SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
AROM
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS

Rondônia , 13 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO VIII | Nº 1850

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2016

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2016, ORIUNDO DO PROCESSO 962/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA** E **ALMEIDA & NERY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP** PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPEFICICAM.

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Nilo Peçanha, nº 4513, na cidade de Alta Floresta D' Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Valdoir Gomes Ferreira doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ALMEIDA & NERY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Imigrantes, 6780, Bairro Aponiã, Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob n° 14.167.595/0001-89, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Aditivar/Prorrogar o Contrato 002/2016, nos seguintes termos:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO PRAZO - O presente termo tem por objetivo Aditivar o prazo de execução em mais 90 (noventa) dias.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais clausulas e condições do contrato nº 002/2016, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

CLAUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei através do Órgão Oficial do Município.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Alta Floresta D´Oeste, 09 de dezembro de 2016.

Contratante
Municipio de Alta Floresta D´oeste
VALDOIR GOMES FERREIRA
Prefeito do Municipio

Contratada
Almeida & Nery Comércio e Serviços LTDA – EPP

TESTEMUNHAS

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:038F95EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2014

PODER EXECUTIVO

SEXTO TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2014, que entre si celebram o MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE e a empresa OLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.

MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 15.834.732/0001-54, com sede na Avenida Nilo Peçanha, 4513, Bairro Redondo, por seu representante legal o Prefeito Municipal Sr. Valdoir Gomes Ferreira, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **OLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Anchieta, centro, Município de Alto Alegre dos Parecis - RO, inscrito no CNPJ sob n° 03.174.630/0001-70, pactuam, considerando o período chuvoso ocasionando transtorno na execução da obra, ambos tem por certo e contratado com base nos seguintes fundamentos legais:

1- DO OBJETO: Aditivar/Prorrogar, a pedido da contratante, o prazo de execução do presente contrato em mais 90 (noventa) dias;

2- DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais clausulas e condições do contrato nº 019/2014 e

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: JURANDIR OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA

Conselho Fiscal

Titular: SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Titular: JOSÉ LUIZ VIEIRA

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: ÉRICA MILVA DIAS

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

seus aditivos, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

3- DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei através do Órgão Oficial do Município.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Alta Floresta D´Oeste, 29 de novembro de 2016.

Contratante
Municipio de Alta Floresta D´oeste
VALDOIR GOMES FERREIRA
Prefeito do Municipio

Contratada
OLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

Testemunhas

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:5AB231E4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO CMS N.º 08 DE 29 DE MARÇO DE 2016

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião ordinária, realizada no dia 29 de Março de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº, 904 de junho de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR nos termos da Ata da reunião ordinária do CMS realizada no dia 29 de março de 2016, a aquisição caminhonete através do processo Carona para supri as necessidades do Departamento de Vigilância em Saúde sob o recurso de nº 2046 do SUS-107/50, que será de uso exclusivo do Departamento de Vigilância em saúde com a finalidade de transporte de técnicos e equipamentos em inspeção e fiscalização sendo vedado o uso para transporte de pacientes em locomoção para outros municípios.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes – RO, 29 de Março de 2016.

THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO
Presidente do CMS

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:F8DA233A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO CMS N.º 09 DE 29 DE MARÇO DE 2016

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião ordinária, realizada no dia 29 Março de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº, 904 de junho de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR nos termos da Ata da reunião ordinária do CMS realizada no dia 29 de Março de 2016 “a audiência pública 3º quadrimestre 2015” Em atendimento às disposições legais pertinentes à matéria e visando garantir sociedade civil em geral os princípios da publicidade, legalidade, transparência, impessoalidade e moralidade que regem a Administração Pública, foram realizados, em 23 de Fevereiro 2016, a Audiência Pública.
Considerando a lei nº101, de 04 de maio de 2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
Considerando a lei 141 de 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; E estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
Considerando o art. 41 lei 141 de 13 de janeiro de 2012 que diz que os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:
I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;
II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes – RO, 29 de Março de 2016.

THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO
Presidente do CMS

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:80E4F9AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO CMS N.º 10 DE 29 DE MARÇO DE 2016

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião ordinária, realizada no dia 29 de Março de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº, 904 de junho de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR nos termos da Ata da reunião ordinária do CMS realizada no dia 29 de março de 2016 “A aquisição de uma Ambulância Tipo B supri as necessidades do Serviço de Atenção Domiciliar-CID de Ariquemes sob o recurso de nº 2039 do SUS-107/2016 no valor de 163.328,00 (cento e sessenta e três mil trezentos e vinte e oito reis)”.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes – RO, 29 de Março de 2016.

THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO
Presidente do CMS

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:52D10DE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO CMS N.º 11 DE 29 DE MARÇO DE 2016

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião ordinária, realizada no dia 29 Março de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº, 904 de junho de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR nos termos da Ata da reunião ordinária do CMS realizada no dia 29 de Março de 2016 "a solicitação de remoção da servidora Esmeralda Bispo Bezerra, exercendo o cargo de atendente no Município de Ariquemes para o Município de Alto Paraíso/RO mediante atestado de vaga devidamente homologado pelo secretário de saúde do município de Alto Paraiso/RO".

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes – RO, 29 de Março de 2016.

THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO
Presidente do CMS

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:B4CA2172

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO CMS N.º 12 DE 29 DE MARÇO DE 2016

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião ordinária, realizada no dia 29 Março de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº, 904 de junho de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR nos termos da Ata da reunião ordinária do CMS realizada no dia 29 de Março de 2016 "os Balancetes Financeiros do exercício 2015 da secretaria Municipal de saúde".
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
Considerando o Decreto Federal nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter Federativa.
Considerando a lei nº101, de 04 de maio de 2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes – RO, 29 de Março de 2016.

THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO
Presidente do CMS

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:6D283143

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO CMS N.º 13 DE 12 DE ABRIL DE 2016

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião extraordinária, realizada no dia 12 de abril de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº, 904 de junho de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR nos termos da Ata da reunião extraordinária do CMS realizada no dia 12 de abril de 2016 "A contratação emergencial de aluguel" de micro-ônibus para transporte de pacientes para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde com a contratação para o período de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes – RO, 12 de Abril de 2016.

THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO
Presidente do CMS

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:616F49B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO CMS N.º 14 DE 26 DE ABRIL DE 2016

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião ordinária, realizada no dia 26 de abril de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº, 1968 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR nos termos da Ata da reunião ordinária do CMS realizada no dia 26 de abril de 2016 "O Relatório de Gestão SARGSUS referente ao exercício 2015".
Considerando o Decreto nº 7.508/11, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter Federativa;
Considerando a Portaria Nº 575, DE 29 DE MARÇO DE 2012 - "Institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)" destaca a questão do cadastramento e competência;
Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 23 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde e define, dentre as responsabilidades no planejamento e programação, que cabe aos gestores elaborarem o Relatório Anual de Gestão, a ser apresentado e submetido à aprovação do Conselho de Saúde correspondente;
Considerando que o RG - O Relatório de Gestão é o instrumento da Gestão do SUS, do âmbito do planejamento, conforme item IV do art. 4º da Lei Nº 8.142/90, referenciado também na Lei Complementar 141/2012 e Portaria 575/2012 do Ministério da Saúde. O Relatório Anual de Gestão, de acordo com as Portarias nº 3.085/GM e nº 3.332/GM, é o instrumento de planejamento que apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde, apurados com base no conjunto de ações, metas e indicadores desta, e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários ao Plano de Saúde e às Programações seguintes.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes – RO, 26 de Abril de 2016.

THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO
Presidente do CMS

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:5F349E77

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO CMS N.º 15 DE 26 DE ABRIL DE 2016

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião ordinária, realizada no dia 26 de abril de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº, 1968 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR nos termos da Ata da reunião ordinária do CMS realizada no dia 26 de abril de 2016 "A contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos especializados em cirurgias ortopédicas de joelho".
Considerando o Decreto Federal nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter Federativa;
Considerando o município tem que estar habilitado em condição de gestão dos recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade, Possuir rede assistencial própria ou contratada, de forma a garantir o acesso aos procedimentos demandados pela proposta, Estar com os estabelecimentos de saúde devidamente cadastrados no CNES e credenciados para atendimento ao SUS e que na ausência de prestador credenciado para atendimento da necessidade de seu território sanitário, o mesmo poderá contratar outros serviços para a execução das propostas por meio de contrato temporário de prestação de serviços. Poderá também fazer termos aditivos ou contratações exclusivas de serviços para viabilizar a realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes – RO, 26 de Abril de 2016.

THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO
Presidente do CMS

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:EA4A6202

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO CMS N.º 16 DE 26 DE ABRIL DE 2016

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião ordinária, realizada no dia 26 de abril de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº, 1968 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR nos termos da Ata da reunião ordinária do CMS realizada no dia 26 de abril de 2016 "A criação da CIPA- comissão interna de prevenção de acidentes".
Considerando que a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes – RO, 26 de Abril de 2016.

THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO
Presidente do CMS

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:C616C088

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO CMS N.º 17 DE 26 DE ABRIL DE 2016

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião ordinária, realizada no dia 26 de abril de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº, 1968 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR nos termos da Ata da reunião ordinária do CMS realizada no dia 26 de abril de 2016 "O projeto capacitando parceiros do SAMU que tem como objetivo formar parceiros capazes de realizar procedimentos básicos de primeiros socorros".

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes – RO, 26 de Abril de 2016.

THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO
Presidente do CMS

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:DAFBA83E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELET. N.º 124/SEMPOG/16 - PROC. N.º 8.956/08/SEMSAU/16.

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 124/SEMPOG/2016, referente ao Processo Administrativo nº. 8.956/08/SEMSAU/2016, cujo objeto é: Registro de Preço para eventual aquisição de materiais médico Hospitalares tipo: agulha para anestesia raquidiana desc., álcool 70%, atadura de crepom, bolsa para colostomia 75mm, cânula de traqueostomia, cateter duplo lúmen para acesso venoso central, cateter para punção venosa periférica, cateter nasal tipo óculos neonatal, compressa tipo campo operatório 45cmx50m, dreno de kerr, dreno de penrose, eletrodo cardiológico pré-cordial, frasco de drenagem de tórax desc. Com selo d água, papel grau cirúrgico auto clave, seringa de 3 ml com agulha, sonda de foleyluva em borracha nitrílica, etc..., para atender as Unidades Básicas de Saúde, Rede Hospitalar, CID, SAMU, CAPS, CEO, SAE, Centro de Controle de Zoonoses e Centro de Reabilitação Belmira Araújo do Município de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses, em favor das empresas: **CARDOSO E SILVA MEDICAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: **21.324.430/0001-39,** com o valor total de R$ 28.740,00 (Vinte e Oito Mil, Setecentos e Quarenta Reais), a empresa **COVAN COM. VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ: **02.475.985/0001-37,** com o valor total de R$ 11.976,40 (Onze Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais e Quarenta Centavos), a empresa **JAMARI COM. E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ: **13.287.059/0001-54,** com o valor total de R$ 39.289,50 (Trinta e Nove Mil, Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos), a empresa **MBR FERNANDES-ME**, inscrita no CNPJ: **16.845.253/0001-04,** com o valor total de R$ 136.495,60 (Cento e Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta Centavos) e a empresa **TOTAL HEALTH DIST. E IMP. LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: **12.069.550/0001-46,** com o valor total de R$ 43.220,00 (Quarenta e Três Mil, Duzentos e Vinte Reais), ficando o processo homologado com o valor total de R$ 259.721,50 (Duzentos e

Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos).

Ariquemes-RO, 12 de Dezembro de 2016.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:99F730B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELET. N.º 126/SEMPOG/16 - PROC. N.º 8.941/07/SEMSAU/16.

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 126/SEMPOG/2016, referente ao Processo Administrativo nº. 8.941/07/SEMSAU/2016, cujo objeto é: Registro de Preço para eventual aquisição de materiais médico Hospitalares tipo: absorvedor de CO^2, álcool gel 70%, água oxigenada, água para esterilização em autoclave, detergente enzimático, solução de lugol, solução degermante, sabonete bactericida, vaselina liquida, etc..., para atender as Unidades Básicas de Saúde, Rede Hospitalar, CID, SAMU, CAPS, CEO, SAE, Centro de Controle de Zoonoses e Centro de Reabilitação Belmira Araújo do Município de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses, em favor das empresas: **COVAN COM. VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ: **02.475.985/0001-37,** com o valor total de R$ 10.500,20 (Dez Mil e Quinhentos Reais e Vinte Centavos), a empresa **JAMARI COM. E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ: **13.287.059/0001-54,** com o valor total de R$ 2.051,40 (Dois Mil e Cinquenta e Um Reais e Quarenta Centavos) e a empresa **MBR FERNANDES-ME**, inscrita no CNPJ: **16.845.253/0001-04,** com o valor total de R$ 11.931,20 (Onze Mil, Novecentos e Trinta e Um Reais e Vinte Centavos), ficando o processo homologado com o valor total de R$ 24.482,80 (Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta Centavos).

Ariquemes-RO, 12 de Dezembro de 2016.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:1B668944

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELET. N.º 127/SEMPOG/16 - PROC. N.º 9.065/08/SEMSAU/16.

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 127/SEMPOG/2016, referente ao Processo Administrativo nº. 9.065/08/SEMSAU/2016, cujo objeto é: Registro de Preço para eventual aquisição de materiais médico Hospitalares tipo: ambu reanimador em silicone com balão de insuflação, circuito ventilatório p/ carrinho de anestesia, esfignomanômetro infantil, pedriatrico, adulto/obeso e adulto, lâmina de bisturi desc., mascara de venturi, tela cirúrgica, termômetro analógico, umidificador p/ oxigenoterapia, sonda uretral, para atender as Unidades Básicas de Saúde, Rede Hospitalar, CID, SAMU, CAPS, CEO, SAE, e Centro de Reabilitação Belmira Araújo do Município de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses, em favor das empresas: **COVAN COM. VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ: **02.475.985/0001-37,** com o valor total de R$ 5.439,40 (Cinco Mil, Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta Centavos), a empresa **HIPERDENTAL COM. E REP. DE PROD. ODONT. E MEDICO HOSPITALARES - EPP**, inscrita no CNPJ: **13.994.852/0001-93,** com o valor total de R$ 30.808,20 (Trinta Mil, Oitocentos e Oito Reais e Vinte Centavos), a empresa **MBR FERNANDES-ME**, inscrita no CNPJ: **16.845.253/0001-04,** com o valor total de R$ 7.267,70 (Sete Mil, Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta Centavos) e a empresa **PPS PROD. PARA SAÚDE LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ: **21.262.327/0001-30,** com o valor total de R$ 41.814,85 (Quarenta e Um Mil, Oitocentos e Catorze Reais e Oitenta e Cinco Centavos), ficando o processo homologado com o valor total de R$ 85.330,15 (Oitenta e Cinco Mil, Trezentos e Trinta Reais e Quinze Centavos).

Ariquemes-RO, 12 de Dezembro de 2016.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:9F557EA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELET. N.º 129/SEMPOG/16 - PROC. N.º 10.113/09/SEMSAU/16.

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 129/SEMPOG/2016, referente ao Processo Administrativo nº. 10.113/09/SEMSAU/2016, cujo objeto é: Aquisição de medicamentos tipo: acetazolamida, ambroxol gotas, aminaftona, ampicilina sódica, biperideno, dexametasona, dipirona, estreptoquinase, sacarato de ferro, sulfato de gentamicina, cloridrato de hidralazina, isossorbida, cloridrato de lidocaína, metronidazol, misoprostol, paracetamol, propanolol, tetraciclina, etc..., para atender as Unidades Básicas de Saúde, Hospital Geral e da Criança e a Farmácia Municipal do município de Ariquemes, em favor das empresas: **ANGAI DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ: **04.217.590/0001-60,** com o valor total de R$ 24.025,00 (Vinte e Quatro Mil e Vinte e Cinco Reais), a empresa **CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: **03.652.030/0001-70,** com o valor total de R$ 10.850,00 (Dez Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais), a empresa **CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **44.734.671/0001-51,** com o valor total de R$ 6.050,00 (Seis Mil e Cinquenta Reais), a empresa **INOVAMED COM. DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **12.889.035/0001-02,** com o valor total de R$ 28.440,00 (Vinte e Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais), a empresa **MARCOFARMA DIST. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **06.935.554/0001-67,** com o valor total de R$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais), a empresa **SUPERMED COM. E IMP. DE PROD. MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: **11.206.099/0002-80,** com o valor total de R$ 10.440,00 (Dez Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais) e a empresa **SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ: **06.065.614/0001-38,** com o valor total de R$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais), ficando o processo homologado com o valor total de R$ 106.605,00 (Cento e Seis Mil, Seiscentos e Cinco Reais).

Ariquemes-RO, 12 de Dezembro de 2016.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:22F73C05

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº121/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.571/SEMSAU/2016

Objeto: Licitação EXCLUSIVA para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI ou Equiparados, tendo por finalidade tendo por finalidade **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS** (Freezer, Liquidificador, Motocultivador entre outros) para serem utilizados em prol das Associações do Município de Ariquemes-RO, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, conforme Termo de

Referência – Anexo I, estima-se que as contratações podem atingir o montante de **R$ 232.789,52** (*Duzentos e trinta e dois mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos*).
A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 12.066 de 02 de Junho de 2016, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **nº 121/2016** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma de execução **INDIRETA**, no regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 10h00min do dia 14/12/2016 até às 10h00min do dia 27/12/2016. Início da Sessão Pública virtual será às 10h30min do dia 27/12/2016 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site
www.comprasgovernamentais.gov.br e
www.ariquemes.ro.gov.br, sendo que a sessão pública será pelo site **www.comprasgovernamentais.gov.br.** Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2021/2022.

Ariquemes (RO), 12 de Dezembro de 2016.

HENRIQUE SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Henrique Silva
Código Identificador:43815B6C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO DO CERTAME E DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0134/CPLMS/2016 PROCESSO N.º 1338/SEMOSP/2016

A Prefeitura Municipal de Buritis, através de sua pregoeira, no exercício das atribuições que lhe confere o **Decreto 6843/GP/PMB/2016** de 28/10/2016, alterado pelo **Decreto 6915/GAB/PMB/2016** torna Público para conhecimento dos interessados a **Anulação** da presente licitação Pregão Eletrônico nº 0134/2016 que tem como objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de luminárias em vias públicas do Município.** Maiores informações na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Buritis - RO, sito à Rua São Lucas, 2476, setor 06, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas, ou pelo Fone: (69) 3238-2658 e (69) 3238-2383.

Buritis, 12 de Dezembro de 2016.

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações e
Pregoeira

Publicado por:
Magaly Soti Rosa
Código Identificador:486F791B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA E ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº132/CPLMS/2016 PROCESSO N.º 1350/SEMMACELT/2016

A Prefeitura Municipal de Buritis, através da pregoeira, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto 6843/GAB/PMB/2016 alterado pelo Decreto nº 6915/GAB/PMB/2016, torna Público para conhecimento dos interessados, o seguinte adendo modificador:

ONDE SE LÊ:

4.1.2 – O representante credenciado observará as condições do Edital, disponível na lista de editais, observará as condições e exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e inserirá sua proposta inicial para o objeto deste certame, até a data e horário previsto no preâmbulo deste ato convocatório, contendo a razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone e o nome do responsável, a falta de algum destes, implicará na desclassificação da mesma.

LEIA-SE:

4.1.2- É vedado ao licitante, quando da inclusão de sua proposta no sistema, inserir qualquer elemento que possa identificá-la, tais como nome da empresa, cidade sede, numero de telefone, etc. ***O LICITANTE não poderá identificar-se na proposta, sob pena de desclassificação. ATENÇÃO para não constar o nome do LICITANTE e/ou de seu representante, ou qualquer dado identificador na proposta.***

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio através dos telefones (69) 3238-2658 pelo email cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis, 12 de Dezembro de 2016.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Santana Fontes
Código Identificador:3E7C36BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA E ADENDO MODIFICADOR Nº 01 DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº136/CPLMS/2016 PROCESSO N.º677/GABINETE DO PREFEITO/2016

A Prefeitura Municipal de Buritis, através da pregoeira, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto 6843/GAB/PMB/2016 alterado pelo Decreto nº 6915/GAB/PMB/2016, torna Público para conhecimento dos interessados, o seguinte adendo modificador:

ONDE SE LÊ:

4.1.2 – O representante credenciado observará as condições do Edital, disponível na lista de editais, observará as condições e exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e inserirá sua proposta inicial para o objeto deste certame, até a data e horário previsto no preâmbulo deste ato convocatório, contendo a razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone e o nome do responsável, a falta de algum destes, implicará na desclassificação da mesma.

LEIA-SE:

4.1.2- É vedado ao licitante, quando da inclusão de sua proposta no sistema, inserir qualquer elemento que possa identificá-la, tais como nome da empresa, cidade sede, numero de telefone, etc. ***O LICITANTE não poderá identificar-se na proposta, sob pena de desclassificação. ATENÇÃO para não constar o nome do LICITANTE e/ou de seu representante, ou qualquer dado identificador na proposta.***

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio através dos telefones (69) 3238-2658 pelo email cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis, 12 de Dezembro de 2016.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Santana Fontes
Código Identificador:CC735544

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA E ADENDO MODIFICADOR Nº 01 DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº137/CPLMS/2016 PROCESSO N.º 1429/SEMA/2016

A Prefeitura Municipal de Buritis, através da pregoeira, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto 6843/GAB/PMB/2016 alterado pelo Decreto nº 6915/GAB/PMB/2016, torna Público para conhecimento dos interessados, o seguinte adendo modificador:

ONDE SE LÊ:

4.1.2 – O representante credenciado observará as condições do Edital, disponível na lista de editais, observará as condições e exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e inserirá sua proposta inicial para o objeto deste certame, até a data e horário previsto no preâmbulo deste ato convocatório, contendo a razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone e o nome do responsável, a falta de algum destes, implicará na desclassificação da mesma.

LEIA-SE:

4.1.2- É vedado ao licitante, quando da inclusão de sua proposta no sistema, inserir qualquer elemento que possa identificá-la, tais como nome da empresa, cidade sede, numero de telefone, etc. ***O LICITANTE não poderá identificar-se na proposta, sob pena de desclassificação. ATENÇÃO para não constar o nome do LICITANTE e/ou de seu representante, ou qualquer dado identificador na proposta.***

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio através dos telefones (69) 3238-2658 pelo email cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis, 12 de Dezembro de 2016.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Santana Fontes
Código Identificador:083CCA56

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA E ADENDO MODIFICADOR Nº 01 DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº133/CPLMS/2016 PROCESSO N.º 928/SEMUSA/2016

A Prefeitura Municipal de Buritis, através da pregoeira, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto 6843/GAB/PMB/2016 alterado pelo Decreto nº 6915/GAB/PMB/2016, torna Público para conhecimento dos interessados, o seguinte adendo modificador:

ONDE SE LÊ:

4.1.2 – O representante credenciado observará as condições do Edital, disponível na lista de editais, observará as condições e exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e inserirá sua proposta inicial para o objeto deste certame, até a data e horário previsto no preâmbulo deste ato convocatório, contendo a razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone e o nome do responsável, a falta de algum destes, implicará na desclassificação da mesma.

LEIA-SE:

4.1.2- É vedado ao licitante, quando da inclusão de sua proposta no sistema, inserir qualquer elemento que possa identificá-la, tais como nome da empresa, cidade sede, numero de telefone, etc. ***O LICITANTE não poderá identificar-se na proposta, sob pena de desclassificação. ATENÇÃO para não constar o nome do LICITANTE e/ou de seu representante, ou qualquer dado identificador na proposta.***

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio através dos telefones (69) 3238-2658 pelo email cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis, 12 de Dezembro de 2016.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Santana Fontes
Código Identificador:D40F9698

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 042/PMB/2016

"TERMO ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO Nº 1-782/2016 E CONTRATO Nº 042/PMB/2016 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITIS E A EMPRESA INVESTOR CONSULTING PARTINERS CONSULTORIA LTDA-EPP".

O MUNICÍPIO DE BURITIS, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS e do outro lado a Empresa INVESTOR CONSULTING PARTINERS CONSULTORIA LTDA-EPP, CNPJ/MF sob o nº 13.711.795/0001-98, representada legalalmente pelo Sr. GABRIEL COSTA GREGO, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 14091.962 SSP-MG e CPF nº 082.120.336-35, fica justo e acertado o presente TERMO ADITIVO ao Processo e Contrato supracitados, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto **prorrogar o prazo de execução** para entrega dos *serviços de levantamento, avaliação /reavaliação patrimonial junto ao Software utilizado pela administração municipal para cadastro e acompanhamento patrimonial, elaboração e apresentação de inventário físico e financeiro, atualizado e cadastro de todos os bens móveis (equipamentos de informática, mobiliário, veículo, maquinário, dentro outros) que compõem o patrimônio da administração publica do município de Buritis, estado de Rondônia, visando atualizar o valor do patrimônio municipal e seus reflexos nas demonstrações contábeis. Levantamento completo, cadastro conjunto ao existente (utilizando sistema de software que atende a administração), catalogação, fornecimento de leitor de código de barras e fornecimento e aplicação de plaquetas de identificação patrimonial (com identificação conjunta (dupla) aquela já efetuada pela administração), com numeração sequencial e código de barras, nas especificações do item IV alínea "n" do presente instrumento. Obs.: O leitor de código de barras fornecido passará a integrar o patrimônio município, conforme solicitação as fls. 573/574,* compreendendo o período de **27.12.2016 a 31.01.2017** ao processo nº 1-782/2016 e Contrato nº 042/2016, de acordo com memorando nº 445/SEMA/PMB/2016 dos autos, dotação orçamentária vigente.

Cláusula Segunda – As demais condições do processo permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

Cláusula Terceira - As condições omissas do presente Termo Aditivo para prorrogação da execução dos serviços será regido em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quarta – Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Buritis/RO, 12 de dezembro de 2016.

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

INVESTOR CONSULTING PARTINERS CONSUOLTORIA LTDA
Empresa Contratado

Publicado por:
Silvia Barro Inácio
Código Identificador:13991B44

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA EXECUÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº 042/PMB/2016

PROCESSO N° 1-782/2016-SEMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/CPLMS/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: INVESTOR CONSULTING PARTINERS CONSUOLTORIA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, AVALIAÇÃO /REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL JUNTO AO SOFTWARE UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA CADASTRO E ACOMPANHAMENTO PATRIMONIAL, ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO, ATUALIZADO E CADASTRO DE TODOS OS BENS MÓVEIS (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO, VEÍCULO, MAQUINÁRIO, DENTRO OUTROS) QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, VISANDO ATUALIZAR O VALOR DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E SEUS REFLEXOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. LEVANTAMENTO COMPLETO, CADASTRO CONJUNTO AO EXISTENTE (UTILIZANDO SISTEMA DE SOFTWARE QUE ATENDE A ADMINISTRAÇÃO), CATALOGAÇÃO, FORNECIMENTO DE LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS E FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PLAQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL (COM IDENTIFICAÇÃO CONJUNTA (DUPLA) AQUELA JÁ EFETUADA PELA ADMINISTRAÇÃO), COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL E CÓDIGO DE BARRAS, NAS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM IV ALÍNEA “N” DO PRESENTE INSTRUMENTO. OBS.: O LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS FORNECIDO PASSARÁ A INTEGRAR O PATRIMÔNIO MUNICÍPIO
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELO PERÍODO DE **36 (TRINTA E SEIS) DIAS**
VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO: **31.01.2017**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27.10.2017

PUBLICADO NO MURAL EM: 12.12.2016

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Barro Inácio
Código Identificador:941DCC47

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 097/2016

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 097/2016/PMC

O Município de Cabixi, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 123 de 30 de Maio de 2016, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 097/2016/PMC, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 053 de 2007, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar n°123/06 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/14, suas alterações, e demais exigências do Edital, tendo como interessada a COMOSP Objeto **Aquisição de material de segurança e proteção individual - E.P.I** Valor global estimado R$ 15.122,50 processo administrativo n.º 1435/2016 - recebimento das propostas: á partir do dia 14 de Dezembro de 2016, encerramento das propostas: á partir do dia 27 de Dezembro de 2016 às 09:00 horas, data de abertura das propostas: dia 27 de Dezembro de 2016, às 09:05 horas, fim da abertura das propostas: dia 27 de Dezembro de 2016 as 09:50 horas, início da sessão de disputa de preços: dia 27 de Dezembro de 2016, às 10:00 horas, (todos os horários são horário de Brasília - DF), local www.licitanet.com.br; e no site eletrônico www.cabixi.ro.gov.br.
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e cpl_cabixi@hotmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cabixi-RO, sito à Av. Tamoios, 4031 - Centro para maiores informações através do fone/fax 69-3345-2553 ou 69-3345-2308.

Cabixi – RO, 12 de Dezembro de 2016.

LAURECI TEREZINHA DOS SANTOS
Pregoeira
Dec. nº 123/2016

Publicado por:
Laureci Terezinha dos Santos
Código Identificador:2CE4A87E

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 095/2016.

O Prefeito do Município de Cabixi-RO, Izael Dias Moreira, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, torna público para conhecimento dos interessados, **HOMOLOGAR** nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº095/2016 adjudicado em 07 de Dezembro de 2016**, referente ao **Processo Administrativo nº1321/2016,** que tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de **PÁRA-BRISAS**, que serão utilizadas nos veículos de transporte escolar: **ônibus placa NBB 8526, NBB 8786, NBB 8716, OHP 0878, OHP 0908, NEF 7418, NEF 7388, micro-ônibus placa OHN 8878 e Kombi placa NBK 1602, NDT 7620, Gol placa NBK 1622, S10 placa NCX 6837, L200 Trinton placa NDG 6775**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação,** conforme memorando de solicitação **nº370/2016-SEMEC** ficando a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) convocada(s) para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

MEMA – MECANICA MARILIA LTDA - ME.....R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) valor total do lote 01.

Cabixi-RO, 12 de Dezembro de 2016.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Carvalho Dias Moreira
Código Identificador:D978BDAF

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2016.

O Prefeito do Município de Cabixi-RO, Izael Dias Moreira, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, torna público para conhecimento dos interessados, **HOMOLOGAR** nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 006/2016** adjudicado em **30 de Novembro de 2016**, referente ao **Processo Administrativo nº1220/2016,** que tem por objeto: **Contratação de empresa para construção de cobertura para implantação de Playgraound na Escola Municipal de Educação Infantil Cebolinha,** pertencentes a esta Secretaria Municipal de Educação**,** conforme memorando de solicitação **nº328/2016-SEMEC** ficando a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) convocada(s) para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

W. E. ENGENHARIA LTDA.....R$69.348,54 (Sessenta e Nove Mil Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) valor total do **lote 01**.

Cabixi-RO, 12 de Dezembro de 2016.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Carvalho Dias Moreira
Código Identificador:C3414D67

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 089/2016.

O Prefeito do Município Cabixi-RO, Izael Dias Moreira, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, torna público para conhecimento dos interessados, **HOMOLOGAR** nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.66/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 089/2016** adjudicado em **05 de Dezembro de 2016**, referente ao **Processo Administrativo nº1226/2016** que tem por objetivo: **Aquisição de materiais Elétrico, eletrônico e material para manutenção de bens e imóveis, em atendimento à Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços Públicos-COMOSP.** Conforme memorandos de solicitação **nº312/2016-COMOSP,** ficando a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) convocada(s) para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

3M COMÉRCIO DE MAT. ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA .....1.810,49 (Mil Oitocentos e Dez Reais e Quarenta e Nove Centavos), valor total do lote: 01.

Cabixi-RO, 12 de Dezembro de 2016.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Carvalho Dias Moreira
Código Identificador:10BE7822

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2016

PROCESSO Nº 1310/2016
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cabixi
CONTRATADO: Mecânica Marília Ltda-Me.
OBJETO: Aquisição de peças e contratação do serviço de mão de obra mecânica, conforme Termo de Referencia anexo ao Processo Administrativo nº 1310/2015.
LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e 10520.
PRAZO: O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato.
VALOR: A Contratante pagará a Contratada o valor estimado de R$ 114.350,00 (cento e quatorze mil trezentos e cinqüenta reais).
ORÇAMENTO: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias:
0400 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
2.043 – Manutenção do Transporte Escolar – Convenio Estadual 130/PGE/2016
Elemento de despesa:
33.90.30 – Material de Consumo
33.90.30.39 – Material para Manutenção de veículos
2.011 – Manutenção do Transporte de Estudantes da Zona Rural
Elemento de despesa:
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.30.19 – Manutenção e Conservação de Veículos
FORO: Comarca de Colorado D Oeste
DATA: 09/12/2016

PREFEITURA MUNICIPAL
Contratante

MECÂNICA MARÍLIA LTDA-ME
Contratado

Publicado por:
Francisco Lopes da Silva
Código Identificador:E6D080C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 1432/2016

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e CONSIDERANDO que no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº **1432/2016**.

Autorizo em conseqüência, a proceder-se à aquisição, conforme abaixo descrito:

Despesas com aquisição de Diesel S10, para SEMUSA.

Favorecido (s): AUTO POSTO MATÃO LTDA EPP
Valor Total: R$ 13.320,00 (Treze mil trezentos e vinte reais).

DA INEXIGIBILIDADE: Fundamento Legal: *A Lei 8.666/93 ressalta em seu Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:*

Inciso I- "para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro de comercio de local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou, ainda, pelas entidades equivalentes."

Unidade orçamentária:
0500 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: Ações do Programa Nacional p/ Hospital de Pequeno Porte HPP
Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
33.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 12 de Dezembro de 2016.

SADI MASSAROLI
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucimar de Fatima Ramos
Código Identificador:2011835F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 072/2016

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna Público, para conhecimento de todos os interessados o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRONICO nº. **072/2016** que tem por objeto: **Registro de Preço pra contratação de empresa especializada no fornecimento de urnas fúnebres e de serviços de translado funebre,** que teve como vencedor a seguinte empresa:
Fornecedor: **FUNERAIA CRISTO REDENTOR LKTDA ME**
VALOR TOTAL **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**

Cacaulândia – RO, 12 de dezembro de 2016.

EDMAR RIBEIRO AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:D0F11C13

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 539/FMS/2016.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE VACINAÇÃO NA ZONA RURAL EM FAVOR DA SERVIDORA SUELI APARECIDA BOSSO DA SILVA , PORTADORA DO CPF 272.038.082-20 – AGENTE RURAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde de Cacoal, no uso de suas atribuições legais e em observância a Lei nº 3008/PMC/12, que institui a gratificação pela execução de vacinação na zona rural e dá outras providências.
Considerando as justificativas da SD nº 2362/2016.
RESOLVE:

I – AUTORIZAR a gratificação pela execução de vacinação na zona rural em favor da servidora acima mencionada, considerando que a mesma se deslocou até a zona rural de Cacoal/RO, a fim de participar da Campanha de Multivacinação – Todas as vacinas de rotina e HPV meninas (09-13 anos), para crianças, adolescentes e adultos. Vacinas contra Paralisia Infantil p/crianças de 06 meses a menores de 05 anos.

PERÍODO: 26/09/16; 27/09/16; 28/09/16; 29/09/16.
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OFICIAL HILUX OHR-7936 E ETIOS NDO-7206

II – DESTA FEITA ARBITRAR conceder a (o) servidor (a) 04 (quatro) gratificações no valor unitário de R$ 73,45 (setenta e três reais e quarenta e cinco centavos) totalizando o valor de R$ 293,80 (duzentos noventa tres reais e oitenta centavos).
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal, 06/12/2016.

FABIANO SANTOS DE AMORIM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:B3D3D859

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº. 11/FUNCCAL/2016.

Cacoal, 09 de dezembro de 2016.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL – FUNCCAL, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93, que impõem à Administração o dever de fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de obras defeituosas ou de prestação de serviços imperfeitos;

CONSIDERANDO que o Município deve examinar as obras e serviços para verificar sua adequação às exigências legais, contratuais e técnicas.

Resolve:

Exonerar a Portaria de n° 07/ FUNCCAL /2016 que nomeou:

I – Andre Filipe Hoffmann Cardoso
Eng. Civil CREA – 8207652220
II – Maria Ivone Luiz
Chefe de Coordenação de Produção Artística
III – Fairuse Moreira Rodrigues
Chefe de Coordenação Geral

Nomear:
I – Andre Filipe Hoffmann Cardoso
Eng. Civil CREA – 8207652220
II – Débora Cristina Miranda Leite
Tesoureira
III – Fairuse Moreira Rodrigues
Chefe de Coordenação Geral

1º - Ficam designados os servidores acima relacionados, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e na Fundação Cultural, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Permanente de Fiscalização e Recebimento de Obras e Serviços oriundos do Processo Global 026/2016, Tomada de Preço Nº 07/SUPEL/2016, tendo objeto execução do Projeto de Reforma da Estrutura do Telhado do Teatro Cacilda Becker.

2º Compete ao presidente da Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de obras e serviços contratados pela FUNCCAL, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

II - receber, provisoriamente, as obras e serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

3º Compete à Comissão Permanente de Fiscalização e Recebimento de Obras e Serviços Contratados pela Fundação Cultural receber, definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decursos do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

4º O recebimento dos serviços e obras de que trata esta Portaria deverá observar o disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
5º - A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.
6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DENEVAL MENDES
Presidente da Fundação Cultural de Cacoal

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:2C1675AE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 314/NFP/PMC/2016

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/ Matrícula		
JOSIMA MADEIRA		ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - Matr.:		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
512.466.862-87	588.474/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		11/12/2016	14/12/2016	

Finalidade: DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ PVH-RO, A FIM DE PROTOCOLAR PRESTAÇÃO DE CONTAS REFTE AO REPASSE DA 1ª PARCELA DO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVÊNIO Nº 172/PGE/2016 ENTRE O MUNICÍPIO DE CACOAL E O ESTADO DE RO, BEM COMO ACOMPANHAR A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE REPASSE DE RECURSOS DO TRANSPORTE ATÉ A CONCLUSÃO DO DESEMBOLSO DA 2ª PARCELA. VALOR R$ 975,00, CONF, DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 388, SOLIC. DE DESPESA 3542, PROC. 6314/2016.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 11/12/16 A 14/12/16

MEIO DE TRANSPORTE: ÔNIBUS

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	243,75	975,00	0,00	975,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

08/12/16

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:40143597

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 315/NFP/PMC/2016

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ROSIMEIRE DA SILVA		CONSELHEIRA MUNICIPAL DE EDUCA		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
419.148.642-04	452.476/SSP/RO	1	1179-7	25846-6
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
OURO PRETO - RO		24/11/2016	25/11/2016	

Finalidade: DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DA SERVIDORA ACIMA, QUE SE DESLOCOU ATÉ OURO PRETO DO OESTE - RO, A FIM DE PARTICIPAR DO XIX ENCONTRO TRIMESTRAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA E II ENCONTRO TRIMESTRAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO / RO. VALOR R$ 262,50 , CONF, DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 111, SOLIC. DE DESPESA 3543 , PROC.1606 /2016.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 24/11/16 A 25/11/16

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. NDJ-7523

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	131,25	262,50	0,00	262,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

09/12/2016

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:5FFE7014

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 319/NFP/PMC/2016

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/ Matrícula		
ELSA DE LOURDES PUGOLI TURRINI		PROFESSOR NÍVEL "II"- Matr.: 1660		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
162.630.732-68	138.241/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
ROLIM DE MOURA - RO		10/11/2016	30/11/2016	

Finalidade: DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DA SERVIDORA ACIMA, QUE SE DESLOCOU ATÉ ROLIM DE MOURA - RO, NO PERÍODO DE 10/11/16 A 11/11/16, O QUAIL PARTICIPOI DO ENCONTRO DE FORMAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA - PNAIC, OFERECIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA - POLO ROLIM DE MOURA. PARTICIPOU NO PERÍODO DE 29/11/16 A 30/11/16, DO 2º SEMINÁRIO DO PROGRAMA NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA - PNAIC, OFERECIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RO. - POLO ROLIM DE MOURA. VALOR R$ 487,50 , CONF, DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 388 , SOLIC. DE DESPESA 3547, PROC. 6319/2016.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 10/11/16 A 11/11/16 E 29/11/16 A 30/11/16

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. NDJ-7523

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	243,75	487,50	0,00	487,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

09/12/16

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:196E2EFE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 322/NFP/PMC/2016

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/**		
		Matrícula		
FABIANA TREVIZANI ELEOTERIO		PROFESSORA NÍVEL "II" -		
		Matr.: 1761		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
448.712.362-34	613.215/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
ROLIM DE MOURA - RO		10/11/2016	30/11/2016	

Finalidade: DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DA SERVIDORA ACIMA, QUE SE DESLOCOU ATÉ ROLIM DE MOURA - RO, NO PERÍODO DE 10/11/16 A 11/11/16, ONDE PARTICIPOU DO ENCONTRO DE FORMAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA - PNAIC, OFERECIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA - POLO ROLIM DE MOURA. PARTICIPOU NO PERÍODO DE 29/11/16 A 30/11/16, DO 2º SEMINÁRIO DO PROGRAMA NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA - PNAIC, OFERECIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RO. - POLO ROLIM DE MOURA. VALOR R$ 487,50 , CONF, DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 388 , SOLIC. DE DESPESA 3550, PROC. 2132/2016.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 10/11/16 A 11/11/16 E 29/11/16 A 30/11/16

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. NDJ-7523

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	243,75	487,50	0,00	487,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

09/12/16

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:8033EB99

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 323/NFP/PMC/2016

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/**		
		Matrícula		
FABIANA TREVIZANI ELEOTERIO		PROFESSORA NÍVEL "II" -		
		Matr.: 1761		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
448.712.362-34	613.215/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
OURO PRETO - RO		24/11/2016	25/11/2016	

Finalidade: DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DA SERVIDORA ACIMA, QUE SE DESLOCOU ATÉ OURO PRETO DO OESTE - RO, A FIM DE PARTICIPAR DO XIX ENCONTRO TRIMESTRAL DOS CONSELHOS MUN. DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RO E II ENCONTRO TRIMESTRAL DOS DIRIGENTES MUN. DA EDUCAÇÃO/RO. VALOR R$ 262,50 , CONF, DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 111 , SOLIC. DE DESPESA 3552, PROC. 2132/2016.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 24/11/16 A 25/11/16

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. NDJ-7523

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	131,25	262,50	0,00	262,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

09/12/16

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:8B404928

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 320/NFP/PMC/2016

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/**		
		Matrícula		
REGIANE LUIZA DE SOUZA		PROFESSOR NÍVEL "II" -		
		Matr.: 5259		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
673.116.282-53	/	104	1823	1876-2
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
ROLIM DE MOURA - RO		10/11/2016	30/11/2016	

Finalidade: DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DA SERVIDORA ACIMA, QUE SE DESLOCOU ATÉ ROLIM DE MOURA - RO, NO PERÍODO DE 10/11/16 A 11/11/16, O QUAL PARTICIPOU DO ENCONTRO DE FORMAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA -

PNAIC, OFERECIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA - POLO ROLIM DE MOURA. PARTICIPOU NO PERÍODO DE 29/11/16 A 30/11/16, DO 2º SEMINÁRIO DO PROGRAMA NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA - PNAIC, OFERECIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RO. - POLO ROLIM DE MOURA. VALOR R$ 487,50 , CONF, DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 388 , SOLIC. DE DESPESA 3548, PROC. 6315/2016.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 10/11/16 A 11/11/16 E 29/11/16 A 30/11/16

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. NDJ-7523

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	243,75	487,50	0,00	487,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

09/12/16

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:47B0BAB0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 551/NFP/PMC/2016

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
MARIA DE FATIMA LIMA CABRAL		PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICI		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
424.693.414-34	959.429/SSP/RO	1	1779-7	9.657-1
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
CACAULANDIA - RO		14/10/2016	15/10/2016	

Finalidade: DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DA SERVIDORA ACIMA, QUE SE DESLOCOU ATÉ CACAULANDIA - RO, A FIM DE PARTICIPAR DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS PRESIDENTES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE RO. VALOR R$ 131,25 , CONF, DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 111 , SOLIC. DE DESPESA 3539, PROC.6320/2016.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 14/10/16 A 15/10/16

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. NDJ-7523

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	131,25	131,25	0,00	131,25

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

08/12/16

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:A8728B29

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 316/NFP/PMC/2016

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
JOSE SOARES DE PAULA		MOTORISTA DE VIATURAS LEVES - Matr		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
028.280.492-72	109.930/SSP/RO	1	1179-7	8336-4
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
CACAULANDIA - RO		14/10/2016	15/10/2016	

Finalidade: DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCOU ATÉ CACAULANDIA - RO, A FIM DE CONDUZIR AS CONSELHEIRAS DO CONSELHO MUN. DE EDUCAÇÃO - CME P/ PARTICIPAREM DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS PRESIDENTES DOS CONSELHOS MUN. DE EDUCAÇÃO DE RO. VALOR R$ 225,00 , CONF, DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 388 , SOLIC. DE DESPESA 3544, PROC. 1807/2016.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 14/10/16 A 15/10/16

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. NDJ-7523

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	225,00	225,00	0,00	225,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

09/12/2016

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:1BFA48D5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 317/NFP/PMC/2016

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/ Matrícula		
JOSE SOARES DE PAULA		MOTORISTA DE VIATURAS LEVES - Matr		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente

028.280.492-72	109.930/SSP/RO	1	1179-7	8336-4
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
ROLIM DE MOURA - RO		10/11/2016	30/11/2016	

Finalidade: DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCOU ATÉ ROLIM DE MOURA - RO, A FIM DE CONDUZIR OS SERVIDORES NO PERÍODO DE 10/11/16 A 11/11/16, OS QUAIS PARTICIPARAM DO ENCONTRO DE FORMAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA - PNAIC, OFERECIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA - POLO ROLIM DE MOURA. CONDUZIU SERVIDORES NO PERÍODO DE 29/11/16 A 30/11/16, OS QUAIS PARTICIPARAM DO 2º SEMINÁRIO DO PROGRAMA NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA - PNAIC, OFERECIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RO. - POLO ROLIM DE MOURA. VALOR R$ 450,00 , CONF, DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 388 , SOLIC. DE DESPESA 3545, PROC. 1807/2016.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 10/11/16 A 11/11/16 E 29/11/16 A 30/11/16 MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. NDJ-7523

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	225,00	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

09/12/2016

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:DC0C8437

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 318/NFP/PMC/2016

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/ Matrícula**		
JOSE SOARES DE PAULA		MOTORISTA DE VIATURAS LEVES - Matr		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
028.280.492-72	109.930/SSP/RO	1	1179-7	8336-4
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
OURO PRETO - RO.		24/11/2016	25/11/2016	

Finalidade: DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCOU ATÉ OURO PRETO - RO, A FIM DE CONDUZIR CONSELHEIROS DO CONSELHO MUN. DE EDUCAÇÃO - CME OS QUAIS PARTICIPARAM DO XIX ENCONTRO TRIMESTRAL DOS CONSELHOS MUN. DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RO. E II ENCONTRO TRIMESTRAL DOS DIRIGENTES MUN. DE EDUCAÇÃO - RO. VALOR R$ 450,00 , CONF, DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 388 , SOLIC. DE DESPESA 3546, PROC. 1807/2016.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 24/11/16 A 25/11/16

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. NDJ-7523

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	225,00	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

09/12/16

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:2FB1CFB5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 321/NFP/PMC/2016

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/ Matrícula**		
SIMONE MARQUES SOARES		PROFESSOR NÍVEL "II" - Matr.: 5106		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
523.583.052-00	706.825/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
ROLIM DE MOURA - RO		10/11/2016	30/11/2016	

Finalidade: DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DA SERVIDORA ACIMA, QUE SE DESLOCOU ATÉ ROLIM DE MOURA - RO, NO PERÍODO DE 10/11/16 A 11/11/16, O QUAL PARTICIPOU DO ENCONTRO DE FORMAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA - PNAIC, OFERECIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA - POLO ROLIM DE MOURA. PARTICIPOU NO PERÍODO DE 29/11/16 A 30/11/16, DO 2º SEMINÁRIO DO PROGRAMA NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA - PNAIC, OFERECIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RO. - POLO ROLIM DE MOURA. VALOR R$ 487,50 , CONF, DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 388 , SOLIC. DE DESPESA 3549, PROC. 6316/2016.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 10/11/16 A 11/11/16 E 29/11/16 A 30/11/16

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. NDJ-7523

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	243,75	487,50	0,00	487,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

09/12/16

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:D270B74A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 312/NFP/PMC/2016

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ANGELA MARIA LOPES DE OLIVEIRA		CONSELHEIRA MUNICIPAL DE EDUCA		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
409.113.222-72	425.077/SSP/RO	1	1179-7	8264-3
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
CACAULANDIA - RO		14/10/2016	15/10/2016	

Finalidade: DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DA SERVIDORA ACIMA, QUE SE DESLOCOU ATÉ CACAULANDIA - RO, A FIM DE PARTICIPAR DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS PRESIDENTES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE RO. VALOR R$ 131,25 , CONF, DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 111 , SOLIC. DE DESPESA 3540, PROC.6317/2016.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 14/10/16 A 15/10/16

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. NDJ-7523

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	131,25	131,25	0,00	131,25

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

08/12/16

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:0A03BD02

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 313/NFP/PMC/2016

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário		Cargo/Função/Matrícula		
ANGELA MARIA LOPES DE OLIVEIRA		CONSELHEIRA MUNICIPAL DE EDUCA		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
409.113.222-72	425.077/SSP/RO	1	1179-7	8264-3
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
CACAULANDIA - RO		24/11/2016	25/11/2016	

Finalidade: DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DA SERVIDORA ACIMA, QUE SE DESLOCOU ATÉ OURO PRETO DO OESTE - RO, A FIM DE PARTICIPAR DO XIX ENCONTRO TRIMESTRAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA E II ENCONTRO TRIMESTRAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO / RO. VALOR R$ 262,50 , CONF, DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 111 , SOLIC. DE DESPESA 3541, PROC.6317/2016.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 24/11/16 A 25/11/16

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. NDJ-7523

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	131,25	262,50	0,00	262,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

08/12/16

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:E3A99CF8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CERTIDÃO

O Município de Cacoal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 04.092714/0001-28, situada na Rua Anísio Serrão, n° 2.100, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração e Coordenação de Recursos Humanos, certificam que a candidata abaixo relacionada foi convocada para a investidura de posse conforme Mandado de Segurança dia 04 de novembro de 2016 e não atendeu a convocação no prazo previsto, conforme preconiza o item 2.1 e 2.2 do Edital do Concurso Público 001/2013/PMC/SEMAD/RO, e em conformidade com a Lei 2.735/PMC/2010, a referida candidata foi automaticamente excluída do Processo do Concurso Público. Perdendo assim sua respectiva vaga:

ORDEM	INSCR.	DG	NOME DO CANDIDATO	CARGO
12°	008.207	4	ROSIMEIRE FERREIRA NUNES	PSICÓLOGO

Cacoal, 09 de dezembro de 2016.

AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Recursos Humanos

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:C55C2DB5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 303/NFP/PMC/2016

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ITAMAR NERIS DA SILVA		PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
578.691.032-68	522..989/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		23/11/2016	24/11/2016	

Finalidade: DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCOU ATÉ PVH-RO, A FIM DE TRATAR DE ASSUNTOS REFTES A AÇÃO MOVIDA PELO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO CONTRA O ESTADO DE RO, NO QUE SE REFERE AOS REPASSES DE ICMS AOS MUNICÍPIOS. VALOR R$ 675,00 , CONF, DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 74 , SOLIC. DE DESPESA 3376 , PROC.971/2016.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 23/11/2016 A 24/11/2016

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OFICIAL

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	337,50	675,00	0,00	675,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

28/11/2016

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:56869D2F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/SRP/CGM/2.016 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ - SEMED

PREGÃO ELETRÔNICO: **N° 072/CPL/PMJP/2016**
PROCESSO: 8843/2016 e 8841/2016
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
ADESÃO A ATA Nº 32/SRP/CGM/2.016 para possível e futura Aquisição de Gêneros Alimentícios
JEEDÁ COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 63.770820/0001-82
ITEM E VALOR REGISTRADO NA ATA Nº 32/SRP/CGM/2.016.
Item 6 - **R$** 15,00; **Item** 17 - **R$** 3,00; **Item** 29 - **R$** 3,50.
Valor Total: **R$ 1.970,00** (um mil novecentos e setenta reais).

Cacoal-RO, 06 dezembro de 2016.

FABIANO SANTOS DE AMORIM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:413F0FA6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 023/PMC/16

Proc. 3292/GLOBAL/2016 - Volumes I ao III.
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMOSP
CONTRATADA: PAS – PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA
OBJETO: Altera cláusula quinta e o parágrafo primeiro do Contrato.

DATA: 08 de dezembro de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:DA836444

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 6.167/PMC/16

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. DENEVAL MENDES DO CARGO DE PRESIDENTE DE FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL - FUNCCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, o teor do memorando nº 276/GAB/2016, de 08 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. DENEVAL MENDES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.1.027.931 SSP/ES, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 030.845.737-43, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO,do cargo em comissão de Presidente da Fundação Cultural de Cacoal - FUNCCAL.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 5.915/PMC/2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 16 de dezembro de 2016.

Cacoal/RO, 08 de dezembro de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

ITAMAR NERIS DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 3776

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:1F09BE6B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 6.166/PMC/16

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DASrª NILMA APARECIDA RUIZ MOTTADO CARGO DE CORREGEDORA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o teor do memorando nº 276/GAB/2016, de 08 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada aSrª.NILMA APARECIDA RUIZ MOTTA, brasileira, advogada inscrita na OAB/RO sob o nº 1354 do cargo de Corregedora Geral do Município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário,em especial o Decreto n. 5.846/PMC/2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 16 de dezembro de 2016.

Cacoal/RO, 08 de dezembro de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

ITAMAR NERIS DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 3776

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:CBAF8B75

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0561/PMC/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Revogar as portarias abaixo relacionadas, conforme memorando Nº. 206/SEMAGRI/2016, referente a Nomeação dos Servidores que compõem o Quadro de Pessoal Comissionado.

NOME DO OCUPANTE	IDENTIDADE (RG)	CARGO	EXONERA EM	DOC. NOMEAÇÃO
ADILIO DE SOUZA	108.267 SSP/RO	ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL VI	15/12/2016	0268/PMC/2016
DULCILENE MARGATTO DE OLIVEI	831802X SSP/RO	Chefe de Departamento Operacional	15/12/2016	0414/PMC/2016
PAULO CESAR TAYLOR	740191 SSP/RO	ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL IV	15/12/2016	0063/PMC/2016

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 15/12/2016..

CACOAL - RO, terça-feira, 06 de dezembro de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:3C92C15D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0573/PMC/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Revogar as portarias abaixo relacionadas, referente a Nomeação dos Servidores que compõem o Quadro de Pessoal Comissionado.

NOME DO OCUPANTE	IDENTIDADE (RG)	CARGO	EXONERA EM	DOC. NOMEAÇÃO
ANTONIA DE FATIMA DA SILVA B	369974 SSP/RO	Chefe de Divisão Administrativa	15/12/2016	0591/PMC/2013
FERNANDO COSTA BARBOSA	572.680 RO	Chefe de Divisão de Trânsito, Transporte e	15/12/2016	0391/PMC/2013
JOSE CAETANO	1138369 SSP/PR	Chefe de Coordenação de Engenharia de Tráf	15/12/2016	0057/PMC/2013
LUCEN BAINE RIBEIRO SANTOS	319.432 SSP/RO	Chefe de Seção de Educação no Trânsito	15/12/2016	1243/PMC/2013
MARLENE FIRMINO SALES	702540 SSP/MT	Diretor de Transporte e Trânsito	15/12/2016	0590/PMC/2013

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 15/12/2016..

CACOAL - RO, quarta-feira, 07 de dezembro de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:F7E99A7C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0560/PMC/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Revogar a partir de 01/12/2016, a Portaria nr.º 0030/PMC/2014 que nomeou o(a) senhor(a) MOISES FERNANDES DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 220.654-9/SSPMG, de 02/01/2000, e do C.P.F. n.º 241.178.036-20, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Resíduos Sólidos

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 01/12/2016.

CACOAL - RO, segunda-feira, 05 de dezembro de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:E01CB358

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0565/PMC/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Revogar a partir de 30/12/2016, a Portaria nr.º 003/PMC/2016 que nomeou o(a) senhor(a) MARCIA S DE FRANCA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 858988/SSP/RO, de 07/01/2003, e do C.P.F. n.º 716.520.352-49, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL VIII.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 30/12/2016.

CACOAL - RO, terça-feira, 06 de dezembro de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:213D8478

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0568/PMC/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Revogar a partir de 30/11/2016, a Portaria nr.º 087/PMC/2016 que nomeou o(a) senhor(a) ELIENE BRITO SANTA BARBARA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 001051580/SSPRO, de

21/02/2007, e do C.P.F. n.º 738.848.802-25, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL I.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 30/11/2016.

CACOAL - RO, terça-feira, 06 de dezembro de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:1CF77887

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N. 0559/PMC/2016

O Prefeito do Município de Cacoal, Sr. FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Revogar a partir de 30/12/2016, conforme memorando nº. 461/SEMED/2016, os Secretários Escolares abaixo relacionados:

CAD.	NOME	CPF	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
2289	FRANCIMARA SOELY GRANJEIRO	599.028.252-49	Nº. 388/PMC/01
6381	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS	220.085.352-15	Nº. 468/PMC/2013
2246	MARIA DAS DORES DA S. FERREIRA	303.018.662-87	Nº. 470/PMC/2013
3913	MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA	390.364.132-49	Nº. 1047/SEMAD/2013
4294	MARIA VILMA TENORIO DE HOLANDA	294.371.722-34	Nº. 1506/PMC/2007
5573	ROSANGELA DE FATIMA DOS SANTOS	610.447.252-49	Nº. 0971/SEMAD/2013
2389	ROZIMERI PEREIRA GERMANO	449.558.712-91	Nº. 0130/PMC/2016
759	VERA LUCIA BATISTA	642.464.429-68	Nº. 0126/PMC/2016

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais a partir de 30/12/2016.

Cacoal – RO, 05 de Dezembro de 2016.

MARCIA REGINA ARAUJO PIRES
Secretária Municipal de Educação
Interina

AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:8F4D3D8D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0566/PMC/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Revogar a partir de 30/11/2016, a Portaria nr.º 0158/PMC/2016 que nomeou o(a) senhor(a) AMANDA DE SOUZA SALES, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1060021/SSP/RO , de 08/05/2007, e do C.P.F. n.º 893.105.002-04, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL I.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 30/11/2016.

CACOAL - RO, terça-feira, 06 de dezembro de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:99DE59A9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0562/PMC/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Revogar a partir de 30/12/2016, a Portaria nr.º 003/PMC/2016 que nomeou o(a) senhor(a) LUIZA CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 19461411/SSP/SP, de 16/02/1985, e do C.P.F. n.º 085.083.908-40, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL III.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 30/12/2016.

CACOAL - RO, terça-feira, 06 de dezembro de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:A6007F58

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0569/PMC/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Revogar as portarias abaixo relacionadas, referente a Nomeação dos Servidores que compõem o Quadro de Pessoal Comissionado.

NOME DO OCUPANTE	IDENTIDADE (RG)	CARGO	EXONERA EM	DOC. NOMEAÇÃO
CLIDIOMAR DOS REIS	744576 SSP/RO	ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II	15/12/2016	0068/PMC/2016
ELIZETE APARECIDA GARCIA FAV	571636 SSPRO	ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II	15/12/2016	005/PMC/2016
GEORGIA PEREIRA DA CRUZ LOVO	6.412.051 SSP/S	ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II	15/12/2016	0037/PMC/2016
JOSANA CONCEICAO DA SILVA	618.292 SSP/RO	ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II	15/12/2016	087/PMC/2016
LUZIA DE OLIVEIRA DOS REIS	309649 SSPRO	ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL III	15/12/2016	0068/PMC/2016
MARIA CASSILANIA COELHO	550385 SSP/RO	ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL I	15/12/2016	0153/PMC/2016
MARIA DE LOURDES BUENO MACHA	357908 SSP/RO	ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II	15/12/2016	005/PMC/2016
SABRINA LAURETT ALVES DA COS	1290489 SSP/RO	ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL I	15/12/2016	0319/PMC/2016
SANDRA COUTRIM MEIRA	1208100 SSP/RO	ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL I	15/12/2016	0188/PMC/2016

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 15/12/2016..

CACOAL - RO, terça-feira, 06 de dezembro de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:E6A42BA3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º 0551/PMC/2016.

Dispõe sobre a nomeação INTERINAMENTE do Servidor Municipal HENRIQUE GOMES DA SILVA FUJI, Chefe de Coordenação do Almoxarifado Central, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal Sr. FRANCESCO VIALETTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Art. 1° - Nomear o servidor público municipal HENRIQUE GOMES DA SILVA FUJI, cadastro nº 7683, portador (a) do CPF Nº 397.215.448-84 e RG Nº 452.439.243 SSP/RO, para exercer a função de CHEFE DE COORDENAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL - INTERINAMENTE - em substituição ao servidor PAULO ROGERIO LENZI, cadastro 4915, que se encontra de férias no período 23/12/2016 à 31/12/2016.

Art. 2º - A nomeação será remunerada conforme artigo 35 § 1º e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009 e suas alterações Lei 3262/PMC/2013.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos legais a partir de 23 de Dezembro de 2016, revogando-se disposição em contrário.

Cacoal - RO, 02 de Dezembro de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:B6D6460C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0558/PMC/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Revogar as portarias abaixo relacionadas, conforme memorando Nº. 461/SEMED/2016, referente a Nomeação dos Servidores que compõem o Quadro de Pessoal Comissionado.

NOME DOOCUPANTE	IDENTIDADE (RG)	CARGO	EXONERA EM	DOC. NOMEAÇÃO
FABIANA TREVIZANI	613.215 SSP/RO	ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II	30/12/2016	0074/PMC/2016
GUTEMBERG ANDRADE COSTA	1234808 SSP/RO	ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL I	30/12/2016	0143/PMC/2016
JORGE LUIZ AFFONSO	292.430 292.430	Diretor de Transporte Escolar	30/12/2016	0355/PMC/2013
JOSIMA MADEIRA	588474 SSP-RO	ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL III	30/12/2016	0074/PMC/2016
JULIA SOUZA AMARAL	001504665 SSP/M	Diretor de Nutrição Escolar	30/12/2016	0356/PMC/2013
LUCIANE PIRASOL DE CARVALHO	10014118 SSP/MG	Diretor Administrativo	30/12/2016	0357/PMC/2013
RENATA DE MELO FERREIRA MACA	708096 SSP/RO S	Diretória de Programas e Projetos	30/12/2016	0223/PMC/2016
ROBSON ANGELO PEREIRA AZEVED	947565 SSP/RO	Chefe de Departamento Orçamentário	30/12/2016	0112/PMC/2015
ROSIANE FELIPE DE SOUZA	686548 SSP/RO	ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL III	30/12/2016	0074/PMC/2016
ROSSANA ROSICLEY P DA SILVA	244.247 SSP/RO	Chefe de Coordenação Pedagógica	30/12/2016	0222/PMC/2016

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 30/12/2016..

CACOAL - RO, segunda-feira, 05 de dezembro de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:A48286E1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0564/PMC/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Revogar a Partir de 22/12/2016, a Portaria nr.º 0130/PMC/2013 que nomeou o(a) senhor(a) PAULO ROGERIO LENZI, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 26.832.198-X/SSP/SP, De 11/10/1990, e do C.P.F. n.º 188.868.252-34, para exercer o cargo de Chefe de Coordenação Do Almoxarifado Central.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 22/12/2016.

CACOAL - RO, terça-feira, 06 de dezembro de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:2F66BAF4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0563/PMC/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Revogar a partir de 30/12/2016, a Portaria nr.º 0098/PMC/2015 que nomeou o(a) senhor(a) RAFAEL DA LUZ HAAS, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1117785/SSP/RO, de 11/08/2008, e do C.P.F. n.º 010.203.802-33, para exercer o cargo de Chefe de Departamento Administrativo.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 30/12/2016.

CACOAL - RO, terça-feira, 06 de dezembro de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:2930934D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de defesa prévia no órgão autuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida São Paulo, nº 2149, Centro, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESDOBRAMENTO
NCN1331	RO00041119	27/10/2016	5452	5
NBD0338	RO00041114	25/10/2016	5193	0
NBN2292	RO00041141	09/11/2016	5541	1
NDE2655	RO00041161	09/11/2016	6122	0

Cacoal, 09 de Dezembro de 2016.

GERSON ANTONIO SAPPER
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
Dec. 4710/PMC/13

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:8E8C7C72

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de recurso administrativo no órgão autuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida São Paulo, nº 2149, Centro, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESDOBRAMENTO	VALOR DA MULTA
NBZ7183	RO0005541	10/09/2016	5541	1	R$ 127,69
NCA6235	RO00039300	16/09/2016	5541	1	R$ 127,69
JGY5034	RO00070892	19/09/2016	5185	1	R$ 127,69
NCU8082	RO00040560	12/09/2016	5452	5	R$ 127,69
OHS3918	RO00040891	19/09/2016	5185	1	R$ 127,69
NCC7512	RO00039669	16/09/2016	5541	1	R$ 127,69
NCF8794	RO00040928	17/09/2016	5185	1	R$ 127,69
AOO0907	RO00040561	14/09/2016	5452	5	R$ 127,69
NBW5981	RO00040862	15/09/2016	6050	1	R$ 191,54
OHT1957	RO00040094	23/09/2016	7366	2	R$ 85,13
NBI8992	RO00040883	15/09/2016	5541	1	R$ 127,69
JGQ1402	RO00040640	13/09/2016	5185	1	R$ 127,69
NBU3901	RO00040823	14/09/2016	7072	1	R$ 191,54
NBW9702	RO00040929	19/09/2016	5185	1	R$ 127,69
OXL8117	RO00040840	23/09/2016	5991	0	R$ 191,54
NDV0506	RO00040885	15/09/2016	5185	1	R$ 127,69
NCY7410	RO00041023	13/10/2016	5541	5	R$ 127,69

Cacoal, 09 de Dezembro de 2016.

GERSON ANTONIO SAPPER
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
Dec. 4710/PMC/13

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:161DCD79

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 6.165/PMC/16

ALTERA O DECRETO 5.659/PMC/2015 INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A COORDENAR, ACOMPANHAR E SUPERVISIONAR OS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (PMMU) DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL,FRANCESCO VIALETTO,no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o teor do memorando n° 327/SEMTTRAN/2016, de 07 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1ºAltera o art. 3ºdo Decreto 5.659/PMC/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º O Grupo de Trabalho Executivo - GT, criado através do art. 2ºdeste Decreto, será composta pelos seguintes membros:
- Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito:Secretário em exercício
Agente de Transporte e Trânsito: Iolando da Silva Cabral;
- Secretaria Municipal de Planejamento:
Arquiteto: Rodrigo Selhorst e Silva;
Engenheiro Civil: Thiago Albuquerque Carvalho Câmara;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 08 de dezembro de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

ITAMAR NERIS DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 3776

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:1B1E9060

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 21/SEMED/CACOAL/2016

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS DE INVENTÁRIO DOS BENS PATRIMONIAIS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais que confere o Decreto n. 5.996/PMC/16, considerando a Lei Orgânica do Município de Cacoal - Rondônia, Art. 9º, I, considerando o Processo de transição de Governo Municipal, considerando o ato de Transferência de Responsabilidade, considerando o Princípio da Continuidade, considerando a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens patrimoniais e sua localização,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir em cada unidade escolar, SEMED sede e conselhos de educação (CAE, CME e CASC-FUNDEB) uma Comissão Especial de Inventário dos Bens Patrimoniais das Unidades Escolares Municipais de Cacoal com a atribuição de Inventariar os bens patrimoniais da Secretaria da Secretaria Municipal de Educação de Cacoal e emitir Relatório Final atestando veracidade de informações acerca do inventário.
Art. 2º Nomear as seguintes comissões:
1 - SEMED sede:

Presidente: Márcia Regina de Araujo Pires
Membros: José Pedro de Souza Canedo
Edinilson Sieber Buss
2 – Conselho Municipal de Educação:
Presidente: Maria de Fátima Lima Cabral
Membros: Adelcimar Gabriel
Pedro Buralli
3 - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
Presidente: Luciene Felipe Lagasse
Membros: Márcio Teixeira da Silva
Arcelino José de Brito
4 - E.M.E.I.E.F. Professor Agustinho Goes de Oliveira
Presidente: Valter Ribeiro Dutra
Membros: Nita Sueli Moreira Gomes
Evanilda Boone do Nascimento
5 - E.M.T.I.E.I.E.F. Cláudio Manoel da Costa
Presidente: Débora Kathiana Duarte da Rosa Balsan
Membros: José Carlos Gois
Cleiton Pereira Alves
6 - E.M.E.I.E.F. Luiz Lenzi
Presidente: Lúcia Maria de Souza Dutra
Membros: Clarice Luzia Alves da Silva
Regiane Luzia de Souza
7 - C.E.I. Balão Mágico
Presidente: Juliana Perin Trevizani Carneiro
Membros: Maria Ivanilde Pereira
Jessica Sonya Medeiros
8 - E.M.E.I.E.F. Presidente Médici
Presidente: Edemir Moura Campos
Membros: Terezinha Bento da Silva
Vanderlea Sesquim Campana
9 - E.M.E.I.E.F. Pedro Kemper
Presidente: Rosemar Santana Goes
Membros: Betanea Bezerra Anacleto
Dirciléia Ferreira de Oliveira
10 - C.E.I. Vereador Expedito Alves Macedo
Presidente: Almerinda Vieira Coelho
Membros: Adelita Licéia Vilczak
Mirian Martins de Oliveira Carvalho
11 - C.E.I. Josino Brito
Presidente: Vanilde Simão de Souza
Membros: Edilene Torres Lima
Audicéia Ferreira Bonfim
14 - E.M.E.I.E.F. Rodolfo Luchtenberg
Presidente: Itatiany Alves de Oliveira
Membros: Larubia Moura da Silva
Moises Pereira da Silva
15 - E.M.E.I.E.F. Cruzeiro do Norte
Presidente: Aderônimo Pinto Flores
Membros: José Claudio Machado
Márcia Pittelkow Keller
16 - E.M.E.I.F. Ângela Maria da Mata Perdoncini
Presidente: Nara Batista de Jesus
Membros: Eliane Aparecida Teixeira
Márcia Regina Santana
17 - E.M.E.I.E.F. José de Almeida e Silva
Presidente: Zilma Domingues de Lima Campana
Membros: Ely de Oliveira Castilho Kinukawa
Manoel Martins da Silva
18 - E.M.E.I.E.F. Pedro Álvares Cabral
Presidente: Hilda Gimeno Rédua
Membros: Maria Vilma dos Santos
Valdete Braga
19 - E.M.E.I.E.F. Santos Dumont
Presidente: Adenil José Bastos
Membros: Aldemiro Rodrigues Coelho
Angela de Souza
20 - E.M.E.I.E.F. Anita Garibaldi
Presidente: Adelmo José de Oliveira
Membros: Sidnei José da Silva
Luzia Lopes Cristina
21 - E.M.E.I.E.F. Nossa Senhora do Carmo
Presidente: Luciene Felipe Lagasse
Membros: Wanderson Gonçalves
Helena Pretti Giovani
22 - E.M.E.I.E.F. Monteiro Lobato
Presidente: Enoc Rodrigues
Membros: Aldair Felipe
Alcione Graziela Augusto de Mendonça
23 - E.M.E.F. Maria Socorro Viana de Almeida
Presidente: Maria Aparecida Tenório Lins
Membros: Nataelma Antonia dos Santos Carvalho
Sirlene de Fátima dos Santos Ferreira
24 - E.M.E.I.E.F. João de Deus Simplício
Presidente: Marina de Souza e Silva
Membros: Patryck Kennedy Miguel Modro
Poliane de Souza Oliveira
25 - C.E.I. Leãozinho
Presidente: Silvana dos Santos Miguel Raymundo
Membros: Maria de Fátima Gomes da Silva
Geralda Aparecida Teodoro
26 - E.M.E.I.E.F. José Mauro de Vasconcelos
Presidente: Nilza Sousa Lima
Membros: Izabel Soares Rocha
Claudete Antão Valeriano
27 - C.E.I. Marechal Rondon
Presidente: Rosânia Paulino dos Santos
Membros: Jacielma Raquel dos Santos Sousa
Silvia Mara Guimarães
28 - E.M.E.I.E.F. Maria Montessori
Presidente: Eloiza Virgilia de Freitas Fófano Garcia
Membros: Claudiana Bianqui Pereira
Ana Cláudia de Oliveira
29 - C.E.I. Teca
Presidente: Regina de Brito Assis
Membros: Aline dos Santos
Clarice Bortoleto Zaquel
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 12 de dezembro de 2016.

MÁRCIA REGINA DE ARAUJO PIRES
Secretária Municipal de Educação Interina
Decreto Nº 5996/PMC/2016

Publicado por:
Dayane de Oliveira
Código Identificador:678E8404

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	149/2016
b) Licitação Nrº :	12/2016
c) Modalidade :	Tomada de Preços:
d) Data da Homologação:	12/12/2016
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO UTILITÁRIO (CAMINHONETE), ZERO QUILÔMETRO, CABINE DUPLA, QUATRO PORTAS, ANO/MODELO 2016/2017, OU VERSÃO POSTERIOR, FABRICAÇÃO NACIONAL OU ESTRANGEIRA, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA.

01.031.0002.2.006. - MANUTENCAO SERVICOS DE TRANSPORTE

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: NISSEY MOTORS LTDA
CNPJ/CPF: 04.996.600/0001-02
Valor Total Adjudicado e Homologado - R$ 174.990,00

g) Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

CACOAL, 12 de dezembro de 2016.

EMÍLIO JUNIOR MANCUSO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

WILLIAM NAILOR GOMACK DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Nilcéia F.deo de Freitas
Código Identificador:4DF215E2

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
RELAÇÃO DE SERVIDORES - CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL - 2016

RELAÇÃO DOS SERVIDORES - CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
31 DE DEZEMBRO DE 2016

ABDIEL AFONSO FIGUEIRA	*PROCURADOR JURIDICO*
ADALBERTO NERY DE OLIVEIRA	*CHEFE DA SEÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS*
ADENILSON ROSA DE SOUZA	*ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR*
ADILSON MARTINS DA SILVA	*ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE*
AGEU BRITOLAMARAO	*ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE*
ALICE CRISTINA DE CASTRO	*AGENTE ADMINISTRATIVO*
ALLEN RAMALHO DALLA VECHIA	*DIRETOR DA DIVISÃO DE ÁUDIO E IMAGEM*
ALTAIR RODRIGUES VALIM	*MOTORISTA DE VIATURAS LEVES*
ANAZILDA MARTINS DOS SANTOS	*AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS*
ANDRE LUIZ ARAÚJO SOUZA	*ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE*
ANDRE LUIZ AYRES BARBOZA	*TECNICO DE SEGURANCA NO TRABALHO*
ARLETE MOREIRA DOS SANTOS	*ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE*
BRUNA HOSSEN SILVA	*ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE*
CARLA LIMA DE OLIVEIRA	*ALMOXARIFE*
CLAUDIA PONTES PEREIRA	*SERVENTE*
CLEBER JUNIOR SOUZA DINIZ	*ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR*
CLEOMAR DE OLIVEIRA MATIAS	*ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR*
CRISTIANE SANTANA MANZOLI	*ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE*
DANIEL SOUZA DOS SANTOS	*ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR*
DANIELE JARDIM GRANDIZOLLI	*DIRETOR DA DIVISAO DE REDACAO OFICIAL*
DEOCLIDES PEREIRA	*ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR*
DIEISSO DOS SANTOS FONSECA	*ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR*
ELIANA MARIA ENGELHARDT DO PRADO	*AUDITOR ADMINISTRATIVO*
ELINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA	*SERVENTE*
EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA	*VIGILANTE*
FARLEN MAYCON MACHADO	*ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE*
FERNANDA PEREIRA DA SILVA	*AGENTE ADMINISTRATIVO (CEDIDO)*
GEYZA MARA DE NEGREIROS PIACSEK	*ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR*
GILMAR FELBERG	*ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE*
GILSON DE PAULA	*ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE*
GLEIDIMAR PISKE	*ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE*
ILÇO RODRIGUES PAES	*ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE*
IZAIAS RODRIGUES DOS SANTOS	*VIGILANTE*
JACSON PEREIRA DA VITORIA	*ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE*
JOAO BOSCO RICARDO JUNIOR	*TECNICO EM INFORMATICA*
JOAO NORMANDO DOS SANTOS	*ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR*
JOSE CARLOS DA SILVA	*DIRETOR DA DIRETORIA DAS COMISSÕES*
JOSE MIRALDO ALMEIDA DOS SANTOS	*ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE*
JOSE PEREIRA DA SILVA	*ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE*
JOSILENE RANGEL RAMOS DE CAMPOS	*DIRETOR DA DIVISAO DE SERVIÇOS GERAIS*
JOSUE LITTIG DE PAULA	*VIGILANTE*
JOYCE RODRIGUES VIANA	*AGENTE ADMINISTRATIVO*
JULIANO DIOGUINO	*ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE*
JUSCIDALVA RODRIGUES DE ALMEIDA	*ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR*
KELLY CRISTINE CILIÃO	*ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR*
LAUDINALDO ALVES	*ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE*
LAUDIO GIBIM	*ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE*
LEILANE FELIX CARNEIRO	*ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE*
LUCIA BERENICE BORGES DE LIMA	*DIRETOR DA DIRETORIA FINANCEIRO/ADMINISTRATIVO*
LUCIENE DE PAULA MACHADO	*ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR*
LUCINEIA LUIZ DE OLIVEIRA	*ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE*
LUIZ CARLOS CONCEICAO ALVES	*CHEFE DA CHEFIA DE GABINETE*
MARCILENE MOREIRA LIMA	*ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE*
MARCOS PEREIRA	*VIGILANTE*
MARIA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA	*SECRETARIA (CEDIDO)*
MARIA MARGARIDA LOOS TEOTONIO	*ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR*
MERIANI MARCHESINI	*ASSESSOR PARLAMENTAR DEGABINETE*
MONICA TURRINI DIAS	*AUDITOR ADMINISTRATIVO*
NILCEIA FREDERICO DEO FREITAS	*DIRETOR DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO*
OLINTO FERREIRA JUNIOR	*SUPERVISOR ESCOLAR (CEDIDO)*
OZEIAS VIEIRA PEREIRA	*VIGILANTE*
PRISCILA ANDRADE DE PAULA	*ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE*
QUELLEM CRISTINE LACERDA ALVES	*ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE*
RAFAEL MOISES DE SOUZA BUSSIOLI	*PROCURADOR GERAL*
RAQUEL MORAIS BARBOSA DA SILVA	*ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE*
RIVELINO ALDO DE LIMA	*ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR*
RODRIGO RODRIGUES MOTTA	*ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE*
ROGERIO FANECA COSTA	*VIGILANTE*
ROSANA CRISTINA MARCELINO CAVALCANTE	*DIRETOR DA DIVISAO DE ADMINISTRACAO*
ROSANGELA APARECIDA PEREIRA MENEGHETI	*ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE*
SANDRA SCHNEIDER MATURANA	*ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE*
SAULO CARLOS DA SILVA	*ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE*
TATIANE ANDRESSA FERNANDES	*AUXILIAR ADMINISTRATIVO*
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES	*PROCURADOR JURIDICO*
VANDERLEI BERNARDINO VIERIRA NETO	*ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE*
WILLIAM NAILOR GOMACK DE OLIVEIRA	*MOTORISTA DE VIATURAS LEVES*
ZENI CORDEIRO DA SILVA	*ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE*

Publicado por:
Nilcéia F.deo de Freitas
Código Identificador:C34AFBA9

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
ERRATA 01 2016 - MULHER CIDADÃ

ERRATA
Diploma medalha e diploma mulher cidadã 2016 Cap. 05 cronograma período/ evento:

Onde se lê 11 de março de 2017
Leia-se: 10 DE MARÇO DE 2017.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Presidente do Conselho Exclusivo Diploma e Medalha Mulher Cidadã 2016

Publicado por:
Nilcéia F.deo de Freitas
Código Identificador:9E304399

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
TERMO DE POSSE

Termo de Posse do Servidor **GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA**, para exercer o cargo de ADVOGADO, do quadro Pessoal civil Municipal da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, conforme edital de concurso publico nº 001/2016.
Aos sete dias do mês de dezembro de 2016, na sede da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia sito a Av. Tancredo Neves, 2070, setor 02, em Campo Novo de Rondônia, esteve presente o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal **NIVALDO VIEIRA DA ROSA**, e o servidor **GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA,** portador da cédula de identidade sob nº 4455707 DGPC/GO e inscrito no CPF nº. 005.696.051-48 e OAB/RO nº 4717, o qual após apresentar toda documentação exigida, que passa integrar o presente termo, tomou posse do cargo de **ADVOGADO**, lotado na Secretaria geral desta Câmara Municipal, e em seguida empossado, presta compromisso de cumprir fielmente os deveres e atribuições do cargo. E para constar, eu ADRIANA BOLGENHAGEN, lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Presidente.

Campo Novo de Rondônia, 07 de dezembro de 2016.

NIVALDO VIEIRA DA ROSA
Presidente

GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA
Empossado

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:FBC4B8F9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
TERMO ADITIVO

DE 04 de MAIO DE 2016

"QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 006/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI E DO OUTRO LADO A SRA. IVANIR MENDONÇA".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Av. Tancredo Neves s/nº, Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 63.761.902/0001-60,doravante denominada de **CONTRATANTE,** no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade **RG. nº: 452.528/SSP/RO** e do **CPF nº 422.091.962-72,**e de outro lado a Sra. **IVANIR MENDONÇA**, portadora do **CPF n°972.760.499-49 e RG 883.179 SSP/RO**, residente e domiciliada sito a Rua Eduardo Lima e Silva nº 1995 – Flodoaldo Pontes Pinto, no município Porto Velho, Estado Rondônia, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo referente ao Contrato nº 006/2013, de prestação de serviços de locação do imóvel localizado sito a **Rua Laércio Nobre – Satélite,** no município de **Candeias do Jamari,** Estado de **Rondônia,** nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA –O presente Aditivo tem por objeto o Aditamento de prazo do Contrato nº 006/2013, por mais 12 (doze) meses, contados da data de assinatura..

CLÁUSULA SEGUNDA –A despesa com a execução do presente Contrato, decorrente deste Aditivo, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
ÓRGÃO:02 – Executivo Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO: 08.244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA: 0011 – Programa Municipal de Inclusão Social e Combate a Fome
PROJETO/ATIVIDADE: 2056 – Manutenção das Atividades da SEMAS – Recursos Próprios
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis

CLÁUSULA TERCEIRA –As demais cláusulas permanecem inalteradas não alcançadas pelo presente instrumento.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e devidamente assinado na presença de 02 (duas) testemunhas devendo ser publicado para que surta seus efeitos legais.

Candeias do Jamari – RO,**04 de maio de 2016.**

IVANIR MENDONÇA
CPF nº 972.760.499-49
Contratada

ANTÔNIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR
Contratante

Testemunhas:
_____
CPF: _____
_____
CPF: _____

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:CCF42EF0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
ERRATA DE EDITAL P.E. 028/IPC/CPL/2016

ERRATA DE EDITAL
PREGÃO ELETRONICO 028/IPC/CPL/2016

Nas publicações do Edital de licitação no site da prefeitura, dos Avisos de Licitação no Diário Oficial dos Municípios-AROM pag. 12 e 13, Câmara de Vereadores e Mural Público, do Município de Castanheiras referente ao Pregão Eletrônico 028/IPC/CPL/2016:

Onde se lê: "REGISTRO DE PREÇOS."

Leia-se: "PREGÃO ELETRÔNICO."

Os demais itens, sito: ANEXO X- MINUTA DA ATA e ITENS 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 que são derivados do registro de preços, serão retirados do edital de licitação.

Tendo em vista que os demais itens do edital permanecerão inalterados.
A alteração efetuada não irá interferir no objeto do edital em questão, sendo assim não será necessária a republicação do edital.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Castanheiras/RO, 12 de dezembro de 2016

Atenciosamente,

FRANCISCA ISABELLA MASSOCATTO
Pregoeira
070/GAB/2016

Publicado por:
Francisca Isabella Massocatto
Código Identificador:3191BD62

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LICENÇA PRÉVIA - LP

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO,** situado à Avenida das Nações, 1.919, Centro, CNPJ nº 04.914.925/0001-07, torna público que requereu junto a **COLMAM/SEDAM** a **LICENÇA PRÉVIA - LP,** referente às obras de **CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO (Zona Rural)** com área de **450,00m2**, localizada a Linha 4, km 4 – 3º/4º eixo - Zona Rural do Município de Cerejeiras/RO..

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:F61CCAEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LICENÇA PRÉVIA - LP

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO,** situado à Avenida das Nações, 1.919, Centro, CNPJ nº 04.914.925/0001-07, torna público

que requereu junto a **COLMAM/SEDAM** a **LICENÇA PRÉVIA - LP,** referente às obras de **CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INCLUINDO COZINHA E BANHEIROS** com área de **200,00 m2**, localizado a Linha 1, km 5 – 3º/4º Eixo, Zona Rural do Município de Cerejeiras/RO.

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:62A1FB44

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO,** situado à Avenida das Nações, 1.919, Centro, CNPJ nº 04.914.925/0001-07, torna público que requereu junto a **COLMAM/SEDAM** a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI,** referente às obras de **CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO (Zona Rural)** com área de **450,00m2**, localizada a Linha 4, km 4 – 3º/4º eixo - Zona Rural do Município de Cerejeiras/RO..

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:B7F93614

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO,** situado à Avenida das Nações, 1.919, Centro, CNPJ nº 04.914.925/0001-07, torna público que requereu junto a **COLMAM/SEDAM** a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI,** referente às obras de **CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INCLUINDO COZINHA E BANHEIROS** com área de **200,00 m2**, localizado a Linha 1, km 5 – 3º/4º Eixo, Zona Rural do Município de Cerejeiras/RO.

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:61EAA0FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS/RO,** localizada à Avenida das Nações, 1.919, Centro, CNPJ nº 04.914.925/0001-07, torna público que requereu junto a **COLMAM/SEDAM** a **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO** para as atividades do **SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, localizado em pontos estratégicos do perímetro urbano no município de Cerejeiras/RO.

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:D3057930

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRONICO Nº 72/2016

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 2519/16, torna público para conhecimento dos interessados que foi declarada **DESERTA** a licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 72/2016, Que tem como objeto a aquisição de combustível para atender as necessidades das motos e do veículo pick-up Fiat Strada que atendem a necessidades no atendimento do SAE e da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD. Processo Administrativo nº 1414/2016/SEMAD, Maiores esclarecimentos sobre a decisão serão prestados pela CPLMO pelo Telefone (0xx69) 3346-1460.

Publique – se.

Chupinguaia 12 de Dezembro de 2016.

MOISES CAZUZA DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:6E35B6A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO 2º CHAMADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2016

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 2519/2016, torna público que realizará a 2º CHAMADA referente a Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO Nº 72/2016,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto aquisição de combustível para atender as necessidades das motos e do veículo pick-up Fiat Strada que atendem a necessidades no atendimento do SAE e da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD Processo Administrativo nº **1414/2016**. Valor total de R$: 1.672,00 (um mil setecentos e setenta e dois reais). Data para recebimento de proposta: **23 de Dezembro de 2016** a partir das **09:00**; data para termino de recebimento de proposta: **23 de Dezembro de 2016** as **09:00**; data da abertura de propostas: **06 de Dezembro de 2016** a partir das **09:30;** data de inicio da sessão pública: **23 de Dezembro de 2016** às **10:00;** horário de Brasília – DF, local
www.bnc.org.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 12 de Dezembro de 2016

MOISES CAZUZA DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:8E7382CD

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°. 293/16

DAS PARTES:
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DM CONSTRUTORA EIRELI - ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de barracão e os espaços físicos (box), conforme projeto básico, memorial descritivo, planilhas e plantas baixas, para o atendimento da feira livre municipal na Sede do Município de Chupinguaia - RO, com área de construção de 350,00m² (Trezentos e cinquenta metros quadrados), atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços – SEMOSP.
PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preço Nº 09/CPLMO/2016, Proc. Adm. Nº 1141/2016 Empenho nº 1994/2016 de 05/12/2016
DA DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária:
020602- ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – RECURSOS LIVRES; Projeto Atividade:
23.692.0004.1212.0000- CONSTRUÇÃO DE FEIRA LIVRE: Elementos de Despesas: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. Autorização de Despesas nº.2100/2016.
VALOR: R$ 198.749,18, (cento e noventa e oito mil e setecentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos,
DO PRAZO: até 06/03/2017.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de dezembro de 2016

Chupinguaia - RO, 06 de dezembro de 2016

IDIONE TEREZINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:D4B07AFF

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.285/16

DAS PARTES:
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
- TECNICA DIESEL TOZZO LTDA
OBJETO: Aquisição de filtros automotivos para atender as necessidades da frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 00060/16, Pregão Eletrônico, Proc. Adm. Nº 1216/2016
DA DOTAÇÃO:
02.06.03.26.782.0010.2017.0000.3.3.90.30.39 - MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - NOTA DE EMPENHO -1961/2016-FITHA
VALOR: R$ 3.700,30 (Três mil setecentos reais e trinta centavos)
DO PRAZO: IMEDIATO
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de dezembro de 2016

Chupinguaia - RO, 01 de dezembro de 2016

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:C3B48B29

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.294/16

DAS PARTES:
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
MARA COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI - EPP
OBJETO: contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de ponte em madeira de lei - bate estaca, com comprimento de 32,00m, Ponte sobre o Rio do Ouro – Linha 95 – sentido LH KAPA 72 sentido LINHA 95 (proximidade do Distrito Corgão) do Município de Chupinguaia/ RO, atendendo a Solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preços nº 10/CPLMO/2016, Proc. Adm. Nº 1219/2016 e Nota de Empenho nº 1861 de 08, de novembro de 2016.
DA DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária:
020602 - ATIVIDADES DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - RECURSOS LIVRES; **Projeto Atividade:**
26.782.0010.2014.0000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES; **Elementos de Despesas:** 3.3.90.39.79 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VALOR: R$ 189.119,39, (cento e oitenta e nove mil cento e dezenove reais e trinta e nove centavos)
DO PRAZO: até 06/02/2017.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de dezembro de 2016

Chupinguaia - RO, 06 de dezembro de 2016

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:9BA812AE

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.291/16

DAS PARTES:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
.DISAGUA DISTRIB. DE ABRASIVOS - GUARUJA LTDA
OBJETO: Futura e Eventual aquisição de bombas submersas,para atender necessidades do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO - SAAE.da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.
PROCESSO LICITATÓRIO: Registro de Preço Nº 000191/16, Pregão Eletronico Nº 20 Proc. Adm. Nº 1187/2016
DA DOTAÇÃO:
02.04.03.04.122.0007.2010.0000.4.4.90.52.99 - COD RED 75-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - EMPENHO Nº 1995/2016.
VALOR: R$ 72.100,00 (setenta e dois mil e cem reais)
DO PRAZO: até 06/01/2017.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de dezembro de 2016

Chupinguaia - RO, 06 de dezembro de 2016

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:62211893

PROCURADORIA GERAL
ERRATA DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/16

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO, através deste torna pública para conhecimento dos interessados que,

Onde se lê:
A licitação referente à contratação direta com a empresa **MACHADO & SILVA FARMACIA LTDA - ME,**

Leia – se:
A licitação referente à contratação direta com a empresa **E. B. DA SILVA MATIAS – ME ...**

Permanecem inalteradas as demais informações deste Portaria.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 12 de Dezembro de 2016.

IVETE CANDIDO TOLEDO
Procuradora Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:B12F54C9

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação referente à contratação direta com a empresa **E.B. DA SILVA MATIAS – ME,** no valor de R$ 739,20 (setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), para a Aquisição de Medicamentos para a sra. **RAMONA GOMES**, conforme Acordo Judicial em anexo, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, com respaldo legal no do artigo 24, inciso II, da Lei citada.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº. 127/16.

Processo Administrativo nº 1513/2016.

Gabinete do Prefeito em 08 de dezembro de 2016.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:6899D5BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 047/2016.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 047/2016.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 899/2016.

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio a Pregoaria, designados pelas Portarias nº. 002 de 02 de Janeiro de 2015 e 217 de 07 de Agosto de 2015 e Decreto nº.098A/2016, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do **tipo Menor Preço Do Lote**, tendo como Objeto: Aquisição de para-brisas para conserto dos Ônibus Escolares de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED. Data para cadastro de propostas a partir do dia **14/12/2016**, data para abertura de propostas a partir das **07:00 h** do dia **23/12/2016** e início da sessão pública: dia **23/12/2016** às **09:30h**, horário de Brasília – DF. Informações na Avenida Olavo Pires, Nº. 2129 – Centro – Corumbiara/RO, CEP 76.995-000 – Fone (69) 3343-2192, Edital nos Sites
www.corumbiara.ro.gov.br e
www.licitanet.com.br, pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº. 012/07 de 01/03/2007, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/14, e demais exigências deste Edital. Valor da Reserva Orçamentaria R$24.943,32 (Vinte e quatro mil e novecentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos).

Corumbiara-RO em 12 de Dezembro de 2016.

ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA.
Portaria N°. 002/2015.

Publicado por:
Adriana Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D129951B

ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 048/2016.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 048/2016.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 913/2016.

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio a Pregoaria, designados pelas Portarias nº. 002 de 02 de Janeiro de 2015 e 217 de 07 de Agosto de 2015 e Decreto nº.098A/2016, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do **tipo Menor Preço/TOTAL DO LOTE**, tendo como Objeto: Aquisição de peças para conserto do Trator Agrícola TL 85E, New Holland ano 2010 de Tomb. 4641 – Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAM. Data para cadastro de propostas a partir do dia **14/12/2016**, data para abertura de propostas a partir das **07:00 h** do dia **23/12/2016** e início da sessão pública: dia **23/12/2016** às **10:00h**, horário de Brasília – DF. Informações na Avenida Olavo Pires, Nº. 2129 – Centro – Corumbiara/RO, CEP 76.995-000 – Fone (69) 3343-2192, Edital nos Sites
www.corumbiara.ro.gov.br e
www.licitanet.com.br, pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº. 012/07 de 01/03/2007, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/14, e demais exigências deste Edital. Valor da Reserva Orçamentaria R$4.369,96 (Quatro mil e trezentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Corumbiara-RO em 12 de Dezembro de 2016.

ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA.
Portaria N°. 002/2015.

Publicado por:
Adriana Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:FEA9F133

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
GABINETE DO PRESIDENTE

O Presidente da Câmara Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e considerando o parecer jurídico favorável, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 076/CMCM/2016**, que originou o **Pregão Presencial nº 01/CMCM/2016**, conforme preceitua a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que tem por objeto a **Contratação de uma Empresa Especializada para realização de Concurso Público,** atendendo ao solicitado da Câmara Municipal de Costa Marques, o referido objeto à empresa: **Fundação de Apoio a Pesquisa Cientifica, Educacional e Tecnológica de Rondônia - IPRO,** inscrita no **CNPJ nº. 11. 706. 139/ 0001-71,** que sagrou-se vencedora da licitação, totalizando o valor de **R$ 34.000,00** (Trinta e Quatro mil reais).

Publique - se.

Após, o Setor Competente para a emissão de Nota de Empenho e posterior elaboração do contrato nos termos da minuta constante neste processo.

Costa Marques/RO, 12 de dezembro de 2016.

CLEBSON GONÇALVES DA SILVA
Presidente da CMCM

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:7D2A081E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CELEBRAÇÃO: 12.12.2016

PARTES: 1) MUNICÍPIO DE CUJUBIM

2) POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A.

OBJETO: Este Primeiro Termo Aditivo tem por objeto aditivar o prazo estabelecido no Contrato de n.º 019/2016

PRAZO: 30 (trinta) dias.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 247/2016

JOÃO ALBERTO CHAGAS MUNIZ
Procurador Geral do Município
OAB/RO n.º 3.030

Publicado por:
Jenilsa g Da Silva
Código Identificador:82988E98

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

2° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N°008/2016

2° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 008/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

Por este instrumento de Aditamento Contratual, a Câmara de Vereadores do Município de Espigão do Oeste/RO, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ/MF N.º 04.391.603/0001-12, com sede à Rua Vale Formoso, nº 1.896, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste – RO, representada pelo Vereador-Presidente Senhor **DARCI JOSÉ KISCHENER**, brasileiro, portador do RG N. 704.995 – SSP – RO e inscrito no CPF sob o N. 026.875.269-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul N. 2997, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste – RO, neste ato denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa **SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.330.450/0001-78, com sede na Rua Minas Gerais N.° 2529, Centro, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada por seu Sócio-proprietário Senhor **CARLOS ALBERTO DO AMARAL,** brasileiro, casado, comerciante, portador do RG N. 18.092.751 SSP – SP e inscrito no CPF sob o n. 062.318.138-00, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, n° 2431, 1.º Andar, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, doravante denominada **CONTRATADA,** considerando o contido no Processo n° 5207/2016, referente à Tomada de Preços n° 001/CPL/2016, tendo entre si justo e avençado o Contrato n° 008/2016, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato n° 008/2016, consoante as cláusulas e condições a seguir discriminadas.

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Aditamento contratual tem por objeto implementar no Contrato alterações decorrentes de adequações produzidas no Projeto original da Obra de ampliação da Câmara Municipal, subscritas pelo responsável técnico, visando ao melhor atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, tudo devidamente fundamentado nos autos do Processo n° 5207/2016.

DO VALOR
CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global do Contrato n° 008/2016 constante da Cláusula Quarta passa a ser de R$ 122.946,52 (cento e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em decorrência da adição do percentual de 0,71% (zero vírgula setenta e um por cento), equivalente ao importe de R$ 845,50 (oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), ao valor total contratado.

DAS INALTERAÇÕES
CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas do Contrato n° 008/2016 da Câmara Municipal de Espigão do Oeste permanecem inalteradas, devendo contratante e contratada observarem o seu fiel cumprimento.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas que também subscrevem o instrumento.

Espigão do Oeste/RO, 09 de dezembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Contratada

Testemunhas:

A) _____
RG:
CPF:

B) _____
RG:
CPF:

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:FE89D311

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 062/ GP / 2016 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

***A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA*, ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei038/95.

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar por igual período a Portaria n.º 052/GP/016, que apura as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo N.º 1643/2.016, bem como as demais infrações conexas que eventualmente emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE,

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, aos (07) dias do mês de Dezembro do ano de 2016.

MARIA APARECIDA TORQUATO SIMON
Prefeita Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos _____/_____/2016, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

ERILAN PEREIRA DE SANTANA SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Iestefano Carneiro dos Santos
Código Identificador:2599CE53

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 006/2016.

"REGULAMENTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO A LEI FEDERAL Nº. 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 32, I, da Lei Orgânica Municipal e art. 16, II, do Regimento Interno da Casa.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO aprovou e eu sanciono a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Guajará-Mirim assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Resolução.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao regime desta resolução a Câmara Municipal, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato administrativo, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º. O acesso à informação disciplinado nesta resolução não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

III - às informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.

Art. 4º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, coordenado pela Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI, com apoio da Chefia de Gabinete e Tecnologia da Informação, acessível via web, no endereço http://camaradeguajaramirim.ro.gov.br/leideacesso ou através do Protocolo Único que ficará instalado na Avenida XV de Novembro, 1385 - Centro, CEP 76850-000, Guajará-Mirim/RO.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - disponibilizar informações em conformidade com a Lei nº 12.527, de 28 de novembro de 2011, por meio eletrônico;

II - disponibilizar atendimento presencial ao público;

III - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

IV - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico http://camaradeguajaramirim.ro.gov.br/esic/;

V - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

VI - elaborar relatório mensal dos atendimentos.

Art. 5º. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes à Câmara Municipal, preferencialmente, no site http://camaradeguajaramirim.ro.gov.br/esic/ e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme Anexo I.

§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º. As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, vinte dias.

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, cujos valores serão fixados em ato a ser emanado pela Diretoria Financeira.

§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

§ 2º. Poderá ser beneficiado com a isenção de pagamento aquele que estiver inscrito no Cadastro Único; e for membro de família de baixa renda (com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos), devendo informar o Número de Identificação Social (NIS).

§ 3º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 8º. As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico http://camaradeguajaramirim.ro.gov.br/leideacesso/, as quais serão atualizadas, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para requerimento de acesso a informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e

VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. É dever da Câmara Municipal de Guajará-Mirim promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 9º. Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico http://camaradeguajaramirim.ro.gov.br/leideacesso/ as seguintes informações de interesse público:
I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
III - receita orçamentária arrecadada;
IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;
V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;
VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
VII - remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;
VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão -SIC.
Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.
Art. 10. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência, conforme Anexo II.
§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.
§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.
Art. 11. Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:
I - um representante do Gabinete do Presidente, preferencialmente servidor efetivo;
II - um representante da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guajará-Mirim;
III - um representante da Ouvidoria da Câmara Municipal;
IV - um representante da Unidade de Coordenação de Controle Interno – UCCI da Câmara Municipal;
V - um representante da Procuradoria-Geral do Legislativo.
§ 1º. A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é da responsabilidade do Presidente da Mesa Diretora.
§ 2º. O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.
§ 3º. A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será exercida pelo representante da Unidade de Coordenação de Controle Interno.
§ 4º. A participação dos integrantes da Comissão de Reavaliação de Informações é considerada como serviço público relevante.
Art. 12. Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:
I - manter registro dos titulares de cada setor do Poder Legislativo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;
II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;
III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;
IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste decreto;
V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso a informações.
Art. 13. Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:
I - presidir os trabalhos da Comissão;
II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;
III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;
IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;
V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e
VI - remeter ao Presidente da Mesa Diretora a ata com as decisões tomadas pelo colegiado.
§ 1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.
§ 2º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à UCCI.
Art. 14. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.
Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.
Art. 15. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:
I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;
V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Legislativo.
§ 1º. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, para fins do disposto na Lei n°. 347 de 23 de outubro de 1990 - Estatuto dos Funcionários do Município de Guajará-Mirim/RO, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas segundo os critérios nela estabelecidos.
§ 2º. Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nos 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.
Art. 16. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta resolução estará sujeita às seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - rescisão do vínculo com o poder público;
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
§ 1º . As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 2º. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
§ 3º. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
Art. 17. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais,

cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.
Art. 18. A Unidade de Coordenação de Controle Interno desenvolverá atividades para:
I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;
II - treinamento dos agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;
IV - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.
Art. 19. Na aplicação desta resolução serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.
Art. 20. Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Guajará-Mirim/RO, 30 de junho de 2016.

PAULO NÉBIO COSTA DA SILVA
Presidente da CMGM

Publicado por:
Douglas Dagoberto Paula
Código Identificador:6821BF20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2016-CPLMO
PROCESSO N.º 642/2016 – SEMSAU

OBJETO: ***Contratação de Empresa especializada em fornecimento de peças e execução de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guajará-Mirim/RO, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referencia***. **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/12/2016** às **10:30** horas. **LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/12/2016** às **10:30** horas. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/12/2016** às **10:30** horas. **DATA DO PREGÃO/ DISPUTA DE PREÇOS: 26/12/2016** às **12:00** horas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/ DF.** O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO/GM, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de Novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, mediante entrega de um Pen Drive ou ainda pelo endereço eletrônico
HTTP: //www.guajaramirim.ro.gov.br. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541-6858. Site:
www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado.

Guajará - Mirim 12 de dezembro de 2016.

NAZIMERI REGIS CABRAL
Pregoeira

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:E2D667AA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.830

DECRETO Nº 9.830/GAB-PREF/16.
Guajará-Mirim (RO) 21 de novembro de 2016

DÚLCIO DA SILVA MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município e memorando n°152/GAB/SEMFAZ/16 de 30 de agosto.

DECRETO

Art. 1º - Nomeia a servidora **LINDOMAR BARROSO MEDEIROS** no cargo em função gratificada da Administração Municipal de **DIRETORA DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO,** na Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.
Parágrafo único – A servidora ocupará o cargo interinamente de diretora da divisão de arrecadação, em substituição a titular do cargo, pelo prazo de 180(cento e oitenta dias) dias a partir do dia 21/11/2016 a 21/05/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 21 de novembro de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:72061741

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.655

DECRETO Nº 9.655/GAB-PREF/16
Guajará-Mirim (RO) 31 de agosto de 2016

DÚLCIO DA SILVA MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município e memorando n°152/GAB/SEMFAZ/16 de 30 de agosto.

DECRETO

Art. 1º - Nomeia a servidora **LINDOMAR BARROSO MEDEIROS** no cargo em função gratificada da Administração Municipal de **DIRETORA DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO,** na Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.
Parágrafo único – A servidora ocupará o cargo interinamente de diretora de departamento de tributos municipais, em substituição a titular do cargo se encontrar de férias no período de 01 de setembro à 30 de setembro de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 31 de agosto de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:3BFB9B17

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 031/2016

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste - RO, **João Adalberto Testa,** baseado no resultado da **Adjudicação** e parecer da **Assessoria Jurídica**, resolve **Homologar** a presente Licitação para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU nestes termos:

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 031/2016
Processo: 441– 05/2016
Tipo: Menor Preço
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos (pick-up) visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.
Empresa: CENTRAL VEÍCULOS COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 08.467.819/0001-75
Valor homologado : R$ 112.980,00 (Cento e doze mil novecentos e oitenta reais).
Data da Homologação: 09 de Dezembro de 2016.

Por ser a proposta que apresentou os critérios mais vantajosos para esta Administração Publica.

Itapuã do Oeste - RO, 12 de Dezembro de 2016.

JOÃO ADALBERTO TESTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:4654205C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 039/2016

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; Contratada: **M. S. SILVA - ME,** devidamente registrada no CNPJ sob o n.º 13.756.078/0001-82, com sede à Avenida Costa e Silva, 2266, Bairro Centro, Itapuã do Oeste, Rondônia; **Objeto:** Manutenção Preventiva e Prestação de serviços em centrais de ar da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU; procedimento instaurado através do **Processo Administrativo** n.º 496-05/2016**;** Valor da Contratação: **R$ 6.700,00** (seis mil e setecentos reais). **Autorização:** em 12/12/2016, pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS; **Ratificação:** em 12/12/2016, pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste – RO, Excelentíssimo Senhor João Adalberto Testa.

Itapuã do Oeste/RO, 12 de Dezembro de 2016.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JUNIOR
Presidente
CPLMOS
Portaria N.º 067/GAB-PMIO/16

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:91C32C25

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 068/GP/2016 PROCESSO N.º 3463/SEMAF/2016

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, baseado no parecer jurídico fls. 126 e verso, Dispensa de Licitação **nº 016/CPL/2016**, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, Art. 38, VI da Lei Federal n.º 8.666/93, e 10.520/2002, **ADJUDICA, HOMOLOGA e AUTORIZA** o empenhamento da presente despesa no valor abaixo em favor da(s) respectiva(s) empresa(s).

Fornecedor	CNPJ	Valor
A.I.F. SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS EIRELI – ME	17.729.832/0001-46	R$ 749,00
Total: .....**R$ 749,00** (setecentos e quarenta e nove reais).		

Jaru/RO, 09 de dezembro de 2016.

INALDO PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayara Coimbra Hoelzer
Código Identificador:DC13AF41

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JARU

Portaria 065/JP/16 De 12 de dezembro de 2016.

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru – Jaru-Previ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 2016/GP/16,

R E S O L V E

Art. 1º - Decretar recesso natalino nas repartições pública deste Instituto de Previdência a partir do dia 19 de dezembro de 2016 à 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE

Gabinete da Superintendência do Jaru-Previ, em 12 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Andreia Oliveira
Código Identificador:73AD374D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REGIMENTO ESCOLAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Escola Municipal de Ensino Fundamental Menézio de Victo
Rua Jean Carlos Muniz, s/nº, Bairro Jardim dos Estados -
Jaru/RO - CEP. 76890-000
Fone: (69) 3521 - 5374

JARU/RO
2016

ÍNDICE

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Capítulo I - Da Identificação
Capítulo II- Dos Princípios, Fins e Objetivos da Educação

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.
Capítulo I - Da Direção
Capítulo II - Dos Serviços Técnico-Administrativos
Seção I - Da Secretaria da Escola 12
Subseção I - Dos Serviços de Escrituração Escolar e Arquivo
Subseção II - Dos Arquivos Escolares
Subseção III - Da Incineração dos Documentos
Seção II - Do Serviço de Apoio Administrativo

Capítulo III - Do Serviço Técnico- Pedagógico
Seção I - Da Orientação Educacional
Seção II - Da Supervisão Escolar
Seção III - Da Psicologia Escolar
Seção IV - Da Biblioteca
Seção V - Da Sala de Leitura
Seção VI - Da Videoteca
Seção VII - Do Laboratório de Informática
Seção VIII - Da Sala de Recursos multifuncional
Seção VIX - Do Professor Coordenador do Programa Mais Educação
Seção X - Da Equipe Multidisciplinar
Seção XI - Do Cuidador

Capítulo IV - Da Assistência Complementar ao Educando
Seção I - Da Assistência Social
Seção II - Da Assistência Alimentar
Seção III - Da Assistência Médica e Odontológica
Capítulo V - Dos Órgãos Colegiados
Seção I - Do Conselho Escolar
Seção II - Do Conselho de Classe
Seção III - Do Conselho de Professores

Capítulo VI- Das Instituições Auxiliares

TÍTULO III - DA COMUNIDADE ESCOLAR
Capítulo I - Do Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio
Capítulo II - Do Corpo Docente
Capítulo III - Do Corpo Discente
Capítulo IV - Dos Pais de Alunos

TÍTULO IV - Do Regime Disciplinar
Capítulo I - Dos Direitos
Seção I - Dos Direitos do Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio
Seção II - Dos Direitos do Corpo Docente
Seção III - Dos Direitos do Corpo Discente
Seção IV - Dos Direitos dos Pais

Capítulo II - Dos Deveres
Seção I - Dos Deveres do Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio
Seção II - Dos Deveres do Corpo Docente
Seção III - Dos Deveres do Corpo Discente
Seção IV - Dos Deveres dos Pais

Capítulo III - Das Penalidades
Seção I - Das Penalidades ao Corpo Técnico-Administrativo, de Apoio e ao Corpo
Docente
Seção II - Das Penalidades ao Corpo Discente
Seção III - Das Penalidades aos Pais
Seção IV - Do Inquérito Escolar e Administrativo

TÍTULO V - Da Organização Didático-Pedagógica
Capítulo I - Da Proposta Pedagógica
Capítulo II - Dos Níveis e Modalidades da Educação Básica
Seção I - Do Ensino Fundamental
Seção III - Da Educação Especial
Subseção Única - Do Programa Mais Educação
Subseção I - Do Ingresso do Ensino Fundamental

Capítulo III - Da Estrutura Curricular

TÍTULO VI - Do Regime Escolar
Capítulo I - Da Matrícula
Capítulo II - Da Transferência
Seção I - Da Adaptação por Suplementação, Complementação e Circulação.
de Estudos
Subseção I - Do Aproveitamento de Estudos
Subseção II - Da Classificação e Reclassificação e Localização
Subseção III-Da classificação e Localização
Subseção IV - Da reclassificação
Subseção V - Da Organização das Classes
Seção II - Da Frequência

Capítulo III - Da Avaliação e Recuperação da Aprendizagem
Seção - Da Avaliação
Subseção I - Da Avaliação do Ensino Fundamental
Seção II - Da Promoção e Retenção
Seção III - Da Recuperação
Capítulo IV - Do Calendário Escolar

TÍTULO VII - Das Disposições Gerais

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º Este Regimento Escolar define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Menézio de Victo.

Art. 2º A Escola M.E. F. Menézio de Victo está localizada à Rua Jean Carlos Muniz – sem Nº ST jardim dos estados Município de Jaru/RO, sendo criada pelo Decreto 2624/GP, de 20 de maio de 1999, autorizada a funcionar pelo Parecer 104/06/CE/RO e Resolução 240/07/CEE/RO é mantida pela Prefeitura Municipal de Jaru.

§ 1º À entidade mantenedora compete à administração geral da Escola e a responsabilidade por seu funcionamento;

§ 2º A Prefeitura Municipal mantenedora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Menézio de Victo é de acessória Jurídica de Direito Público Interno, estando situado a Av. Rio Branco nº 2017, Setor. 1 - Centro, CNPJ 04279238/000159.

Art. 3º A Escola Municipal de Ensino Fundamental Menézio de Victo é composta dos níveis e modalidades de ensino:

Ensino Fundamental regular de nove anos;
Educação Especial.

Art. 4º A Escola Municipal de Ensino Fundamental Menézio de Victo oferece no ensino fundamental do 1º ao 5º ano:

§ 1º Nos anos iniciais o Ciclo Básico de Aprendizagem – CBA, sendo organizado em 1º, 2º e 3º período.

§ 2º Jornada ampliada através do Programa Mais Educação.

Art. 5º A Escola oferece o Ensino fundamental regular de nove anos, sendo oferecido em horário matutino e vespertino.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO

Art. 6º A Escola Municipal de Ensino Fundamental Menézio de Victo tem por princípios gerais oferecer uma educação de qualidade para todos independentes de cor, sexo, religião, classe social, idade, filosofia, raça e origem. Estão inspirados nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, que envolvem o pleno desenvolvimento da pessoa e o seu preparo para o exercício da cidadania, conforme os seguintes fundamentos:

Promoção de condições para o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social**;**
Respeito à dignidade e às liberdades fundamentais da criança nos seguintes aspectos: direito à brincadeira, à atenção individual, a um ambiente aconchegante, seguro e estimulante, ao contato com a natureza, à higiene e saúde, ao desenvolvimento da curiosidade, imaginação e capacidade de expressão dos sentimentos, à identidade cultural, racial e religiosa**;**
Compreensão dos direitos e deveres individuais e coletivos do cidadão, do Estado, da família e dos grupos que compõem a comunidade**;**
Do desenvolvimento integral do indivíduo e de sua participação na obra do bem comum**;**
Da condenação a qualquer tratamento desigual por convicção filosófica, religiosa, de raça ou nacionalidade**;**
Da formação comum indispensável para o exercício da cidadania e dos meios para progresso no trabalho e em estudos posteriores**;**
Igualdade de condições para o acesso e permanência na Escola**;**
Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber**;**
Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas**;**
Respeito à liberdade e o apreço à tolerância**;**
Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino**;**
Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais**;**
Valorização do profissional da educação escolar; gestão democrática do ensino público, na forma da Lei**;**

Garantia do padrão de qualidade**;**
Valorização da experiência extraescolar**;**
Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais**.**

Art. 7º A Escola Municipal de Ensino Fundamental Menézio de Victo tem a finalidade de ministrar a educação básica, em suas etapas de ensino, formada pelo Ensino Fundamental Regular (1º ao 5º ano), e a Educação Especial.

Art. 8º O objetivo geral da Escola Municipal de Ensino Fundamental Menézio de Victo, organizada como instituição pública, é o de proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades para a auto realização, preparação para o exercício consciente da cidadania e prosseguimento de estudos, observando as determinações da Lei 9.394, de 23/12/1996, lei 11.274/06 e demais disposições legais atinentes.

Art. 9º São objetivos específicos do Ensino Fundamental:

Promover o desenvolvimento integral do educando, variando em conteúdos e métodos, conforme as fases de desenvolvimento da mesma**;**
Capacitar o educando a adquirir e desenvolver os conhecimentos atualizados que lhe permitam interagir no mundo que o cerca**;**
Desenvolver atividades pedagógicas integradas, contínuas e progressivas, que atendam às características biopsicossociais do educando**;**
Dar formação comum indispensável para o exercício da cidadania e dos meios para progresso no trabalho e em estudos posteriores**;**
Criar estratégias de preparação e habilitação para o trabalho**;**
O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo**;**
A valorização da cultura local e/ou regional e as múltiplas relações com o contexto nacional e/ global;
A compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade**;**
O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores**;**
Respeito á diversidade étnica, cultural e socioeconômica sem preconceito de origem, raça, cor, sexo, credo, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
O fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social**.**

Parágrafo Único O ensino fundamental, com duração de 09 (nove) anos, obrigatório e gratuito na Escola Municipal de Ensino Fundamental Menézio de Victo será ministrado em Língua Portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processo próprios de aprendizagem.

Art. 10º A modalidade da educação especial tem por objetivo:

O atendimento educacional especializado – AEE aos educandos que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superlotação;
Entende-se como atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, recursos pedagógicos e acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular;
Considera-se educando público-alvo do atendimento educacional especializado:

educando com deficiência: aquele que tem impedimento, de longo prazo, de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
educando com transtornos globais do desenvolvimento: aquele que apresenta um quadro de alteração no desenvolvimento psicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras, incluindo-se educandos com autismo clássico, síndrome de Asperge, síndrome de Rett, transtorno de integrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outras especificações;
educando com altas habilidades/superdotação: aquele que apresenta um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança e psicomotora.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I
DA DIREÇÃO

Art. 11º O exercício da função de Diretor e de Vice-Diretor Escolar serão exercidos por profissionais do Magistério Publico Municipal do nível II ou superior ou por profissionais com os mesmos requisitos e de outros entes federativos em permuta com o Município de Jaru e serão designados mediante Portaria do titular da Secretaria Municipal de Educação em consonância com o PCCS do Magistério/Leis 1036/GP/2007 e 1052/2007.

Art. 12º A Direção da Escola é o órgão central da sua estrutura administrativa, à qual a coordenação geral das ações educativas é voltada ao atendimento dos fins e objetivos a que se propõe.

Art. 13º O diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Menézio de Victo desempenhará todas as funções administrativas necessárias à manutenção dos esquemas de funcionamento, tendo para isso, um suporte administrativo, determinados pelas necessidades e direcionados pela Escola.

Art. 14º A função de diretor tem como princípio assegurar o alcance dos objetivos educacionais definidos na proposta pedagógica da unidade de ensino.

Art. 15º Compete à direção da unidade de ensino o desenvolvimento dos processos de gestão, de acordo com os princípios constitucionais contidos nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal.

Art. 16º Compete ao Diretor:

Dirigir, presidir e superintender todas as atividades e serviços escolares, responsabilizando-se por seu funcionamento**;**
Representar a Escola perante os órgãos e entidades públicos e privados**;**
Convocar e presidir as atividades e reuniões dos corpos docente, discente e técnico-administrativo**;**
Presidir os serviços relativos à Secretaria**;**
Presidir reuniões do conselho de classe e conselho de professores;
Diagnosticar e submeter á apreciação do conselho de classe ou de professores casos referentes á avaliação e promoção dos alunos;
Assinar os documentos e papéis escolares isoladamente ou em conjunto com o Secretário, quando necessário**;**
Autorizar a abertura e o encerramento das matrículas**;**
Aprovar escala de férias do quadro de pessoal**;**
Promover o intercâmbio entre alunos, seus responsáveis e professores**;**
Aprovar programas, planos de curso e adoção de livros e material didático, propostos pelos professores ou pelos órgãos próprios**;**
Responder por quaisquer recursos destinados à Escola, deles prestando contas à entidade mantenedora**;**
Exercer as demais funções decorrentes de seu contrato de trabalho, de disposições legais e de normas de ensino, bem como das que lhe forem atribuídas pela entidade mantenedora**;**
Divulgar e assegurar o exato cumprimento das normas constantes neste Regimento**;**
Dar condições para implantação do horário de planejamento e da formação continuada, corrigir as falhas administrativas como: ausência do professor, recusa de desenvolver os trabalhos/atividades entre outras e falhas pedagógicas referentes á ineficiência ou improdutividade.
Denunciar ao Conselho Tutelar ou órgão competente:

Casos de maus-tratos envolvendo seus alunos;
Atos infracionais cometidos no âmbito escolar;
Reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar, sendo esgotados os recursos escolares;
Elevados níveis de repetência;

Fazer cumprir o projeto “Nenhum a Menos” do Ministério Público de acordo com o TAC firmado em parceria entre escolas e SEMED;

Decidir, em última instância escolar, os problemas e casos omissos em geral;
Aprovar um plano de ações de prevenção e combate ao Bullying e as Drogas e incluir no calendário escolar;
Realizar seções de estudos com docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação do combate ao Bullying e as Drogas na escola;
Identificar e acompanhar as vitima de Bullying visando a recuperação de sua autoestima e superação de traumas e o bom desenvolvimento escolar;
Advertir os praticantes do Bullying sobre as consequências e punições de seus atos;
Comunicar os casos de Bullying ao conselho tutelar e ministério publica para as devidas providencias;
Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação q qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;
Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes, folder, cartilhas e recursos de áudio e audiovisual, a fim de prevenir o Bullying na escola;
Encaminhar relatório das ações desenvolvidas e medidas adotadas para minimizar o Bullying na escola, para a SEMED e para a Promotoria da Infância e da Juventude;
Elaborar relatório semestral das ações desenvolvidas e medida adotada para minimizar o Bullying na escola.

Art. 17º Compete ao Vice-Diretor:

Auxiliar o diretor e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências eventuais e legais**;**
Assessorar o diretor no planejamento, execução e avaliação de todas as atividades administrativas e pedagógicas da Escola**;**
Desempenhar as tarefas designadas pela Direção e pela entidade mantenedora**;**
Coordenar a manutenção e a conservação dos bens patrimoniais**;**
Acompanhar o controle de recebimento de materiais diversos e consumo, de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar**;**
Coordenar quaisquer outras atividades que sejam de ordem superior.

Art. 18º A direção da Escola será exercida pelo diretor e nas suas ausências ou impedimentos pelo vice-diretor, onde ambas são nomeadas e designadas pelo Secretário Municipal de Educação, observando a legislação vigente.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 19º Os Serviços Técnico Administrativos é o órgão da Escola destinado a dar suporte ao Cumprimento das atividades administrativas e deverá ser exercida por profissionais com formação de Ensino Médio ou profissionais específicos.

Art. 20º A Escola Municipal de Ensino Fundamental Menézio de Victo para o alcance dos fins e objetivos a que se propõe, está estruturada com o serviço técnico-administrativo, destinado a dar suporte ao cumprimento das atividades administrativas, e compõe dos seguintes serviços:

Secretaria;
Serviço de Escrituração Escolar e Arquivo;

Do Serviço de Apoio Administrativo;
Vigilância;
Merenda escolar;
Conservação, limpeza e recepção.

Art. 21º É incumbência do diretor e na falta deste seu vice denunciar às autoridades responsáveis casos de infrequência excessiva de alunos após esgotados os recursos de negociação da escola.

Art. 22º A estrutura administrativa do ensino é centrada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED -, desempenhando as atividades de sua competência, através de visitas informais, reuniões bimestrais, encontros pedagógicos, capacitação e atendimento, em geral.

SEÇÃO I
DA SECRETARIA DA ESCOLA

Art. 23º A Secretaria é o setor encarregado dos serviços burocráticos, de Protocolo, Correspondências, Escrituração Escolar e Arquivo Escolar.

§ 1º A secretaria é dirigida pelo secretário (a) e na sua ausência ou impedimento, por um subsecretário, previamente indicado pelo Diretor da Escola.

§ 2º A Secretaria é constituída de um secretário devidamente nomeada para o exercício do cargo e auxiliares, quantos se fizer necessária.

§ 3º A Secretaria está subordinada à Direção e é encarregada do serviço de escrituração e registro escolar, de pessoal, de arquivo, fichário e preparação de correspondência da escola e será exercida por profissional nomeado pela mantenedora.

Art. 24º O encarregado pela secretaria deverá prestar serviço exclusivo a este setor, devendo em casos de dúvidas procurar auxílio na Secretaria Municipal de Educação - SEMED – DIG.

Art. 25º Compete ao Secretário:

Coordenar as atividades de apoio administrativo da Escola;
Cumprir as atribuições que lhe são peculiares, atendidas as normas legais atinentes e os dispositivos aplicáveis deste Regimento, coadjuvado por tantos auxiliares quantos forem necessários**;**
Preparar a expedição e tramitação de declarações, transferências, assinando, juntamente com o Diretor, transferências, históricos escolares atas e outros documentos oficiais da escola**;**
Responsabilizar-se pelo serviço de escrituração e registro escolar e de arquivos ativo, inativo e passivo**;**
Preparar e fornecer dados sobre o censo escolar;
Articular-se com os setores técnico-pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos alunos, referentes às programações regulares e especiais**;**
Manter atualizadas as pastas e registros individuais dos alunos e dos servidores da escola, quanto à documentação exigida e permanente compilação e armazenamento de dados**;**
Manter atualizadas as cópias da legislação em vigor**;**
Evitar que, pessoas estranhas ao serviço da secretaria, retire qualquer documento como: pastas, livros, diários de classe e registros de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requeridos por órgão autorizado**;**
Participar do planejamento geral da Escola e demais reuniões, com vistas ao registro da escrituração escolar e arquivo**;**
Adotar medidas que visem a preservar toda a documentação sob sua responsabilidade**;**
Lavrar atas e anotações de resultados finais, de recuperação, de exames especiais e de outros processos de avaliação, cujo registro de resultado for necessário**;**
Cuidar do recebimento de matrículas, transferências e respectiva documentação**;**
Conferir cuidadosamente o atestado de matrícula da escola de destino, ao emitir transferência de um educando para o mesmo município;
Preencher o Termo de Responsabilidade (FICAI) no ato de transferência, orientando os pais e/ou responsáveis sobre a mesma;
Atender e acompanhar, encaminhando adequadamente as pessoas que se dirigirem à Escola.

Art. 26º Compete ao auxiliar de secretaria:

Zelar pela documentação escolar sobre seu domínio;
Receber as pessoas que destinarem ao setor da secretaria;
Executar os trabalhos que lhes forem atribuídos pelo secretario e atender as solicitações e observações com vistas ao aprimoramento do serviço;
Assessorar o secretário nas atividades que lhe for incumbida pelo secretário;

Solicitar no ato da matricula laudos médicos dos alunos portadores de necessidade especial para anexar na pasta do aluno e posteriormente repassar ao SOE;
Em caso de transferência - mediante declaração da FICAI, orientar pais ou responsáveis por alunos de até 18 anos sobre a importância e a necessidade de mantê-los na escola;
Analisar com frequência as pasta de alunos verificando se há pendência de documentos ou autenticidade destes;
Zelar pelo bom andamento e nome da escola.

SUBSEÇÃO I
DOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO

Art. 27º Os atos escolares para efeitos de registro, comunicação de resultados e arquivamento são escriturados em livros e fichas padronizados, observando-se regulamentos e disposições legais aplicáveis em vigor, podendo ainda ser usados os recursos da computação ou similares.

Art. 28º A escrituração escolar e o arquivo são organizados de modo a permitir a verificação de documentos referentes às atividades técnico-pedagógicas, de ensino e administrativas da Escola.

Art. 29º Resguardadas as características e a autenticidade, em qualquer época, pode a Escola substituir por outros livros, fichas e modelos de registro e escrituração descritos neste Regimento, bem como alterar os processos utilizados, simplificando e racionalizando-os.

Art. 30º São válidas as cópias mecânicas de documentos escolares devidamente autenticadas.

Art. 31º O Setor de Escrituração Escolar e Arquivo adotarão os seguintes documentos:

Ficha de matrícula**;**
Ficha individual do aluno**;**
Declaração de cor;
Histórico escolar;
Boletim escolar;
Ficha de desempenho e acompanhamento de aluno;
Termo de compromisso para matrícula;
Autorização de uso de medicamentos/vacinação;
Xerox do cartão de vacina;
Xerox do cartão do SUS;
Comprovante de endereço;
Ficha de anamnésia;
Foto 3 x 4;
Ofícios;
Memorandos;
Relatórios;
Requerimentos;
Livro ata de Registro de Certificad**o;**
Livros atas de resultados finais, de classificação e reclassificação de alunos**;**
Arquivo passivo**;**
Pasta de documentação de professores**;**
Ponto de funcionários**;**
Plano de ação do setor**;**
Livro de registro de matrícula**;**
Livro de ata de incineração de documentos;
Livro e expedição de transferências**.**

Art. 32º Ao Diretor e ao Secretário cabe à responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como dar-lhes a autenticidade pela aposição de suas assinaturas.

Parágrafo Único Todos os funcionários se responsabilizam pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, dos documentos e da escrituração escolar.

SUBSEÇÃO II
DOS ARQUIVOS ESCOLARES

Art. 33º A secretaria da Escola manterá sob sua guarda e controle, o arquivo da documentação pertinente aos discentes, de maneira que possa ser comprovada, a qualquer tempo, a identidade de cada aluno, a regularidade de seus estudos e a autenticidade de sua vida escolar.

§ 1º Deverão constar dos arquivos escolares documentos individuais e coletivos, como:

§ 2º As disposições do arquivo devem ser feitas de maneira que, catalogados os documentos, sejam manuseados com funcionalidade.

§ 3º O arquivo será organizado e mantido sob a responsabilidade do Secretário da Escola.

§ 4º O arquivo escolar manterá sob sua guarda uma pasta individual do funcionário contendo cópias de documentos pessoais; certificado de escolarização, C.I. e endereços atualizados.

Art.34º os alunos que concluírem o os estudos a unidade escolar expedirá o histórico escolar devidamente registrado .

Art.35º A documentação dos alunos, em atividades escolares, deverá ser mantida em pastas individuais, em original, e em rigorosa ordem cronológica de entrada, constantes do arquivo ativo, acondicionadas em ordem alfabética e por ano de ingresso do aluno.

§ 1º Devem constar nas pastas individuais dos alunos:

Fotocopia de documento de identificação pessoal;
Requerimento de matricula;
Documento que corresponda á vida escolar, em curso ou não;
Histórico escolar;
Ficha de anamnese;
Quaisquer outros documentos oficiais referente á sua situação pessoal;
Ficha de matricula;
Ficha de registro de frequência e aproveitamento.
Termo de compromisso do aluno;
Autorização de uso de medicamentos/vacinação;
Comprovante de residência;
Declaração de cor;

§ 2º Em se tratando de aluno com necessidade educacional especial, a instituição manterá relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e de seu estagio de desenvolvimento, laudo medico, histórico escolar com descrição de suas habilidades e competências adquiridas e o plano de desenvolvimento individual do aluno para a garantia de sua vida escolar e o controle pelo sistema de ensino.

SUBSEÇÃO III
DA INCINERAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 36º Poderão ser incinerados, documentos de rotina ou os considerados sem valor, integrantes do arquivo passivo da Escola;

§ 1º Documentos que poderão ser incinerados, transcorrido 01 (um) ano:

Avisos e comunicações internas;
Convite e convocações.

§ 2º Avaliações de exame e recuperação, poderão ser incineradas depois de transcorridos 02(dois) anos.

§ 3º Documentos que poderão ser incinerados, transcorridos 05(cinco) anos:

Relatórios de atividades;
Gráficos e tabelas estatísticas;
Atas de reuniões;
Diários de classe;
Ofícios, memorandos, cartas, telegramas, requerimentos;
Editais;
Outros documentos sem valor atual.

SEÇÃO II
DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 37º A constituição, composição, funcionamento e provimento dos Serviços de Apoio Administrativo obedecem ao disposto neste Regimento, às conveniências administrativas e às normas da Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Menézio de Victo e da entidade mantenedora.

Art. 38º Os Serviços de Apoio Administrativo são vinculados à Direção e se responsabilizam pela execução de tarefas de natureza burocrática, de manutenção e conservação do patrimônio, da segurança e do funcionamento das atividades de apoio da Escola.

Parágrafo Único Cada setor de serviços terá um responsável por ele, legalmente habilitado se houver exigência legal, coadjuvado por tantos auxiliares quantos forem necessários.

Art. 39º São Serviços de Apoio Administrativo os que se executam nos seguintes setores:

Almoxarifado
Tesouraria**;**
Contabilidade**;**
Vigilância**;**
Merenda escolar**;**
Conservação**;**
Limpeza**;**
Computação;
Recepção**.**

Art. 40º Os serviços de tesouraria e contabilidade são executados pelo Conselho Escolar.

Art. 41º A Merenda Escolar é fornecida pela Prefeitura Municipal de Jaru, através da Secretaria Municipal de Educação, mediante estatísticas e relatório de necessidade da escola apresentada pelo (a) seu representante.

Art. 42º Os Serviços de Conservação e Limpeza são realizados por funcionários de apoio do quadro da Escola e por funcionários designados extraordinariamente (quando necessário) pela Secretaria de Municipal de Educação, sendo estes de forma complementar.

Art. 43º Os serviços de Recepção são realizados por todos os funcionários da Escola, especialmente o Diretor, Vice-Diretor, Secretário e Professores.

Art. 44º A Recepção deve ser desempenhada de forma a garantir segurança e facilidade de acesso aos setores e pessoas da Escola, sem prejuízo para o desenvolvimento do ensino e aprendizagem.

Art. 45º Os serviços de computação são realizada por professores supervisores, Orientadores e secretários da Escola.

Art. 46º Compete ao Setor de Vigilância:

Proceder à abertura e fechamento do prédio no horário regulamentar, fixado pela Direção**;**
Manter sob sua guarda as chaves da Escola e de todas as suas dependências**;**
Controlar a entrada e saída dos alunos da Escola, conforme determinação da Direção**;**
Encaminhar à Direção toda correspondência recebida**;**
Zelar pela manutenção, conservação, vigilância e integridade do prédio, dos bens nele contidos e da comunidade escolar**;**
Cuidar da segurança do prédio e do equipamento mobiliário e material**;**
Cuidar da segurança de alunos, professores e funcionários no recinto da Escola e em suas imediações**;**
Receber o plantão e verificar se as dependências estão devidamente fechadas, e as chaves guardadas**;**
Responsabilizar-se por qualquer fato, dano ou prejuízo que venha acontecer, ressarcindo à Escola os danos materiais, desde que seja provada a sua culpa**;**
Comunicar à Direção qualquer suspeita nas imediações da Escola**;**
Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Direção**.**

CAPÍTULO III
DO SERVIÇO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 47º O Serviço Técnico-Pedagógico é o órgão encarregado pelo provimento de condições satisfatórias para o desempenho técnico educacional, de forma a permitir o desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem.

§ 1º O serviço técnico-pedagógico é constituído pelos seguintes serviços:

Orientação educacional;
Supervisão escolar;
Biblioteca;
Sala de leitura;
Videoteca;
Laboratório de informática;
Sala de recursos multifuncionais
Jornada ampliada (Programa Mais Educação)
Equipe multidisciplinar

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 48º O Serviço de Orientação Educacional – SOE, será composto de Orientadores Educacionais, habilitados na forma da Lei, e com a finalidade de contribuir para a melhor formação do aluno em todos os níveis: mental, social, psicológico e disciplinar. e terão as atribuições que lhe são conferidas neste Regimento e mais as decorrentes da Lei 9.394/96. 67

Art. 49º O Serviço de Orientação Educacional - SOE, terá como objetivo primordial acompanhar e assistir o aluno, individualmente ou em grupo, orientando-o em relação ao seu desenvolvimento no processo educacional e vocacional. Terá também que auxiliá-lo no desenvolvimento afetivo para o bom relacionamento com seu grupo e para sua integração na comunidade escolar.

Art. 50º O sistema de orientação será composto dos serviços de Supervisão e de Orientação Educacional, que deverão trabalhar de forma integrada, promovendo a articulação entre os demais serviços, em busca da qualidade do processo ensino e aprendizagem.

Art. 51º A Orientação Educacional é um processo contínuo, sistemático e integrado em todo o currículo, visando a integração e crescimento do educando, tendo como funções básicas a de assessorar, planejar, coordenar e avaliar ações educativas.

Art. 52º O Serviço de Orientação Educacional tem por objetivo e competência a orientação educacional e o aconselhamento vocacional, bem como a avaliação das potencialidades e limitações dos alunos nos aspectos: afetivo, psicológico, social e intelectual.

Art. 53º O Serviço de Orientação Educacional têm as atribuições a ele conferidas neste Regimento, as decorrentes da lei e de determinações da Direção da Escola, no âmbito de sua competência.

Art. 54º A Orientação Educacional, juntamente com a Supervisão escolar e Professores, desenvolverá um trabalho sistemático de acompanhamento de todas as atividades relacionadas à aprendizagem, além de atendimento individual ao aluno e sessões de grupo.

Art. 55º O Serviço de Orientação Educacional é instituído de acordo com a legislação vigente, sob a direção de profissional legalmente habilitado.

Art. 56º O Serviço de Orientação Educacional pode funcionar de forma regular ou intensiva, segundo o ritmo exigido pela natureza do seu campo específico de ação.

Art. 57º O Orientador Educacional deverá ter sua carga horária distribuída entre sessões de grupo, atendimento individual ao aluno e participação em todas as atividades escolares.

Art. 58º Compete ao Orientador Educacional:

Implantar e programar o Serviço de Orientação Educacional, integrando-o ao processo educativo global**;**
Elaborar anualmente o plano de ação especifica integrado com a supervisão escolar, discutindo-o com os professores e Direção da Escola**;**
Acompanhar o aluno no processo ensino e aprendizagem, visando o seu relacionamento com a realidade social e profissional**;**
Divulgar a todos os envolvidos no processo educativo (alunos, professores, pais, responsáveis, equipe técnica pedagógica e comunidade) os objetivos do Serviço de Orientação Educacional;
Assessorar aos professores em conjunto com a direção e coordenação pedagógica, aplicando técnicas necessárias para se obtiver o perfil do aluno, apresentando-o no Conselho de Classe;
Assistir e orientar permanentemente os alunos, especialmente os de rendimento fraco, ou os mais indisciplinados, em colaboração com a família, buscando identificar as causas e mecanismos que possibilitem melhorias para o aluno e para a comunidade escolar;
Planejar e coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades, visando a despertar no educando a valorização do trabalho e a necessidade de uma escolha profissional consciente**;**
Elaborar o relatório anual do Serviço de Orientação Educacional**;**
Promover a constante integração do corpo discente nas atividades escolares programadas**;**
Promover atividades de integração Escola, Família e Comunidade, juntamente com o serviço de supervisão escolar**;**
Participar no planejamento escolar, considerando a real necessidade do aluno, e realização de Conselhos de Classe e de Professores;
Sugerir aos professores e familiares formas de atendimento aos casos especiais registrados no conselho de classe, bem como acompanhá-los ao longo do processo;
Registrar as sanções aplicadas pela direção aos alunos, conforme constante no regimento, em fichas especifica do SOE;
Acompanhar o aluno no desenvolvimento de atividades de aprendizagem e avaliação no caso de sanções que consistam no afastamento por ate dois dias das atividades de sala de aula;
Articular, juntamente com a equipe técnica pedagógica orientações teóricas e metodológicas sobre o atendimento educacional aos alunos com necessidades educativas especiais;
Encaminhar à secretaria da escola as fichas relacionadas ás sanções aplicadas para arquivo na pasta individual do aluno;
Encaminhar á profissionais especializados os alunos que exijam cuidados especiais em assistência médica, social e psicológica;
Analisar os rendimentos dos alunos por turma, e em conjunto com os docentes e coordenação pedagógica, para avaliar as causas de sucesso e insucesso escolar;
Organizar atividades em sala ou extraclasse que contribuam para um melhor ajustamento do aluno no seu grupo e no ambiente escolar, estimulando os hábitos de estudo e cooperação;
Estimular os alunos para a escolha dos líderes de classe;
Orientar a escolha profissional através de informações sobre as profissões, analisando o seu interesse, capacidade e habilidade, prospectando a vocação dos alunos;
Realizar reuniões frequentes com os alunos vitimas de Bullying e com os agressores para seguir a evolução das políticas implementadas;
Desenvolver ações referente ao Bullying e a prevenção ao uso de Drogas junto a equipe pedagógica e corpo docente por meio de debates, palestras, e outras atividades pedagógicas fazendo com que o assunto seja bastante divulgado e assimilado pelos alunos e comunidade;
Informar no inicio do ano aos alunos que não será tolerado Bullying nas dependências de escolas;
Realizar estudos com os alunos sobre os direitos e deveres do educando em consonância ao Regimento Escolar;
Promover reuniões, estudo de caso e entrevistas com os pais, visando à melhoria de comportamento e de aprendizagem dos alunos;
Desenvolver ações com alunos / família que contemplem a Cartilha Legal e Real do Ministério Publico;
Organizar e manter o horário de estudo, pesquisa, planejamento e de implementação das ações a serem executadas pelo Serviço de Orientação Educacional.
Coordenar as reuniões do conselho de classe, juntamente com os demais membros da equipe técnica pedagógica.
Participar do conselho de professores da escola.
Registrar as sanções aplicadas pela direção aos alunos, conforme o constante no regimento em fichas especifica do SOE.
Realizar o acompanhamento efetivo de estagiarias em orientação educacional no ambiente escolar conforme decreto nº72846 de 26/09/1973, art 8º obedecendo ao previsto na lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 e as orientações da representação de ensino educativas especiais.
Informar alunos pais ou responsáveis sobre direitos e deveres previstos no regimento escolar.
Realizar continuamente uma auto avaliação do plano de ação, com vista ao seu aperfeiçoamento.
Elaborar o plano de ação de orientação educacional.

SEÇÃO II
DA SUPERVISÃO ESCOLAR

Art. 59º A Supervisão Escolar é um processo dinamizador do crescimento pessoal e profissional dos educandos e coordenador das atividades docentes, cujas funções são de assessorar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de caráter técnico-pedagógico do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 60º A Supervisão Escolar é instituída de acordo com a legislação vigente, sob a direção de profissional legalmente habilitado em sua área de atuação.

Art. 61º O Serviço de Supervisão é constituído por Supervisores e Coordenadores de Área ou Disciplinas.

Art. 62º A Supervisão Escolar tem por objetivo e competência desincumbir-se das atividades que lhe são inerentes, das decorrentes de normas de ensino e do disposto neste Regimento.

Art. 63º A Coordenação de Área ou Disciplina é exercida por professor habilitado na disciplina ou em disciplinas afins ou por supervisor escolar.

Art. 64º São competências do Supervisor Escolar:

Coordenar e garantir a organização, o dinamismo, à execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades relacionadas ao planejamento escolar e formação continuada, inerentes ao desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem, inclusive o acompanhamento da Operacionalização do Projeto de Recuperação.
Ser constantemente um parceiro político-pedagógico do professor;
Integrar os conteúdos programáticos das diversas disciplinas, áreas de estudo e atividades, supervisionando o cumprimento dos mesmos;
Assessorar a Direção da Escola nas questões pedagógicas, emitindo parecer e propondo medidas para melhorar a eficiência do ensino;
Estudar os problemas de relacionamento professor-aluno, propondo soluções;
Avaliar e analisar o trabalho de cada professor como também o rendimento escolar das turmas e propor medidas corretivas, se for o caso;
Colaborar na elaboração de planos de curso, e atividades extracurriculares;
Colaborar no controle e incentivo da assiduidade e pontualidade, e da escrituração dos diários de classe por parte do professor;
Estimular a assiduidade dos alunos;
Acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem dos discentes;
Cuidar do aprimoramento do corpo docente;
Controlar o cumprimento da carga horária dos professores e as aulas dadas e previstas na grade curricular;

Promover e informar sobre cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos professores;
Encaminhar alunos ao Serviço de Orientação Educacional, quando for o caso;
Orientar os professores quanto ao combate do Bullying através de sugestões de trabalhos e projetos desenvolvidos no âmbito escolar;
Participar dos Conselhos de Classe;
Supervisionar os trabalhos, provas, aulas de reforço, exames e estudos de recuperação;
Promover reuniões com professores para tratar de assuntos pertinentes a melhoria do ensino aprendizagem oferecido;
Promover oficinas de estudos e oficinas pedagógicas com o corpo docente da escola podendo envolver a comunidade;
Elaborar o seu plano de ação do serviço da supervisão escolar;
Incentivar a prática de atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento do diretor caso de absenteísmo de professores regentes de classe, para que seja providenciada a substituição deste caso o problema persista após uma advertência verbal do caso;
Elaborar cronograma de atividades para a escola;
Revisar notas, conceitos e pareceres descritivos de desempenho dos alunos, caso não sejam satisfatórios chamar o professor a refletir sobre o assunto;
Cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições previstas neste Regimento ou determinadas pela Direção, no âmbito de sua competência.
Elaborar em conjunto com a direção, orientação educacional, secretaria escolar e demais segmentos da escola documentos relacionados ao processo educativo escolar ; observando as legislações pertinentes e o projeto pedagogias da escola.

SEÇÃO III
DA PSICOLOGIA ESCOLAR

Art. 65º O serviço de psicologia é oferecido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através da realização de seções, onde professores e/ou coordenadores pedagógicos fazem levantamento das necessidades e envia ao setor de representação através de relatórios constando o motivo deste.

Desenvolver ações de prevenção e combate ao Bullying, envolvendo a família e a escola com todos os seus integrantes;
Elaborar relatório semestral das ações desenvolvidas e medidas adotadas para minimizar o Bullying na escola.

Art. 66º Só serão encaminhados alunos para o serviço de psicologia depois de esgotados os recursos da escola, devendo o mesmo ser acompanhado por um relatório do Serviço de Orientação Educação minucioso do problema e preferencialmente por uma anamnese.

Art. 67º O atendimento será agendado de acordo com local e data disponibilizado pelo profissional deste setor.

SEÇÃO IV
DA BIBLIOTECA

Art. 68º A Biblioteca tem por finalidade auxiliar no desenvolvimento do currículo, dos programas específicos e das atividades escolares em geral, constituindo uma fonte de informação, leitura e consultas para comunidade, docentes e discentes.

Art.69º A Biblioteca terá regulamento próprio onde serão explicitados sua organização, funcionamento e atribuições do responsável.

Art. 70º A Biblioteca fica sob a responsabilidade de um funcionário designado pela Direção, legalmente habilitado, se houver exigência legal.

Art. 71º Compete ao encarregado pela Biblioteca:

Selecionar, adquirir e organizar materiais bibliográficos para uso dos professores, alunos e pessoal administrativo, bem como controlar a circulação desses materiais**;**
Manter intercâmbio de informações com bibliotecas e instituições congêneres**;**
Divulgar informações por publicação de boletins noticiosos ou outros meios**;**
Permanecer no recinto da Biblioteca durante o horário do seu funcionamento**;**
Organizar, catalogar e classificar os livros e material sob sua guarda**;**
Cumprir e fazer cumprir o regulamento do serviço**;**
Incentivar e orientar a consulta e a pesquisa**;**
Apresentar anualmente o relatório geral e inventário dos livros e material**;**
Propor à Direção a aquisição de livros e outras publicações;
Controlar a entrada e saída de livros e material da Biblioteca, registrando-as em livros ou fichas apropriadas**;**
Orientar os alunos na escolha de livros e na localização de títulos, capítulos, seções e outros itens de consulta**;**
Divulgar obras e incentivar a leitura na escola, através de um comportamento exemplar e de projetos de desenvolvimento**;**
Colaborar com os usuários da biblioteca no que se fizer necessário, indicando livros conforme a necessidade do leitor;
Deve cuidar ainda, da guarda e fornecimento de livros**.**

SEÇÃO V
DA SALA DE LEITURA

Art. 72º A Sala de Leitura está disponível prioritariamente para consultas e outros estudos literários, mas nada impede que possa ser usada para outros tipos de leitura. Deve atuar interagindo com a Biblioteca Escolar e demais setores da escola, no sentido de intensificar a leitura e a produção de texto.

Art. 73º Compete ao Orientador da Sala de Leitura:

Selecionar, adquirir e organizar materiais bibliográficos para uso de professores, alunos e pessoal administrativo, bem como controlar a circulação desses materiais**;**
Manter intercâmbio de informações com bibliotecas, salas de leitura e instituições congêneres**;**
Divulgar informações por publicação de boletins noticiosos ou outros meios**;**
Permanecer na sala de leitura durante o horário do seu funcionamento**;**
Organizar, catalogar e classificar os livros e material sob sua guarda**;**
Cumprir e fazer cumprir o regulamento do serviço;
Incentivar e orientar a consulta e a pesquisa;
Apresentar anualmente o relatório geral e inventário dos livros e material**;**
Propor à Direção a aquisição de livros e outras publicações**;**
Controlar a entrada e saída de livros e material da sala de leitura, registrando-as em livros ou fichas apropriadas**;**
Orientar os alunos na escolha de livros e na localização de títulos, capítulos, seções e outros itens de consulta**;**
Divulgar obras e incentivar a leitura na escola, através de um comportamento exemplar e de projetos de desenvolvimento**.**

SEÇÃO VI
DA VIDEOTECA

Art. 74º A Videoteca tem a função de atender a alunos, professores e demais membros da Escola através dos recursos de multimídia (som e imagem), no sentido de oferecer recursos didáticos complementares a todas as disciplinas.

Art. 75º Compete ao Orientador da Videoteca:

Selecionar, adquirir e organizar fitas de vídeo, CDs, CD-Rom, pen drive, DVD's e outros materiais gravados para uso de professores, alunos e pessoal administrativo, bem como controlar a circulação desses materiais**;**
Manter intercâmbio de informações com videotecas de outras escolas e instituições congêneres**;**
Divulgar informações por publicação de boletins noticiosos ou outros meios**;**
Permanecer na Videoteca durante o horário do seu funcionamento**;**
Organizar, catalogar e classificar os materiais sob sua guarda**;**
Cumprir e fazer cumprir o regulamento do serviço**;**
Incentivar e orientar a consulta e a pesquisa**;**

Apresentar anualmente o relatório geral e inventário dos materiais de multimídia**;**
Propor à Direção a aquisição de novos títulos e materiais de gravação virgens**;**
Gravar programas da TV Escola e congêneres**;**
Controlar a entrada e saída de materiais da Videoteca, registrando-as em livros ou fichas apropriadas**;**
Orientar os alunos e professores na escolha de filmes**;**
Divulgar obras e incentivar o uso da Videoteca na Escola, através de um comportamento exemplar e de projetos de desenvolvimento**;**
Zelar pela ordem e higiene no seu local de trabalho**.**

SEÇÃO VII
DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 76º O Laboratório de Informática ficará sobre responsabilidade de um professor que tenha conhecimentos básicos do programa Linux Educacional.

Art. 77º Compete ao Professor responsável pelo laboratório:

Planejar e ministrar às aulas de acordo com a faixa etária da turma trabalhada**;**
Manter intercâmbio de informações com as atividades ministradas em sala de aula trabalhando de maneira criativa e diversificadas;
Incentivar a busca do saber através da realização de pesquisas;
Permanecer no Laboratório durante o horário do seu funcionamento**;**
Criar um blog para divulgação dos trabalhos desenvolvidos na escola;
Elaborar anualmente e fazer cumprir o plano de ação de seu setor;
Estimular os alunos a participarem diariamente das aulas conscientizando-os quanto ao uso correto da internet;
Contribuir para que o ambiente de trabalho e as ferramentas estejam sempre atrativos e atualizados;
Desenvolver uma linguagem simples, porém firme sobre os conteúdos apresentados;
Incentivar a participação dos professores regentes da turma nas aulas do laboratório;
Zelar pela ordem e higiene no seu local de trabalho**.**

Art. 78º O Laboratório é destinado especialmente ao trabalho dos alunos, mas também podem ser utilizados pela equipe pedagógica com fins exclusivos de contribuir com a qualidade do trabalho de ensino e aprendizagem na escola.

Art. 79º Em casos de problemas com as máquinas, o professor deverá comunicar a direção para que tome medidas precisas, sendo que o serviço deverá ser prestado preferencialmente por técnicos de informática.

SEÇÃO VIII
DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL

Art. 80º A Sala de Recursos Multifuncionais é o espaço, organizado em escolas da rede pública de ensino, que oferece serviços e recursos da Educação Especial aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação por meio do desenvolvimento de estratégias de aprendizagem como objetivo de um novo fazer pedagógico.

Art. 81º A sala de recursos multifuncionais deve ter uma proposta flexível que oportuniza os alunos ao acesso das atividades curriculares específicas desenvolvidas no atendimento educacional especializado.

Art. 82º As pessoas que integrarão ao quadro de alunos, conforme dados da ONU (2006), serão aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 83 A sala de recurso deverá atender alunos matriculados na rede regular de ensino da própria escola ou de outra escola em horário oposto a este, não sendo substitutivas as classes comuns.

Parágrafo Único À sala de recurso atenderá a todos os alunos com NEE - Necessidades Educativas Especiais, desde a educação infantil até o ensino médio.

Art. 84º A sala deverá contar com um professor que dedique atendimento exclusivo a ela, tendo o seguinte perfil:

Ter formação inicial em nível superior, preferencialmente em pedagogia e se possível outro com Licenciatura em Língua Portuguesa;
Ter participado ou estar participando de curso de pós-graduação e/ou formação continuada em áreas que habilite para atuar em áreas de educação especial;
Ter amor senso crítico de pesquisa.

Art. 85º Compete ao Professor regente da sala de recurso:

Atuar como docente, nas atividades de complementação e suplementação ou suplementação curricular específica que constituem o atendimento educacional especializado dos alunos com necessidades educacionais especiais;
Atuar de forma colaborativa com o professor da classe comum para definição das estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educativas especiais ao currículo e a sua interação no grupo;
Promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola;
Incentivar a autonomia e independência de seu público;
Manter-se informado e informar a comunidade escolar acerca das legislações e normas educacionais vigentes que asseguram e regem a inclusão educacional;
Orientar as famílias da importância e a necessidades do seu envolvimento e participação no processo educacional de seu pupilo;
Articular com gestores e professores para que o projeto pedagógico da escola se organize coletivamente numa perspectiva de educação inclusiva;
Buscar parcerias com profissionais da área da saúde e assistência social.
Articular de forma organizada os atendimentos dos alunos as Sala de Recursos quanto aos dias e horários a serem atendidos em horário oposto a sala comum;.
Responsabilizar-se pela garantia da realização das adequações curriculares ao processo educacional do aluno com NEE;
Participar do processo de identificação, avaliação pedagógica das necessidades educativas especiais do apoio especializado necessário ao aluno;
Preparar material específico para uso dos alunos na sala de recursos, bem como orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados nas classes comuns do ensino regular.
Desenvolver atividades próprias do AEE de acordo com as necessidades educacionais especifica do aluno:

Ensino da Língua Brasileira de Sinais Libras e da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez;
Ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos;
Ensino da Comunicação Aumentativa - CAA;
Ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia-TA;
Ensino das atividades de vida autônoma e social;
Orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação;
Promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

Art. 86º A sala deverá ter um arquivo ou armário com chaves para organização e guarda de relatórios e fichas individuais de desenvolvimento do aluno de forma que pessoas que não sejam do setor não venham ter acesso a estes.

Art. 87º O professor responsável pela sala de recursos deverá manter contato constantemente com o professor do aluno na rede regular de ensino e as especificidades apresentadas pelos alunos deverão ser discutidas no dia-a-dia da escola com todos que nela atuam.

Art. 88º A sala de recursos (multimeios) contará com o apoio do MEC para aquisição de mobiliários e recursos próprios.

Art. 89º O professor atendente buscará apoio junto a outros profissionais, conforme necessidades apresentadas, mas em nenhum momento poderá intervir no desenvolvimento das aulas de ensino regular.

Parágrafo Único: Caberá ao professor da classe comum regular encaminhar alunos com deficiência que necessitam de atendimento na sala de recurso multifuncional através de documento elaborado pela escola, acompanhado de relatório circunstancial, contendo o maior numero de informações sobre o processo de ensino aprendizagem do aluno, tais como: saúde, histórico familiar, dentre outros assinado pela equipe técnico-pedagógica da escola.

SEÇÃO VIX
Do professor coordenador do Programa Mais Educação

Art. 90º As atividades do Programa mais educação deverão ser coordenadas por um professor vinculado a Escola, com dedicação de 40 (QUARENTA) horas que será denominado professor comunitário.

Art. 91º Compete ao coordenador do Programa Mais Educação:

Controlar o número de alunos e frequência;
Observar a atuação dos monitores;
Motivar a participação dos alunos;
Analisar a qualidade das instalações e materiais disponibilizados;
Elaborar relatório dos resultados alcançados;

Art. 92º O trabalho de monitoria devera ser desempenhado, preferencialmente, por estudantes universitários de formação especifica nas áreas de desenvolvimento das atividades ou pessoas da comunidade com habilidades apropriadas, de acordo com suas competências, saberes e habilidades, e estudantes da EJA e estudantes do ensino médio.

Parágrafo único: Não será permitido o trabalho de monitoria por professores vinculados a escola no Programa Mais Educação.

Art.93º Compete ao monitor:

Avaliar os espaços físicos disponíveis para as aulas;
Avaliar os materiais e condições que foram adaptadas para a realização das aulas;
Fazer levantamento sobre, frequência dos alunos, número de alunos no programa;
Elaborar relatório dos resultados alcançados.

SEÇÃO VIII
DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Art.94º A equipe multidisciplinar será composta e criada por representantes da unidade escolar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

Parágrafo Único À equipe multidisciplinar é sustentado pela Legislação Educacional definida pelos espaços parlamentares competentes, sendo eles:

Os princípios que devem nortear a educação escolar contidos na Cartilha Legal e Real – Ministério Público;
Lei municipal nº 1722/GP/2012 de 07 de Dezembro de 2012;
Participação da comunidade escolar e local na elaboração do projeto pedagógico da escola e em conselhos escolares ou equivalentes.

Parágrafo Único A Lei Municipal nº 1722/GP/2012 institui a Campanha de combate ao bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas publicas e privadas do município de Jaru.

Art.95º Entende-se por Bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um individuo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mias pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angustia á vitima, em uma relação de desequilíbrio de poder ou agredi-la, causando dor e angustia á vitima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art.96º A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre os quais:

Insultos pessoais;
Comentários pejorativos;
Ataques físicos;
Grafitagens depreciativas;
Expressões ameaçadoras e preconceituosas;
Isolamento social;
Ameaças;
Pilhérias.

Art. 97º O bullying pode ser classificado em três tipos, conforme as ações praticadas:

Sexual:
Assediar;
Induzir;
Abusar.

Exclusão social:
Ignorar;
Isolar;
Excluir.

Psicológica:
Perseguir;
Amedrontar;
Aterrorizar;
Intimidar;
Dominar;
Infernizar;
Tiranizar;
Chantagear;
Manipular.

Art. 98º São objetivos da Campanha:

Prevenir e combater a pratica de bullying nas escolas;
Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução de problema;
Incluir no Regimento Escolar, após ampla discussão no Conselho da escola, regras normativas contra o bullying;
Esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying;
Observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vitimas de bullying nas escolas;
Discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;
Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;
Valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;
Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao bullying;
Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;
Realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem a convivência harmônica na escola;
Promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;
Propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;
Estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;
Orientar pais e familiares sobre como proceder diante da pratica de bullying;
Auxiliar vitimas e agressores.

Art. 99º Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, no calendário da escola, para a implantação das medidas previstas na campanha.

Art. 100º poderá haver realização de convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos da Campanha.

Art.101º A escola poderá encaminhar vitimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

SEÇÃO IX
DO CUIDADOR ESCOLAR

Art. 102 O cuidador escolar terá como função ofertar suporte ou apoio aos educandos com deficiência incluídos na rede regular de ensino que necessitam desse serviço de acordo com o artigo 2º. da Lei Nº 13.146/2015 e o artigo 3º da Resolução CEE Nº 555/2009 que apresentarem grave comprometimento e dependência para a realização de atividades diárias no ambiente escolar

Art.103 São atribuições do Cuidador escolar, auxiliar parcialmente ou realizar pela pessoa assistida:

I – alimentar-se;
II – vestir-se;
III – locomover-se;
IV – realizar higiene corporal;
V – manipular objetos ;
VI- sentar, levantar, transferência postural;

escrever, digitar;
comunicar-se;
brincar (ajuda no espaço lúdico);
se necessário para integridade física, contenção;
suporte para sua adaptação escolar.

CAPÍTULO IV
DA ASSISTÊNCIA COMPLENTAR AO EDUCANDO

SEÇÃO I
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 104º A assistência social é prestada por outras instituições da Prefeitura Municipal de Jaru, que atua também em auxílio à escola, através da operacionalização de Projetos como PET (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) – ABB Comunidade e Programas do Governo Federal como: Bolsa-Escola Vale Gás e outros.

Art.105º A assistência social será feita pela escola não obrigatoriamente, mas sempre que possível, através de projetos de arrecadação de capital, vestimentas, alimentos e outros elementos necessários à satisfação das necessidades básicas da população carente.

SEÇÃO I
DA A ASSISTÊNCIA ALIMENTAR

Art. 106º A Merenda Escolar é fornecida diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, sendo organizada e distribuída pelo (DAE) Departamento Alimentício Escolar e CONAB.

Art. 107º O Cardápio de Merenda Escolar é elaborado no DAE - por um nutricionista destinado pela Secretaria Municipal de Educação. O mesmo é preparado em formas variáveis para cada dia da semana em níveis nutricionais e calóricos definidos a fim de atender às necessidades e hábitos alimentar da criança.

Art. 108º A Merenda Escolar deve ser oferecida em cardápios diferentes para cada dia da semana, em níveis nutricionais e calóricos definidos pelo nutricionista.

Art. 109º A Merenda Escolar será fornecida preferentemente após 50% da carga horária diária já cumprida, coincidindo com o horário de intervalo dos alunos.

Art. 110º Se houver disponibilidade de merenda, a Escola pode adotar uma refeição extra, antes do início das aulas, no período matutino.

Art. 111º Compete ao setor de Merenda Escolar:

Zelar pela qualidade da merenda, observando o prazo de validade ou a condição física dos alimentos;
Oferecer a merenda no horário fixado;
Manter um estoque livre de contaminação e outras afetações provocadas por animais hospedeiros de agentes causadores de doenças ou produtos químicos;
Preparar os alimentos de forma a preservar o mais possível a sua qualidade nutricional;
Evitar desperdícios;
Comunicar à direção, com antecedência, a falta de alimentos em estoque;
Responsabilizar-se por todo material, utensílios e alimentos que pertencem ao seu ambiente de trabalho;
Não permitir a permanência de pessoas estranhas no local de trabalho;
Estar vestido de maneira adequada ao trabalho e usando lenço ou touca na cabeça;
Havendo espaço, implantar e manter uma horta escolar, juntamente com professores, diretores, supervisores e demais funcionários;
Fazer café para ser servido aos funcionários;
Realizar outras atividades atinentes à escola quando for solicitado.

SEÇÃO III
DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Art. 112º Para a realização da Assistência Médica e Odontológica à Escola pode estar buscando parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 113º Através da realização de projetos a escola em parceria com a Secretaria de Saúde poderá estar oferecendo palestras com temas pertinentes, realização de higiene bucal com aplicação de flúor, além da realização de palestras com oferecimento de kits.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 114º A Escola contará com órgão colegiado para a apreciação e deliberação, sobre assuntos de ordem didáticos, pedagógicos e disciplinares.

Parágrafo Único São órgãos colegiados da escola:

Conselho escolar;
Conselho de classe;
Conselho de professores.

SESSÃO I
DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 115º O Conselho Escolar é uma instituição de caráter consultivo, deliberativo e fiscal, que tem por finalidade a integração da comunidade escolar para o adequado funcionamento da Escola, independente de preferências por gestores, respeitando a nomeação dos gestores pela Secretaria de Educação.

Art. 116º O Conselho Escolar é um órgão colegiado composto por representantes da comunidade escolar e local, tendo como atribuições deliberar sobre questões político-pedagógico, administrativas, financeiras, no âmbito da escola, analisar as ações a empreender e os meios a utilizar para o cumprimento das finalidades da escola.

Parágrafo Único O Conselho Escolar é sustentado pela Legislação Educacional definida pelos espaços parlamentares competentes, sendo eles:

Os princípios que devem nortear a educação escolar contidos na Carta Magna – a Constituição de 1988;
No artigo 3º e 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
Descentralização da gestão educacional do ensino público abordada na Lei 10.172 de 9 de janeiro de 2001;
Lei municipal nº 1.322/GP/2009 de 21 de Dezembro de 2009 que cria os Conselhos Escolares nas unidades de Ensino na Rede Municipal de Jaru;
Participação da comunidade escolar e local na elaboração do projeto pedagógico da escola e em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 117º O Conselho Escolar será composto por representantes de:

Pais ou responsáveis legais pelos alunos;
Servidores públicos do magistério, em efetivo exercício na unidade escolar.
Servidores públicos do quadro administrativo, em efetivo exercício na unidade escolar.

Parágrafo Único À coordenação da Unidade Escolar (diretor) integrará o Conselho Escolar, representado pelo Coordenador Geral, como membro nato, em seu impedimento por seu representante legal e na ausência deste o coordenador pedagógico.

Art. 118º O Conselho Escolar será administrado pela diretoria executiva eleita pela comunidade escolar.

§ 1º Compreende comunidade escolar, pais, professores, alunos e pessoal administrativo da Escola.

§ 2º O mandato dos membros da diretoria executiva é de 02(dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 119º A Assembleia Geral será soberana em suas decisões, respeitadas as disposições da legislação educacional vigente, as normas técnico-administrativas emanadas da Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos competentes e o Regimento Interno da Escola.

Art. 120º Ao Conselho Escolar compete:

Elaborar Estatuto de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação e legislações vigentes;
Propor mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade no âmbito das funções dos Conselhos;
Apoiar campanhas levadas a efeito pela Secretaria de Educação, que visem o bem estar do educando e da comunidade;
Aprovar o Plano Anual, elaborado pela equipe de Coordenação com a participação da Comunidade Escolar, sobre as questões administrativas, financeiras e pedagógicas;
Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, a qualidade dos serviços prestados na Unidade Escolar e os resultados pedagógicos obtidos;
Realizar reuniões ordinárias a cada dois meses e extraordinárias, quando houver necessidade através de convocação:

Pelo seu presidente;
Por solicitação da coordenação da Unidade Escolar;
Por requerimento da metade mais 1(um) de seus membros.

Cooperar na conservação, manutenção e recuperação do prédio e equipamentos escolares;
Apoiar os serviços prestados pela Escola em benefício dos alunos e/ou processo educacional**;**
Promover e incentivar palestras, conferências, círculos de estudos, enfim, atividades que possibilitem a integração e interação da comunidade escolar**;**
Deliberar alterações no currículo, quando se fizer necessário, respeitadas à legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
Definir o calendário escolar, observada a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
Aprovar o plano e aplicação e as prestações de contas dos recursos financeiros da Unidade Escolar;
Recorrer a instâncias superiores nas questões que não se julgar aptos a decidir e não previstas no regimento interno escolar;
Zelar pelo cumprimento a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
Resguardar o cumprimento do ECA, orientando a comunidade escolar na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Fornecer, a direção e vice Direção da Unidade Escolar, sempre que solicitado, pelo diretor ou vice-diretor, extratos bancários, agenda financeira de movimentação referente aos fundos monetários da Instituição sob sua responsabilidade.

Art. 121º A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada e a quantidade de representantes se dará conforme quadro anexo da Lei Municipal nº 1.322/GP/2009.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 122º O Conselho de Classe é o órgão consultivo, normativo e deliberativo em assuntos didáticos, pedagógicos e disciplinares, com atuação restrita a cada classe da Escola.

§ 1º Para as turmas de 1º a 5º ano do ensino fundamental o Conselho poderá funcionar com a junção das séries, uma vez que são uni docentes;

§ 2º Todas as determinações estabelecidas em Conselho de Classe deverão ser cumpridas por todos os seus membros.

Art. 123º O Conselho de Classe será constituído de professores, supervisor, orientador, secretário para lavrar a ata, o mesmo será presidido por um representante da Direção.

Art. 124º O Conselho de Classe se reunirá sempre que necessário, por convocação da Direção.

Art. 125º Caberá ao Conselho de Classe decidir ou opinar sobre:

Necessidade de classificação ou reclassificação de aluno**;**
Necessidade de anulação ou substituição de prova, exame, teste ou trabalho destinado à avaliação**;**
Revisão de prova, teste, exame ou trabalho componente da última avaliação do ano letivo, quando solicitado**;**
Medidas disciplinares que lhe forem submetidas para apreciação e parecer**;**
Planos de curso, programas, livros e material didático, se forem solicitado**;**
Aprovação ou reprovação de alunos em situações limítrofes, assim consideradas pela Direção**;**
O que for a ele submetido pela Direção**.**

Art. 126º A aplicação das decisões do Conselho de Classe dependerá de sua homologação pela Direção.

Art. 127º O Conselho de Classe reunir-se-á obedecendo às datas estabelecidas no calendário escolar.

§ 1º O Conselho de Classe deverá ter um tempo destinado, conforme número de turmas em cada período.

§ 2º A Escola deverá obedecer a um mínimo de 05(cinco) reuniões do Conselho de Classe durante o período letivo incluindo após estudos de recuperação final e exame final constante em seu regimento.

§ 3º A primeira reunião do Conselho de Classe deverá acontecer no início do período letivo e, as demais, ao final de cada bimestre.

§ 4º O Conselho de Classe deverá ocorrer no horário de aula das respectivas turmas.

Art. 128º São componentes do Conselho de Classe:

diretor;
supervisor escolar;
orientador educacional;
todos os professores das turmas;
secretário e auxiliares;
Pai representante.

Art. 129º Os Conselhos de Classe serão coordenados pelo supervisor e/ou na sua ausência pelo orientador educacional, ou ainda pelo diretor da Escola.

§ 1º O comparecimento às reuniões do Conselho de Classe será obrigatório, ficando os faltosos, passíveis de penalidades previstas neste Regimento, caso não justifiquem, comprovadamente, os motivos da ausência.

Art. 130º As reuniões do Conselho de Classe deverão ser registradas em atas, e as decisões tomadas serem submetidas à aprovação e assinadas por todos os membros.

§ 1º Todos os participantes do Conselho deverão guardar sigilo a respeito dos assuntos nele tratados.

§ 2º Os dias determinados para as reuniões do Conselho de Classe serão considerados dias letivos, previstos no calendário escolar.

§ 3º Ser será representado no Conselho de Classe através dos líderes de turma.

§ 4º Os dias nos quais ocorrerem o conselho de classe serão contados como dias letivos desde que seja trabalhado 50% da carga horaria diária do turno de matrícula do aluno.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE PROFESSORES

Art. 131º O Conselho de Professores é o órgão de deliberação em assuntos atinentes às atividades didático-pedagógicas, nos limites da legislação em vigor, e será composto por toda equipe pedagógica da Escola, presidido pelo Diretor, competindo-lhe:

Analisar e sugerir medidas que visem à melhoria do processo de ensino e aprendizagem**;**
Propor diretrizes com vistas à elaboração do Projeto Político-Pedagógico**;**
Reunir-se, quando necessário e convocado, para assessoramento didático-pedagógico à Direção**;**
Estimular os colegas a desenvolverem atividades pedagógicas integradas**;**
Deliberar sobre os programas de ensino e outras questões das quais seja solicitado o seu pronunciamento, em consonância à legislação vigente**;**
Sugerir ao diretor da Escola, medidas eficazes para o aperfeiçoamento das atividades educativas, inclusive alteração de currículo**;**
Opinar sobre a aplicação de penalidades, quando solicitado, sempre em observância à legislação**;**
Decidir sobre a equivalência de atividades, áreas de ensino, oriundo de outras escolas do país e de países estrangeiros**;**
Decidir sobre adaptação e aproveitamento de estudos de alunos provenientes de outras escolas**;**
Participar da elaboração do Regimento Interno Escolar e na ausência do Conselho Escolar aprová-lo.

CAPITULO
DAS INSTITUIÇOES AUXILIARES

Art. 132º Instituições auxiliares são aquelas de função especial que visam a reforçar metas educacionais ou de interesses curriculares e comunitários.

Parágrafo Único: a escola contará com a seguinte auxiliar:

cantina escolar.

TÍTULO III
DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 133º Para fins deste Regimento integram à comunidade escolar:

corpo docente;
corpo técnico-administrativo e de apoio;
corpo discente;
pais.

Art. 134º Caberá à comunidade escolar no desempenho de suas atividades, ter direitos, deveres e penalidades.

Parágrafo Único À aplicação das penalidades previstas neste Regimento não isentam a punição das sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO I
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DE APOIO

Art. 135º O Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio é composto por todos os funcionários que prestam serviço à Administração Escolar de forma auxiliar e de acordo com as demandas da Direção, prevista nos deveres daqueles, excetuando-se professores.

Art. 136º O Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio é formado pelo Secretário, Auxiliares de Secretaria, Merendeiras, Funcionários do Setor de Limpeza, Conservação e Manutenção, Vigilantes e Chefes de Disciplina.

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 137º O Corpo Docente se constitui de todos os professores, titulares de habilitação prevista na legislação de ensino aplicável.

Art. 138º Os Professores devem ser lotados, conforme a área de sua formação e com a carga horária demandada pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE

Art. 139º O Corpo Discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 140º Poderão formar o Corpo Discente quaisquer pessoas que possam atender às prerrogativas da matrícula, independente de cor, raça, religião, classe social, partido político, origem, nacionalidade e outros fatores de diversificação social, cultural, filosófica e ideológica.

CAPÍTULO IV
DOS PAIS DE ALUNOS

Art. 141º Os Pais de Alunos formam parte da comunidade externa e devem atuar como elementos de apoio imprescindíveis no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 142º Constitui o corpo dos pais, todos os pais e/ou responsáveis pelos alunos devidamente matriculados e frequentes na Escola.

TÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 143º A organização disciplinar dos Corpos Técnico-Pedagógico, Técnico-Administrativo e de Apoio, Corpo Docente e Discente, além de assegurar os direitos e deveres previstos em Lei, deverá observar normas peculiares, baixadas pela entidade mantenedora e pela direção da Escola.

Art. 144º O regime disciplinar aplicável ao corpo docente, discente e administrativo se destina a promover a melhoria do processo ensino e aprendizagem, o bom funcionamento dos trabalhos escolares, o entrosamento dos vários serviços. A manutenção da boa ordem e a perfeita execução do que consta no Regimento Escolar.

Art.145º Toda ação disciplinadora do educando na unidade de ensino, em principio, tem caráter preventivo e orientador.

Art. 146º A aplicação do regime disciplinar decorre das disposições legais destacadas neste Regimento e das disposições da entidade mantenedora. Além disso, obedecem aos regulamentos específicos surgidos em caráter de correção ou de complementação, determinadas por órgãos competentes.

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS

SEÇÃO I
DOS DIREITOS DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DE APOIO

Art. 147º Constituem direitos do Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio:

Propor à Direção medidas que objetivem o aprimoramento de métodos de trabalho**;**
Exigir o tratamento e o respeito condignos e compatíveis com sua função**;**
Participar da vida comunitária**;**
Receber pontualmente proventos relativos ao seu trabalho ou função exercida, bem como gozar férias anuais remuneradas**;**
Dispor dos meios adequados para o bom desempenho de sua missão**;**
Recorrer à autoridade própria, quando houver necessidade, no que for concernente ao seu trabalho**;**
Gozar de todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho**.**

SEÇÃO II
DOS DIREITOS DO CORPO DOCENTE

Art. 148º O professor tem os seguintes direitos, além dos que lhe são assegurados pela legislação trabalhista e pela legislação de ensino:

Requisitar todo o material didático necessário às aulas e atividades, dentro das possibilidades da Escola**;**
Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola, sessões cívicas, solenidades e reuniões com pais.
Realizar atividades de recuperação dos alunos;
Utilizar os livros e materiais da Biblioteca, as dependências e instalações da Escola, necessários ao exercício de suas funções**;**
Opinar sobre programas e sua execução, planos de curso, técnicas e métodos utilizados e adoção do livro didático**;**
Propor à Direção medidas que objetivem o aprimoramento dos métodos de ensino, de avaliação, de administração e de disciplina**;**
Comparecer a reuniões ou cursos relacionados com as atividades docentes que lhe sejam pertinentes, como forma de aperfeiçoamento ou especialização ou atualização**;**
Elaborar testes e outros instrumentos utilizados para verificação da aprendizagem**;**
Gozar férias remuneradas**;**
Exercer a sua formação continuada;
Exigir tratamento e respeito condignos e compatíveis com a sua missão de educar**.**

Art. 149º As aulas de educação física deverão ser ministradas por professor com formação especifica para o exercício da função.

Excepcionalmente, na ausência do professor habilitado será permitido o desenvolvimento das atividades de educação física na forma de recreação e jogos pelo professor titular da turma;
As atividades de recreação e jogos a serem desenvolvidas pelo professor titular da turma.
Ministrar aulas de acordo com o horário estabelecido, cumprindo o numero de dias letivos fixados pela escola e registrando, no diário de classe a matéria lecionada e a frequência do aluno, bem como a própria frequência.
Responder pela ordem na sala de aula, pelo bom uso do material didático e pela conservação do laboratório de informática.

Art. 150º É vedado ao professor

Dedicar-se, nas aulas, a assuntos alheios à matéria**;**
Aplicar penalidades aos alunos, exceto correção e, excepcionalmente, exclusão da aula**;**
Ministrar curso ou aula particular aos próprios alunos**;**
Repetir notas ou tirar médias sem proceder à nova verificação da aprendizagem**;**
Dirigir-se diretamente aos pais ou responsáveis para solução de problemas pedagógicos ou comportamentais do aluno, sem prévio conhecimento da Coordenação, Supervisão ou Direção**.**
Receber durante as aulas, sem autorização da Direção, pessoas estranhas à Escola**;**
Utilizar aparelhos celulares, mp3 e outros desde que não sejam em função ou benefício da aula;
Fazer uso de tabacos ou entorpecentes e bebidas alcoólicas no exercício de sua função;
Retirar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à Escola**.**
A escolha de horário de trabalho será lotada conforme a necessidade da escola.

SEÇÃO III
DOS DIREITOS DO CORPO DISCENTE

Art. 151º Constituem direitos dos alunos os emanados deste Regimento, das normas de ensino e das demais disposições legais atinentes, bem como:

Participar das atividades escolares desenvolvidas em sala de aula, e outras de caráter sociais, cívicas, recreativas e esportivas destinadas à sua formação e promovidas pela Escola**;**
Permissão aos alunos atletas para se ausentar das aulas a fim de participarem de atividades esportivas e representar a escola em jogos escolares;
Receber assessoramento e apoio especializado, quando apresentar necessidades educacionais especiais;
Receber atendimento e acompanhamento domiciliar, em casos de doenças graves ou gestação de risco, devidamente comprovadas por meio de atestado medica que o incapacitem de frequentar as aulas;
Ser considerado e valorizado em sua individualidade sem comparações nem preferências, pela Direção, professores, funcionários e colegas**;**
Apresentar sugestões à Direção da Escola**;**
Defender-se quando acusado de qualquer falta, assistido por seu representante legal, se necessário**;**
Requerer provas de segunda chamada no prazo de 8 (oito) dias, contados da data das avaliações e mediante comprovação de:

Doença;
Casamento;
Falecimento em família;
Motivos religiosos;
Interrupção de transporte.

Requerer, através de seu responsável, na secretaria da unidade de ensino, segunda chamada, revisão de qualquer avaliação (provas e trabalhos), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do momento em que tomar conhecimento do resultado, com a apresentação da referida avaliação, observando o previsto neste Regimento;
Ter assegurada a recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, e quaisquer outras avaliações; mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem;
Utilizar as instalações e dependências da Escola que lhe forem destinadas, na forma e nos horários para isso reservados**;**
Ser orientado em suas dificuldades**;**
Ser tratado com respeito, atenção e cortesia pelas equipes de serviço de apoio administrativo, operacional, pedagógico, docente e dos demais estudantes;
Ter conhecimento deste Regimento no inicio do ano letivo;
Ser informado no inicio das atividades escolares, sobre o Sistema de Avaliação adotado na escola;

Receber seus trabalhos, tarefas, provas, devidamente corrigidos e avaliados em tempo hábil**;**
Tomar conhecimento, através do boletim escolar ou outro meio próprio, de notas e frequência obtidas**;**
Ser informado de seus direitos e deveres de acordo com Regimento Escolar;
Requerer cancelamento de matrícula ou transferência, quando maior de idade, ou através do pai ou responsável, quando menor**.**

Art.152º Ao aluno com NEE é garantido por lei específica como também pelo inciso II do Artigo 59 da LDB o uso da terminalidade, sendo estas específicas para aqueles alunos que não conseguiram atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para superdotados.

Art. 153º É direito de o aluno receber atividades e esclarecimento de dúvidas desta, bem como avaliações bimestrais, recuperação bimestral e paralela em sua residência, em casos comprovados de problemas à saúde que impossibilite que ela vá ou permaneça na escola.

Parágrafo Único O estudante que se encontrar em situação excepcional estará amparado conforme o caso:

Pelo Decreto – Lei 1.044, de 21.10.69, que dispõe sobre o tratamento excepcional para estudantes portadores das afecções que especificar;
Pela Lei nº. 6.202, de 17.04..75, que ampara estudante em estado de gestação, e;
Demais legislações pertinentes.

Art.154º O aluno atleta terá o direito à participação em Jogos Esportivos Escolares nas fases Municipais e Estaduais, somente se estiver demonstrando bom desempenho escolar, comportamento, assiduidade e frequência em todas as disciplinas da grade curricular.

Art.155º Não é permitido pelo aluno o acometimento de ação indisciplinar e ato infracional na unidade escolar.

§1º toda ação indisciplinar e atos infracionais cometidos pelo educando na unidade de ensino deverão ser analisados pela direção da escola com base na sua gravidade, para que seja realizado o encaminhamento correto de acordo com as.

Atos infracionais são todos aqueles caracterizados como condutas previstas como crime ou contravenção penal, conforme disposto no art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.156º É vedado ao aluno:

Promover, sem autorização da Direção, sorteios, coletas ou subscrições, usando, para tais fins, o nome da Escola**;**
Utilizar sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
Utilizar em salas de aula ou demais localidades de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como pagers, jogos portáteis, tocadores de musica, mp3, ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;
Usar short e bermuda e roupa curta e decotes dentro das dependências da unidade de ensino;
Ocupar-se durante as aulas de qualquer atividade que lhe seja alheia**;**
Ausentar-se da sala de aula sem autorização do professor e da Escola sem previa justificativa e autorização da Direção**;**
Namorar nas dependências da unidade de escolar**;**
Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como por exemplo, fazendo barulho excessivo em sala de aula, na biblioteca, no laboratório de informática, corredores, pátio e em outras dependências da escola;
Usar telefone celular durante as aulas e ausentar-se das mesmas para atendê-los nos corredores;
Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores e funcionários da escola;
Violar as políticas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;
Ativar injustificadamente, alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
Portar livros, revistas, fotografias ou outros materiais pornográficos dentro da unidade escolar;
Estimular os alunos á desobediência ou desrespeito ás normas regimentais e regulamentos internos da escola;
Provocar desordem de qualquer natureza no âmbito escolar e no entorno da mesma;
Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos que podem causar danos físicos, como: fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes, estiletes dentre outros;
Utilizar pratica de bullying na unidade escolar.
Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação, mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos de raça, cor, etnia e religião;
Comparecer na Escola em estado de embriagues e após uso de entorpecentes ou psicotrópicos**;**
Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;
Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos;
Divulgar, por meio de adornos, camisas, propagandas ou qualquer outro tipo de material, o uso de drogas e entorpecentes, dentro da escola;
Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, por meio de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
Destruir, inutilizar ou danificar equipamentos, materiais, prédio ou instalações na unidade escolar;
Pichar, grafitar, escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, carteiras, porta, banheiros ou quadra de esportes do prédio escolar;
Adquirir, guardar, transportar, vender ou trouxer consigo, para consumo pessoal e, entregar ou fornecer drogas, bebidas alcoólicas ou cigarro no recinto escolar;
Portar facas, canivetes, chuchus, armas de fabricação caseira e outros objetos cortantes ou perfurantes pontiagudos que atentam contra a integridade física;
Apropriar-se de objetos que pertençam a outra pessoa ou subtraí-los, sem a devida autorização ou sob ameaça;
Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente, Cartilha Legal e Real e/ ou Código Penal.

SEÇÃO IV
DOS DIREITOS DOS PAIS

Art. 157º São direitos dos pais ou responsável legal do educando:

Visitar a Escola sempre que houver interesse, nos turnos de aula ou não, desde que para tratar de assuntos de interesse educacional ou para participar de eventos culturais;
Exigir da Escola um tratamento condigno para si e os filhos, conforme legislações em vigor;
Sugerir atitudes, projetos, ações que contribuam para a melhoria do ensino e aprendizagem;
Obter, junto aos Professores ou Secretaria, as notas bimestrais de seus filhos ou os resultados de seus estudos de um modo geral;
Receber informações relacionadas á frequência, ao comportamento e ao desempenho escolar do seu filho;
Recorrer às autoridades competentes quando julgar prejudicados os direitos e interesses do seu filho;
Ser informado sobre as questões disciplinares relacionadas a seu filho.

Ter ciência do processo pedagógico, bem como participar das propostas educacionais desenvolvidas pela escola;
Participar das atividades sociais e cívicas, quando promovidas pela escola;
Ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparações nem preferências, pela direção, professores, e outros pais;
Obter, junto à secretaria, documentos como declarações que a criança estuda declarações de transferências, quando necessário;
Participar ativamente em reuniões emitindo opiniões, sugestões, dúvidas;

Art. 158º É vedado aos Pais ou Responsável:

Comparecer alcoolizado ou sob o efeito de drogas ilícitas nas dependências não permitidas ao âmbito escolar;
Solicitar a presença do professor durante o horário de aula, exceto em casos de urgência;
Se dirigir a sala de aula para tratar de assuntos referentes ao educando ou interferir no trabalho dos docentes, sem antes comunicar a Direção e /ou Orientador Educacional;
Promover, em nome da escola, sem autorização do diretor, sorteios, coletas, subscrições, excursões, jogos, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza;
Apresentar-se na unidade escolar com trajes inadequados;
Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento das atividades escolares do educando pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente ou verbalmente, no ambiente escolar;
Retirar e utilizar, sem a devida permissão da autoridade escolar, qualquer documento ou material pertencente á escola;
Retirar a aluno de sala de aula antes do término da aula, exceto em casos de urgência; em caso de necessidade a equipe gestora deverá ser comunicado (será feito um relatório assinado pelo responsável).

CAPÍTULO II
DOS DEVERES

SEÇÃO I
DOS DEVERES DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO E DE APOIO

Art. 159º O Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio tem direitos, prerrogativas e deveres emanados da legislação trabalhista, dos dispostos regimentais que lhe forem aplicáveis e de normas internas de serviço baixadas pela entidade mantenedora e pela Direção.

Art. 160º As atribuições do Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio são as determinadas por este Regimento, pelas normas de serviços internos, pela entidade mantenedora e pela Direção da Escola.

Art. 161º São deveres gerais do Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio:

Cumprir as atribuições que lhes são próprias**;**
Observar e cumprir as normas legais**;**
Ser assíduo e pontual no desempenho de suas atividades**;**
Zelar pela economia e pela conservação do patrimônio da Escola**;**
Manter atitudes convenientes e comportamento compatível no desempenho de suas atividades**;**
Manter-se com propriedade e zelo no desempenho de suas funções**;**
Tratar com respeito a todos os integrantes da comunidade escolar**;**
Não fazer comentários desabonadores às autoridades e aos colegas e aos alunos**.**
Não utilizar aparelhos celulares, mp3 e outros, durante o expediente de trabalho, salvo necessidade pessoal de urgência e autorizado pela direção;

Art. 162º Compete aos Auxiliares da Secretaria:

Lançar notas em fichas individuais, boletins, atas finas e transferências**;**
Fazer trabalho de datilografia**;**
Elaborar correspondências, conforme orientações da Secretária ou da Direção da Escola**;**
Realizar inscrições e matrículas escolares**;**
Realizar quaisquer outras atividades que sejam de ordem superior**.**

Art. 163º Compete à Merendeira:

Garantir a elaboração da merenda, da conservação do material da limpeza e higiene do ambiente de trabalho**;**
Ter o máximo de cuidado e asseio na preparação da merenda**;**
Manter a ordem e a disciplina na distribuição da merenda escolar**;**
Cumprir o horário estabelecido pela Direção da Escola**;**
Comunicar à Direção, com antecedência, a falta do material consumível, para evitar contratempos**;**
Não permitir a permanência de pessoas estranhas no local de trabalho**;**
Responsabilizar-se por todo o material, utensílios e alimentos que pertencem ao seu ambiente de trabalho**;**
Portar-se com respeito, decência e dignidade consigo e com os outros servidores e alunos**;**
Fazer-se presente em reuniões e outras atividades atinentes, quando for solicitado**;**
Receber e conferir os gêneros alimentícios para o preparo da merenda**;**
Preparar o café para ser distribuído aos docentes e outros segmentos da Escola**;**
Usar touca na cabeça ou lenços como medidas preventivas a higienização;
Realizar outras atividades atinentes à Escola, quando forem solicitadas**.**

Art. 164º Compete aos funcionários do setor de Limpeza, Conservação e Manutenção:

Responsabilizar-se pelo asseio, arrumação, conservação e manutenção do prédio, das instalações, móveis e utensílios da Escola**;**
Zelar para que os alunos, professores e demais funcionários encontrem sempre os ambientes, salas de aula, banheiros e pátios limpos**;**
Retirar, para o local adequado, as mesas e cadeiras que estiverem danificadas**;**
Manter organizado e limpo o depósito de material de limpeza e outros ambientes, quando solicitado**;**
Zelar e fazer uso adequado do material que lhe for entregue para seu trabalho**;**
Portar-se com respeito, decência e dignidade no local de trabalho**;**
Tratar com respeito e urbanidade a todos os integrantes desta Escola, principalmente os alunos**;**
Participar das reuniões e outras atividades, quando for solicitado**;**
Cumprir o horário estabelecido pela Direção**;**
Executar outras tarefas auxiliares determinadas pela Direção**.**

Art. 165º Compete ao Vigilante:

Exercer vigilância diurna ou noturna nas diversas dependências;
Fazer ronda de inspeção de acordo com o intervalo ficado;
Observar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas e viaturas das dependências do órgão;
Verificar perigos de incêndio, inundações e alertar sobre as instalações precárias;
Abrir e fechar portas, portões e janelas;
Ligar e desligar equipamentos e máquinas;
Fazer comunicação sobre qualquer ameaça ao patrimônio municipal;
Cumprir a carga horária destinada ao seu trabalho;
Manter a guarda das chaves do portão e outras dependências, conforme designação da Direção**;**
Desempenhar outras atividades afins ao cargo.

Art. 166º Compete ao Chefe de Disciplina:

Zelar pela ordem fora de sala de aula e nos espaços em que sua função for designada pelo Diretor**;**
Conferir o fluxo de pessoas na entrada e saída da Escola, evitando fuga de alunos e a presença de quem possa pôr em risco a ordem e o bem-estar dos membros da Escola, tanto da comunidade interna, quanto da externa;

Encaminhar casos que não sejam de sua competência à Direção, Supervisão ou Orientação Escolar;
Cumprir outras atividades demandadas pela Direção Escolar.
Garantir a ordem e a vigilância dos alunos e demais pessoas envolvidas no âmbito escolar;
Receber e encaminhar as pessoas aos setores, conforme solicitado.
Inspecionar os alunos dentro e fora da Escola e adjacências em termos disciplinares;
Controlar a disciplina e auxiliar os professores, quando solicitado, nos níveis de sua competência;
Zelar pelos bens materiais da Escola;
Manter os portões sempre em vigilância;
Tocar o sino, para professores e alunos, no horário normal da entrada, término de aulas, recreio e saída dos alunos;
Responsabilizar-se pelo portão, não permitindo a entrada de pessoas estranhas e em trajes inadequados (sem camisa, nu, com roupas muito curtas ou adereços ofensivos);
Zelar pela organização das filas dos alunos, do uniforme e da ordem na entrada;
Aguar hortas e jardins em horários de menor fluxo escolar;
Cumprir o horário estabelecido pela Direção da Escola.

SEÇÃO II
DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 167º São deveres do Professor os previstos no art. 13 da Lei 9.394/96 e, especialmente:

Manter eficiência do ensino na área específica de sua atuação**;**
Elaborar, anualmente, os planos de curso, de bimestres e de recuperação de sua matéria, além do plano de ensino do conteúdo específico**;**
Ministrar aulas de acordo com o horário estabelecido, cumprindo o número de dias letivos fixados pela Escola e registrando, no diário de classe a matéria lecionada e a frequência do aluno, bem como a própria frequência**;**
Responder pela ordem na sala de aula, pelo bom uso do material didático e pela conservação dos laboratórios**;**
Orientar o trabalho escolar e quaisquer atividades extraclasse relacionadas com sua matéria, esforçando-se por obter o máximo de aproveitamento do aluno**;**
Cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento do aluno**;**
Fornecer à Secretaria os resultados da avaliação nos prazos fixados no calendário escolar**;**
Em casos de exame e recuperação avisar com um prazo mínimo de 24(vinte e quatro horas) de antecedência aos pais em casos de crianças menores e aos próprios alunos (maiores) podendo ser fixado os avisos no mural da escola.
Ministrar aulas preparatórias para provas e estudos de recuperação, nos períodos previstos no calendário escolar, responsabilizando-se pela avaliação**;**
Respeitar a diferença individual do aluno, considerando as possibilidades e limitações de cada um, mantendo-o em classe no período de aula**;**
Participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras, para que for designado**;**
Participar de sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas**;**
Fornecer aos Serviços de Supervisão Pedagógica e Orientação Educacional, com regularidade, informações sobre seus alunos, inclusive sobre casos de alunos faltosos para possível encaminhamento ao Conselho Tutelar através da FICAI**;**
Recolher na sala de aula o aparelho de celular quando o aluno estiver utilizando e encaminhar ao Serviço de Orientação e ou Direção escolar;
Participar, obrigatoriamente, dos Conselhos de Classe e de outros órgãos colegiados de que, por força deste Regimento, for membro**;**
Atender a família do aluno, quando for solicitado**;**
Cobrar do aluno o zelo e o cuidado com o livro didático, bem como os demais materiais escolares;
Ter um plano específico para o aluno do primeiro ano do ensino fundamental, priorizando às atividades lúdicas visando sempre o desenvolvimento cognitivo, motricidade, afetividade, ético e étnico o educando;
Realizar o registro da frequência escolar (chamada) diariamente e entregar os diários em dias ao supervisor ou a secretaria;
Acatar as decisões da Direção, de órgãos colegiados e demais autoridades do ensino**;**
Proceder à crítica de prova, exame, exercício, trabalho e tarefa realizados pelo aluno**;**
Zelar pelo bom nome da Escola, dentro e fora dela, mantendo uma conduta compatível com a missão de educar**;**
Manter vigilância para evitar o uso pelo aluno de processos fraudulentos na execução de trabalho e prova**;**
Entregar à Escola todos os documentos necessários para investidura no exercício da profissão, sempre que exigidos, satisfazendo plenamente as leis vigentes e as obrigações previstas neste Regimento**;**
Realizar um planejamento condizente com a realidade e as necessidades educacionais do aluno;
Estar atento a casos de alunos infrequentes, preenchendo FICAI – Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente, e repassando os casos a direção da escola;
Manter a disciplina dos alunos na sala de aula**;**
Realizar encaminhamento dos alunos ao SOE para o devido acompanhamento de caso quando necessário;
Ao retirar o aluno da sala de aula, deverá comunicar ao SOE o motivo especifico e posteriormente encaminhá-lo para que permaneça no recinto escolar a fim de assegurar sua frequência, realizando atividades de aprendizagem e avaliação dos conteúdos referentes aos componentes curriculares.
Zelar pela qualidade de aprendizagem de seus alunos, de acordo com seu plano de trabalho, sendo-lhe proibida a realização de uma única avaliação para a constatação das aprendizagens, estando sujeito a responder pedagógica e administrativamente de acordo com as leis vigentes.
Proceder à observação dos alunos, realizando a identificação necessária das carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interfira na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados de assistência no âmbito escolar;

§ 1º Perde o direito de registro da 1ª aula, o professor que atrasar-se para as mesmas, admitindo-se uma tolerância de quinze minutos.

§ 2º O não cumprimento ou inobservância dos preceitos do presente artigo e demais normas deste Regimento torna o professor passível das penalidades cabíveis nos termos das legislações trabalhistas e de ensino

§ 3º em consonância com o artigo 16 da Portaria Nº. 0446/GAB/SEDUC de 17 de janeiro de 2013. O professor deverá elaborar o Plano de Curso ate o final do primeiro mês letivo, sob coordenação e acompanhamento da Supervisão Escolar/Coordenador Pedagógico e cumpri-lo ao longo do ano letivo.

Art. 168º Visando a boa qualidade do ensino ministrado o professor deverá interromper sua aula apenas por motivos justificáveis, e evitar a utilização de aparelhos celulares em horário de aula.

Art. 169º Constituirão atividades do horário de planejamento do professor o preenchimento de diários e fichas de desenvolvimento de seus alunos, confecção de materiais didáticos como jogos e outra execução de pesquisas e programações de suas aulas, elaboração e correções de avaliação com carga horária de acordo com lei em vigor.

SEÇÃO III
DOS DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 170º Constituem deveres do aluno, além dos decorrentes das disposições legais e do preceituado especificamente neste Regimento:

Frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades escolares**;**
Em caso de falta por de três ou mais dias, por motivos relacionados á saúde, o aluno deverá trazer atestado médico justificando sua ausência;
Na ausência de dois dias ou menos, os pais devem informar a escola o motivo da infrequência escolar;

Permanecer em sala de aula durante o horário das aulas, mantendo atitudes de respeito e atenção;
Realizar todas as atividades curriculares em virtude de sua ausência na escola referente a liberação para a participação nos jogos escolares ;
Tratar com urbanismo, respeitando as normas de convivência a Direção e vice direção, professores, autoridades de ensino, funcionários, visitantes e colegas**;**
Manter uma boa relação com colegas professores e demais funcionários;
Apresentar-se na Escola devidamente uniformizado e, quando solicitado, com documentos de identificação**;**
Respeitar as normas disciplinares da Escola, dentro e fora dela**;**
Apresentar solicitação por escrito e assinada pelo responsável (em caso de menor) uma autorização para fins de ser retirado da escola por outras pessoas**;**
Solicitar autorização ao diretor ou no SOE, quando necessitar ausentar-se da escola, para que seja comunicado e liberado pelos pais ou responsáveis;
Contribuir, no que lhe couber, para o bom nome da Escola**;**
Vir devidamente uniformizado, ter em seus poderes os materiais escolares, bem como livros didáticos em bom estado de conservação, e demais materiais necessários ao bom andamento da aula;
Colaborar na preservação do patrimônio escolar, respondendo e indenizando os danos que causar, sendo que em casos de menores e dependendo da gravidade do problema, os pais serão responsabilizados pelos atos**;**
Comunicar à Direção ou ao SOE o seu afastamento temporário, por motivo de doença ou outros**;**
Justificar eventuais ausências apresentando atestado médico e/ou justificativa dos pais ou responsáveis em cumprimento ao Projeto Nenhum a Menos/FICAI
Cumprir, com rigorosa exatidão, as determinações da Direção, dos professores e funcionários**;**
Observar, fielmente, os preceitos de higiene pessoal bem como zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, material e móveis da Escola**;**
Abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades escolares ou aos professores e funcionários**;**
Comparecer às solenidades e festividades cívicas e sociais promovidas pela Escola**;**
Agir com probidade na execução dos trabalhos e provas escolares**;**
Desligar o aparelho celular, mp3 e outros enquanto estiver participando das aulas;
Em casos de uso indevido do aparelho de celular na sala de aula, quando solicitado pelo professor entregar imediatamente o aparelho para que seja feito o encaminhamento ao SOE ou Direção ;
Não comparecer a escola a fim de assistir aulas com saias ou bermudas curtas, obedecendo a um limite de 10 cm acima do joelho;
Informar imediatamente a equipe gestora, Equipe Pedagógica e professores, caso sofra alguns tipo de Bullying como: agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento e violência.
Obedecer aos dispositivos deste Regimento.

SEÇÃO IV
DOS DEVERES DOS PAIS

Art. 171º São deveres dos Pais ou responsáveis de Alunos:

Matricular os seus filhos e fornecer-lhes as condições mínimas de frequentar a Escola;
Apresentar seu filho devidamente uniformizado;
Na ausência de dois dias ou menos do aluno na escola, os pais devem comunicar a Direção e/ou a Orientação Educacional e justificar as faltas;
Acompanhar o desenvolvimento do ensino e aprendizagem de seus filhos, bem como a frequência e assiduidade**;**
Oferecer aos filhos as condições físicas, materiais e psicológicas mínimas para o desenvolvimento do ensino e aprendizagem**;**
Ter cuidados necessários à conservação do livro didático sobre posse da criança;
Enviar seu pupilo ou a criança sobre sua guarda devidamente limpo, uniformizada e sobre posse de seus materiais didáticos;
Comunicar a escola casos de infrequência escolar por motivos de doenças para que a criança seja assistida dentro de seus direitos;
Comunicar à escola quando houver mudança de endereço e/ ou telefone;
Fazer o acompanhamento das atividades escolares inclusive da construção do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, oferecendo sugestões;
Tratar com urbanismo, respeitando as normas de convivência, a direção, professores, autoridades de ensino, funcionários de apoio e os demais pais de alunos;
Propiciar momentos de estudo em casa com seu filho, observando seu rendimento escolar;
Buscar o diálogo com a escola para sanar quaisquer problemas referentes ao seu filho;
Informar a escola no ato da matrícula, problemas de saúde como, diabetes, alergias, entre outros, caso o aluno venha ter;
Receber a equipe escolar em seu lar prestando informações que venham auxiliares o desenvolvimento de seu filho;
Comunicar à Escola os problemas que possam dificultar o ensino e aprendizagem de seus filhos**;**
Não permitir que seu filho traga para a escola quaisquer objetos que possam interferir em sua aprendizagem (celular, fone de ouvido, baralho, caixa de som dentre outros) conforme consta em regimento escolar.
Conscientizar o filho quanto ao cumprimento da proibição do uso do aparelho celular dentro de sala de aula;
Participar das reuniões para as quais for convocado ou convidado;
Encaminhar seu filho a serviços especializados (psicológicos, fonoaudiólogo, assistente social) e a médicos quando se fizer necessário, com a colaboração do gestor da unidade de ensino, por meio de encaminhamento especifico;
Zelar pelo bom nome da unidade escolar;
Exigir do seu filho o cumprimento das tarefas escolares diárias;
Orientar os filhos quanto à importância da preservação do patrimônio escolar, respondendo pelos seus danos e indenizando a escola, quando o seu dano for praticado por seu filho;
Comparecer á escola, quando convocado, em casos de desrespeito, indisciplina, violência, danos ao patrimônio publico, porte de objetos e substancias não permitida ao ambiente escolar;

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 172º Penalidade é a sanção disciplinar aplicada pelo não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos por leis e normas regimentais, visando a prevenir e evitar repetições e outras falhas.

Parágrafo Único Às penalidades será aplicado de acordo com a maior ou menor gravidade da infração.

Art. 173º Sempre que possível, aplicam-se as penalidades gradativamente e sem se acumularem.

SEÇÃO I
DAS PENALIDADES AO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DE APOIO E AO. CORPO DOCENTE

Art. 174º São as seguintes penalidades aplicáveis ao corpo docente, técnico-administrativo e de apoio:

Advertência verbal**;**
Advertência escrita**;**
O funcionário deverá ser devolvido à Secretaria Municipal de Educação através de uma CI – Comunicação Interna, depois de esgotados as condições de negociações e entendimento possíveis.

Art. 175º A competência para aplicação de sanções pertence à Direção da Escola ou aos seus órgãos superiores.

Parágrafo Único Às penalidades de suspensão e demissão são de competência de Órgãos Superiores, observadas as normas e legislação em vigor.

Art. 176º A aplicação das penalidades previstas neste Regimento não isentam o punido das sanções previstas em leis superiores.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES AO CORPO DISCENTE

Art. 177º O não cumprimento dos deveres e a incidência em atos indisciplinares ou atos infracionais podem acarretar ao educando as medias disciplinares aplicáveis constantes no Regimento Escolar, sendo estas:

Advertência oral;
Advertência escrita**;**
Da obrigatoriedade e reparar o dano em casos de atos infracionais com reflexos patrimoniais, conforme Artigo 116 da ECA;
Afastamento por até dois dias das atividades de sala de aula realizando atividades de aprendizagem e avaliação dos conteúdos referentes aos componentes curriculares.

Art. 178º As penalidades são aplicadas pela Direção Escolar, na ausência deste pelo Serviço de Orientação.

§ 1º A advertência escrita deve conter o ato de infração do aluno e ficar arquivada na pasta individual do mesmo ─ não depende de uma advertência oral anterior.

§ 2º A advertência oral e escrita serão registradas em fichas específicas junto à pasta do aluno pelo serviço de Orientação educacional e na falta deste pela direção.

Art. 179º As penalidades devem ser aplicadas de modo a não constranger ou reduzir a autoestima do aluno, nem ser ofensivas. Deve voltar-se para o melhor desenvolvimento da aprendizagem do aluno penalizado e dos demais.

Art. 180º Esgotadas as possibilidades de conscientização do aluno e trabalhos desenvolvidos junto à família, no âmbito escolar, o caso será encaminhado aos órgãos competentes, devidamente acompanhado dos registros.

§ 1º Quando se tratar de alunos menores, após comunicações à família esses serão encaminhados aos órgãos de proteção, obedecendo à seguinte ordem:

Conselho tutelar;
Delegacia especializada de proteção à criança e ao adolescente;
Delegacia especializada em apuração de atos infracionais.

§ 2º Os casos de alunos maiores de idade serão encaminhados à Delegacia de Polícia ou acionada a patrulha Escolar quando for de extrema gravidade, entendendo esta como atos de violência contra o próximo ou a si mesmo, como também uso de entorpecentes nas dependências ou proximidades da escola.

§ 3º Os casos considerados de extrema gravidade que possam colocar em risco a integridade do aluno ou da comunidade escolar, serão comunicado por escrito aos pais ou responsáveis, ao próprio quando de maior idade, os representantes de órgãos de proteção e defesa do interesse civil público, no sentido de tornar possível a transferência consensual, com finalidade de proteção e/ou a garantia dos direitos individuais e coletivos dos envolvidos, primando-se o princípio de supremacia do interesse público.

§ 4º Quando ocorrer recusa por parte da família ou do aluno quando de maior idade, em atender o disposto no § 3º deste artigo, caberá ao mantenedor escolar solicitar manifestação dos órgãos de proteção e defesa do interesse público ou judicial quanto ao procedimento que deverá ser adotado, a fim de que sejam garantidos os direitos constitucionais, preservada a segurança do aluno e da comunidade escolar.

Art. 181º É da responsabilidade do Serviço de Orientação Educacional e na falta deste, da Direção Escolar, informar alunos, pais ou responsáveis, sobre os direitos e deveres previstos neste regimento Escolar, no ato da matrícula.

SEÇÃO III
DAS PENALIDADES AOS PAIS

Art. 182º As penalidades aplicáveis aos pais são aquelas previstas na Constituição Federal de 1988 e no Código Civil, bem como as previstas no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO IV
DO INQUÉRITO ESCOLAR E ADMINISTRATIVO

Art. 183º O inquérito escolar será instaurado para apurar irregularidades de responsabilidade dos alunos, de pessoal docente ou técnico-administrativo e de apoio.

Art. 184º O inquérito escolar deverá ser instaurado pela Direção da Escola, que definirá o cronograma para a sua realização e designará os responsáveis por sua condução.

Art. 185º O inquérito administrativo será instaurado para apurar irregularidades no serviço, assegurar o cumprimento de leis e preservar os interesses do ensino e do corpo docente, discente e técnico-administrativo e de apoio.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 186º A Escola atuará segundo os preceitos da construção de uma gestão democrática, da valorização a diversidade de valores e princípios, da promoção da cidadania, da solidariedade humana e da preparação para a vida, o trabalho e a continuidade de estudos.

Art. 187º A Escola seguirá os fundamentos dos PCN's, LDB-9394/96 e Constituição Federal e outras publicações que defendam uma educação voltada para a criação de habilidades e competências.

Art. 188º Conduzir o processo de ensino e aprendizagem de forma inclusiva em todos os níveis e etapas para que o aluno possa ser o sujeito de sua ação.

Art. 189º Os programas de cada disciplina, área de estudo, atividade ou conteúdo específico serão elaborados por professores habilitados na sua área de atuação e coordenados pela Supervisão Pedagógica e submetidos, previamente, à homologação pela Direção, obedecidas as diretrizes legais.

Art. 190º Atendendo às conveniências didático-pedagógicas podem os programas, em sua aplicação, sofrer modificações, para se adequarem ao nível de desenvolvimento de cada turma.

CAPÍTULO I
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 191º A Proposta Pedagógica deve ser elaborada pela comunidade escolar, obedecendo aos passos das prioridades das ações internas, de maneira sistemática estabelecendo em consonância com a Lei 9394/96 e legislações vigentes:

Metodologia;
Plano de desenvolvimento escolar;
Plano estratégico escolar;
Definições das concepções;
Priorização das necessidades;
Avaliação.

Art. 192º A Proposta Pedagógica, deve assegurar participação de toda a comunidade escolar, proporcionado uma construção coletiva, execução, avaliação e a reconstrução, levando em consideração o levantamento das dificuldades detectadas para desenvolver e garantir o direito de aprender dos educandos.

§1º em consonância com a Portaria nº. 446/13-GAB/SEDUC as escolas reavaliarão o seu Projeto Político Pedagógico no encerramento de cada ano letivo, ajustando-o de acordo com as especificidades da escola.

Art. 193º A Proposta Pedagógica deve oferecer condições e sustentação para o desenvolvimento, execução e replanejamento de todos os projetos escolares, visando ações integradas que busquem articulares parcerias com serviços de apoio aos sistemas educacionais e com as políticas de outras áreas, assegurando o aprendizado, o bem estar e o desenvolvimento do aluno em todas as suas dimensões.

CAPÍTULO II
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 194º O Sistema de Educação adotado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaru e escolas de sua jurisdição está organizado em conformidade com o disposto no Art. 211 da Constituição Federal e Art. 18 da Lei nº 9.394/96, oferecendo à população o atendimento constante do Art. 11, inciso V, da mesma Lei.

Parágrafo Único Os níveis e modalidades de ensino estabelecem sua organização administrativa e organização curricular

Art. 195º Independente da modalidade de ensino a qual o aluno esteja inserido a escola oferecerá uma educação inclusiva.

Parágrafo Único Entende-se por Educação Especial/Inclusão modalidades da educação escolar, entendida como um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especial, apoiando o educando com Necessidade Educativa Especial (NEE) de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades do mesmo em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 196º A Escola Municipal Ensino Fundamental Menézio de Victo atenderá sua clientela escolar com a Educação Básica, oferecendo as seguintes modalidades de ensino:

Ensino Fundamental Regular de 1º ao 5º ano;
Da Educação Especial.

§1º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a escola oferecerá a partir de 2014 em consonância com a Resolução Nº.1088/12-CEE/RO, de 17 de Dezembro de 2012 o Ciclo Básico de Aprendizagem- CBA

§2º O Ciclo Básico de Aprendizagem constitui em um ciclo sequencial de 3 (três) anos letivos, aglutinando os direitos e objetivos de aprendizagem dos 1º, 2º e 3º anos escolares do Ensino Fundamental, regular, correspondendo ao mínimo de 600 dias letivos e 2.400 horas de trabalho efetivo, em sala de aula, não passível de interrupção.

Parágrafo Único: A escola trabalha com a jornada ampliada através do Programa Mais Educação para os alunos do Ensino Fundamental.

SEÇÃO I
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 197º O Ensino Fundamental regular é dividido em dois níveis: 1º a 5º ano e 6º a 9º ano.

Art. 198º Os professores do Ensino Fundamental devem ter a formação mínima em Magistério, mas é preferível o nível superior, seja em Pedagogia, seja por área disciplinar.

Art. 199º O ensino fundamental de acordo com a Lei 11.274 de Fevereiro de 2006, organizado em séries anuais com duração mínima de 09 (nove) anos, obrigatório e gratuito, iniciando aos 06 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores, em que se fundamenta a sociedade;
O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 200 ºA jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula.

Parágrafo Único: A carga horária mínima anual será de 840 (oitocentas e quarenta) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 201º São objetivos específicos do ensino fundamental:

proporcionar ao educando o previsto no Artigo 32 da Lei nº 9.394/96;
proporcionar a educação geral necessária ao desenvolvimento integral do aluno e à sua preparação para a continuidade dos estudos.

Art. 202º O Ciclo Básico da Aprendizagem destina-se a atender aos alunos dos três primeiros anos do Ensino Fundamental, organizado em um bloco único, totalizando 03 (três) anos de duração, com progressão continuada, desde que o aluno alcance 75% da frequência do total das horas e dias letivos, sendo organizado:

1º período (06anos);
2º período (07 anos);
3º período (08 anos).

§1º Na progressão continuada, deve ser garantido ao educando o acompanhamento permanente para que desenvolva as aprendizagens e competências previstas para o CBA.

§2º O aluno que ao final do Ciclo não desenvolver as competências e habilidades permanecerá no 3º ano do Ciclo Básico de Aprendizagem.

Art. 203º Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar de acordo com a Resolução Nº.1088/12-CEE/RO.

A alfabetização e o letramento;
O desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da Historia e da Geografia;
A continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental com um todo e, particularmente, na passagem do 1º para o 2º ano de escolaridade, e deste para o 3º.

Art. 204º As turmas do Ciclo Básico de Aprendizagem deverão ter, preferencialmente, 25 (vinte e cinco) alunos.

§1º Havendo matriculas de alunos com necessidades educacionais especiais, devem ser respeitadas as normas dispostas na Resolução nº.552/09- CEE/RO em relação ao quantitativo de professor/aluno.

§2º Na organização das turmas deve ser evitada a inserção de alunos com diferentes necessidades educacionais especiais na mesma turma.

§3º Aos alunos surdos, ou com necessidades especiais auditivas, matriculados no Ciclo Básico de Aprendizagem será assegurada a oferta de educação bilíngue em Libras, conforme legislação vigente.

Art. 205º Para docência no Ciclo Básico da Aprendizagem, o professor deverá atender aos seguintes critérios:

Ser efetivo;
Ser habilitado em Pedagogia para os Anos Iniciais, preferencialmente com formação em alfabetização;
Ter, preferencialmente, experiência de 2 (dois) anos, no mínimo, em classes de alfabetização.

Parágrafo Único: Quando não houver professor para atender o disposto no inciso II, deste artigo, será admitida a docência com a formação mínima adquirida em Curso Normal de Nível Médio, conforme previsto na legislação de ensino vigente.

Art. 206º A escola deve oferecer condições de atendimento aos portadores de necessidades educativas especiais, tanto em relação à estrutura física, quanto em relação aos programas pedagógicos.

§ 1º A escola deve evitar as barreiras arquitetônicas aos portadores de necessidades educativas especiais;

§ 2º Os alunos portadores de necessidades educativas especiais devem ser tratados com os princípios da educação solidária e receber um tratamento em conformidade com as suas características especiais.

SEÇÃO II
DA EDUCACÃO ESPECIAL

Art. 207º A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todas as etapas e os níveis da Educação Básica e garante ao aluno o direito de fazer parte da classe regular como também ao Atendimento Educacional Especializado.

Art. 208º Para programar a Educação Especial, a unidade escolar deve observar as situações singulares, os perfis dos educandos, suas características, faixa etárias e se pautar em princípios éticos, políticos e estéticos assegurando-os:

SUBSEÇÃO I
PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

Art. 209º O Programa Mais Educação no estado de Rondônia destina-se aos estudantes matriculados no ensino fundamental na modalidade regular e tem por finalidade ampliar a jornada escolar e a organização curricular, a perspectiva da educação integral, por meio da articulação de ações, de projetos e de práticas curriculares da rede pública de ensino, alterando o ambiente escolar e ampliando a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos.

Parágrafo único: o objetivo do Programa Mais Educação e propor uma educação integral humanística que melhore o desempenho escolar e a permanência na escola, a ampliação de tempos, espaços e conteúdos, buscando constituir uma educação cidadã, com contribuições de outras áreas sociais e organizações da sociedade civil em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 210º O programa mais educação será desenvolvido em 200(duzentos) dias letivos com carga horária anual de 920 para os anos iniciais e 960 para os anos finais do ensino fundamental.

Art. 211 º Para os alunos contemplados com o Programa Mais Educação a jornada escolar do ensino fundamental foi ampliada em 07(sete) horas, que serão distribuídas semanalmente nos horários contrários ao de matricula dos estudantes.

Parágrafo único: ao término do turno normal de aula, o estudante permanecerá na escola e terão o intervalo de 45 minutos para uma refeição (almoço) e em seguida terão 3 horas de atividades dos macrocampos.

Art. 212º São objetivos específicos do Programa Mais Educação:

Contribuir para a diminuição das desigualdades educacionais e para valorização da diversidade cultural brasileira;
Promover a ampliação de tempos. Espaços, oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar entre os profissionais da educação e de outras áreas, as famílias e diferentes atores sociais, sob a coordenação da escola e dos professores;
Proporcionar uma aprendizagem conectada a vida e ao universo de interesses e de possibilidades das crianças, adolescentes e jovens;
Fomentar, por meio de sensibilização, incentivo e apoio, projetos ou ações de articulação de políticas sociais e implementação de ações socioeducativas oferecidas gratuitamente a crianças, adolescentes e jovens;
Contemplar a ampliação do tempo e do espaço educativo de suas redes e escolas, pautada pela noção de formação integral e emancipadora;
Promover a articulação, em âmbito local, entre as diversas políticas públicas que compõem o programa e outras que atendam as mesmas finalidades;
Integrar as atividades ao projeto político pedagógico;
Contribuir para a formação e o protagonismo de crianças, adolescentes e jovens;
Fomentar a geração de conhecimentos e tecnologias sociais, inclusive por meio de parceria com universidades, centros de estudos pesquisas, dentre outros;
Desenvolver metodologias de planejamento das ações, que permitam a focalização da ação do Poder Público em territórios mais vulneráveis;

Art. 213º São critérios para participação no Programa Mais Educação:

estudantes que apresentam defasagem idade/ ano;
Estudantes do 5º e 9º anos do ensino fundamental;
estudantes com índices de evasão e/ ou repetência sucessiva;
estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família.

SUBSEÇÃO II
DO INGRESSO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 214º De acordo com a Lei 11.274 de 2006 o Ensino Fundamental com duração mínima de 09 anos, o aluno terá o ingresso no 1º ano desta modalidade aos 6 anos de idade completo ou a completar até o dia 31 do mês dezembro em que ocorrer a matrícula.

Art. 215º A matrícula do aluno deve ser requerida pelo pai ou responsável, sendo está obrigatória e não facultativa. Em caso do pai ou responsável negar à criança o direito que lhe é atribuído poderá implicar em sanções estabelecidas por leis maiores.

Art. 216º Para o aluno ingressar-se na escola o pai deverá procurar a escola em tempos estabelecidos (aluno iniciante), munido dos documentos exigidos pela secretaria da escola e nesta tomar conhecimentos de normas estabelecidas pela mesma, informando ainda se o aluno possui alguma necessidade especial ou é usuário de medicamentos controlados.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 217º A organização Curricular devera observar as Diretrizes Curriculares Nacionais, os Parâmetros Curriculares Nacionais, o Referencial Curricular do Estado de Rondônia e demais normas aplicáveis.

Art. 218º A estrutura curricular do Ensino Fundamental deve ter uma base nacional comum, a se complementar, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, pela parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais, da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o caput deste artigo, devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua materna, o conhecimento do mundo físico e natural, e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da Arte, componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, tem o objetivo de promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º A Educação Física, componente curricular da educação básica, integrada à proposta pedagógica da Escola, será oferecida ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, observando:

o primeiro ano do ensino fundamental deverá receber uma atenção especial, sendo que os conteúdos devem ser estabelecidos a partir da convergência das atividades lúdicas;

no ensino fundamental anos iniciais, serão ministradas 02 (duas) aulas semanais;
o ensino da História do Brasil levará em conta, as contribuições das diferentes culturas e etnias, para formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africanas e europeias;

Art. 219º Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, as seguintes diretrizes:

a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, do respeito ao bem comum e a ordem democrática;
consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
orientação para o trabalho;
a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular da arte, conforme § 6º do Artigo 26 da LDB;
promoção ao desporto educacional e apoio às práticas desportistas não formais.

Art. 220º O Currículo escolar do Ciclo Básico de Aprendizagem de acordo com a Resolução nº. 1088/12-CEE/RO será organizado abrangendo os componentes curriculares obrigatórios em relação às áreas de conhecimento, compreendendo:

Linguagens;
Língua Portuguesa;
Língua Materna, para populações indígenas;
Artes;
Educação Física;

Matemática;
Ciências da Natureza;
Ciências Humanas:
História;
Geografia;

Educação Religiosa.

Art. 221º A base comum será constituída por matérias de educação geral, destinando-se transmitir uma base comum de conhecimentos indispensável a todos na medida em que espelha o humanismo dos dias atuais, desenvolvendo-se da seguinte forma:

Nos anos iniciais do ensino fundamental (1º a 5º ano), Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Artes, Educação Física e Educação Religiosa, tratadas predominantemente como atividades;
O aluno também terá direito de receber noções básicas de informática, no laboratório da própria escola;
Inserção de conteúdos que tratem dos direitos e deveres dos alunos, subsidiadas pelo estatuto da Criança e do adolescente, como também do Regimento Interno Escolar (conforme § 5º do art. 32 da LDB).

Art. 222º A Educação Religiosa, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina dos horários normais, assegurando o respeito à diversidade cultural do Brasil, vedada quaisquer formas de proselitismo.

Parágrafo Único A disciplina de educação religiosa é facultativa ao aluno à partir do 6º ano, devendo este fazer a opção por escrito no ato da matrícula, em caso de menor (o pai fará a opção desta).

Art. 223º O currículo, constituído por matérias tratadas sob a forma de atividades e disciplinas, com as disposições necessárias ao seu relacionamento, ordenação e sequência será estruturado, observando as seguintes prescrições:

As matérias relativas à base comum do ensino fundamental serão as fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;
As matérias da parte diversificada serão escolhidas com base em relação elaborada pelo Conselho Estadual de Educação de Rondônia;
O estabelecimento de ensino poderá incluir estudos, não decorrentes de matérias relacionadas de acordo com o inciso anterior, desde que previamente aprovados pelo órgão competente.

Art. 224º A flexibilidade curricular para atendimento aos alunos com necessidades educativas especiais será assegurada por meio de adaptações curriculares a serem elaboradas pelos professores coordenados pelos serviços de supervisão e orientação escolar.

Parágrafo Único: As adaptações curriculares consistem na revisão de conteúdos, metodologia, estratégia e instrumento de avaliação e quanto a terminal idade especifica do ano escolar.

Art. 225º A escola oferece o Programa Mais educação- PME e trabalha com até 07(sete) macro Campos, 01 obrigatório e 06 optativas, sendo eles:

Acompanhamento pedagógico
Comunicação usa de Mídias, Cultura Digital e Tecnológica;
Cultura, Artes e Educação Patrimonial;
Educação Ambiental e Sociedade Sustentável;
Espoaste e Lazer;
Educação em Direitos Humanos;
Promoção da Saúde.

Art. 226º As atividades dos macrocampos serão escolhidas no início dos anos letivo de acordo com a necessidade dos alunos e serão definidas no Projeto Político Pedagógico da escola.

Art.227º As atividades dos macrocampos escolhidas serão desenvolvidas por monitores, preferencialmente, estudantes universitários de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades ou pessoas da comunidade com habilidades apropriadas.

Art. 228º O macro campo Acompanhamento Pedagógico continua sendo obrigatório, com apenas uma atividade que contemplará as diferentes áreas do conhecimento envolvendo todas as atividades disponíveis (alfabetização, matemática, historia ciências, geografia e línguas estrangeiras).

§1º Essa atividade será denominada, Orientação de Estudos e Leitura e tem por objetivo a articulação entre o currículo estabelecido da escola e as atividades pedagógicas propostas pelo PME, proporcionando o permanente dialogo entre os professores da escola e os monitores que atuam no PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO/ PME.

§2º Essas atividades deverão ser realizadas com duração mínima de uma hora e meio diária, sendo mediada por um monitor orientador de estudos, que seja estudante de graduação com estagio supervisionado.

TÍTULO VI
DO REGIME ESCOLAR

Art. 229º A Escola Municipal Ensino Fundamental Menézio de Victo obedecerá ao regime escolar que incluirá: calendário escolar, matrícula, transferência, avaliação e recuperação da aprendizagem.

Art. 230º É admitida a possibilidade de aceleração de estudos para alunos com distorção idade e série, obedecida a legislação em vigor.

Art. 231º O avanço de estudos poderá ser propiciado ao aluno com indícios de altas habilidades, superdotado e com idade inferior a idade própria para a série ou outras formas adotadas pleiteada, observando as normas legais: Resolução Nº 101/00-CEE/RO e Resolução nº 651/09/ CEE/RO para o primeiro caso e conforme Resolução 138/99 e 101/00-CEE/RO para o segundo caso.

Art. 232º A lacuna na vida escolar, nos casos de alunos que estejam cursando determinada série e não tenham concluído séries anteriores, será obedecida o que trata a Resolução nº 138/99/CEE/RO, Artigo 21, incisos III e IV e alíneas.

CAPÍTULO I

DA MATRÍCULA

Art. 233º Matrícula é a investidura do aluno no estabelecimento de ensino e a garantia de acesso aos níveis e modalidades de ensino, oferecidos por este.

Parágrafo Único. O período de matrícula se dará a partir do início do ano letivo, podendo ser estendido pela instituição enquanto houver vagas. Em casos de transferência as matrículas poderão ser feitas em qualquer época do ano letivo, desde que haja vagas disponíveis.

Art. 234º A matrícula para ingresso na Escola deverá ser requerida pelo responsável legal pelo aluno, quando menor, no prazo fixado pela Direção.

Art. 235º A Escola não se responsabiliza pela reserva de vagas aos alunos que, matriculados no período anterior, não cumprirem o calendário previsto e as determinações próprias para sua renovação.

Art. 236º A Escola não rejeitará matrícula de alunos especiais, mas procurarão subsídios na Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes, em casos da escola não contar com especialistas para tal.

Art. 237º Ao pai do aluno com NEE, é importante informar à escola no ato da matrícula, garantindo assim os direitos deste.

Art. 238º Aos alunos surdos, ou com necessidades especiais auditivas, matriculados no Ciclo Básico de Aprendizagem será assegurada a oferta de educação bilíngue em Libras, conforme legislação vigente.

Art. 239º É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Escola, a matrícula feita com documento falso ou adulterada, passível o responsável de arcar com as sanções que a lei determinar.

Parágrafo Único Responde o responsável pelo aluno, ou o mesmo quando maior de idade, por qualquer dano ou consequência advinda de matrícula com documento falso, adulterado, inautêntico ou irregular.

Art. 240º Ao assinar o requerimento de matrícula, o responsável pelo aluno aceita e obriga-se a respeitar as determinações deste Regimento, que está à sua disposição para dele tomar conhecimento por inteiro, bem como da legislação aplicável.

Art. 241º A Escola não recusa matrícula, nem dá tratamento desigual aos alunos matriculados, por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como por quaisquer preconceitos de classe ou de raça.

Parágrafo Único A Escola reserva o direito de não admitir a matrícula, mesmo em renovação, de qualquer candidato, por incompatibilidade ou desarmonia com o regime disciplinar e administrativo ou ainda por ser prejudicial ao aluno.

Art. 242º No ato da matrícula deve o responsável pelo aluno preencher as fichas e impressos adotados pela Escola.

Art. 243º De acordo com a Lei 11.274 de 2006 o Ensino Fundamental com duração mínima de 9 anos, o aluno terá o ingresso no 1º ano desta modalidade aos 6 anos de idade ou a completar até o dia 31 do mês de março.

Art. 244º A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do período letivo, por iniciativa da Escola ou do responsável pelo aluno, resguardando os direitos das partes, inclusive quanto à transferência.

Art. 245º Para transcrição e anotação de dados, são exigidos os seguintes documentos:

Fotocópia da certidão de nascimento**;**
02 (duas) fotos 3X4 atual, caso a Escola exige**;**
Histórico escolar ou boletinho escolar em 1ª via**;**
Comprovante de residência.

Art. 246º Ao aluno egresso de outra instituição de ensino será aceito uma declaração que comprove a escolarização do aluno provisoriamente, com validade não superior à 45 (quarenta e cinco) dias devendo este ser substituído pela Transferência do aluno, exceto casos de países estrangeiros que não serão aceitos declarações apenas.

Art. 247º Para efetuar a matrícula de alunos egressos de país estrangeiro a escola deverá contar com:

Documento escolar relativo ao curso realizado no exterior, visado pelo Cônsul Brasileiro no país onde foram realizados os estudos (em duas vias);
Tradução de todos os documentos por tradutor público juramentada (original e uma fotocópia cujos originais tenham sido autenticados por órgão diplomático do Brasil no respectivo país, salvo acordos internacionais);
Visto de permanência no Brasil ou equivalente para estudantes estrangeiros.

Art. 248º Na renovação de matrícula, são exigidos apenas os documentos cujos dados devem ser atualizados ou aqueles que, por acaso, o candidato não tenha apresentado ainda.

Art. 249º Em hipótese alguma são devolvidos os originais de documentos referentes à vida escolar do aluno.

Art. 250º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental a criança deverá ter a idade mínima de 6 anos completos ou a completar até o dia 31 de março em que ocorrer a matrícula.

Art. 251º Os pedidos de matrícula e cancelamento, não são automáticos, e sim da responsabilidade pessoal de cada aluno (quando maior), dos pais ou responsáveis (quando menor).

Art. 252º Para fins deste regimento entende-se por matrícula a inicial, rematrícula a continuidade do ensino, e o cancelamento a descontinuidade do ensino.

Art. 253º Em casos extraordinários como atos infracionais, crimes e contravenções a Escola deverá se portar em consonância com as Leis vigentes preferencialmente observando as normas citadas na Cartilha do Ministério Público – Educação Legal e Real.

Art. 254º Quando a matrícula se fizer em razão de transferência, no decorrer do período letivo, para arquivamento durante o decurso do mesmo, deverá o candidato apresentar a ficha individual, em que contém os dados de identificação do aluno e os referentes ao aproveitamento, frequência, número de horas de atividades e número de faltas, em cada componente curricular.

Art. 255º Para efetivar a matrícula da Educação de Jovens e Adultos – EJA- deverá obedecer aos mesmos critérios que no ensino regular, integrando ainda:
Parágrafo Único fotocópia de um documento de identificação, certidão de nascimento ou casamento, (preferencialmente), Registro Geral - RG, carteira de trabalho e previdência social - CTPS, ou carteira nacional de habilitação – CNH.

Art. 256º Para exame e análise da situação do aluno proveniente do estrangeiro, a Escola exigirá no ato da matrícula a apresentação dos seguintes documentos.

histórico escolar e documentos do Consulado Brasileiro do país onde foram feito os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações do Brasil ou outros órgãos competentes;
comprovante ou recibo de pagamento dos emolumentos consulares;
carteira de estrangeiro, quando for o caso de requerimento maior de idade e, pelo menos certidão de nascimento, a qual poderá provisoriamente, ser substituída pelo passaporte ou certidão de inscrição consular, do qual contém todos os elementos necessários à identificação do aluno;
tradução de todos os documentos, feita por tradutor Público oficial, quando necessário.

Art. 257º São condições para o cancelamento de matrícula:

Não acatamento das disposições regimentais**;**
Falta de renovação em tempo hábil**;**
Descumprimento das obrigações previstas neste Regimento e em lei;
Requerimento do responsável pelo aluno ou determinação da Escola**.**

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 258º A transferência é a passagem do aluno de uma Escola para outra e se fará pelo núcleo comum e estudos obrigatórios, prescritos pela legislação em vigor.

Parágrafo Único Havendo vaga, a requerimento do responsável pelo aluno ou por sugestão da Escola, por razões didático-pedagógicas ou disciplinares, poderá ser feita o remanejamento de turno.

Art. 259º A transferência de alunos de outros estabelecimentos de ensino, torna-se efetiva depois de satisfeitas as normas legais aplicáveis, as contidas no presente Regimento, e ainda:

o aluno transferido fica sujeito às adaptações de estudo cabíveis e necessárias a cada disciplina, área de estudo ou atividade, conforme decisão de Conselho de Professores;
As transferências recebidas devem vir acompanhadas de documentos hábil, legalmente válido, contendo o Histórico Escolar das disciplinas, área de estudo ou atividades cursadas;
As transferências recebidas deverão conter o resultado dos estudos realizados anteriormente, não possuir emendas ou rasuras, e estarem devidamente assinados pelo diretor e secretário do estabelecimento;
O aluno transferido de estabelecimento de ensino de país estrangeiro será matriculado na série legalmente equivalente, após análise do documento escolar, procedida a equivalência de estudos e, se necessário, submetido a adaptação curricular.

Art. 260º Caberá ao estabelecimento de ensino, por meio do Conselho de Professores, regularizar a vida escolar dos estudantes abrangida em uma das situações em consonância com a Portaria 0446/13-GAB/SEDUC:

Transferidos antes do encerramento do bimestre letivo, procedendo à avaliação dos mesmos, considerando os conteúdos trabalhados no período cursado;
Matriculados no decorrer do(s) bimestre(s) e quando não conste de seu documento de origem, as notas correspondentes ao período cursado do elenco curricular da escola de origem.

Parágrafo Único: Em caso de transferência decorrente no bimestre, a escola de origem deverá anexar na documentação do estudante a ficha de desempenho do estudante com os resultados das avaliações continua ocorrida no período de modo que a escola recipiendária possa considerar o desempenho acadêmico do estudante.

Art. 261º Constatadas irregularidades na transferência, o responsável pelo aluno terá um prazo de 30 (trinta dias) para providenciar a necessária regularização, prorrogáveis a critério da direção, findos os quais poderá ser cancelada a matrícula.

Art. 262º Na transferência concedida a aluno com aproveitamento insuficiente, ao final do ano letivo, constará a observação de REPROVADO, exceto ao aluno do 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos que terá a sua progressão continuada.

Art. 263º A Escola, ao receber o aluno transferido, verificará seu currículo e decidirão as matérias, áreas de estudo ou disciplinas em que deverá submeter-se a adaptação.

Parágrafo Único O aluno transferido para a Escola fica sujeito aos processos de adaptação de estudos exigidos pela legislação em vigor, na forma prevista neste Regimento, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

Art. 264 º Os documentos de transferência são expedidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento, se o aluno tiver cumprido suas obrigações com a Escola.

Parágrafo Único Ao aluno em dia com suas obrigações perante a Escola será entregue a Declaração Provisória de Transferência.

Art. 265º No caso de aluno cujo curso foi realizado no todo ou em parte em Escola estrangeira, é obrigatória a adequação ao currículo da Escola, podendo ser feita a reclassificação do aluno, prevista neste Regimento.

Art. 266º Ao aluno proveniente de Escola estrangeira ou que tiver cursado ano ou período letivo no exterior, aplicam-se as disposições sobre adaptação e reclassificação.

§ 1º O aluno será matriculado na série a que corresponderem os estudos realizados, procedendo-se às adaptações ou reclassificação necessárias, merecendo especial atenção e orientação a comunicação em língua portuguesa.

§ 2 A Escola registrará a equivalência e aproveitamento dos estudos feitos, bem como a série a que correspondem.

Art. 267º O aluno com NEE, para fins de transferência será expedido Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas e de seus estágios de aprendizagem, constando suas habilidades e competências.

Art. 268º Ao aluno que estiver comprovante de eliminação de disciplina (geralmente cursado em supletivo) será matriculado normalmente em sua respectiva série, sendo a ele facultativo assistir as aulas já eliminadas, no entanto nas disciplinas já eliminadas o nome deste aparecerá seguido da expressão (dispensado).

SEÇÃO I
DA ADAPTAÇÃO POR SUPLEMENTAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO. E CIRCULAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 269º O aluno transferido para Escola, que tiver deficiência de carga horária ou não tiver estudado conteúdo ou disciplina do núcleo comum constante da grade curricular, será submetido à adaptação, se necessária, para continuidade de seus estudos

§ 1º Não haverá adaptação se o conteúdo ou disciplina constar do currículo de série seguinte.

§ 2º A adaptação ocorrerá no nível da série em que tiver faltado o conteúdo.

Art. 270º A adaptação se fará mediante a execução de provas, trabalhos, tarefas e estudos determinados pelos professores no decorrer do ano letivo, e mediante ainda estudos de recuperação proporcionados obrigatoriamente pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único Não haverá necessidade de adaptação quando, embora sendo diferentes os estudos realizados no estabelecimento de origem, seja reconhecida a identidade de valor formativo nos conteúdos examinados comparativamente.

Art. 271º Para adaptação, o aluno deverá submeter-se a estudos de recuperação, até que seja considerado aprovado.

Parágrafo Único Considera-se adaptado o aluno se, na avaliação normal periódica seguinte a que se submeter, obtiver, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos a ela.

Art. 272º Para a aceitação de transferência cabe ao Conselho de Professores examinarem a situação escolar do aluno e ajustar medidas que lhe permitam a aquisição de conhecimentos indispensáveis para que possa seguir com real proveito o currículo da Escola.

§ 1º A adaptação se dará na disciplina, área de estudo e atividade ou conteúdos que o aluno não tenha cursado, no todo ou em parte.

§ 2º Cabe ao Conselho de Professores ajuizar sobre a conveniência ou não da adaptação de estudos ou recomendar a repetição pura e simples do ano de estudo.

Art. 273º Ao aluno será vedado cursar a série seguinte, se não houver sanado suas adaptações até o final do ano letivo em que estiver matriculado.

Parágrafo Único Na hipótese do disposto neste artigo, deverá o aluno frequentar a Escola especificamente para estudos de recuperação, realização de trabalhos, tarefas e outras atividades recomendadas pelos professores e, somente após cumpridas suas adaptações, poderá prosseguir seus estudos regularmente.

SUBSEÇÃO I
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 274º O suporte do aproveitamento de estudos é de origem legal e as medidas para a sua efetivação são de ordem pedagógica.

Parágrafo Único Nas transferências, o aproveitamento de estudos deve levar em conta os conhecimentos, realmente adquiridos pelo aluno.

Art. 275º Cabe à Escola, através do Conselho de Professores, dispensar estudos incluídos em seu currículo, por considerá-lo já realizados pelo aluno.

Art. 276º O aproveitamento de estudos supõe uma comparação entre o currículo da Escola de origem do aluno e o da Escola de destino, seguido ou não de adaptações conforme o disposto neste Regimento.

§ 1º O aluno deverá ser matriculado conforme o que resultar do estudo dos 02 (dois) currículos.

§ 2º A Escola deverá levar em conta as atividades, áreas de estudos e disciplinas creditadas como consequência do aproveitamento de estudos.

§ 3º O aluno com curso ou estudos realizados no exterior terá tratamento de acordo com a legislação específica em vigor.

§ 4º Ao aluno que tenha eliminado disciplinas no CEEJA deverá constar em sua pasta individual documentos de comprovação, sendo facultativa a ele a participação nas aulas das disciplinas eliminadas, porém o nome deverá constar no diário seguido da expressão (dispensado).

SUBSEÇÃO II
DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO.

Art. 277 A Escola Menézio de Victo oferecerá testes de classificação, reclassificação e localização de alunos emanados de 1º a 5º ano do Ensino Fundamental de 9 anos e 1º a 4º ano do Ensino Seriado Semestral – EJA, observando aos dispostos nos artigos 21 e 22 da Resolução nº 138/99-CEE/RO, Resolução nº 101/00-CEE/RO, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação: § 1º do artigo 23 (reclassificação) e inciso II do artigo 24 (classificação).

Art. 278º Classificação e reclassificação embora apresentadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação como coisas distintas, são realizadas para a correção de distorções ou elevação da vida escolar do educando.

Art. 279º A classificação e reclassificação obedecerão ao previsto nas normas legais aplicáveis do sistema de ensino, contudo não contemplara o disposto na Resolução 651/09-CEE/RO.

SUBSEÇÃO III
DA CLASSIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Art. 280º A classificação independe de escolarização anterior do candidato e será realizada mediante avaliação feita pela Escola que defina o grau de desenvolvimento e experiência, permitindo sua localização e inscrição na série ou etapa adequada.

§ 1º A classificação de que trata o caput deste artigo refere-se a candidatos de um ano/série e não a alunos devidamente matriculados, podendo ser atendido alunos inclusive da Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º A localização de candidatos deve constar no Regimento Escolar no item Classificação.

os testes de localização serão classificatórios considerando o elenco curricular da Base Nacional Comum, abrangendo as áreas fundamentais do conhecimento da Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia e História.

§ 3º O candidato, logrando a aprovação nos testes aos quais for submetida, a escola procederá à devida classificação no ano/série ou outra forma equivalente, nessa matriculando-o.

§ 4º Para a Classificação a Escola Municipal Ensino Fundamental Jean Carlos Muniz, seguirá os preceitos do inciso II do artigo 24 da LDB:

a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

Por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

§ 5º Aos casos de transferência a escola poderá aplicar testes de reclassificação.

§ 6º Para fins de aprovação da Classificação, o candidato deverá ter nota mínima de 6,0 em cada componente curricular, série a série ou outra modalidade de ensino adotada pela escola.

Art. 281º O aluno sem escolaridade anterior poderá matricular-se no ensino fundamental em série compatível com seu nível de conhecimentos e desenvolvimento, mediante exame prévio para classificação em série/ano adequado.

Art. 282º Para ser considerado aprovado em testes de localização a Escola elaborará as avaliações série à série e o aluno deverá alcançar a média mínima de 6,0 (seis pontos) em cada disciplina.

Art. 283º Em casos de localização, a série/ano de localização que o candidato cursará corresponde aquela em que o mesmo não demonstre grau de desenvolvimento e experiência nos testes aplicados.

Parágrafo Único: Os resultados dos exames especiais de classificação/localização serão registrados em Atas Específicos e Ata de Resultados Finais e passarão a constar no histórico escolar do aluno.

Art. 284º O processo de Classificação requer uma boa organização, onde os resultados deverão constar obrigatoriamente nos seguintes documentos escolares:

ficha Individual;
ata de Resultados Finais.

os testes aplicados deverão obrigatoriamente compor a pasta do aluno;

o histórico escolar do aluno deverá ser observado que o aluno passou pelos processos de Classificação e/ou Reclassificação, citando ainda a sua lei e/ou resolução de amparo:

localização: art. 24, inciso II da LDB, artigo 21, inciso II, alínea “c”, “c”-1 a “c”-5, da Resolução 138/99 CEE/RO, Art. 1º, inciso I, alínea “c” e inciso II da Resolução 101/00-CEE/RO e por esta portaria.

SUBSEÇÃO IV
DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 285º O procedimento de reclassificação será aplicado pela instituição de ensino credenciada para este fim e far-se-á mediante deliberação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 286º A reclassificação aplicada a esta instituição, atenderá a situações de alunos que estiver efetivamente matriculado, que demonstre maturidade e prontidão para cursar o ano/série seguinte, e que esteja com distorção idade/série.

§ 1º A reclassificação a que se trata no caput deste artigo não contemplará alunos do 1º, 5º e 9º ano, compreendendo apenas os demais anos do ensino fundamental.

para ser submetido à testes de reclassificação o aluno deverá apresentar habilidades necessárias e ainda estar com distorção idade série.

§ 2º O levantamento de necessidade de reclassificação apresentado pela Escola deverá antes ser apreciado e aprovado pelo Conselho de Professores da Escola.

§ 3º Para o aluno ser considerado aprovado em testes de reclassificação, deverá ter a nota mínima de 6,0(seis pontos) em cada componente curricular.

Art. 287º A elaboração dos testes de Classificação e/ou Reclassificação, deverão ser elaborados por professores habilitados e titulares da turma, submetendo a supervisão do coordenador pedagógico da escola, os componentes curriculares são:

Língua Portuguesa;
Matemática;
Ciências;
História;
Geografia.

os testes em referência serão constituídos de conteúdos terminais de cada série/ano.

Art. 288º A equipe avaliadora do processo será composta de:

Professores devidamente habilitados;
Supervisor escolar e/ou psicopedagogo;
Orientador educacional.
Psicólogo

Art. 289º A classificação e reclassificação obedecerão ao previsto nas normas legais aplicáveis do sistema de ensino.

Art. 290º O aluno recebido em transferência de outros estados do país ou do exterior, poderá ser reclassificado em série compatível com seu desenvolvimento, mediante exame prévio para tanto.

Art. 291º No caso de transferência o aluno só poderá receber um parecer de classificação ou reclassificação se obtido resultados de no mínimo 80% de aproveitamento e após a autenticidade em ata dos resultados finais desta, de acordo com o § 7º do Artigo 4º da Resolução Nº 651 de 13 de Outubro de 2009 do CEE/RO em casos de altas habilidades/superdotação.

Art. 292º Os resultados dos finais dos testes de reclassificação serão registrados em atas e passarão a constar no histórico escolar do aluno.

Art. 293º Para organização da vida Escolar do aluno os processos de Reclassificação requer uma boa organização, onde os resultados deverão constar obrigatoriamente nos seguintes documentos escolares:
ficha Individual;
ata de Resultados Finais.

os testes aplicados deverão obrigatoriamente compor a pasta do aluno;
o histórico escolar do aluno deverá ser observado que o aluno passou pelo processo de Reclassificação, citando ainda a sua lei e/ou resolução de amparo:

Reclassificação: art. 23, § 1º da LDB, artigo 22, parágrafos § 1º e 2º e Inciso I, da Resolução 138/99-CEE/RO, artigo 1º, parágrafo § 2º, inciso I, alínea “a” e Incisos de II a IV da Resolução 101/00-CEE/RO, e também nesta Portaria.

Art. 294º A classificação e Reclassificação de que trata este Regimento deverá ocorrer dentro do limite de 25%(vinte e cinco por cento) da carga horária da série/ano em que o aluno será regularmente matriculado.

SUBSEÇÃO V
DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

Art. 295º O número de alunos por classe obedecerá as condições físicas de cada sala ou ambiente de realização da atividade e à limitação decorrente de forma legal, emanada pelo órgão competente.

Parágrafo Único Nas atividades e conteúdos em que for recomendável e permitido pelas normas legais, poderá ser reunido alunos de mesmo nível de desenvolvimento ou conhecimento, independentemente de séries.

SEÇÃO II
DA FREQUÊNCIA

Art. 296º Será obrigatório à frequência às aulas e a todas as atividades escolares decorrentes da proposta pedagógica e calendário escolar.

Art. 297º O estudante do Ensino Fundamental do Ciclo Básico da Aprendizagem-CBA terá progressão continuada do 1º para o 2º ano e deste para o 3º, desde que tenha frequência mínima de 75% do total das horas letivas de cada ano escolar.

Art. 298º Os casos de indisciplina, atos infracionais ou crimes praticados por educandos desta instituição devem ser procedido de medidas que não de oponham a Constituição Federal, Lei 8.069/90 ECA e ainda a Cartilha “Educação Legal e Real” do MP/2008 nas páginas 13 a seguir.

Art. 299º Para efeito de promoção, a frequência será calculada sobre o total de horas letivas por ano escolar ou outra forma de organização presencial e não nos componentes curriculares separadamente.

§ 1º O controle da frequência fica a cargo da Escola, ficando o aluno obrigado a frequentar um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para sua promoção.

§ 2º O aluno que ultrapassar o limite dos 25% (vinte e cinco por cento) de faltas da carga horária total de horas letivas será retido no ano escolar, ou outra forma de organização presencial independente do aproveitamento escola.

§3 º É de responsabilidade d escola controlar a frequência prevenindo-se reprovações por infrequência.

§4º A Carga horária de Educação Religiosa no Ensino Fundamental não será computada nos 75% do total das horas letivas anuais para fins de promoção e nem nos 25% para fins de retenção.

§5º As faltas coletivas não interrompem o componente curricular a ser lecionado quando pelo menos um estudante se fizer presente á sala de aula, e neste caso ao deverão ser ministrados conteúdos novos.

§ 6 Para cálculo da frequência, a Secretaria Escolar utilizara a formula a seguir:

F =	Aa x 100 %
	Am

Legenda:

F= Frequência
Aa = Total de aulas assistidas pelo estudante no ano escolar
Ama = Total de aulas ministradas no ano escolar.

Art. 300º O controle da frequência de que trata o artigo anterior, ficará a cargo da Escola, sob a responsabilidade do (a) professor (a), observando que:

não há abono de faltas;
a faltas coletivas não interrompem a matéria a ser lecionada;
atestado médico acima de 3 dias deverão ser convalidados pela junta médica local, servindo apenas para justificar às faltas e interferindo apenas se o aluno ultrapassar os 25 por cento de faltas permitido.

Art. 301º O aluno que se enquadrar nas excepcionalidades do Decreto Lei nº 1.044/69, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das infecções que indica, e na Lei nº 6202/75, que atribui a estudantes em estado de gestação, o regime de exercícios domiciliares, instituído pelo referido Decreto-Lei, terá assegurado o atendimento previsto nesta legislação e no caso em que se perdurar a situação excepcional, no decorrer de todo o ano letivo, caberá ao Conselho de Professores decidirem sobre os procedimentos cabíveis a sua promoção.

dispensa de frequência, enquanto perdurar a situação excepcional;
atribuição de exercícios, avaliações, testes, trabalhos e tarefas, nas épocas especiais ou para execução domiciliar, que serão computados para avaliação;
a não computação, para feito de cálculo de média final, das avaliações perdidas, quando impossível à aplicação do previsto no inciso II.

Parágrafo Único Quando se tornar impossível à aplicação do previsto nos incisos I, II e III, o aluno, independentemente da frequência e dos critérios normais de avaliação do aproveitamento, no período de excepcionalidade, estará sujeito a estudos de recuperação.

Art. 302º O tratamento previsto no artigo anterior, não poderá ser aplicado, se a situação do aluno perdurar durante todo o período letivo e o de recuperação, caso em que será considerado reprovado.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

SEÇÃO I
DA AVALIAÇÃO

Art. 303º A avaliação da aprendizagem e o desenvolvimento de nossos educandos será um processo contínuo, é inerente a todo o processo pedagógico, levando em consideração o desenvolvimento integral do avaliado onde os resultados devem implicar em reflexão e ação do trabalho da equipe escolar e assim promover a reformulação do currículo, caso haja necessidade.

Art. 304º Os métodos e técnicas utilizados no processo avaliativo serão definidos de acordo com a necessidade do educando, discutidas nos Conselhos Escolares e/ou de professores aplicados diretamente no planejamento do professor.

SUBSEÇÃO I
DA AVALIAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 305º A avaliação deve ser entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o Professor estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com a finalidade de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos, bem como diagnosticar seus resultados e atribuir-lhes valor.

§ 1º A avaliação deve dar condições para que seja possível ao professor tomar decisões quanto ao aperfeiçoamento das situações de aprendizagem.

§ 2º A avaliação deve proporcionar dados que permitam à Escola promover a reformulação do Currículo com a adequação dos conteúdos e métodos de ensino.

§ 3º A avaliação deve possibilitar novas alternativas para o planejamento da Escola e do Sistema de Ensino como um todo.

Art. 306º A avaliação é o instrumento indispensável para permitir que se

Art. 307º A avaliação da Aprendizagem do aluno, será baseado no seu progresso cognitivo, afetivo e psicomotor, contextualizado em termos socioeconômicos e culturais.

Art. 308º A avaliação da aprendizagem na educação básica de oferta sistemática e nas diferentes modalidades, de acordo com a Portaria nº.0446/13-GAB/SEDUC constituir-se-á em:

Ocorrer de forma diagnostica sistemática, processual, continua e cumulativa, com finalidade formativa e somativa**;**
Basear-se em objetivos claramente definidos**;**
Ocorrer ao longo de todo processo ensino e aprendizagem, processando-se bimestralmente o registro dos resultados obtidos pelos estudantes a partir do 1º ano do ensino fundamental, observada a escala de notas adotadas**;**
Realizar-se em função do estudante considerando os aspectos cognitivo, psicomotor, afetivo e cultural;
Considerar os objetivos e critérios estabelecidos pela escola no seu Projeto Político Pedagógico e respectivos Planos de Curso tomando por base a Diretriz Curricular Nacional e Referencial Curricular Estadual.

Art.309º Aos estudantes da Educação Especial é assegurada avaliação diferenciada de acordo com regulamentação especifica.

Art. 310º O 1º ano do Ensino Fundamental, adotará o mesmo processo de avaliação que os demais anos, porém o educando terá a sua progressão continuada.

Art. 311º A avaliação aplicada ao primeiro ano obedecerá aos mesmos critérios dos anos seguintes e far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sendo levado em consideração o seu desenvolvimento:

Físico;
Motor;
Cognitivo;
Relações de grupos, entre outros.

Art. 312º O ano letivo será dividido em quatro bimestres, no decorrer dos quais serão feitas obrigatoriamente, as verificações bimestrais:

§ 1º Em cada bimestre letivo, serão desenvolvidas as atividades de ensino-aprendizagem e a respectiva avaliação.

§ 2º A avaliação versará sobre a matéria lecionada no bimestre letivo;

§ 3º A atribuição de nota far-se-á por bimestre, sendo resultados de todas as avaliações realizadas no decorrer dos meses;

§ 4º As notas bimestrais deverão ser impressas em inteiros ou meios;

§ 5º As notas acima de cinco décimos deverão ser arredondadas por excesso, e as abaixo de cinco décimos por falta.

Art. 313º A Escola determinará seu próprio critério para Avaliação do Aproveitamento Escolar do educando, desde que não fuja as determinações de leis e resoluções em vigor, seguindo também as orientações emanadas das mantenedoras.

Art. 314º A avaliação do aproveitamento escolar deverá incidir sobre o desempenho do aluno em diferentes experiências de aprendizagem.

§ 1º A avaliação utilizará técnicas e instrumentos diversificados.

§ 2º O disposto nesse artigo aplica-se a todos os componentes curriculares, independentes do respectivo tratamento metodológico.

Art. 315º É vedada a avaliação em que os alunos são submetidos a uma só oportunidade de aferição.

Art. 316º A avaliação deve utilizar procedimentos que assegurem a comparação com os parâmetros de ensino, evitando-se a comparação dos alunos entre si.

Parágrafo Único: A realidade individual do aluno e o domínio dos conteúdos necessários determinarão os procedimentos a serem adotados.

Art. 317º Na avaliação do aproveitamento a ser expresso em notas, preponderam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos no decorrer do ano letivo sobre os das eventuais provas finais.

Parágrafo Único Dar-se-á maior importância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal. Esses fatores devem preponderar sobre a memorização.

Art. 318º Para que a avaliação cumpra sua finalidade educativa, deverá ser contínua, permanente e cumulativa.

§ 1º A avaliação deverá obedecer à ordenação e à sequência do ensino e da aprendizagem, bem como à orientação do currículo.

§ 2º Na avaliação deverão ser considerados os resultados obtidos durante o período letivo, num processo contínuo, cujo resultado venha incorporá-los, expressando a totalidade do aproveitamento escolar, tomado na sua melhor forma.

Art. 319º A Direção da Escola, a seu critério, ouvido o Conselho de Classe, poderá:

Anular, desconsiderar ou substituir, no todo ou em parte, a avaliação que apresentar irregularidade, erro ou defeito de formulação ou correção**;**
Conceder revisão de avaliação, quando constatar erro ou defeito de formulação ou correção, se requerida pelo interessado até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do resultado**.**

Art. 320º Quando o aluno se transferir para a Escola no decorrer do período letivo, para a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade, adotam-se os seguintes procedimentos:

Adaptação dos resultados de avaliação do aproveitamento ao previsto neste Regimento, aplicando-se, sempre que possível, o critério comparativo de proporcionalidade**;**
Computação de notas, graus, créditos, conceitos, pontos ou menções, bem como carga horária e número de faltas do aluno, obtidos na Escola de origem, quando os conteúdos forem idênticos**;**
Aproveitamento apenas dos resultados, carga horária e frequência constatados nesta Escola a partir da data de matrícula, quando o conteúdo não tiver sido cursado na Escola de origem, submetendo-se o aluno a recuperação se tiver aproveitamento insuficiente**.**

§ 1º Para os efeitos do previsto nos incisos I e II, considera-se:

Excelente e Ótimo ou Semelhante	80 a 100% dos pontos;
Muito Bom ou Semelhante	70 a 79% dos pontos;
Bom ou Semelhante	60 a 69% dos pontos;
Suficiente, Satisfatório, Regular ou Semelhante	50 a 59% dos pontos;
Insatisfatório, Fraco ou Semelhante	40 a 49% dos pontos;
Ruim ou Semelhante	27 a 39% dos pontos;
Muito Ruim, Muito Fraco ou Semelhante	0 a 26% dos pontos;

§ 2º Na hipótese prevista no inciso III, ao aluno aprovado atribuir-se-á a carga horária constante neste Regimento.

Art. 321º Para aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 312 adotam-se ainda os seguintes procedimentos, separado ou conjuntamente, conforme o caso:

Atribuição dos mesmos resultados de aproveitamento, de carga horária e de faltas obtidas na Escola de origem em todos os conteúdos específicos de que se compuser a disciplina, área de estudos e atividade no currículo previsto neste Regimento, quando desdobrados nesta Escola e ministrados unificadamente na Escola de origem**;**
Aproveitamento da média aritmética dos resultados, bem como a soma da carga horária e do número de faltas dos respectivos conteúdos, com sua atribuição na disciplina, área de estudo ou atividade prevista neste Regimento, quando ministrada unificadamente nesta Escola e desdobrada em mais de um conteúdo na Escola de origem**;**
Submissão obrigatória à recuperação, para alcançar os mínimos de aproveitamento, carga horária e frequência exigidos para aprovação, se necessário**.**

Art. 322º A verificação do rendimento escolar sob a responsabilidade da Escola se dá por meio de instrumentos próprios, buscando detectar o grau de progresso do aluno em cada conteúdo e o levantamento de suas dificuldades.

Art. 323º Para fins de aprovação serão processados registros do rendimento dos alunos após estudos de recuperação, prevalecendo a maior nota obtida, conforme a escala de notas adotadas.

Art. 324º O aluno que não alcançar a média anual com o mínimo (6,0) participará do processo de recuperação paralela oferecido obrigatoriamente pela escola, inclusive o aluno do 1º ano.

Art. 325º A verificação do rendimento escolar, observará os seguintes critérios:

ser expressa em notas em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez);
Prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
Preponderar os resultados obtidos no decorrer do ano letivo sobre os dos eventuais exames finais, quando adotados pela escola e regulamentados em seu regimento escolar;
Cumprir os seguintes critérios de distribuição da escala de nota adotada:

Atividades para casa – AC- 1,0 ponto;
Produção em sala – PS – 1,0 ponto;
Participação – P- 1,0 ponto;
Trabalho de pesquisa – TP - 2,0 pontos;
Avaliação Escrita – AE – 5,0 pontos.

Art. 326º No Ciclo Básico da Aprendizagem – CBA a avaliação dos alunos deverá ser adotada os seguintes critérios de acordo com a Resolução nº.1088/12-CEE/RO:

Assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser continua, cumulativa e diagnostica, com vistas a:

Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem, detectando problemas de ensino;
Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criando condições de intervir de modo imediato, e á longo prazo, para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
Manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;
Reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores á instituição de ensino, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes;

Utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como: observação, registro descritivo e reflexivo, trabalhos individuais e coletivos, portfolios, exercícios, provas, dentre outros, tendo em conta a sua

adequação á faixa etária e as características de desenvolvimento do educando;
Fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, tal como determinam as normas vigentes;
Assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;
Prover, obrigatoriamente períodos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, de acordo com as normas vigentes.

Art.327 No CBA será adotada a progressão continuada do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano, desde que o aluno alcance o mínimo de 75% da frequência do total das horas e dias letivos anuais previstos.

§1º Na progressão continuada, o aluno deve ter o acompanhamento permanente para que desenvolva as aprendizagens e competências previstas para o Ciclo Básico de Aprendizagem.

§2º O aluno que ao final do Ciclo não desenvolver as competências e habilidades permanecerá no 3º ano do Ciclo Básico de Aprendizagem.

Art. 328 Encerrando o processo de avaliação, a Escola registrará no Histórico Escolar do aluno sua condição de Aprovado ou Reprovado, além das informações sobre notas, faltas e presenças, conforme as seguintes orientações:

As notas serão registradas no diário de classe do Professor entregue à Secretaria, e serão repassadas às fichas individuais dos alunos, ao histórico e ao boletim escolar. No término do período letivo, serão registradas na Ata de Resultado Final, destinando uma cópia a secretaria de Educação e outra ao Conselho Estadual de Educação e da escola;
A comunicação dos resultados será feita bimestralmente aos alunos e aos seus responsáveis, através do boletim escolar**.**

Art. 329 Não haverá avaliação, para efeitos de aprovação, nos conteúdos ou disciplinas de caráter formativo, como: Educação Física, Artes e Educação Religiosa, cabendo ao professor decidir sobre quando, como e a forma de avaliar o nível de desenvolvimento do aluno.

Art. 330 A Escola adotará Recuperação e Exame Final.

SEÇÃO II
DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Art. 331 A promoção deverá resultar da combinação do resultado da avaliação do aproveitamento escolar do aluno, expresso na forma de uma escala de notas e apuração da assiduidade.

Art. 332 A verificação do rendimento escolar dar-se-á conforme os incisos V, alínea "a", VI do Artigo 24 da LDB, onde os dois aspectos acontecem separadamente "verificação do rendimento" e "controle da frequência", a verificação busca detectar os progressos e dificuldades do aluno visando a recuperação e controle da frequência.

Parágrafo Único A insuficiência revelada na aprendizagem, é objeto de recuperação, as faltas não.

Art. 333 A promoção do aluno compreenderá de avaliação do rendimento e controle da frequência, aspectos estes, considerados não simultâneos.

Art. 334 O aluno com NEE inserido no ensino regular será promovido pelos mesmos critérios estabelecidos para os demais alunos observando sempre as leis em vigor.

Art. 335 Ao final do ano letivo será calculada a média anual do aluno, através da seguinte fórmula:

Cursos anuais:

$$MA = \frac{1ºNB + 2º\ NB + 3º\ NB + 4ºNB}{4}$$

Cursos semestrais organizados de forma sistemática - EJA:

$$MA = \frac{1ºNB + 2ºNB}{2}$$

Legenda:

MA= Média Anual referente ao ano escolar
NB= Nota Bimestral

Art. 336 Será considerado aprovado o aluno que obtiver:

O mínimo de 6,0 (seis vírgula zero) pontos em cada disciplina, nas avaliações normais e nas recuperações a que estiver sujeito**;**
A frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total de aulas**.**

Art. 337 Caso o aluno não alcance êxito nos resultados de média anual ou em recuperação final a Escola adotará ainda o Exame Final, que consiste na aplicação de uma avaliação final a partir de todos os conteúdos trabalhados durante o ano ou conteúdos considerados pré-requisitos para a série seguinte. Será aplicado a todos os alunos que não obtiverem, após a nota dos quatro bimestres, nota mínima anual 6,0 (seis vírgulas zero).

Art. 338 O aluno não poderá ter prejuízos com relação a notas e a sua aprendizagem, ao que alcançar os resultados esperados em recuperação será considerado aprovado, caso isso não ocorra entre as notas de recuperação e média anual, prevalecerá a maior para posterior cálculo para necessidade de exame final.

Art. 339 Para ser considerado aprovado, o aluno deverá obter média final 5,0 (cinco vírgula zero), conforme a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MA \times 6 + N\ EF \times 4}{10}$$

Legenda:

MF = Média Final
MA = Média Anual
NEF = Nota do Exame Final

Art. 340 O aluno que não atingir o limite mínimo de 6,0 (seis vírgula zero) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no decorrer do ano letivo, em processo normal; que não obtiver média 6,0 (seis vírgula zero) e frequência igual ou superior a 90%(noventa por cento) da carga horária anual em estudos de recuperação que não obtiver média 5,0 (cinco vírgula zero) após exame final; será considerado reprovado.

Art. 341 A avaliação do aluno do Ensino Fundamental, nos componentes curriculares da base Comum, dar-se-á, quanto à assiduidade e aproveitamento, para efeito de promoção.

Art. 342 Para efeito de promoção no Ensino Fundamental, à frequência será calculada sobre o total de horas-aula letivas anuais, não podendo ser incluído a disciplina de Educação Religiosa, visto que esta é facultativa ao aluno.

§ 1º O controle de frequência ficará a cargo dos professores, primeiramente, e da secretaria da Escola, secundariamente.

§ 2º O aluno que ultrapassar o limite dos 25% (vinte e cinco por cento) de faltas da carga horária total da série estará reprovado no ano letivo correspondente.

Art. 343 Os alunos que são portadores de necessidades educativas especiais estarão amparados pelo Decreto-Lei 1.044, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre o tratamento excepcional para alunos

portadores das afecções que especifica e pela Lei 6.202/75 e demais legislações atinentes.

Art. 344 Nas disciplinas de Educação Religiosa, Arte e Educação Física, da Base Nacional Comum e os da Parte Diversificada não serão objeto de retenção do estudante no ano escolar ou outra forma de organização presencial considerando:

Ser objeto de avaliação das competências e habilidades a serem desenvolvidas em cada um desses componentes curriculares;
Ter resultados expressos em notas com registros na Ficha Individual do Estudante a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, não sendo considerados para fins de promoção ou retenção do estudante.

Parágrafo Único: Os componentes curriculares de que trata o caput deste artigo são necessários ao atendimento do preceito legal do pleno desenvolvimento do aluno.

Art. 345 O estudante do CBA de acordo com a Portaria 0446/13 que ao final do Ciclo Básico de Aprendizagem obtiver Média Anual igual ou superior a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares, de acordo com os critérios avaliativos definidos em portaria especifica, será submetido a Exame Final quando for o caso.

§1º O aluno do CBA, cuja média final for inferior a 5,0 (cinco) e após o exame final, ficará retido no 3º ano devendo cursá-lo novamente.

Art. 346 A adoção ou não dos exames finais e de responsabilidade da escola numa decisão coletiva coordenada pela direção, registrada em ata inclusa no regimento escolar e ter os seus critérios amplamente divulgados a comunidade escolar.

Art. 347 o exame final fica revogado na escola Menézio de Victo.
(segundo o Conselho Estadual de Educação a revogação do Exame Final não é permitida)

SEÇÃO III
DA RECUPERAÇÃO

Art. 348 A escola ofertará a Recuperação Bimestral que ocorrerá ao final de cada bimestre, não sendo computada sua carga horária no total de dias letivos.

§1º Os conteúdos ministrados na Recuperação Bimestral serão de acordo com as dificuldades de aprendizagem e/ou baixo rendimento escolar.

Art. 349 Considera-se de aproveitamento insuficiente, o aluno que não obtiver pelo menos 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos às avaliações.

Art. 350 A escola garantirá ao aluno do 4º ao 9º ano com dificuldades de aprendizagem e/ou baixo rendimento escolar estudos de Recuperação Paralela ao período letivo.

§1º A Recuperação Paralela consiste na intervenção continua sobre cada conteúdo ministrado e visa superar as dificuldades detectadas no processo ensino aprendizagem, ocorrendo mediante o ensino, a avaliação diagnostica e ações de intervenção ao longo do bimestre, processando-se:

Continuamente na ação permanente em sala de aula pela qual o professor a partir das intervenções desencadeadas criará novas situações de aprendizagens e dará atendimento aos alunos que dela necessitam por de atividades diversificadas.

§2º Após os estudos de Recuperação Paralela, o aluno que não alcançar nota bimestral 6,0 (seis) em cada componente curricular será submetido a estudos de Recuperação Bimestral, devendo prevalecer a maior nota obtida.

§ 3º Para o trabalho de recuperação, ter-se-ão por base as questões constantes de avaliações já ocorridas.

Art. 351 O aluno do Ciclo Básico de Aprendizagem (1º ao 3º ano do Ensino Fundamental), com dificuldades de aprendizagem, será submetido a estudos de recuperação paralela concomitante ao período letivo de acordo com horário estabelecido pela escola.

§1º O processo de avaliação da aprendizagem do CBA será realizado de forma continua, com planejamento de atendimento conforme as dificuldades detectadas pelo professor da turma.

§2º Para acompanhamento e avaliação do processo ensino aprendizagem o professor deverá utilizar os seguintes instrumentais;

Ficha individual;
Relatório bimestral;
Ficha de acompanhamento da recuperação paralela.
Ficha de acompanhamento de desenvolvimento por serie e disciplina por bimestre.

Art.352 Ao final do Ciclo Básico de Aprendizagem – CBA o aluno será aprovado se obtiver no mínimo conceito “S”, ou seja, aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis) como media final nas disciplinas.

Art. 353 O professor acompanhará as produções dos alunos, durante o processo de Recuperação, conferindo-lhes uma nota de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgulas zero).

Art. 354 Nos estudos de recuperação, o aluno não pode ter mais do que 10% (dez por cento) de faltas em relação à carga horária.

Art. 355 A Recuperação deve ser entendida como um dos aspectos de aprendizagem no seu desenvolvimento contínuo, no qual o aluno, com aproveitamento insuficiente, dispõe de condições próprias que lhe possibilitem a apreensão dos conteúdos básicos.

Art. 356 A elaboração e aplicação das provas de recuperação ficarão à cargo do professor monitor e supervisionada pelo supervisor escolar.

Art. 357 A Recuperação de estudos deverá constituir um conjunto integrado ao processo de ensino e se adequar às dificuldades dos alunos.

Art. 358 É vedada a transferência de alunos sujeitos a estudos de recuperação, ressalvada unicamente a hipótese de mudança deste município.

Parágrafo Único Neste caso, o aluno será submetido à recuperação na Escola de destino, de acordo com o critério por esta adotado.

Art. 359 Nas disciplinas e conteúdos de caráter formativo, em que não houver apuração de rendimento para efeitos de promoção, o aluno de aproveitamento insuficiente o aluno se submeterá a exames finais e recuperação, para atingir o mesmo nível de desenvolvimento dos demais.

Art. 360 O aluno poderá submeter-se a estudos de recuperação bimestral em todos os componentes curriculares.

§ 1º Será o aluno considerado recuperado, quando obtiver, em estudos de recuperação, aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis vírgulas zero);

§ 2º O tempo destinado a estudos de recuperação, não será computado no mínimo das oitocentas horas anuais, e/ou dos 200 (duzentos) dias letivos.

CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 361 O calendário escolar ordenará a distribuição dos dias letivos previstos por Lei em três períodos, fixando as épocas de recesso e férias escolares, atendendo às exigências do ensino, às necessidades dos alunos, dos professores e da comunidade em geral e às diretrizes da Escola.

Art. 362 O ano letivo será composto de 200 dias letivos anuais, cada um com quatro horas de aula, desenvolvidas em 40 semanas de cinco dias, de 2ª a 6ª feira, sem reduzir o mínimo de 800 horas.

§ 1º No calendário do Curso Semestral de Educação de Jovens e Adultos - EJA, para o segundo segmento do Ensino Fundamental, devera constar 100 dias letivos, distribuídos em 20 semanas, sem reduzir o mínimo de 400 horas. .

§ 2º Os dias nos quais correrem ás Reuniões pedagógicas, Reunião de pais, Conselho de professores e/ou Formação continuada deverão constar no calendário escolar para acompanhamento de cronograma de atividades da escola.

§3º São consideradas atividades escolares letivas toda e qualquer programação incluída no Projeto Político Pedagógico da escola com frequência exigível do aluno e efetiva orientação por professores habilitados.

§4º Os dias que ocorrerem o Conselho de Classe serão contados como dias letivos desde que seja trabalhado 50% da carga horária diária do turno de matricula do aluno.

Art. 363 O calendário Escolar será organizado pelo corpo técnico pedagógico e administrativo, visando programar e disciplinar as atividades do ano letivo, devendo necessariamente:

ser elaborado com antecedência;
conter a previsão mínima de dias letivos previstos em lei, excluindo o tempo reservado ao exame final e recuperação;
determinar datas de início e término de bimestres e ano letivo;
prever feriados, datas comemorativas e festivas, e os períodos destinados às férias dos alunos, professores e recesso escolar;
V- prever as datas destinadas às reuniões pedagógicas, administrativas, do Conselho de Classe, Conselho de Professores e os períodos de planejamento e avaliação do ano letivo;
prever dias destinados à realização de atividades extraclasse;
conter os dias reservados ao exame final e recuperação;
estabelecer outros requisitos de acordo com as eventualidades.

Parágrafo Único O calendário escolar é flexível podendo sofrer alterações ao longo do ano letivo, para melhor atender às peculiaridades das escolas, sempre que se fizer necessário.

Art. 364 O ano letivo será composto:

De 1º a 5º ano - carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias, cada um com 04 (quatro) horas diárias de trabalho efetivo em sala de aula, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e recuperação;
De 6º a 9º ano - um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, cada um desenvolvendo a carga horária determinada pela grade curricular adotada e aprovada pelo órgão competente;
Na educação de jovens e adultos EJA, o período letivo é semestral, sendo 100 dias letivos distribuídos em 20 semanas, sem reduzir o mínimo de 400 horas.

Art. 365 Os parágrafos II e III ficam revogados na escola Menézio de Victo.

Parágrafo Único Trabalho efetivo em sala de aula não se refere a limites físicos da sala de aula, mas a "toda e qualquer programação incluída na Proposta Pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores".

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 366 O Regimento Escolar é um documento criado à partir das necessidades vigentes apresentadas pela instituição, sendo necessário estar em consonâncias com as Leis que regem à educação atual.

Art. 367 O presente Regimento deverá ser aprovado em primeira Instancia pelo Órgão Colegiado da Instituição de Ensino, sendo registrado em Ata e Homologado pela Entidade Mantenedora da Instituição, conforme Artigos 6º e 7º da Resolução Nº 435/08-CEE/RO, de 20 de Outubro de 2008.

Art. 368 Este Regimento deverá ser do conhecimento dos Alunos, Professores, Funcionários e toda a Comunidade da Escola, ficando em local de fácil acesso e manuseio.

Art. 369 O horário cívico nesta escola torna-se obrigatório com hasteamento da bandeira, devendo ocorrer em caráter solene durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana, nos dias de festas ou de luto nacional. (Lei 5.700/71).

Art. 370 Todos os atos das solenidades e festas de formatura, embora de livre iniciativa dos alunos, sujeitam-se à aprovação da Direção.

Art. 371 São sigilosos todos os atos da administração, até que possam ser dados ao conhecimento e publicidade.

Art. 372 O ato de matrícula e o de investidura de docente, de técnico ou de funcionário administrativo implica para o matriculado ou para o investido compromisso de respeitar e acatar este Regimento.

Art. 373 Incorporam-se a este Regimento, automaticamente, e alteram seus dispositivos que com elas conflitem, as disposições de lei e instruções ou normas de ensino emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Art. 374 Este Regimento será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou administrativas indicarem sua necessidade, submetendo-se as alterações aos órgãos competentes.

Art. **375** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, em concordância do Conselho escolar de acordo com as leis e instruções de ensino, das normas de direito consuetudinário, de consultas especiais aos órgãos competentes e de demais legislações aplicáveis.

Art. 376 Este Regimento foi aprovada pelo Conselho Escolar e entrará em vigor depois de homologado pelo representante da mantenedora e dado publicidade.

Art. 377 Revogam-se as disposições em contrário.

Homologado em _____/_____/_____

Jaru/RO, 30 de setembro de 2016

_____
Gestor (a) Escolar

_____
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU – RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Escola Municipal de Ensino Fundamental Menézio de Victo
Rua Jean Carlos Muniz, s/nº, Bairro Jardim dos Estados -
Jaru/RO - CEP. 76890-000
Fone: (69) 3521 - 5374

ATA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de _____, as _____ horas e _____ minutos, reuniram-se nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Menézio de Victo _____, os integrantes do Conselho Escolar com o objetivo de aprovar o regimento escolar. A reunião foi presidida pelo/a, _____, que após proceder à abertura, passou a leitura das atas de aprovação pelos Discentes, Docentes, Corpo Técnico Administrativo e de Apoio dos seus direitos, deveres e proibições; ata de aprovação das atribuições do Corpo Técnico Pedagógico, Corpo Técnico Administrativo e de Apoio, ata de aprovação dos direitos e deveres dos Pais. Encerrada a leitura das referidas atas o Regimento foi apreciado e aprovado pelos conselheiros no que se refere ao Titulo I Das Disposições Preliminares e seus capítulos, Titulo II Da Estrutura Organizacional e seus

capítulos, Titulo III Da Comunidade Escolar e seus capítulos, Titulo IV Da Organização Didática Pedagógica e seus capítulos, Titulo V Do Regime Escolar e seus capítulos e o Titulo VI Das Disposições Gerais. E por não haver nada mais a relatar, esta ata, vai assinada por mim, _____ e pelos demais presentes.

Nome completo	Segmento/Função	Assinatura

Publicado por:
Natália Rosa de Souza
Código Identificador:F023A802

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO
PUBLICAÇÃO PARA TERCEIROS

PUBLICAÇÃO DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

MILTON FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da CI/RG: n.º 1869.496-SSP/PR, devidamente, inscrito no CPF sob o n.º445.946.589-20 , torna Público que **requereu** junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia – SEDAM, a renovação da Licença de Operação nº 135339/COLMAM/SEDAM com vista a continuar a operar o empreendimento voltado a Criação Semi-Intensiva de Peixe em Tanque, localizado no Lote 976, Gleba 02 – P. A Machadinho, no Município de Machadinho D'Oeste – RO, em uma área de 8,40 ha.

Machadinho D'Oeste – RO, 06 de Dezembro de 2016.

MILTON FERREIRA DE SOUZA
Proprietário

Publicado por:
Sidinei de Brito Silva
Código Identificador:3419E20E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO
PUBLICAÇÃO PARA TERCEIROS

PUBLICAÇÃO DO PEDIDO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

LOTEADORA TERRAS LTDA, estabelecida à Avenida Costa e Silva n° 2359, Sala 01, Centro, Machadinho D'Oeste – RO, devidamente, inscrita no CNPJ sob o n° 15.375.430/0001-65 torna Público que **requereu** junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Pesca de Machadinho D'Oeste - SEMMA, a Licença Ambiental de Operação, com vista a operar o empreendimento denominado Porto Feliz II, situado a Linha MP-79, Lote 431, perímetro urbano, município de Machadinho D'Oeste – RO.

Machadinho D'Oeste – RO, 09 de Dezembro de 2016.

LOTEADORA TERRAS LTDA.
Requerente

Publicado por:
Sidinei de Brito Silva
Código Identificador:F7C8147F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/CMMDO/2016

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/CMMDO/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/CMMDO/2016

A Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, através de seu Pregoeiro, torna Público o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 007/CMMDO/2016. Abertura: 06/12/2016 as 9h00min. do tipo "**Menor preço por item**" tendo por objeto**: Aquisição de materiais de expediente (Papelaria).**

EM FAVOR DA EMPRESA:

PAPELARIA CARIRI LTDA – ME
CNPJ Nº. 08.578.765/0001 – 15
ITENS: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25** valor global dos referidos itens **R$ 2.572,77** (dois mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos) objetos do **Pregão Nº. 007/CMMDO/2016 Processo nº 009/CMMDO/2016**.

Valor Total da Aquisição: **R$ 2.572,77** (dois mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos),

SOLICITAÇÃO: Câmara Municipal.

Machadinho D'Oeste, RO - 09 de dezembro de 2016.

SIDINEI DE BRITO SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Sidinei de Brito Silva
Código Identificador:3AE5D454

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO
PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 009/CMMDO/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/CMMDO/2016

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Machadinho D'Oeste **Adjudica** e **Homologa** a licitação na modalidade **Pregão Presencial n°.007/CMMDO/2016**, do tipo **menor preço por item**, referente ao Processo Administrativo nº. 009/CMMDO/2016, concluído ás 10h26min, do dia 06 de dezembro de 2016, tendo como Objeto: **Aquisição de Materiais de Expediente (papelaria)**. A serem utilizados nos setores Administrativo e Financeiro, em favor da Empresa:

PAPELARIA CARIRI LTDA – ME
CNPJ Nº. 08.578.765/0001 – 15

ITENS: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25** valor global dos referidos itens **R$ 2.572,77** (dois mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos) objetos do **Pregão Nº. 007/CMMDO/2016 Processo nº 009/CMMDO/2016**.

Valor total da aquisição: **R$ 2.572,77** (dois mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos).

Machadinho D'Oeste, RO - 09 de dezembro de 2016.

LOURIVAL JOSÉ PEREIRA
Presidente da CMMDO
Biênio 2015/2016

Publicado por:
Sidinei de Brito Silva
Código Identificador:B7DFA206

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 003/SEMAGRI/2016.

-PROCESSO Nº.: **049/2.016;**

-CONTRATO Nº.: **003/SEMAGRI/2.016;**
-CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA;**
-CONTRATADA: **V. A. AURESCO JUNIOR – ASSESSORIA E SERVIÇOS – ME**;
-OBJETO: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 003/SEMAGRI/2.016, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NA SOLICITAÇÃO DE DESPESAS Nº. 408/2.016, DE ACORDO COM DEMAIS ANEXOS DO PROCESSO Nº. 49/2.016, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;**
-VIGÊNCIA DO CONTRATO**: O PRESENTE ADITIVO PRORROGA O CONTRATO ORIGINAL ATÉ 23 DE FEVEREIRO DE 2.017, CONTADOS A PARTIR DE 27 DE OUTUBRO DE 2.016. PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI 8.666/93;**

Ministro Andreazza/RO., 26 de outubro de 2.016.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:58AC7FF9

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.3.648/PMMA/2016.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO MÉDICO DA 2ª EQUIPE DE PESSOAL DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, NEURI CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Senhor **YULIEXIS GONZALEZ MACHADO,** médico, cubano, solteiro, portador do Documento do RNE V970580-A, CGPI/DIREX/DPF, matricula 7791, residente e domiciliado na Travessa 25 de agosto nº 3004, no município de Ministro Andreazza/RO**,** da Função Gratificada de **MÉDICO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF,** junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros há 31 de outubro de 2.016.

Ministro Andreazza/RO., 22 de novembro de 2.016.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município
OAB/RO 2209

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:F43B5BA2

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.3.662/PMMA/2016.

"ESTABELECE RECESSO NATALINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, NEURI CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

CONSIDERANDO A PROXIMIDADE DAS FESTAS NATALINAS E DE INÍCIO DE ANO,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o recesso natalino entre o período de 20 de dezembro de 2.016 a 31 de dezembro de 2.016, exceto a Saúde e Serviços Emergenciais.

Art. 2º. Os Secretários Municipais deverão organizar o revezamento das equipes de pessoal de forma que a continuidade dos serviços públicos seja mantida e os servidores que trabalharem durante o recesso gozarão de folga conforme for programada.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 09 de dezembro de 2016.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município
OAB/RO 2209

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:53EDCC1C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3582/2016

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

"NOMEIA LUIS CARLOS DE OLIVEIRA SILVA PARA EXERCER OS CARGOS DE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) SUBSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor **JANDIR LOUZADA DE MELO**, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia **LUIS CARLOS DE OLIVEIRA SILVA**, para exercer a função de PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) substituto, do Município de Mirante da Serra – RO, no período de 11 a 31 de Dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JANDIR LOUZADA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:A3242DA0

GABINETE DO PREFEITO
ADENDO MODIFICADOR

ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.542/SEMECE/2016

A Prefeitura Municipal de Mirante da Serra – RO, mediante Pregoeira, designada pela Decreto nº 1804/2016, de 29 de Março de 2016, torna

público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um Adendo ao Edital, ou seja:
Onde se lê:

ATENÇÃO: OS ITENS 01 A 63 E 66 A 74 SÃO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME EXIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI COMPLEMENTAR N° 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014. AS EMPRESAS QUE NÃO SEJAM MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE PARTICIPAREM DESTE PREGÃO ESTARÃO SUJEITAS ÀS PENALIDADES LEGAIS
NOTA: OS ITENS 64 E 65 SÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, situada na Rua Dom Pedro I, nº 2389, Bairro Centro, em Mirante da Serra/RO - CEP: 76.926-000, Fone/Fax: (0**69) 3463-2812, através de sua Pregoeira, Andra Delfino Silva e Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto nº. 1804/2016, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO**, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, concernente a**, AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEICULOS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES – SEMECE, em atendimento ao que consta no Processo 542/SEMECE/2016** conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência anexo do edital, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, sendo estes devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.. A sessão de abertura desta sessão será no **dia 22 de Dezembro 2016 às 09:30 (horário de Brasília)**; local www.licitanet.com.br .Valor estimado: R$ 70.122,19 (setenta mil, cento e vinte e dois reais e dezenove centavos)
Leia-se:

ATENÇÃO: EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME EXIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI COMPLEMENTAR N° 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014. AS EMPRESAS QUE NÃO SEJAM MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE PARTICIPAREM DESTE PREGÃO ESTARÃO SUJEITAS ÀS PENALIDADES LEGAIS
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, situada na Rua Dom Pedro I, nº 2389, Bairro Centro, em Mirante da Serra/RO - CEP: 76.926-000, Fone/Fax: (0**69) 3463-2812, através de sua Pregoeira, Andra Delfino Silva e Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto nº. 1804/2016, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO "ITEM E LOTE"**, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário e por Lote, concernente a**, AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEICULOS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES – SEMECE, em atendimento ao que consta no Processo 542/SEMECE/2016** conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência anexo do edital, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, sendo estes devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.. A sessão de abertura desta sessão será no **dia 23 de Dezembro 2016 às 09:30 (horário de Brasília)**; local www.licitanet.com.br .Valor estimado: R$ 70.107,02 (setenta mil, cento e sete reais e dois centavos). Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, no sítio
http://www.mirantedaserra.ro.gov.br/servicos/processos-eletronicos/pregoes .O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Municipal nº 825/2007 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006, e alterações dadas pela Lei 147/14.**
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 13/12/2016 às 08:00 hs até 21/12/2016 às 18:00hs.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 23/12/2016 das 09:00hs até às 09:29hs.
SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:....dia 23/12/2016 às 09:30h.
LOCAL:
www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas. Para maiores informações através dos telefones (69) 3463-2812 ou pelo e-mail: pregoeiraoficial@gmail.com.

Mirante da Serra, 12 de Dezembro de 2016.

ANDRA DELFINO SILVA
Pregoeira Oficial
Port. 3437/2016

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:A9950150

GABINETE DO PREFEITO
ADENDO MODIFICADOR

ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.541/SEMECE/2016

A Prefeitura Municipal de Mirante da Serra – RO, mediante Pregoeira, designada pela Decreto nº 1804/2016, de 29 de Março de 2016, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um Adendo ao Edital, ou seja:
Onde se lê:
ATENÇÃO: OS ITENS 01 A 63 E 66 A 74 SÃO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME EXIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI COMPLEMENTAR N° 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014. AS EMPRESAS QUE NÃO SEJAM MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE PARTICIPAREM DESTE PREGÃO ESTARÃO SUJEITAS ÀS PENALIDADES LEGAIS
NOTA: OS ITENS 64 E 65 SÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

Leia-se:
ATENÇÃO: EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME EXIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI COMPLEMENTAR N° 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014. AS EMPRESAS QUE NÃO SEJAM MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE PARTICIPAREM DESTE PREGÃO ESTARÃO SUJEITAS ÀS PENALIDADES LEGAIS.
O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Municipal nº 825/2007 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006, e alterações dadas pela Lei 147/14.**
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 13/12/2016 às 08:00 hs até 21/12/2016 às 18:00hs.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 23/12/2016 das 09:00hs até às 09:30hs.
SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:....dia 23/12/2016 às 10:00h.
LOCAL:
www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas. Para maiores informações através dos telefones (69) 3463-2812 ou pelo e-mail:

pregoeiraoficial@gmail.com.

Mirante da Serra, 09 de Dezembro de 2016.

ANDRA DELFINO SILVA
Pregoeira Oficial
Port. 3437/2016

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:C9203F18

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2016-PROC.990/2016

A Prefeitura do Município de Monte Negro/RO por meio de sua Pregoeira Fatima E. Tome Michaltchuk, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma da Lei nº 10.520/02, e demais exigências deste Edital. Pregão Eletrônico Nº 062/2016, tipo **MENOR PREÇO**, visando Definição de Registro de Preços, contratação de serviços gráficos, confecção de carimbos, banners, faixas, crachás e adesivos para carros, por um período estimado de 12 (doze) meses. Em atendimento a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, conforme especificações no Edital e seus Anexos.**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: A partir de 14 de Dezembro de 2016 às 10h00min horas. INICIO DA SEÇÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 26 de Maio de 2016 às 10h00min horas (HORÁRIO DE BRASILIA). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br. LOCAL: O pregão eletrônico será realizado por meio do endereço acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado e no site http://www.montenegro.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira, na Sala de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO – Praça Paulo Miotto, 2330 – Centro, em dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min horas, fone (69) 3530-3110, ou pelo endereço eletrônico cpl@montenegro.ro.gov.br.
O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Valor Estimado: R$: 127.540,17 (Cento e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta reais e dezessete centavos).

Monte Negro/RO, 12 de Dezembro de 2016.

FATIMA E. TOME MICHALTCHUK
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Fatima Tome Michaltchuk
Código Identificador:E4A1D03D

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - JUSTIFICATIVA Nº 001/SEMOSP/2016

O Secretário de Administração e Finanças, constituído pela Portaria nº 172/2016, através das atribuições que lhe são conferidas, torna público que o Prefeito Municipal, **RATIFICOU** o certame na modalidade Inexigibilidade de Licitação, conforme Justificativa n.º 001/2016, anexa aos autos do Processo Administrativo nº 1008-1/SEMOSP/2016, que tem como objeto: "AQUISIÇÃO DE BUEIROS METÁLICOS", no valor Total de: R$ 198.102,00 (cento e noventa e oito mil cento e dois reais), em favor da Empresa: ARMCO STACO S.A. IND. METALURGICA – CNPJ 72.343.882/0001-07, tendo por base no artigo 25, I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal.

Monte Negro/RO, 09 de dezembro de 2016.

MARIVALDO PEREIRA
Secretário de Adm. e Finanças

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz
Código Identificador:B9659178

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO N.º 030/2016/PMNBO/RO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RONDÔNIA	
Aquisição de Oxigênio Medicinal e Ar Comprimido	
OBJETO	O presente instrumento tem como objetivo a **Aquisição de Oxigênio Medicinal e Ar Comprimido,** através de adesão a Ata de Registro de Preços nº 11/2016, Pregão Eletrônico nº 023/2016/SEMSAU/São Miguel, realizada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, processo nº 141/2016. Celebrado entre o MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA E A EMPRESA **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAL DO NORTE S/A.**
PREÇO TOTAL	R$ 85.525,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos e vinte e cinco reais).
FORMA DE PAGAMENTO	O pagamento será efetuado a empresa contratada de acordo com a entrega dos produtos, mediante depósito bancário até o 5º (quinto) dia útil após cada mês vencido ou para o caso integral da quantia empenhada, até 15 (quinze) dias útil após a entrega.
FISCALIZAÇÃO DO OBJETO	Pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
DO FORO	Comarca de Nova Brasilândia d'Oeste – Rondônia.
MUNICÍPIO/ESTADO	Nova Brasilândia d'Oeste/RO
DATA	22 de novembro de 2016

Publicado por:
Bruno Leonardo Moreira e Vieira Pinto
Código Identificador:1CF3B283

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 028-CMNM/2016

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Nova Mamoré, 06 de Dezembro de 2016.

"NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL de LEVANTAMENTO E BAIXA de PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - fica nomeada a comissão de especial de levantamento e baixa dos bens da Câmara municipal de Nova Mamoré, composta pelos servidores abaixo relacionados.

Jéssica Chagas Flores ---------- **Presidente**
Gilvan de Souza Oliveira---------- **Secretário**
Marlene Martins Ferreira ---------- **Membro**

Art. 2º - Cabem aos membros da Comissão Especial de Levantamento e Baixa de Patrimônio, ora nomeada, todos os procedimentos de baixa promovidos pela Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 06 de Dezembro de 2016.

LINDOMAR CARLOS CANDIDO
Presidente da CMNM

JOÃO FRANCISCO CLÍMACO FILHO
1º Secretário da CMNM

FRANCISCO CÉLIO BRITO SILVA
2º Secretário da CMNM

Publicado por:
Marlene Martins Ferreira
Código Identificador:AA4F1385

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N.º 027-CMNM/2016

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
MESA DIRETORA

Nova Mamoré, 06 de Dezembro de 2016.

"Altera Redação do Artigo 35 do Plano de Cargos e Salário da Câmara Municipal de Nova Mamoré e da outras providencias".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com Art. 11 do Regimento Interno;

Faz saber o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução.

Art. 1º - O servidor integrante do Plano de Carreira será progredido em conformidade com inciso 4º, 5º, 6º e 7º do Artigo 32.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora Da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 06 de Dezembro de 2016.

LINDOMAR CARLOS CANDIDO
Presidente da CMNM

JOÃO FRANCISCO CLÍMACO FILHO
1º Secretário da CMNM

FRANCISCO CÉLIO BRITO E SILVA
2º Secretário da CMNM

Publicado por:
Marlene Martins Ferreira
Código Identificador:D6E776AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 241 – GP/2016

PORTARIA nº 241 – GP/2016 Em, 21 de outubro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ELZENI SOARES PINHEIRO,** brasileira, funcionária pública municipal, Portadora do RG nº 756.246 SSP/RO e CPF nº 756.995.082-87, para **RESPONDER** pelo cargo de **Diretora de Divisão de Convênios,** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 21 de outubro de 2016.

LAERTE SILVA DE QUEIROZ
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Simone Jochem Queiroz
Código Identificador:A947C536

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIARIA

PODER LEGISLATIVO			
MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO			
Câmara Municipal de Nova União			
REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIA			
Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova União, O Requerente abaixo qualificado vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Resolução nº 007, de 18 de dezembro, requer a concessão e pagamento de(s) diária(s) para realização da(s) atividade, conforme abaixo descrito.			
REQUERENTE	CARGO/FUNÇÃO		CPF
ADINAEL DE AZEVEDO	VEREADOR		756.733.207 - 87
LOCALIDADE DE DESTINO	DATA DE SAÍDA	DATA DE CHEGADA	NÚMERO DE DIÁRIAS
PORTO VELHO – RO	12/12/2016	14/12/2016	1
TIPO DE DIÁRIA	(X) INTEGRAL		
	( ) INTERNACIONAL		
	( ) PARCIAL ATÉ 250KM		
	( ) PARCIAL ACIMA DE 251 KM		
MEMÓRIA DE CÁLCULO	PERCENTUAL DA UPFM	VALOR DA UPFM	VALOR DA(S) DIÁRIA(S) – R$
	1400	R$ 45,10	R$ 631,40
NECESSIDADE / MOTIVO / RELEVÂNCIA DA VIAGEM			
DESLOCAMENTO A CIDADE DE PORTO VELHO JUNTO COM O PREFEITO MUNICIPAL A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO GABINETE DO DEPUTADO EDSON MARTINS E SEAGRI			
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO(A) REQUERENTE		
Nova União, em 12/12/2016.	***ADINAEL DE AZEVEDO*** ***Vereador***		
DESPACHO DO (A) PRESIDENTE			
LOCAL E DATA	DESPACHO		
Nova União, em ____/_____/_____	( ) Reconheço a conveniência da viagem e concedo a(s) diária(a) nos conforme propostos.		
ASSINATURA DO (A) PRESIDENTE	***Pedro Viana Siqueira*** ***Vereador – Presidente***		

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:636791E2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 34/2016

Processo Administrativo: 136/2016.
Pregão eletrônico n. 031/CPL/2016
DATA: 29 de Novembro de 2016.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTRATADA: ***J GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICO S/A***
OBJETO: Contratação da empresa acima para fornecimento de aparelho de ultrassom, conforme especificações mínimas constantes no Edital, TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO e seus anexos, em que o contratado se vinculou e foi declarado vencedor através do Pregão Eletrônico n. 031/CPL/2016, processado nos autos 136/2016, cujo material, quantidade, preço unitário e total, são aqueles constantes na nota de empenho n. 001105/2016 em que o contratado

se compromete a entregar no preço lá registrados, quando solicitados pelo contratante.
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será até 31 de Janeiro de 2017, a contar da assinatura do presente contrato.
DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R$ 73.950,00 (setenta e três mil e novecentos e cinquenta reais), correspondentes ao valor total do item contratado, constantes da nota de empenho 001105/2016.
FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste.
ASSINAM: Pelo **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE** – Varley Gonçalves Ferreira. Pela ***GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICO S/A,*** Roseleia Pereira Lages.

Publicado por:
Alan Ataídes Zuconelli
Código Identificador:BE351823

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

Novo Horizonte do Oeste, 12 de Dezembro de 2016

FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO
CTPS n° 81.813 Serie n° 005-RO
Linha 148 km 05 sul
Novo Horizonte do Oeste -RO
Prezado(a) Senhor(a):
Solicitamos o comparecimento de V.Sª. á sede administrativa deste município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no intuito de justificar o não comparecimento após o vencimento do prazo legal de seu Afastamento Voluntário, concedido em 01 de julho de 2002 com vencimento em 30 de julho de 2004, sob pena de caracterização de abandono de emprego, ensejando a justa causa do seu contrato conforme dispõe o artigo 249,Inciso V, Alínea B e Paragrafo Primeiro da Lei Municipal n° 062/95.

Sem mais

Atenciosamente.

Publicado por:
Tiago Freitas Vieira
Código Identificador:6606C848

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

Novo Horizonte do Oeste 12 de Dezembro de 2016
EDIVANDA MARIA DE OLIVEIRA
CTPS n° 43169 Serie n° 007
Av. 25 de Agosto
Migrantinopolis- Novo Horizonte do Oeste- RO
Prezado(a) Senhor(a)
Solicitamos o comparecimento de V.Sª. á sede admistrativa deste município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no intuito de justificar o não comparecimento após o vencimento do prazo legal de seu afastamento voluntário, concedido em 30/06/2001 acom vencimentos em 30/06/2002, sob a pena de caracterização de abandono de emprego, ensejando a justa causa do seu contrato de trabalho conforme dispõe o artigo 249, Inciso V, Alínea B e Paragrafo Primeiro da Lei Municipal n° 062/95.
Sem mais,
Atenciosamente.

Publicado por:
Tiago Freitas Vieira
Código Identificador:B7E067BA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PORTARIA Nº 2.708 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SEGURADA MARIA DO CARMO FERREIRA.

O Presidente Interino do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 32, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1.897, de 19 de setembro de 2012, e considerando o constante do processo nº 188/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos Integrais, e com Paridade, na forma do art. 6º da EC 41/2003, artigo 2º da EC 47/2005 e § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, c/c artigo 59, da Lei Municipal nº 1.897, de 19 de setembro de 2012, à servidora **MARIA DO CARMO FERREIRA**, cadastro nº 1502/4, CPF nº 369.516.332-15, no Cargo efetivo de **Professora Nível II 30 horas**, referência 04, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste (RO).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSVALDO ISAAC ORELLANA MORENO
Presidente do IPSM
Port. 2523/CAF/2016

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:B65CEDC2

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PORTARIA Nº 2.709 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ AO SEGURADO SINVAL BRAUN.

O Presidente Interino do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 32, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1.897, de 19 de setembro de 2012, e considerando o constante do processo nº 041/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos Proporcionais e com Paridade, na forma do artigo 40 § 1º, inciso I, 1ª parte da Constituição Federal, c/c com o artigo 6º-A e Parágrafo único da EC 41/2003, acrescentado pela EC 70/2012, c/c artigo 36, § 1º 1ª *parte*, da lei Municipal 1.897/12, ao Servidor **SINVAL BRAUN**, CPF nº 224.852.109-00, no Cargo efetivo de Mecânico de Veículos Pesados, referência NP 28, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste (RO).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de agosto de 2016.

OSVALDO ISAAC ORELLANA MORENO
Presidente Interino do IPSM
Port. 2523/CAF/2016

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:97C781C7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N°. 034/2016

O Prefeito do Município de Parecis, Sr. Luiz Amaral de Brito**,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado da Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2016, Processo Administrativo nº 1563/FMS/2016, que tem como objeto: Aquisição de Material Permanente tudo em conformidade com o detalhamento e descrição no Projeto Básico Plano de Trabalho Cálculo e Planilha Orçamentária do Termo de Convenio nº 84.745.363000/1140-01 – Ministério da Saúde.

Pessoa Jurídica: FERNANDO DE OLIVEIRA - ME
CNPJ: 23.871.309/0001-52
Valor Total: R$ 7.390,00 (sete mil trezentos e noventa reais).

Pessoa Jurídica: S3 EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP.
CNPJ: 22.645.916/0001-31
Valor Total: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

VALOR TOLTAL: 127.390,00 (cento e vinte e sete mil trezentos e noventa reais).

Parecis/RO, 12 de dezembro de 2016.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:F7302188

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

AGENCIA REGULADORA DE PIMENTA BUENO
ERRATA DO AVISO RESOLUÇÀO 001/AGENCIA/2016

ONDE SE – LE: Art. 1º Autorizar a redução de 25% na tarifa de Água a ser cobrada em Dezembro de 2016 em todo o município de Pimenta Bueno em razão dos problemas de desabastecimento ocorrido em Pimenta Bueno agravados **no período de 23 a 30 de Dezembro de 2016.**

LEIA–SE: Autorizar a redução de 25% na tarifa de Água a ser cobrada em Dezembro de 2016 em todo o município de Pimenta Bueno em razão dos problemas de desabastecimento ocorrido em Pimenta Bueno agravados **no período de 23 a 30 de Novembro de 2016.**

Pimenta Bueno-RO, 12 de Dezembro de 2016.

ROBERTA MARIA DE QUEIROZ FIGUEIREDO
Presidente AR-PB

Publicado por:
Débora de Oliveira Urizzi Bernardi
Código Identificador:291346D6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 7710/SEMEC/2016
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – DIÁRIAS

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico de fls.15/20, da Procuradoria Geral do Município, RECONHEÇO a dívida no valor total de R$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), referente às diárias, em razão de deslocamento da Secretária Municipal da Educação e Cultura, Srª Marcilene Rodrigues da Silva Souza e da Presidente do Conselho Municipal de Educação Srª Claudinéia Gimenes. E, em conseqüência, AUTORIZO o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública e valores concernentes à cada Servidor.

Publique-se.

Pimenta Bueno, 05 de Dezembro de 2016.

JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:1C9680AC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4462/2016 DE 12/12/2016

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2244/2016 de
08/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cré no Orçamento do Município, no valor de R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
06.007.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal do Meio Ambiente
06.007.18.541.2115.1.038. Adquirir Equipamentos para Gestão do Meio Ambiente
276 - 4.4.90.52.00.0010000
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 118.000,00
Total Suplementação: 118.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º de servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
06.007.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal do Meio Ambiente
06.007.18.541.2115.2.063. Gestão do Meio Ambiente
273 - 3.3.90.30.00.00 10000
MATERIAL DE CONSUMO 33.000,00
274 - 3.3.90.39.00.00 10000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 85.000,00
Total Redução: 118.000,00

Artigo **3º** - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 12/12/2016.

ANA LOPES BASTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:F3ADC602

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4463/2016 DE 12/12/2016

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2246/2016 de
08/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar**, no Orçamento do Município, no valor de R$ 1.475,00 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.**

Suplementação
07.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
07.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
07.001.12.361.1013.2.023. Manter as Atividades da Secretaria - Semec
295 - 3.3.90.36.00.00 10000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1.475,00
Total Suplementação: 1.475,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º de servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
07.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
07.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Cultura 07.001.13.392.1017.2.024. Remuneração e Encargos Sociais Pessoal Ocupado no DEPARTAMENTO DE CULTURA
182 - 3.1.90.94.00.00 10000
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 165,00
07.001.13.392.1017.2.042. Realizar Eventos de Cunho Artístico Folclórico, Histórico e Cultural
183 - 3.3.90.30.00.00 10000
MATERIAL DE CONSUMO 360,00
07.001.27.812.1240.2.176. Manter as Ações da Unidade Municipal de Esportes
193 - 3.3.90.39.00.00 10000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 950,00
Total Redução: 1.475,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
Estado de Rondônia CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2016

Artigo **3º** - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 12/12/2016.

ANA LOPES BASTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:0E61A333

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4464/2016 DE 12/12/2016

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2245/2016 de 08/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar**, no Orçamento do Município, no valor de R$ 134.700,00 (cento e trinta e quatro mil setecentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.**

Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
05.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
05.001.17.512.1198.2.085. Gestão de Resíduos Sólidos
72 - 3.3.90.39.00.00 10000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
134.700,00
Total Suplementação: 134.700,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º de servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
05.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
05.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
05.001.15.451.1008.1.032. Urbanizar Vias
286 - 4.4.90.51.00.00 10000
OBRAS E INSTALAÇÕES 134.700,00
Total Redução: 134.700,00

Artigo **3º** - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 12/12/2016.

ANA LOPES BASTOS
Prefeta Municipal

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:3DBCADE7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 2.243/2.016 DE, 05 DE DEZEMBRO DE 2.016.

RECONHECE COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA PEDRA AZUL – APRUPA.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública do Município de Pimenta Bueno à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA PEDRA AZUL - APRUPA,** devidamente em dia com suas obrigações fiscais, inscrita no CNPJ nº 10.204.538/0001-71, localizada na Rodovia BR 364, Km 165, lado direito, s/nº, Setor Urucumacuã, zona rural, no Município de Pimenta Bueno – RO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 05 de Dezembro de 2.016

JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:6BE25D0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 784/2016 DE, 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

O ORDENADOR DE DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 4.263/2016 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 7.907/2016.

RESOLVE:

Art.1.º Arbitrar e conceder ao senhor CLAUDIO ROCHA CARDOZO, inscrito no CPF n.º 591.812.819-00, Adiantamento de Fundo no Elemento de 33.90.30.00.00 – Material de Consumo no valor de R$-500,00 (quinhentos reais) e Adiantamento de Fundo no Elemento de 33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros no valor de R$-400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o total de R$-900,00 (novecentos reais) para que o mesmo possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos da Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral – SEMPLAN, que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 12 de Dezembro de 2016.

PAULO DIMER JUSTO
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:93E54D2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 781/2016 DE, 05 DE DEZEMBRO DE 2.016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1.º Conceder Gratificação de 150% do Salário Base, para servidora ESTEFÂNIA DA SILVA PAIVA, brasileira, solteira, ensino superior completo, portadora da RG nº 938247 SSP/RO, e do CPF nº 890.941.232-15, residente e domiciliada na Av. Padre Feijó 1207, Bairro Vila Nova, nesta cidade**,** lotada no Gabinete do Prefeito, para o exercício das seguintes atribuições.

I - Controlar e efetuar a inscrição dos créditos tributários e não tributários em Dívida Ativa, sob égide dos princípiosdalegalidade,competindo lhe;
II - Exercer as atividades necessárias para execução do Convenio nº 21/2014, para protesto das Certidões de Divida do Município;
III - Promover a inscrição dos créditos tributários e não tributários em DívidaAtiva;
IV - Emitir os Termos, as Certidões, os Livros e as notificações de inscriçãoemDívidaAtiva;
V - Promover junto ao Departamento de Receitas e Fiscalização ou outroórgãoque venha a substituir,olevantamentodos débitos a serem inscritosemDividaAtiva,parasuacobrançajudicialouextrajudicial;
VI - Gerar Certidões de Dívida Ativa e promover oencaminhamentoà Procuradoria Geral do Município para análise e procedimentos de protestodostítulose/oudeexecuçãofiscal;
VII - Executar a cobrança amigável no período em que tal procedimentoé permitidonãolograndoêxitoe depois de esgotados os prazos regulamentares, emitirem certidões para cobrança judicial, ou extrajudicialeencaminha-lasaoProcuradorGeraldoMunicípio;
VIII - Encaminhar a Contabilidade, informações sobre montante dos débitos inscritos, excluídos, baixados, anistiado e/ou remidosdaDívidaAtivadoMunicípio para fechamento anual;
IX - Promover a publicação,através doórgãocompetente,dos débitos inscritosemDívidaAtivadeconformidadecomalegislação;
XI - Executar outras atividades correlatas.
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revoga-se em especial a Portaria Municipal nº 377/2015 de 25 de Junho de 2015.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 05 de Dezembro de 2016.

JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:DC133B49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 786/2016 DE, 12 DE DEZEMBRO DE 2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1.º Exonerar o senhor JESSE DA SILVA MARTINS, brasileiro, casado, ensino médio, portador da cédula de identidade RG. n.º 000907320 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 867.464.802-91, residente e domiciliado na Rua Lindolfo J. Custódio nº 321, nesta cidade, do cargo de Assessor Técnico – III, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 12 de Dezembro de 2016.

ANA LOPES BASTOS
Prefeita

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:8EC09C88

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
CONVITE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO EM PARCERIA COM O GOVERNO DO ESTADO, TEM A HONRA DE CONVIDAR VOSSA SENHORIA E FAMILIA PARA SE FAZER PRESENTE NA ENTREGA DE TITULOS DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA TITULO JÁ QUE ACONTECERÁ NO DIA 19/12/2016 NO SAGUÃO DA PREFEITURA NO HORÁRIO DAS 19:00.

DESDE JÁ AGRADECEMOS SUA PRESENÇA!

SUELI GOTTSELIG CRISTINO
Assessora Tecnica II

Publicado por:
Rafaela de Matos Egri
Código Identificador:2E5EA61E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo: 1372/SEMUSA/2016
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 08.460.326/0001 – 03
Contratada: BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 02.176.223/0004 – 82
Aquisição de Medicamentos, valor R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).
Devidamente fundamentado no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
Data: 01/12/2016

OSMAR CAETANO DOS SANTOS
Gerente do F.M.S.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:C9B1A95A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2016 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Processo: 050/2016
Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA – RO.
Contratado: J.R COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA
Modalidade: PREGÃO ELETRONICO
Objeto: Aquisição e Instalação de Mobiliários Planejados sob medidas .
Valor Global: R$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta reais).
Dotação: 449052.42
Assina: Pela Câmara Municipal de Primavera de Rondônia: Walter dos Santos – Presidente do Legislativo 2015/2016.

Primavera de Rondônia – RO, 12 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:B7074B19

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 005/PGM/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 005/PGM/2016.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 01/SEMAF/2016**.**
CONTRATADA: JORNAL AG DE RONDÔNIA LTDA.
Objeto: Do presente Termo Aditivo é ampliar os valores da contratação de empresa jornalística, órgão de imprensa para prestação de serviço de publicidade legal (atos oficiais), de acordo com as características apontadas para cumprir com o princípio da publicidade e outros dispositivos legais que garantem a ampla divulgação de atos oficiais.
Data da assinatura: 30/**11/2016** – Vigência: 30/12/2016 – valor global: **R$ 27.000,33** (vinte e sete mil reais e trinta e três centavos).

MANOEL LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Gonsalves Coutinho
Código Identificador:1F8E2BEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATAS DOS RESULTADOS PARCIAIS DE PESQUISA DE OPINIÃO

ATA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE OPINIÃO PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR.

ESCOLA MUNICIPAL JOSE ANTONIO RODRIGUES
Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino fundamental Jose Antônio Rodrigues, Município de Primavera de Rondônia/ RO, Aos nove dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e dezesseis, às 15; 00 horas, encerrada a votação, reuniu-se a Comissão Eleitoral Municipal, juntamente com a mesa receptora, para realizar a escrutinação dos votos, apresentando o seguinte resultado:
1. Nome do (s) candidato (s); Chapa única chapa “Meire Rosa e Marlene Teles” com a Senhora Meire Rosa Nunes dos Santos Moraes candidata a diretora e senhora Marlene Teles candidata a vice-diretora.
2. Cento e vinte e sete dos votantes que compareceram na eleição;
3. Dos votantes que deixaram de comparecer; sendo (quatro) funcionários e aproximadamente (162) pais de alunos, total que não compareceram aproximadamente no 166 votantes
4. um voto recolhido em separado que não se encontrava na lista.
5. um voto nulo;
6. ZERO voto branco;
7. Total de votos válidos cento e vinte e seis;
8. Total de votos obtidos por cada candidato; sendo (sim) noventa e sete e (não) vinte nove.
9. Chapa eleita; por alcançar 77% dos votos válidos na Chapa única “Meire Rosa e Marlene Teles” com a Senhora Meire Rosa Nunes dos Santos Moraes candidata a diretora e senhora Marlene Teles candidata a vice-diretora.
10. Total de votos da Chapa única “Meire Rosa e Marlene Teles” que votaram (NÃO) 23% dos votos válidos,votaram vinte e nove do total de cento e vinte e seis.
Ocorrências:
O nome da candidata a Diretora Meire Rosa Nunes dos Santos Moraes, não estava na lista de votantes como servidora, por haver um lapso, na digitação.
Conclusão; Concluímos por se tratar de chapa única “Meire Rosa e Marlene Teles, (SIM) atingiu O NECESSÁRIO PARA SER ELEITA, no entanto o optante pelo voto (NÃO) atingiu 23% dos votos valido sendo considerada a chapa, ELEITA.
Nada mais havendo a relatar, Eu Elisandra da Silva Oliveira, Secretária da mesa receptora lavrei a presente Ata, que após sua leitura, segue assinada por mim, pelos demais membros da mesa receptora/Escrutinadora e pelos componentes da Comissão Eleitoral. Comissão Eleitoral

ATA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE ATA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DEOPINIÃO PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR.
ESCOLA MUNICIPAL AMILTON RIBEIRO
Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino fundamental Amilton Ribeiro, Município de Primavera de Rondônia/ RO, Aos oito dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e dezesseis, às 15; 00 hora, encerrada a votação, reuniu-se a Comissão Eleitoral Municipal, juntamente com a mesa receptora, para realizar a escrutinação dos votos, apresentando o seguinte resultado:
1. Nome do (s) candidato (s); Chapa única chapa “Todos juntos por educação de qualidade” com o Senhor Antônio Carlos da Silva candidato a diretor e senhora Maria Solange de Andrade candidata a vice-diretora.
2. NOVENTA dos votantes que compareceram na eleição;
3. Dos votantes que deixaram de comparecer; sendo TRÊS funcionários e QUARENTA E SEIS pais de alunos.
4. TRÊS votos recolhidos em separado que não se encontrava na lista.
5. CINCO votos nulos;
6. ZERO voto branco;
7. Total de votos válidos OITENTA E CINCO;
8. Total de votos obtidos por cada candidato; sendo (sim) TRINTA E CINCO e (não) CINQUENTA.
9. Nome do candidato eleito; por não alcançar 50% + 1 dos votos validos na Chapa única “Todos juntos por educação de qualidade” com o Senhor Antônio Carlos da Silva candidato a diretor e senhora

Maria Solange de Andrade candidata a vice diretora, NÃO FORAM ACEITOS Pela Comunidade escolar.
10. Total de votos da Chapa única "Todos juntos por Educação de Qualidade" 41,17% dos votos validos , votaram TRINTA E CINCO do total de OITENTA E CINCO.
Ocorrências:
As alunas Amanda dos Santos Silva portadora da CPF: 075.406.961-33 e Geovana dos Santos Silva, foram representadas pelo tio o Senhor: Idevaldo Félicio de Oliveira da Senhora: Sônia da Silva Grigorio de Oliveira, que perante o Conselho Tutelar é a Responsável legal pelas educandas, já que , a mãe a Senhora: Renata dos Santos Grigorio está atualmente morando em Rolim de Moura; Houve-se também três avos que não estavam na lista que votaram pelos pais representando o responsáveis pelo aluno.
Conclusão; Concluímos por se tratar de chapa única "Todos juntos por educação de qualidade" (SIM) não atingiu O NECESSÁRIO PARA SER ELEITA, no entanto o optante pelo voto (NÃO) atingiu 58,8% dos votos valido sendo considerada a chapa, NÃO ELEITA. Ficando a critério do prefeito a INDICAÇÃO.
Nada mais havendo a relatar, Eu MÁRCIA CRISTINA FERNANDES PAULINO, Secretária da mesa receptora lavrei a presente Ata, que após sua leitura, segue assinada por mim, pelos demais membros da mesa receptora/Escrutinadora e pelos componentes da Comissão Eleitoral. Comissão Eleitoral

ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DE ATA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE OPINIÃO
CRECHE MUNICIPAL PINGO DE GENTE
Creche Municipal Pingo de gente Município de Primavera de Rondônia/ RO, aos sete dias do mês de novembro, do ano de dois mil e dezesseis, às treze horas, encerrada a votação, reuniu-se a Comissão Eleitoral Municipal, juntamente com a mesa receptora, para realizar a escrutinação dos votos, apresentando o seguinte resultado:
1. Candidatas em chapa única "Creche para todos" a senhora Maria Hirtys Miranda Lopes candidata a diretora e a senhora Greidiene Felipe da Cruz candidata a vice-diretora.
2. Trinta e sete dos votantes que compareceram na eleição;
3. onze dos votantes que deixaram de comparecer, sendo quatro funcionários e sete pais de alunos que estavam frequentando a creche.
4. Não houve votos recolhidos em separado;
5. Não houve votos nulos;
6. Não houve votos brancos;
7. Total de votos válidos trinta e sete;
8. Total de votos obtidos pela chapa "Creche para todos" pelo (SIM) vinte e cinco 67,5% e (NÃO) doze 32,5%.
9. A chapa "Creche para todos" por ter alcançado 67,5% (sessenta e sete e meio por cento) dos votos validos votaram (SIM), portanto a foi eleita para o mandado de diretora a senhora Maria Hirtys Miranda Lopes a senhora Greidiene Felipe da Cruz candidata a vice-diretora, para o período 2017 a 2019.
Ocorrências pelo motivo dos pais dos alunos da creche municipal trazer os filhos para creche que teve atendimento normal, as sete horas, a comissão achou melhor iniciar as votações as sete horas, mas o encerramento foram as quinze horas como programada no edital.
Conclusão; em comum acordo os membros da comissão declaram a chapa "Creche para todos" **ELEITA** para o mandado 2017 a 2019, diretora a senhora Maria Hirtys Miranda Lopes e a vice-diretora a senhora Greidiene Felipe da Cruz.
Nada mais havendo a relatar, Eu Jessica Leopoldo Santos, Secretário da mesa receptora lavrei a presente Ata, que após sua leitura, segue assinada por mim, pelos demais membros da mesa receptora/Escrutinadora e pelos componentes da Comissão Eleitoral e da Comissão Eleitoral Municipal. _____

Publicado por:
Jose Airton Moraes
Código Identificador:A34E510C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTO DE PREÇO N.º 013/2016

ATA DE REGISTO DE PREÇO N.º 013/2016
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2016
PROCESSO Nº. 458-I/2016
VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos Seis (06) dias do mês de Dezembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede a Rua Emerlindo Milani nº. 1040 – Centro Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP. , inscrito no CNPJ sob o n.º 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Eudes de Sousa e Silva, portador da Carteira de Identidade nº 858.193, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº Nº 023.087.694-32, e a Empresa **EZEQUIEL ALVES CARDOSO EPP**, Inscrita no **CNPJ: Nº 01.794.461/0001-46,** representada pelo Senhor(a) EZEQUIEL ALVES CARDOSO inscrito(a) no CPF n.º 350.717.022-15 com sede no(a) Av. Tancredo Neves, nº 1221 setor 01 na cidade de Ariquemes Estado de Rondônia, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal 672/2009, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 038/2016, para Registro de Preços .º 013/2016, do Processo n.º 458/2016, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO
1.1 A presente tem como Objeto a Formação de Ata de Registro de Preço para Futura Aquisição de Pneus novos, Câmara de ar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Crespo – RO, conforme especificação no Termo de Referencia Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.
2.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES REGISTRADOS
3.1 Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.
3.2 Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.
3.3 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte, e outros.
3.4 A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.4 - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.
4.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
4.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
4.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA
DA NOTA DE EMPENHO
5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
6.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SETIMA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO
7.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.
7.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.

8.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo - RO 06 de Dezembro de 2016.

EUDES DE SOUSA E SILVA
Prefeito Municipal
Contrantante

EZEQUIEL ALVES CARDOSO EPP
CNPJ: Nº 01.794.461/0001-46
Contratado

Testemunho:
_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____
_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

Publicado por:
Givanilton Soares da Silva
Código Identificador:77F2DBD0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 509/2016

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em Comissão"

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **MIRIAN CRISTINA WEIRICH VERGARA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 3.058.867.701 SSP/RS do CPF nº 921.026.200-00, para exercer o cargo de **DIRETORA ADMINISTRATIVA** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, com fulcro no Art. 27, item 5, da Lei Complementar nº 084/2011.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo III da L.C nº 84/2011 e alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 05 do corrente mês.

Rolim de Moura, 08 de Dezembro de 2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:E29A3D33

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 3686/2016.

"Disciplina o recesso nas repartições públicas municipais no período de 23 de dezembro de 2016 a 01 de janeiro de 2017."

O PREFEITO DO MUNÍCÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado recesso nas repartições públicas municipais e autarquias municipais no período **de 23 de dezembro de 2016 a 01 de janeiro de 2017**.

§ 1º Os serviços de coleta de resíduos sólidos não sofrerão interrupção, exceto nos dias 24 e 31 de dezembro de 2016.

§ 2º Deverão funcionar normalmente, observando-se escala rotatória de funcionários, as unidades das Secretarias cujas atividades não possam sofrer solução de descontinuidade.

§ 3º Nas demais unidades, a critério dos titulares das Secretarias, poderá ser instituído plantões ou escalas, nos casos julgados necessários.

Art. 2º No interregno constante no Art. 1º deverão funcionar normalmente o Protocolo-Geral do Município, Procuradoria Geral, Divisão de Receitas e Secretaria de obras e Serviços Públicos com escala de servidores suficientes ao atendimento ao público.

Parágrafo único – Os servidores que prestarem serviços no período destinado ao recesso 2016, poderão, a critério de seu superior, gozá-lo posteriormente.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 09 de dezembro de 2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:2A346B50

ROLIM PREVI
CONSELHO ADMINISTRATIVO - EDITAL 011/2016

O Presidente do Conselho Administrativo do Rolim Previ, Sr **Albanir Oliveira e Silva**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o regimento interno do conselho em vigor.

COMUNICA:

AOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ROLIM PREVI – TITULARES E OS SUPLENTES, em pleno gozo de seus direitos, que a REUNIÃO ORDINÁRIA, na data de **13 de dezembro de 2016** na Sede do Rolim Previ, marcada para às 8h. Fica prorrogada a reunião para o horário de 15h (13/12/2016). Para tratar do cumprimento e deliberação da seguinte e pauta:

• Politicia Anual de Investimentos do Rolim Previ – Exercicio de 2017;
• Demais assuntos internos.

Rolim de Moura/RO, 12 de dezembro de 2016.

ALBANIR OLIVEIRA E SILVA
Presidente Conselho Administrativo
ROLIM PREVI

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:BEDC2821

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 3671/2016 DE 10/11/2016

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2016

Ementa: "Dispõe sobre a Alteração Qualitativa do Orçamento vigente através da TRANSPOSIÇÃO de Dotações conforme preceitua o Art. 167, VI, CF e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3114/2016 de 03/03/2016.
Decreta:
Artigo 1º - Fica autorizado a TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2016, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes do artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e tranferencia de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no Orçamento do Município no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.302.0004.2.142.		Folha de Pagamento da Média e Alta Complexidade - SUS	
73 - 3.1.90.11.00.00	1071	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00
Total Suplementação:			120.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes do artigo 167, VI da Constituição Federal

Redução			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.122.0008.2.242.		COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS	
23 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	102.537,37
05.011.10.301.0002.2.138.		Folha de Pagamento Atenção Básica - 15%	
50 - 3.1.90.94.00.00	1024	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	17.462,63
Total Redução:			120.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 10/11/2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:05439FAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 3673/2016 DE 17/11/2016

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2016

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3240/2016 de 09/11/2016.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R$ 84.728,64 (oitenta e quatro

mil setencetos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.361.0005.1.164.		CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA - TC PAC203654/2012	
588 - 4.4.90.51.00.00	2123	OBRAS E INSTALAÇÕES	84.728,64
Total Suplementação:			84.728,64

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 17/11/2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:96072827

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DECRETO Nº 3674/2016 DE 17/11/2016

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2016

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3241/2016 de 09/11/2016.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R$ 600.218,71 (seiscentos mil duzentos e dezoito reais e setenta e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.122.0008.1.167.		REFORMA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - C.R. 812681/2014 - PROC. 1021198-96	
184 - 3.3.90.39.00.00	1004	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	218,71
183 - 3.3.90.39.00.00	2133	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	600.000,00
Total Suplementação:			600.218,71

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.122.0008.1.167.		REFORMA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - C.R. 812681/2014 - PROC. 1021198-96	
182 - 4.4.90.51.00.00	1004	OBRAS E INSTALAÇÕES	218,71
181 - 4.4.90.51.00.00	2133	OBRAS E INSTALAÇÕES	600.000,00
Total Redução:			600.218,71

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 17/11/2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:B1061748

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DECRETO Nº 3675/2016 DE 17/11/2016

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2016

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3243/2016 de 09/11/2016.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R$ 3.225,02 (tres mil duzentos e vinte e cinco reais e dois centavos) , destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.012.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.012.20.606.0012.1.067.		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - LINHA 188/SUL KM09 (PROPOSTA N° 092751/2013)	
595 - 3.3.20.93.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.225,02
Total Suplementação:			3.225,02

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, Conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.012.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.012.20.606.0012.2.158.		PROJETO MELHOR CAMINHO	
514 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.225,02
Total Redução:			3.225,02

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 17/11/2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:0B3747B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DECRETO Nº 3676/2016 DE 17/11/2016

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2016

Ementa: "Dispõe sobre a Alteração Qualitativa do Orçamento vigente através da TRANSPOSIÇÃO de Dotações conforme preceitua o Art. 167, VI, CF e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3244/2016 de 09/11/2016.
Decreta:
Artigo 1º - Fica autorizado a TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2016, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes do artigo 167,

VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e tranferencia de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um orgão para outro, no Orçamento do Município no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	
02.005.04.606.0006.2.100.		MANUTENÇÃO DAS LINHAS VICINAIS - RECURSO FITHA	
400 - 3.3.90.30.00.00	2143	MATERIAL DE CONSUMO	96.000,00
Total Suplementação:			96.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação , conforme preceitua as reformulações administrativas constantes do artigo 167, VI da Constituição Federal.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	
02.005.04.606.0006.2.100.		MANUTENÇÃO DAS LINHAS VICINAIS - RECURSO FITHA	
401 - 3.3.90.39.00.00	2143	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	96.000,00
Total Redução:			96.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 17/11/2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:46DD28AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DECRETO Nº 3677/2016 DE 17/11/2016

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2016

Ementa: "Dispõe sobre a Alteração Qualitativa do Orçamento vigente através da TRANSPOSIÇÃO de Dotações conforme preceitua o Art. 167, VI, CF e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3246/2016 de 09/11/2016.
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado a TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2016, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes do artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e tranferencia de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um orgão para outro, no Orçamento do Município no valor de R$ 850,99 (oitocentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos), destinado ao reforço das Seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.012.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.012.20.122.0008.1.116.		CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO - CV 171/DEPCN/2013	
594 - 3.3.20.93.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	850,99
Total Suplementação:			850,99

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes do artigo 167, VI da Constituição Federal.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.012.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.012.20.606.0012.2.158.		PROJETO MELHOR CAMINHO	
514 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	850,99
Total Redução:			850,99

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 17/11/2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:09411D98

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DECRETO Nº 3680/2016 DE 28/11/2016

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2016

Ementa: "Dispõe sobre a Alteração Qualitativa do Orçamento vigente através da TRANSPOSIÇÃO de Dotações conforme preceitua o Art. 167, VI, CF e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3114/2016 de 03/03/2016.
Decreta:
Artigo 1º - Fica autorizado a TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2016, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes do artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e tranferencia de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no Orçamento do Município no valor de R$ 1.830,83 (um mil oitocentos e trinta reais e oitenta e tres centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMFAPLADE	
02.008.04.122.0008.2.103.		MANUTENÇÃO DA SEMFAPLADE	
418 - 3.3.90.92.00.00	1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.330,83
11.000.00.000.0000.0.000.		SANEAMENTO DE ROLIM DE MOURA	
11.001.00.000.0000.0.000.		SANEAMENTO DE ROLIM DE MOURA - SANEROM	
11.001.17.512.0044.2.191.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
10 - 3.3.90.46.00.00	1000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	500,00
Total Suplementação:			1.830,83

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes do artigo 167, VI da Constituição Federal.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMFAPLADE	
02.008.04.122.0008.2.104.		MANUTENÇÃO DAS DIRETORIAS: CADASTRO, RECEITA E FISCALIZAÇÃO	
421 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.330,83
11.000.00.000.0000.0.000.		SANEAMENTO DE ROLIM DE MOURA	
11.001.00.000.0000.0.000.		SANEAMENTO DE ROLIM DE MOURA - SANEROM	
11.001.17.512.0044.2.191.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
1 - 3.1.90.08.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	500,00
Total Redução:			1.830,83

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 28/11/2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:1DB25FFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 3684/2016 DE 07/12/2016

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2016

Ementa: "Dispõe sobre a Alteração Qualitativa do Orçamento vigente através da TRANSPOSIÇÃO de Dotações conforme preceitua o Art. 167, VI, CF e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3114/2016 de 03/03/2016.
Decreta:
Artigo 1º - Fica autorizado a TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2016, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes do artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e tranferencia de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no Orçamento do Município no valor de R$ 83.000,00 (oitenta e tres mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMFAPLADE	
02.008.28.843.0001.0.001.		PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	
424 - 4.6.90.71.00.00	1000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	83.000,00
Total Suplementação:			83.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação conforme preceitua as reformulações administrativas constantes do artigo 167, VI da Constituição Federal.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.361.0005.2.020.		MELHORAR A REDE FÍSICA DE ESCOLA - EMEIEF DINA SFAT	
132 - 3.3.90.39.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
02.004.12.361.0005.2.021.		MELHORAR A REDE FÍSICA DE ESCOLA - EMEIEF JOÃO DIAS	BATISTA
135 - 3.3.90.39.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
02.004.12.361.0005.2.027.		MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA EPMEF FRANCISCA DURAN COSTA	
145 - 3.3.90.39.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.800,00
02.004.12.361.0005.2.029.		MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA EMEIEF DINA SFAT	
155 - 3.3.90.39.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.000,00
02.004.12.361.0005.2.030.		MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA EMEIEF JOÃO BATISTA DIAS	
160 - 3.3.90.39.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.841,80
02.012.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.012.04.122.0008.2.089.		MANUTENÇÃO SEMAGRI	
509 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.122.0008.2.123.		Manutenção das Atividades Administrativa da SEMUSA/FMS	
5 - 3.3.90.39.00.00	1024	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.300,43
05.011.10.302.0004.2.140.		Manutenção e melhoramento Hospitalar, Policlinica, Clinica da Laboratorio Municipal - 15%	Mulher e
70 - 3.3.90.39.00.00	1024	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.057,77
Total Redução:			83.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 07/12/2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:3845CAEB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO

ERRATA

Fica retificado na Súmula do Decreto nº 097/2016, referente ao cancelamento de títulos dos lotes dos setores 03, 04 e 05, por haver sobreposição das chácaras com o perímetro urbano.

Onde se lê: Setores 03, 04 e 05.

Leia-se: Setores 02, 03 e 04.

Santa Luzia D´Oeste, 09 de dezembro de 2016.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:70C6F22A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 229/2016

Port.: 0229/GP/2016

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar ***068/2013 ,*** *demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- EXONERAR o Sr. HENRY SOARES RIBEIRO**,** portador da cédula de Identidade n° 1099625 SSP/RO e inscrito no CPF N° 007.529.052-95 para ocupar o Cargo/função de Assessor de representação de Assuntos Externos , vinculada a Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Catarino Cardoso, 11 de novembro de 2016.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:E6AAB8F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 230/2016

Port.: 0230/GP/2016

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1° **CONCEDER**, ao Servidor **MARIO SILVANO DOS SANTOS,** portador da cédula de Identidade n° **732.270 SSP/RO** e inscrito no CPF N° **930.913.119-53** no Cargo/função de **vigia , prorrogação de** licença para tratar de interesse particular pelo período de 01(um) ano a partir de 23 fevereiro de 2017 em conformidade **com o art. 126 § 1° da Lei Complementar 089/2016.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 11 de novembro de 2016.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:8886876A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 231/2016

Port.: 0231/GP/2016

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art.1º- NOMEAR COMISSÃO de recebimento de Obras da Secretaria Municipal de Saúde, composta pelos seguintes membros;

Eglin Thais da Penha
Maria Jose Gomes da Silva
Patricia Magalhaes do Valle

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 11 de novembro de 2016.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:61A40AFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 232/2016

Port.: 0232/GP/2016

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar, demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1° Designar o Sr. **VALDIR MOREIRA**, portadora da cédula de Identidade n° 466.711 SSP/RO e inscrito no CPF n° 422.501.102-04 na função de **Fiscal de Contrato,** responsável em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes envolvidas, referente ao Contrato:
Contrato 030/2016 – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL.
Processo 548/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 11 de novembro de 2016.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:51256AB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 233/2016

Port.: 0233/GP/2016

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art.1º- NOMEAR COMISSÃO de recebimento de serviços da Secretaria de Planejamento, composta pelos seguintes membros;

Alexsandra de Lima Queiroz
Marta Raimunda de Sousa
Arlindo Barbosa Neto

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 11 de novembro de 2016.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:9E00F41F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 234/2016

Port.: 0234/GP/2016

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar **068/2013 ,** demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1° REVOGAR a Portaria 223/GP/2016 , datada de 03 de novembro de 2016 referente a exoneração da servidora **Francieli Sturm de França,** portador da cédula de Identidade nº 578808 SSP/RO e inscrito no CPF N°595.420.042-49 no Cargo/função de, Diretora de Receita e Tributos, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 11 de novembro de 2016.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:FE80EFE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 235/2016

Port.: 0235/GP/2016

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar **068/2013 ,** demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- REVOGAR a Portaria 224/GP/2016 , datada de 03 de novembro de 2016 referente a exoneração da servidora **Lucimari Fortunato da Silva,** portador da cédula de Identidade nº 343647 SSP/RO e inscrito no CPF N° 327.468.812-68 no Cargo/função de, Diretor Financeiro, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 11 de novembro de 2016.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:5F567E21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 236/2016

Port.: 0236/GP/2016

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar **068/2013 ,** demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- REVOGAR a Portaria 225/GP/2016 , datada de 03 de novembro de 2016 referente a exoneração da servidora **MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE OLIVEIRA,** portador da cédula de Identidade nº 1111820 SSP/RO e inscrito no CPF N° 419.117.682- 04 no Cargo/função de, Diretor de Cadastro e IPTU, vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 11 de novembro de 2016.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:5A05FC23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 237/2016

Port.: 0237/GP/2016

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1° Designar o Sr. **JOÃO SALGADO DE MELO ,** portador da Cédula de Identidade n° **307.228 SSP/RO** e inscrita no CPF N° **294.135.912-53** , na função de **Fiscal de Contrato,** responsável em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes envolvidas, referente ao Contrato:
Contrato 028/2016 – Construção de Galerias Pluviais em Áreas Urbanas
Processo 363/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 11 de novembro de 2016.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:BCDE9DDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 238/2016

Port.: 0238/GP/2016

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e **Lei Complementar 055/2010 art. 0137** e demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- CONCEDER ao Servidor JEAN PIERRE MACHADO**,** portador da cédula de Identidade n° **994.162 SSP/RO** e inscrito no **CPF Nº 409.090.342-49** lotada na Secretaria Municipal de Saúde , no Cargo/função Odontólogo 40 horas , licença premio por assiduidade em conformidade **com o art. 137 § 2° e da Lei Complementar 055/2010** pelo período de 02(dois) meses a partir de 01 de Dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 25 de novembro de 2016.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:30C53D05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 239/2016

Port. 0239/GP/2016

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal, e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER a Servidora ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAUJO, portadora do CPF 421.665.352-91 , na função de Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social, suprimento de fundos em regime de adiantamento a importância de R$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais) correndo as despesas por conta do corrente exercício financeiro.
Programações:
Elemento despesas 33.90.39 R$ 1.500,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do suprimento de Fundos de que se trata o artigo procedente será de 90(noventa) dias , após a liberação dos recursos para prestação de contas.
Art. 3º - O responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a comprovação na forma estabelecida nas normas da Lei 490/2009.
Art.4º - O Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste- RO, caberá a caracterização da responsabilidade do agente e as conferencias da documentação comprobatória da aplicação.
Art. 5º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 08 de dezembro de 2016

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:44D3B114

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 240/2016

Port.: 0240/GP/2016

"Dispõe sobre pedido de exoneração de servidor efetivo do munícipio de santa Luzia D oeste/RO, e da outra providencias"

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar **055/2010** demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- Fica Exonerado a Pedido a contar de 06/12/2016, **ERNANDES DE OLIVEIRA ROCHA**, portador do RG Nº 1148848 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 764.520.344-72 , matricula 1084, na função de Braçal , lotado na Secretaria Municipal de Obras, pertencente ao quadro de servidores de carreira do município de Santa Luzia D Oeste/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 08 de dezembro de 2016.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:D94DDA19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 241/2016

Port.: 0241/GP/2016

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e **Lei complementar 055/2010** , demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- **EXONERAR,** do quadro de pessoal do Poder Executivo, a servidora Pública Municipal Sra. MARIA DA GLORIA TORRES , portadora do RG n° 166.994 SSP/ RO e inscrita no CPF sob o n° 198.250.052-20, matricula 0015, cargo de Professora Nível I 20 horas desde 01/07/1989, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista ter sido concedido aposentadoria por tempo de Contribuição pelo INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Recursos Humanos, a proceder as devidas anotações e atualização na pasta funcional da Servidora.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso , 08 de dezembro de 2016.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:83280F6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 242/2016

Port.: 0242/GP/2016

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1° Designar o Sr. **JOÃO SALGADO DE MELO ,** portador da Cédula de Identidade n° **307.228 SSP/RO** e inscrita no CPF N° **294.135.912-53** , na função de **Fiscal de Contrato,** responsável em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes envolvidas, referente ao Contrato:
Contrato 048/2015 – Aquisição de Tubos Metálicos
Processo 1035/2014

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 08 de Dezembro de 2016.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:68987039

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 243/2016

Port.: 0243/GP/2016

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1° Designar o Sr. **JUAREZ GREGORIO GOMES**, portador da cédula de Identidade n° 374270569 SSP/SP e inscrito no CPF n° 429.659.912-04 na função de **Fiscal de Contrato,** responsável em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes envolvidas, referente ao Contrato:
Contrato 033/2016 – Construção de Galerias na Zona Rural
Processo 445/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 08 de dezembro de 2016.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:A390F2B8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADM 01079 2016 SEMAGRI CONTRATO 0536 2016

EXTRATO DO CONTRATO
Processo Administrativo N°1079/SEMAGRI/2016.
Contrato N. 0536/2016.
Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: **EMPRESA:** AGROPECUÁRIA PICA PAU COMERCIO REPRES. LTDA
Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Maquinas Agrícolas.
Valor: R$ 29.980,00(Vinte nove Mil e novecentos e oitenta reais)
Fonte de Recurso: Convênios nº058/PGE/2016.
Forma de Pagamento:Após a entrega da Mercadoria mediante apresentação de notas/fiscais/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretária Municipal de Agricultura.
Prazo: 30 Trinta dias.

São Francisco do Guaporé-RO, 25 de Novembro de 2016.

Advocacia do Município.

Publicado por:
Flavia Alves de Almeida
Código Identificador:4B0E7C1E

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 01079 SEMAGRI 2016 CONTRATO 0537 2016

EXTRATO DO CONTRATO
Processo Administrativo N°1079/SEMAGRI/2016.
Contrato N. 0537/2016.
Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: **EMPRESA:**
N.V. VERDE E CIA LTDA ME
Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Maquinas Agrícolas.
Valor: R$ 26.620,00(Vinte e Seis Mil Seiscentos e vinte reais)
Fonte de Recurso: Convênios nº58/PGE/2016.
Forma de Pagamento: Após a entrega da Mercadoria mediante apresentação de notas/fiscais/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretária Municipal de Agricultura.
Prazo: 30 Trinta dias.

São Francisco do Guaporé-RO, 25 de Novembro de 2016.

Advocacia do Município.

Publicado por:
Flavia Alves de Almeida
Código Identificador:84923B19

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°150/2016

O SECRETARIO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAT da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, designado através do Decreto nº205/PMSMG/2016, torna publico que o processo administrativo **1730/2016/SEMAT** tendo como objeto DESPESA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA O MOTOR POPA YAMAHA 15 HP conforme no Artigo 24,II e XII da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa **SERGINHO MOTOS E MOTORES EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ/MF **nº 03.202.898/0001-79**, no valor de **R$ 3.602,80 (três mil e novecentos e dois reais e oitenta centavos).**

São Miguel do Guaporé–RO, 12 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:D1AADBB5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
TERMO ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 001/CPL/2016
EDITAL Nº 001/CPL/2016

Pelo presente Termo de Adjudicação e tendo como base os documentos contidos processo n.º **110/2016**, e principalmente a licitação realizado através da Modalidade **Carta Convite n.º 001/CPL/2016**, Com o objetivo de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DESTA CAS** Vem ADJUDICAR a favor da(s) empresa(s):

1ª – I DE S PAPELARIA LTDA - ME, foi vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, E 38, totalizando um valor de R$ 10.467,35 (dez mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

2ª – M.N. LOPES - ME foi vencedora dos itens 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13 E 16 totalizando um valor de R$ 2.021,40 (dois mil vinte e um reais e quarenta centavos)

Com isto segue o presente processo ao excelentíssimo Sr Presidente para que querendo realizar a Homologação.

Teixeirópolis – RO, em 09 de Dezembro de 2016.

ADELSON MAGESKI
Pregoeiro

Publicado por:
Gilvan Lima Figueredo
Código Identificador:F15355EB

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais e mediante o PARECER JURIDICO, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR nos termos do Art. 43 Incisos VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Incisos XXI da Lei Federal 10.520/02, o Processo Nº. 110/GP/2016 em favor da empresa **I DE S PAPELARIA LTDA - ME**, no valor total de R$ 10.467,35 (dez mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Teixeirópolis, 12 de Dezembro de 2016.

JOSMAR ALVES TEIXEIRA
Vereador Presidente da C.M.T

Publicado por:
Gilvan Lima Figueredo
Código Identificador:F05F9D0A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 097/ASJUR/2016
Processo nº: 544/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: LD de Andrade Eireli - Epp.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de consumo (óleo diesel comum, óleo lubrificante, peças para máquinas pesadas, pneus e outros) - Convênio nº 072/16/Fitha/processo nº 01-1411.00115-0000/2016, sendo: 02 (dois) Pneus traseiros para Retro Escavadeira Randon – Borrachudo – 12 lonas – 19.5 L 24 marca: Titan; 04 (quatro) Câmaras de ar para Aro Traseiro para Retro Escavadeira Randon – 19.5 L 24 marca: BBW; 08 (oito) Pneus Borrachudos para Moto Niveladora Caterpillar e New Holland – 14/00/24 – 12 lonas Marca: Titan; 06 (seis) Câmaras de ar para Moto Niveladora Aro 14/00/24. Marca BBW e 04 (quatro) Pneus Borrachudos para Pá Carregadeira – 17.5/25 – 12 Lonas Marca: Titan, conforme empenho e, nos termos e condições do Edital de Licitação n° 213/2016 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.
Prazo: A vigência do Contrato será de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do mesmo e ordem de entrega, conforme **CONVÊNIO Nº 072/16/FITHA PROCESSO Nº 01-1411.00115-0000/2016.**
Valor: R$ 31.381,98 (Trinta e um mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos).
Empenho: 884/2016
Data: Teixeirópolis/RO, 28 de Novembro de 2016.
Assinam:
LD de Andrade Eireli - Epp
Valdir Mendes de Castro
Alline Guedes Piazzarollo Altoé

Publicado por:
Celso Coser dos Santos
Código Identificador:6A5D00CE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 098/ASJUR/2016
Processo nº: 544/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: Elvis Dias de Souza - Me.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de consumo (óleo diesel comum, óleo lubrificante, peças para máquinas pesadas, pneus e outros) - Convênio nº 072/16/Fitha/processo nº 01-1411.00115-0000/2016, sendo: 15 (quinze) Baldes de graxa de uso geral PN2 – Balde com 20 Kg, Marca: Incol Lub, conforme empenho e, nos termos e condições do Edital de Licitação n° 213/2016 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.
Prazo: A vigência do Contrato será de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do mesmo e ordem de entrega, conforme **CONVÊNIO Nº 072/16/FITHA PROCESSO Nº 01-1411.00115-0000/2016.**
Valor: R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).
Empenho: 882/2016
Data: Teixeirópolis/RO, 28 de Novembro de 2016.
Assinam:
Elvis Dias de Souza - Me.
Valdir Mendes de Castro
Alline Guedes Piazzarollo Altoé

Publicado por:
Celso Coser dos Santos
Código Identificador:DDBF4F8B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 099/ASJUR/2016
Processo nº: 544/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: J. Marangoni Comercial - Importação e Exportação Eireli.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de consumo (óleo diesel comum, óleo lubrificante, peças para máquinas pesadas, pneus e outros) - Convênio nº 072/16/Fitha/processo nº 01-1411.00115-0000/2016, sendo: 10 (dez) Litros de aditivo para conservação de radiador. Marca: Incol; 03 (três) unidades de filtro de ar para caminhão caçamba – Iveco 130v19 HD 2013/2014 Marca. Iveco; 03 (três) unidades de filtro de ar para caminhão caçamba – VW 26280 CRM 2013/2014 Marca: Danaldson; 03 (três) unidades de filtro de ar para caminhão caçamba – Agrale 8.500, 2010/2011. Marca: Ipiranga e 03 (três) unidades de filtro lubrificante para caminhão caçamba – VW 26280, CRM 2013/2014 Marca: Hengst, conforme empenho e, nos termos e condições do Edital de Licitação n° 213/2016 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.
Prazo: A vigência do Contrato será de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do mesmo e ordem de entrega, conforme **CONVÊNIO Nº 072/16/FITHA PROCESSO Nº 01-1411.00115-0000/2016.**
Valor: R$ 1.030,00 (Hum mil e trinta reais).
Empenho: 883/2016
Data: Teixeirópolis/RO, 28 de Novembro de 2016.
Assinam:
J. Marangoni Comercial - Importação e Exportação Eireli
Valdir Mendes de Castro
Alline Guedes Piazzarollo Altoé

Publicado por:
Celso Coser dos Santos
Código Identificador:DC1B2534

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 0100/ASJUR/2016
Processo nº: 544/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: Rally Pneus Com de Pneus e Pç P/veículos Ltda - Epp.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de consumo (óleo diesel comum, óleo lubrificante, peças para máquinas pesadas, pneus e outros) - Convênio nº 072/16/Fitha/processo nº 01-1411.00115-0000/2016, sendo: 15 (quinze) Pneus Borrachudo para Caminhão Caçamba Iveco/Fuscão/Agrale. 275/80R22.5 – 12 lonas, Marca: Firestone; 04 (quatro) unidades de Pneus Liso para caminhão caçamba Iveco/fuscão/Agrale. 275/80R22.5 – 12 lonas, Marca: Firestone e 08 (oito) unidades de câmara de ar para caminhão caçamba Iveco/fuscão/Agrale. 275/80R22.5, Marca: JFF, conforme empenho e, nos termos e condições do Edital de Licitação n° 213/2016 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.
Prazo: A vigência do Contrato será de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do mesmo e ordem de entrega, conforme **CONVÊNIO Nº 072/16/FITHA PROCESSO Nº 01-1411.00115-0000/2016.**
Valor: R$ 32.723,70 (Trinta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e setenta centavos).
Empenho: 885/2016
Data: Teixeirópolis/RO, 28 de Novembro de 2016.
Assinam:
Rally Pneus Com de Pneus e Pç P/veículos Ltda - Epp
Valdir Mendes de Castro
Alline Guedes Piazzarollo Altoé

Publicado por:
Celso Coser dos Santos
Código Identificador:CA878FF3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 0101/ASJUR/2016
Processo nº: 544/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: Auto Posto Teixeirópolis Ltda
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de consumo (óleo diesel comum, óleo lubrificante, peças para máquinas pesadas, pneus e outros) - Convênio nº 072/16/Fitha/processo nº 01-1411.00115-0000/2016, sendo: 14.300,000 (quatorze mil e trezentos litros) de Óleo Diesel Comum Marca: Petrobras, conforme empenho e, nos termos e condições do Edital de Licitação n° 213/2016 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.
Prazo: A vigência do Contrato será de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do mesmo e ordem de entrega, conforme **CONVÊNIO Nº 072/16/FITHA PROCESSO Nº 01-1411.00115-0000/2016.**
Valor: R$ 47.047,00 (Quarenta e sete mil e quarenta e sete reais).
Empenho: 881/2016
Data: Teixeirópolis/RO, 28 de Novembro de 2016.
Assinam:
Auto Posto Teixeirópolis Ltda
Valdir Mendes de Castro
Alline Guedes Piazzarollo Altoé

Publicado por:
Celso Coser dos Santos
Código Identificador:6D057308

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 0102/ASJUR/2016
Processo nº: 544/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: Victo & leszczynski Auto Peças Ltda - Epp
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de consumo (óleo diesel comum, óleo lubrificante, peças para máquinas pesadas, pneus e outros) - Convênio nº 072/16/Fitha/processo nº 01-1411.00115-0000/2016, sendo: 03 (três) unidades de Filtro Lubrificante para Caminhão Caçamba – Iveco 130v19 HD 2013/2014 Marca: Tec Fill e 03 (três) unidades de Filtro Lubrificante para Caminhão Caçamba – Agrale 8.500, 2010/2011, Marca: Tec Fill, conforme empenho e, nos termos e condições do

Edital de Licitação n° 213/2016 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.
Prazo: A vigência do Contrato será de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do mesmo e ordem de entrega, conforme **CONVÊNIO Nº 072/16/FITHA PROCESSO Nº 01-1411.00115-0000/2016.**
Valor: R$ 330,30 (Trezentos e trinta reais e trinta centavos).
Empenho: 886/2016
Data: Teixeirópolis/RO, 28 de Novembro de 2016.
Assinam:
Victo & leszczynski Auto Peças Ltda - Epp
Valdir Mendes de Castro
Alline Guedes Piazzarollo Altoé

Publicado por:
Celso Coser dos Santos
Código Identificador:1E0CE7A5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 0103/ASJUR/2016
Processo nº: 544/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: R. Servilhere Comercio e Representações - Me
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de consumo (óleo diesel comum, óleo lubrificante, peças para máquinas pesadas, pneus e outros) - Convênio nº 072/16/Fitha/processo nº 01-1411.00115-0000/2016, sendo: 025 (vinte e cinco) Galões de Óleo Lubrificante – 68/15w40 – Galão com 20 litros Marca: Maxon; 18 (dezoito) galões de óleo lubrificante – 15w40 turbo – galão com 20 litros Marca: Maxon; 20 (vinte) litros de óleo lubrificante – 20w50 API/SJ, Marca: Maxon; 02 (duas) caixas de fluído para freio – 500 ml – caixa com 24 Unidades, Marca: Bosch; 05 (cinco) baldes de óleo hidráulico 10w – Balde com 20 litros, Marca: Maxon; 10 (dez) litros de óleo lubrificante semi sintético 15w40, Marca: Maxon; 05 (cinco) baldes de óleo hidráulico 90 – Balde com 20 litros marca: maxon; 30 (trinta) unidades de faca 13 furos reta (com parafuso e porca) para moto niveladora new holland e caterpillar, Marca: Metisa; 60 (sessenta) unidades de dentes (com parafuso e porca) para retro escavadeira Randon 406, Marca: Metisa; 40 (quarenta) unidades de dentes (com parafuso e porca) para pá carregadeira Case, Marca: Metisa e 06 (seis) unidades de câmara de ar para pá carregadeira aro 17.5/25 Marca: Nexen, conforme empenho e, nos termos e condições do Edital de Licitação n° 213/2016 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.
Prazo: A vigência do Contrato será de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do mesmo e ordem de entrega, conforme **CONVÊNIO Nº 072/16/FITHA PROCESSO Nº 01-1411.00115-0000/2016.**
Valor: R$ 27.109,00 (Vinte e sete mil e cento e nove reais).
Empenho: 887/2016
Data: Teixeirópolis/RO, 28 de Novembro de 2016.
Assinam:
R. Servilhere Comercio e Representações - Me
Valdir Mendes de Castro
Alline Guedes Piazzarollo Altoé

Publicado por:
Celso Coser dos Santos
Código Identificador:8AB7F47F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO N°1 TERMO DO CONTRATO Nº.10/2016

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.10/2016, objetivando a AQUISIÇÃO DE TUBOS DE AÇÕ CORRUGADOS EPÓS, PARA UTLIZAÇÃO DE BUEIROS NO MUNICIPIO DE THEOBROMA INSTALADOS A CÉU ABERTO PARA POSTERIOR ATERRO E COMPACTAÇÃO. FABRICADOS DE ACORDO COM A NORMA ASTM A-761 E DIMENSIONADAS CONFORME A AISI E EM CONFORMIDADE COM TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER A SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS CONFORME CONVENIO Nº 02/2014/DR/RO-PROCESSO Nº 01-1420.01113-0000/2014.. decorrente de Inexigibilidade n° 10/2016, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA e a ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA inscrita no CNPJ sob nº. 72.343.882/0001-07. aditivam o contrato com término 01/09/2016 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

THEOBROMA 01 de setembro de 2016.

JOSE LIMA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:7AA7F306

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITIVO N°1 TERMO DO CONTRATO Nº.11/2016

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.11/2016, objetivando a AQUISIÇÃO DE TUBOS DE AÇO CORRUGADOS EPÓXI, PARA UTILIZAÇÃO EM BUEIROS NO MUNICIPIO DE THEOBROMA, INSTALADOS A CÉU ABERTO PARA POSTERIOR ATERRO E COMPACTAÇÃO. FABRICADOS DE ACORDO COM A NORMA ASTM A-761 E DIMENSIONADAS CONFORME A AISI E EM CONFORMIDADE COM TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER A SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, CONFORME CONVENIO Nº 028/DER/RO/2014. decorrente de Inexigibilidade n° 11/2016, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA e a ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA inscrita no CNPJ sob nº. 72.343.882/0001-07. aditivam o contrato com término 01/09/2016 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

THEOBROMA 01 de setembro de 2016.

JOSE LIMA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:FEACF1FE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO N. 042/2016- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE NO SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR E DATA CENTER

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n. 042/2016
Processo n. 635/2016
Pregão Eletrônico n. 055/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. SERGIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 576.639SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. 625.209.032-87, residente e domiciliado à Rua Mário Ney Nunes n. 1035, em

Urupá/RO, com interveniência da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.
CONTRATANTE: Empresa **VIRTUALSOFT INFORMÁTICA E TECNOLOGIA - LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 07.062.650/0001-00, com sede na Avenida Canaã, n. 3000, sala 02, Setor 01, cidade de Ariquemes/RO, neste ato, representada por seu representante legal o **Sr. JOSÉ APARECIDO BERNARDINELI,** portador da cédula de identidade RG n. 1328811 SESDEC/RO, devidamente inscrito no CPF sob o n. 487.932.999-15, residente na Av. Canaã n. 3000, setor 01, CEP: 76.870-140, Município de Ariquemes/RO.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa realizar a manutenção, locação e atualização permanente no sistema gestão escolar e data-center, conforme descrição no Termo de Referência, por período de 12 meses. Observando que a Secretaria Municipal de Educação utiliza o software AGE – Aplicativo de Gestão Escolar fornecido pela empresa VirtualSoft Informática e Tecnologia Ltda, deixando claro que qualquer licitante que vier sagra-se vencedora do certame licitatório, não receberá pela implantação ou migração da base de dados do sistema já implantado, conforme descrição prevista no Edital de Licitação, Anexo 02, às fls. 183 verso, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integram este instrumento contratual, a Nota de Empenho n. 1102/2016, Processo Administrativo n. 635/2016, proposta e os documentos que os acompanham, independentemente de transcrição.
VALOR: O valor global deste contrato é de **R$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), pagos mensalmente no período de 12 meses com valor unitário de **3.500,00** (três mil e quinhentos reais) fixos e irreajustáveis.
RECURSOS: Os recursos necessários para a execução são provenientes de recursos que ocorreram através de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, sendo: programação:
02.04.12.361.0020.2.076, elemento: 33.90.39.11, fonte de recurso Apoio ao Ensino – MDE nos termos da nota de empenho: 1008/2016, por meio do Pregão Eletrônico n. 055/2016, Processo Administrativo n. 635/2016.
DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: O prazo previsto para início da prestação de serviços será imediato à assinatura do contrato.

Urupá/RO, 12 de dezembro de 2016.

CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá/RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:51B92A09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2016 - SEMAP - P. S. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2016
PROCESSO Nº. 867/2016/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, o Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira d e Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal 072/2014 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 056/2016** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
3.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços para futura aquisição e fornecimento de combustível, para o período de 01 (um) ano, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico **056/2016** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **P. S. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – EPP.**
CNPJ: **02.680.417/0001-78.** TEL/FAX: **(69) 3413-2651**
ENDEREÇO: **AVENIDA: MOACIR DE PAULA VIEIRA, N°: 3486, BAIRRO: CENTRO. URUPA/RO.**
NOME DO REPRESENTANTE: **JURANDIR ROSA DA CONCEIÇÃO.**

Item	*Und*	*Qtd*	*Descrição*	*Valor*
01	Lts	**51.655**	***Gasolina comum*** *(abastecimento na cidade de Urupá)*	*3,94*
03	Lts	**259.976**	***Óleo diesel S 10*** *(abastecimento na cidade de Urupá)*	*3,39*

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Urupá, nos termos no Decreto de Nº 294/2016, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação edital de Pregão Eletrônico **Nº 056/2016**.

2. As notas fiscais referente a aquisição do objeto desta Ata deverá ser entregue aos cuidados do responsável pela Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado, no prédio do Almoxarifado Central, nesta Cidade de Urupá/RO, ou em outro local previamente informado, no horário das 07h00m às 13h00m.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas aquisições decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no edital do Pregão Eletrônico **N° 028/2015**.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de Pregão Eletrônico **056/2016.**

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.

4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **N° 056/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.

3. As comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **N° 056/2016**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **N° 867/2016**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **N° 056/2016**, pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

SANDRA MENDES DOS SANTOS VIANA
Gerente da Ata de Registro de Preço

P. S. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – EPP
CNPJ: 02.680.417/0001-78

TESTEMUNHAS:

Nome: Sinval Dornelas de Novaes.
CPF: 473.923.126-34

Nome: Antônio Pereira Neto.
CPF: 611.284.492-34

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:107E6833

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2016 - SEMAP - SÃO VICENTE COMBUSTÍVEIS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2016
PROCESSO Nº. 867/2016/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, o Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira d e Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal 072/2014 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 056/2016** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
3.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços para futura aquisição e fornecimento de combustível, para o período de 01 (um) ano, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico **056/2016** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **SÃO VICENTE COMBUSTÍVEIS LTDA**
CNPJ: **01.788.375/0001-20**, TEL/FAX: **(69) 3535-3264**
ENDEREÇO: **LOTE: 102, GLEBA: 05, SETOR DE CHÁCARAS, ARIQUEMES/RO**
NOME DO REPRESENTANTE: **BIANCA KARINE VICENTE.**

Item	*Und*	*Qtd*	*Descrição*	*Valor*
02	Lts	**7.997**	***Gasolina comum*** *(abastecimento na cidade de Ariquemes – Eixo da BR)*	*3,94*
04	Lts	**11.610**	***Óleo diesel S 10*** *(abastecimento na cidade de Ariquemes – Eixo da BR)*	*3,38*

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Urupá, nos termos no Decreto de Nº 294/2016, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação edital de Pregão Eletrônico **Nº 056/2016**.
2. As notas fiscais referente a aquisição do objeto desta Ata deverá ser entregue aos cuidados do responsável pela Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado, no prédio do Almoxarifado Central, nesta Cidade de Urupá/RO, ou em outro local previamente informado, no horário das 07h00m às 13h00m.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas aquisições decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no edital do Pregão Eletrônico **N° 028/2015**.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de Pregão Eletrônico **056/2016.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.

4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **N° 056/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integra esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **N° 056/2016**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **N° 867/2016**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **N° 056/2016**, pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

SANDRA MENDES DOS SANTOS VIANA
Gerente da Ata de Registro de Preço

SÃO VICENTE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 01.788.375/0001-20

TESTEMUNHAS:

Nome: Sinval Dornelas de Novaes.
CPF: 473.923.126-34

Nome: Antônio Pereira Neto.
CPF: 611.284.492-34

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:E423DF56

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°017/2016

A Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, torna públicos os autos do Processo Administrativo nº **864/2016** Programa **20.782.0014** Sub/Programa **2.052** Elemento **33.90.30.44,** para atender as necessidades e conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.**

Considerando o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993:
Art. 24. É dispensável a Licitação:
I – **********

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) no limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim sendo e, com base exposto, torna-se dispensada à licitação.

URUPÁ – (RO) 12/12/2016

SINVAL DORNELAS DE NOVAES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

PROCESSO: 864/2016
OBJETO: Fornecimento e Instalação de Placa de Informação de Obra, para atender as necessidades e conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.**
SOLICITAMOS COTAR CONFORME ABAIXO RELACIONADO:

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	UND	04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE INFORMAÇÃO DE OBRA (CHAPA DE AÇO GALVANIZADA N º 16) 2,00 X 1,50M, A =3,00 M².	**429,67**	**1.718,68**

Documentação Exigida: Certidão Negativa do FGTS, INSS/Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFG/PGFN nº1.751, de 02/10/2014) e Certidão Negativa de Tributos Municipais da Sede da Licitante em plena validade.

Nome:
CPF:

Endereço:
CEP:
Cidade:
Email:
Telefone:
Data da Proposta: _____/_____/_____.

SINVAL DORNELAS DE NOVAES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Publicado por:
Osni Ize
Código Identificador:BD5568CB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA: 33/CPL/2016.
PROCESSO Nº.: 1-594/SEMOSPA/2016
FORNECEDOR: A. L. DE ANDRADE SINALIZAÇÃO E TECNOLOGIA - EPP - CNPJ: 63.786.933/0001-76
VALOR: R$ 3.500,00(três mil quinhentos reais);

OBJETO: Aquisição de placas de inauguração de obras, confeccionada em aço inox gravado em baixo relevo 40x60x e 90x60.
A referida Dispensa esta fundamentada nos termos do Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, que prevê:

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, fica o presente feito dispensado de procedimento licitatório.

Vale do Paraíso – RO, 12 de dezembro de 2016.

Publique-se.

ROGÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO
Presidente
CPL
Dec. 4.497 de 16/10/2.015

Publicado por:
Rogerio Ribeiro de Azevedo
Código Identificador:C6DAE773

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA: 034/CPL/2016.
PROCESSO Nº.: 2-351/SEMSAU/2.016
FORNECEDOR: COMETA COMERCIO DE VEICULOS LTDA – CNPJ: 03.773.683/0001-08
AQUISIÇÃO DE PEÇAS:
VALOR: R$ 715,56(setecentos e quinze reais, cinquenta e seis centavos);
SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA:
VALOR: 650,63(seiscentos e cinquenta reais, sessenta e três centavos)
OBJETO: Contração de serviços de revisão com reposição de peças para o veículo VW Saveiro ano 2015/2016 de placa NDJ 0365 que atende as necessidades da FUNASA/Epidemiologia e Controle de doenças.
A referida Dispensa esta fundamentada nos termos do Art. 24, Inc. VIII da Lei Federal 8.666/93, que prevê: XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
Assim, com fundamento no Art. 24, Inc. XVII da Lei Federal 8.666/93, fica o presente feito dispensado de procedimento licitatório, por tratar aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

Vale do Paraíso – RO, 12 de dezembro de 2016.

Publique-se.

ROGÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO
Presidente
CPL
Dec. 4.497 de 16/10/2.015

Publicado por:
Rogerio Ribeiro de Azevedo
Código Identificador:1AEDF595

SETOR DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/CPL/2016

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 4 incisos XXII da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, **Homologa** a Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 033/CPL/2016, do Processo Administrativo nº. **1-402/SEMOSPA/2016.**

A empresa **N. V. VERDE & CIA LTDA-ME** venceu o Pregão Eletrônico, no valor Total de R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais);

Constitui o objeto desta Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico nº 33/CPL/2016. Aquisição de maquinas e Equipamentos Agrícolas, para atender os produtores rurais que residem no município de Vale do Paraíso, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados no Termo de Referência.**

Vale do Paraíso - RO, 09 de Dezembro de 2016.

HOMOLOGO EM, _____/_____/___

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Neiva Batista
Código Identificador:71B88B44

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016 - LEI N.2047

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$239.318,99 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					239.318,99			
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL					
	83		08.244.1007.2310.0000	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMILIA	4.800,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	15
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			008 113	INDICE GESTAO DESC. C/C 29374-1 44041-8				
	515		08.244.1007.2310.0000	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMILIA	1.000,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.:	0	1	15
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			008 113	INDICE GESTAO DESC. C/C 29374-1 44041-8				
02	04	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
	103		04.122.0002.2023.0000	OPERACIONALIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL FAZEN	6.246,47			
			3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	F.R.:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
02	10	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	168		12.122.1006.2046.0000	OPERACIONALIDADE DO DEPARTAMENTO CULTURA ESP	22.233,63			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			012 010	RP NÃO VINCULADOS c/c 10349-7				
02	11	00	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	391		10.302.1001.2102.0000	FOLHA DE PAGAMENTO DA GESTÃO PLENA HOSPITAL MU	123.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	07
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			010 113	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC				
	393		10.302.1001.2102.0000	FOLHA DE PAGAMENTO DA GESTÃO PLENA HOSPITAL MU	22.599,60			
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.:	0	1	07
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			010 113	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC				
02	11	00	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	395		10.302.1001.2102.0000	FOLHA DE PAGAMENTO DA GESTÃO PLENA HOSPITAL MU	16.000,00			
			3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	F.R.:	0	1	07
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			010 113	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC				
	397		10.302.1001.2102.0000	FOLHA DE PAGAMENTO DA GESTÃO PLENA HOSPITAL MU	32.000,00			
			3.3.90.49.00	AUXILIO-TRANSPORTE	F.R.:	0	1	07
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			010 113	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC				
	399		10.302.1001.2103.0000	FOLHA DE PAGAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL R.P.	11.439,29			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			010 001	Recursos Próprios				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL					
	84		08.244.1007.2310.0000	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMILIA	-1.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	15
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			008 113	INDICE GESTAO DESC. C/C 29374-1 44041-8				
	86		08.244.1007.2310.0000	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMILIA	-4.800,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	15
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			008 113	INDICE GESTAO DESC. C/C 29374-1 44041-8				
02	04	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
	105		04.122.0002.2024.0000	OPERACIONALIDADE DO DEPT. ARRECADAÇÃO	-35,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
	106		04.122.0002.2024.0000	OPERACIONALIDADE DO DEPT. ARRECADAÇÃO	-3.345,80			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
	107		04.122.0002.2024.0000	OPERACIONALIDADE DO DEPT. ARRECADAÇÃO	-1.278,37			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00

			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
02	04	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
	461		04.122.0002.2023.0000	OPERACIONALIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA	-1.587,30			
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
02	10	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	174		12.122.1006.2284.0000	ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS SEMED - RP	-362,50			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			012 001	Recursos Próprios C/C 14340-5				
	204		12.361.1006.2041.0000	OPERACIONALIDADE SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO-	-19.887,53			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			012 001	Recursos Próprios C/C 14340-5				
	207		12.361.1006.2041.0000	OPERACIONALIDADE SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO-	-1.983,60			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			012 001	Recursos Próprios C/C 14340-5				
02	11	00	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	384		10.301.1001.2331.0000	OPERACIONALIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL REC. PRÓPR	-11.439,29			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			010 001	Recursos Próprios				
	386		10.302.1001.2066.0000	OPERACIONALIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL	-1.915,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	07
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			010 113	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC				
	387		10.302.1001.2066.0000	OPERACIONALIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL	-30.428,19			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	07
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			010 113	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC				
	389		10.302.1001.2066.0000	OPERACIONALIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL	-11.761,50			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	07
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			010 113	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC				
	405		10.302.1001.2106.0000	ATENDIMENTO LABORATORIAL DO HOSPITAL	-35.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	07
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			010 113	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC				
02	11	00	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	407		10.302.1001.2107.0000	FARMACIA DO HOSPITAL	-114.494,91			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	07
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			010 113	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC				
Anulação (-)					-239.318,99			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 30 de novembro de 2016.

INALDO PEDRO ALVES
Chefe do Executivo Municipal

Publicado por:
Mayara Coimbra Hoelzer
Código Identificador:DC682205

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.3.651/PMMA/2.016.

DECRETO Nº. 3.651/PMMA/2.016.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE PROGRAMÁTICAS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, NEURI CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº.1.607/PMMA/2.016 autorizado a proceder abertura de crédito suplementar por anulação por meio de transposição de valores entre programática**s** ao orçamento vigente, no valor de **478.400,00 (Quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais),** para cobrir despesas com folha de pagamento de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) e Secretaria Municipal de Saúde, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento De Despesas	FONTE	Valor
02/007	10	122	0020	2	038	3.1.90.11.00.00	01.00.00	R$
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo ao Fundo Municipal De Saúde	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociai-FMS	Vencimento E Vantagens Fixas	Recursos Livres	165.000,00
02/006	12	365	0015	2	178	3.1.90.11.00.00	01.11.78	R$
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais Creche	Vencimento E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	FUNDEB CRECHE	21.400,00
02/006	12	365	0015	2	056	3.1.90.11.00.00	01.11.42	R$
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais Infantil	Vencimento E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	FUNDEB 60%	6.000,00
02/006	12	361	0016	2	066	3.1.90.11.00.00	01.01.46	R$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – 60% ADCT	Vencimento E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Rec. Educ. Ens. FUNDEB 5%	286.000,00
Total								478.400,00

Art. 2º. Para a cobertura da referida transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento De Despesas	FONTE	Valor
02/003	04	122	0005	2	053	3.1.90.11.00.00	01.00.00	R$
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAP	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	Vencimentos e Vantagens Fixas	Recursos Livres	287.000,00
02/003	04	122	0005	2	053	3.1.90.13.00.00	01.00.00	R$
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAP	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	Obrigações Patronais	Recursos Livres	164.000,00
02/006	12	361	0016	2	061	3.1.90.11.00.00	01.11.42	R$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – FUNDEB 60%	Vencimento E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	FUNDEB 60%	23.400,00
02/006	12	365	0015	2	178	3.1.90.13.00.00	01.11.42	R$
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – Creche	Obrigações Patronais	FUNDEB CRECHE	4.000,00
Total								478.400,00

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 24 de novembro de 2016.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:F565244B

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.3.658/PMMA/2.016.

DECRETO Nº. 3.658/PMMA/2.016.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SENDO SUPLEMENTAÇÃO POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE PROGRAMÁTICAS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, NEURI CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº.1.614/PMMA/2.016, autorizado a proceder à transposição de valores entre programáticas ao orçamento vigente, no valor **R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais),** para atender as necessidades da Câmara Municipal, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid. Admin.	**Função**	**Sub-Função**	**Programa**	**Projeto/ Atividade**	**Ação do Programa**	**Elemento de Despesas**	**Fonte**	**Valor**	**Sequencia**
01/001	**01**	**031**	**0001**	**2**	**001**	**3.3.90.30.00.00**	**01.00.00**	**R$**	**N.**
CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços Administrati-vos da Câmara Municipal	Material de Consumo-Diversos	Recursos Livres	**2.400,00**	**1**
Total								**2.400,00**	

Art. 2º. Para a cobertura da referida transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid. Admin.	**Função**	**Sub-Função**	**Programa**	**Projeto/ Atividade**	**Ação do Programa**	**Elemento de Despesas**	**Fonte**	**Valor**	**Sequencia**
01/001	**01**	**031**	**0001**	**2**	**001**	**3.3.90.39.00.00**	**01.00.00**	**R$**	**N.**
CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços Administrati-vos da Câmara Municipal	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Livres	**1.180,00**	1
01/001	**01**	**031**	**0001**	**2**	**003**	**3.3.90.39.00.00**	**01.00.00**	**R$**	**N.**
CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Livres	**220,00**	1
01/001	**01**	**031**	**0001**	**2**	**007**	**3.3.90.39.00.00**	**01.00.00**	**R$**	**N.**
CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Comunicação do Processo Legislativo	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Livres	**1.000,00**	1
Total								**2.400,00**	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 09 de dezembro de 2016.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:C98FA368

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.3.659/PMMA/2.016.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SENDO SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE PROGRAMÁTICAS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, NEURI CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº.1.615/PMMA/2.016, autorizado a proceder à transposição de valores entre programáticas ao orçamento vigente, no valor **R$ 4.732,00 (Quatro mil setecentos e trinta e dois reais),** objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir despesas com pagamento dos servidores do Fundo Municipal de Saúde e diárias pessoal civil, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/007	10	122	0020	2	035	3.1.90.14.00.00	01.02.47	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo Do Fundo Municipal de Saúde - FMS	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativo Do FMS	Diárias - Pessoal Civil	Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta	2.100,00	1
02/007	10	122	0020	2	038	3.1.90.11.00.00	01.07.07	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo Do Fundo Municipal de Saúde - FMS	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - FMS	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta	2.632,00	1
Total								4.732,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequência
02/007	10	122	0020	2	177	3.3.90.46.00.00	01.00.00	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo Do Fundo Municipal de Saúde - FMS	Atividade	Auxílio Alimentação para os Servidores Municipais do FMS	Auxílio Alimentação	Recurso Livres	1.000,00	1
02/007	10	122	0020	2	123	3.3.90.30.00.00	01.00.00	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo Do Fundo Municipal de Saúde - FMS	Atividade	Apoio ao Desenvolvi-mento do Conselho Municipal de Saúde	Material de Consumo	Recurso Livres	3.000,00	1
02/007	10	122	0020	2	123	3.1.90.14.00.00	01.00.00	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo Do Fundo Municipal de Saúde - FMS	Atividade	Apoio ao Desenvolvi-mento do Conselho Municipal de Saúde	Diárias - Pessoal Civil	Recurso Livres	345,00	1
02/007	10	301	0024	2	137	3.1.90.14.00.00	01.02.47	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Farmácia Básica	Atividade	Manutenção da Farmácia Básica -	Diárias - Pessoal Civil	Recursos de Ações e Serviços de	54,00	1

					Recurso Próprio		Saúde - Aplicação Direta		
02/007	10	301	0024	2	137	3.3.90.30.00.00	01.02.47	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Farmácia Básica	Atividade	Manutenção da Farmácia Básica - Recurso Próprio	Material de Consumo	Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta	220,00	1
02/007	10	122	0020	2	038	3.1.90.16.00.00	01.02.47	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo Do Fundo Municipal de Saúde - FMS	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - FMS	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta	31,00	1
02/007	10	122	0020	2	038	3.1.90.94.00.00	01.02.47	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo Do Fundo Municipal de Saúde - FMS	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - FMS	Indenizações e Restituições Trabalhistas	Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta	82,00	1
Total								4.732,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 09 de dezembro de 2016.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:5919527C

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.3.660/PMMA/2.016.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SENDO SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE PROGRAMÁTICAS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, NEURI CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº.1.616/PMMA/2.016, autorizado a proceder à transposição de valores entre programáticas ao orçamento vigente, no valor **R$ 136.000,00 (Cento e Trinta e Seis mil reais),** objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir despesas com pagamento dos servidores do Programa Saúde da Família, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequência
02/007	10	301	0022	2	174	3.1.90.11.00.00	01.07.07	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Saúde da Família	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - PSF	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Piso de Atenção Básica - PAB	43.000,00	1
02/007	10	301	0022	2	044	3.1.90.11.00.00	01.07.07	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Saúde da Família	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - PACS	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Piso de Atenção Básica - PAB	93.000,00	1
Total								136.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/007	10	301	0021	2	041	3.3.90.30.00.00	01.07.07	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar	Atividade	Manutenção das Atividades do PAB	Material de Consumo	Piso de Atenção Básica - PAB	50.000,00	1
02/007	10	301	0021	2	041	3.3.90.39.00.00	01.07.07	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar	Atividade	Manutenção das Atividades do PAB	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	Piso de Atenção Básica - PAB	18.000,00	1
02/007	10	301	0023	2	045	3.3.90.30.00.00	01.07.07	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Programa Saúde Bucal	Atividade	Manutenção Do Programa Saúde Bucal	Material de Consumo	Piso de Atenção Básica - PAB	18.000,00	1
02/007	10	301	0021	2	160	3.3.90.30.00.00	01.07.07	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar	Atividade	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica-PMAQ Federal	Material de Consumo	Piso de Atenção Básica - PAB	50.000,00	1
Total								136.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 09 de dezembro de 2016.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:82D72392

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.3.661/PMMA/2.016.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE PROGRAMÁTICAS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, NEURI CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 1.617/PMMA/2.016, autorizado a proceder abertura de crédito suplementar por anulação por meio de transposição de valores entre programática**s** ao orçamento vigente, no valor de **32.220,00 (Trinta e dois mil e duzentos e vinte reais),** para cobrir despesas com combustível da Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) e Secretaria Municipal de Fazenda, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento De Despesas	FONTE	Valor	Sequência
02/006	**12**	**361**	0042	**2**	**068**	**3.3.90.30.00.00**	**01.11.43**	**R$**	**N.**
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Atendimento ao Transporte Escolar	Atividade	Manutenção do Programa Transporte Escolar - FUNDEB	Material de Consumo	FUNDEB 40%	**11.200,00**	**1**
02/006	**12**	**361**	0016	**2**	**062**	**3.3.90.39.00.00**	**01.11.43**	**R$**	**N.**
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 40%	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	FUNDEB 40%	**20.220,00**	**2**
02.002	04	122	0003	2	008	33.90.14.00	01.00.00	R$	**N.**
PMMA/ GAB	Administração	Administração Geral	Apoio aos Serviços do Gabinete do Prefeito	Atividade	Atendimento Aos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito	Diárias - Civil	Recursos Livres	800,00	**3**
Total								32.220,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento De Despesas	FONTE	Valor	Sequência
02/006	**12**	**361**	0016	**2**	**062**	**3.3.90.30.00.00**	**01.11.43**	**R$**	**1**
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 40%	Material de Consumo	FUNDEB 40%	**2.600,00**	
02/006	**12**	**361**	0016	**2**	**063**	**3.3.90.39.00.00**	**01.11.43**	**R$**	**1**
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Ações de Informática do FUNDEB 40%	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	FUNDEB 40%	**1.100,00**	
02/006	**12**	**365**	0015	**2**	**178**	**3.1.90.13.00.00**	**01.11.78**	**R$**	**1**
PMMA/SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - Creche	Obrigações Patronais	FUNDEB - CRECHE	**2.500,00**	
02/006	**12**	**365**	0015	**2**	**056**	**3.1.90.13.00.00**	**01.11.42**	**R$**	**1**
PMMA/SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – Infantil	Obrigações Patronais	FUNDEB 60%	**5.000,00**	
02/006	**12**	**366**	0016	**2**	**085**	**3.1.90.13.00.00**	**01.11.42**	**R$**	**2**
PMMA/SEMEC	Educação	Educação de Jovens e Adultos	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos sociais do EJA - FUNDEB 60%	Obrigações Patronais	FUNDEB 60%	**10.000,00**	
02/006	**12**	**361**	0016	**2**	**061**	**3.3.90.46.00.00**	**01.11.42**	**R$**	**2**
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – FUNDEB 60%	Auxílio-Alimentação	FUNDEB 60%	**1.500,00**	
02/006	**12**	**361**	0016	**2**	**061**	**3.1.90.13.00.00**	**01.11.42**	**R$**	**2**
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – FUNDEB 60%	Obrigações Patronais	FUNDEB 60%	**4.700,00**	
02/006	**12**	**367**	0039	**2**	**082**	**3.3.90.30.00.00**	**01.11.43**	**R$**	**2**
PMMA/SEMEC	Educação	Educação Especial	Inclusão ao Ensino Especial	Atividade	Manutenção do Ensino da Educação Especial – FUNDEB	Material de Consumo	FUNDEB 40%	**4.000,00**	

02/006	**12**	**361**	0016	**2**	**064**	**3.3.90.39.00.00**	**01.01.46**	**R$**	**2**
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do Ensino Fundamental 60% (ADCT art.60)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Rec. Educ. Ens. Fund.5%	**20,00**	
02/004	04	122	0006	2	011	3.3.90.39.00.00	01.00.00	R$	**3**
PMMA/ SEMF	Administração	Administra ção Geral	Apoio Administrativo Da SEMF	Atividade	Apoio aos Serviços Administrativos Da SEMF	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Livres	800,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 09 de dezembro de 2016.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município
OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:72AF7B5B

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº.1.607 PMMA/2016.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE PROGRAMÁTICAS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito suplementar por anulação por meio de transposição de valores entre programática**s** ao orçamento vigente, no valor de **478.400,00 (Quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais),** para cobrir despesas com folha de pagamento de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) e Secretaria Municipal de Saúde, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento De Despesas	FONTE	Valor
02/007	10	122	0020	2	038	3.1.90.11.00.00	01.00.00	R$
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo ao Fundo Municipal De Saúde	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociai-FMS	Vencimento E Vantagens Fixas	Recursos Livres	165.000,00
02/006	12	365	0015	2	178	3.1.90.11.00.00	01.11.78	R$
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais Creche	Vencimento E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	FUNDEB CRECHE	21.400,00
02/006	12	365	0015	2	056	3.1.90.11.00.00	01.11.42	R$
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais Infantil	Vencimento E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	FUNDEB 60%	6.000,00
02/006	12	361	0016	2	066	3.1.90.11.00.00	01.01.46	R$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – 60% ADCT	Vencimento E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Rec. Educ. Ens. FUNDEB 5%	286.000,00
Total								478.400,00

Art. 2º. Para a cobertura da referida transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento De Despesas	FONTE	Valor
02/003	04	122	0005	2	053	3.1.90.11.00.00	01.00.00	R$
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAP	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	Vencimentos e Vantagens Fixas	Recursos Livres	287.000,00
02/003	04	122	0005	2	053	3.1.90.13.00.00	01.00.00	R$
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAP	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	Obrigações Patronais	Recursos Livres	164.000,00
02/006	12	361	0016	2	061	3.1.90.11.00.00	01.11.42	R$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – FUNDEB 60%	Vencimento E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	FUNDEB 60%	23.400,00
02/006	12	365	0015	2	178	3.1.90.13.00.00	01.11.42	R$
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – Creche	Obrigações Patronais	FUNDEB CRECHE	4.000,00
Total								478.400,00

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 24 de novembro de 2016.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:73BAD018

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº.1.614/PMMA/2016

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SENDO SUPLEMENTAÇÃO POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE PROGRAMÁTICAS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à transposição de valores entre programáticas ao orçamento vigente, no valor **R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais),** para atender as necessidades da Câmara Municipal, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid. Admin.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
01/001	**01**	**031**	**0001**	**2**	**001**	**3.3.90.30.00.00**	**01.00.00**	**R$**	**N.**
CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços Administrati-vos da Câmara Municipal	Material de Consumo-Diversos	Recursos Livres	**2.400,00**	**1**
Total								**2.400,00**	

Art. 2º. Para a cobertura da referida transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid. Admin.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
01/001	**01**	**031**	**0001**	**2**	**001**	**3.3.90.39.00.00**	**01.00.00**	**R$**	**N.**
CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços Administrati-vos da Câmara Municipal	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Livres	**1.180,00**	1
01/001	**01**	**031**	**0001**	**2**	**003**	**3.3.90.39.00.00**	**01.00.00**	**R$**	**N.**
CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Livres	**220,00**	1
01/001	**01**	**031**	**0001**	**2**	**007**	**3.3.90.39.00.00**	**01.00.00**	**R$**	**N.**
CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Comunicação do Processo Legislativo	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Livres	**1.000,00**	1
Total								**2.400,00**	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 09 de dezembro de 2016.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:A07DB9FE

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº.1.615/PMMA/2016

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SENDO SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE PROGRAMÁTICAS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à transposição de valores entre programáticas ao orçamento vigente, no valor **R$ 4.732,00 (Quatro mil setecentos e trinta e dois reais),** objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir despesas com pagamento dos servidores do Fundo Municipal de Saúde e diárias pessoal civil, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/007	10	122	0020	2	035	3.1.90.14.00.00	01.02.47	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo Do Fundo Municipal de Saúde - FMS	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativo Do FMS	Diárias - Pessoal Civil	Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta	2.100,00	1
02/007	10	122	0020	2	038	3.1.90.11.00.00	01.07.07	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo Do Fundo Municipal de Saúde - FMS	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - FMS	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta	2.632,00	1
Total								4.732,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequência
02/007	10	122	0020	2	177	3.3.90.46.00.00	01.00.00	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo Do Fundo Municipal de Saúde - FMS	Atividade	Auxílio Alimentação para os Servidores Municipais do FMS	Auxílio Alimentação	Recurso Livres	1.000,00	1
02/007	10	122	0020	2	123	3.3.90.30.00.00	01.00.00	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo Do Fundo Municipal de Saúde - FMS	Atividade	Apoio ao Desenvolvi-mento do Conselho Municipal de Saúde	Material de Consumo	Recurso Livres	3.000,00	1
02/007	10	122	0020	2	123	3.1.90.14.00.00	01.00.00	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo Do Fundo Municipal de Saúde - FMS	Atividade	Apoio ao Desenvolvi-mento do Conselho Municipal de Saúde	Diárias - Pessoal Civil	Recurso Livres	345,00	1
02/007	10	301	0024	2	137	3.1.90.14.00.00	01.02.47	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Farmácia Básica	Atividade	Manutenção da Farmácia Básica - Recurso Próprio	Diárias - Pessoal Civil	Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta	54,00	1
02/007	10	301	0024	2	137	3.3.90.30.00.00	01.02.47	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Farmácia Básica	Atividade	Manutenção da Farmácia Básica - Recurso Próprio	Material de Consumo	Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta	220,00	1
02/007	10	122	0020	2	038	3.1.90.16.00.00	01.02.47	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo Do Fundo Municipal de Saúde - FMS	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - FMS	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta	31,00	1
02/007	10	122	0020	2	038	3.1.90.94.00.00	01.02.47	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo Do Fundo Municipal de Saúde - FMS	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - FMS	Indenizações e Restituições Trabalhistas	Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta	82,00	1
Total								4.732,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 09 de dezembro de 2016.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:59CB5D71

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº.1.616/PMMA/2016

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SENDO SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE PROGRAMÁTICAS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à transposição de valores entre programáticas ao orçamento vigente, no valor **R$ 136.000,00 (Cento e Trinta e Seis mil reais),** objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir despesas com pagamento dos servidores do Programa Saúde da Família, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequência
02/007	10	301	0022	2	174	3.1.90.11.00.00	01.07.07	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Saúde da Família	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - PSF	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Piso de Atenção Básica - PAB	43.000,00	1
02/007	10	301	0022	2	044	3.1.90.11.00.00	01.07.07	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Saúde da Família	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - PACS	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Piso de Atenção Básica - PAB	93.000,00	1
Total								136.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/007	10	301	0021	2	041	3.3.90.30.00.00	01.07.07	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar	Atividade	Manutenção das Atividades do PAB	Material de Consumo	Piso de Atenção Básica - PAB	50.000,00	1
02/007	10	301	0021	2	041	3.3.90.39.00.00	01.07.07	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar	Atividade	Manutenção das Atividades do PAB	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	Piso de Atenção Básica - PAB	18.000,00	1
02/007	10	301	0023	2	045	3.3.90.30.00.00	01.07.07	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Programa Saúde Bucal	Atividade	Manutenção Do Programa Saúde Bucal	Material de Consumo	Piso de Atenção Básica - PAB	18.000,00	1
02/007	10	301	0021	2	160	3.3.90.30.00.00	01.07.07	R$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar	Atividade	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica-PMAQ Federal	Material de Consumo	Piso de Atenção Básica - PAB	50.000,00	1
Total								136.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 09 de dezembro de 2016.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico
OAB/RO 4252

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:ED1FAEBC

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº.1.617/PMMA/2016

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE PROGRAMÁTICAS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito suplementar por anulação por meio de transposição de valores entre programática**s** ao orçamento vigente, no valor de **32.220,00 (Trinta e dois mil e duzentos e vinte reais),** para cobrir despesas com combustível da Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) e Secretaria Municipal de Fazenda, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento De Despesas	FONTE	Valor	Sequência
02/006	**12**	**361**	0042	**2**	**068**	**3.3.90.30.00.00**	**01.11.43**	**R$**	**N.**
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Atendimento ao Transporte Escolar	Atividade	Manutenção do Programa Transporte Escolar - FUNDEB	Material de Consumo	FUNDEB 40%	**11.200,00**	**1**
02/006	**12**	**361**	0016	**2**	**062**	**3.3.90.39.00.00**	**01.11.43**	**R$**	**N.**
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 40%	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	FUNDEB 40%	**20.220,00**	**2**
02.002	04	122	0003	2	008	33.90.14.00	01.00.00	R$	**N.**
PMMA/ GAB	Administração	Administração Geral	Apoio aos Serviços do Gabinete do Prefeito	Atividade	Atendimento Aos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito	Diárias - Civil	Recursos Livres	800,00	**3**

Total								32.220,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento De Despesas	FONTE	Valor	Sequência
02/006	**12**	**361**	0016	**2**	**062**	**3.3.90.30.00.00**	**01.11.43**	**R$**	**1**
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 40%	Material de Consumo	FUNDEB 40%	**2.600,00**	
02/006	**12**	**361**	0016	**2**	**063**	**3.3.90.39.00.00**	**01.11.43**	**R$**	**1**
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Ações de Informática do FUNDEB 40%	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	FUNDEB 40%	**1.100,00**	
02/006	**12**	**365**	0015	**2**	**178**	**3.1.90.13.00.00**	**01.11.78**	**R$**	**1**
PMMA/SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - Creche	Obrigações Patronais	FUNDEB - CRECHE	**2.500,00**	
02/006	**12**	**365**	0015	**2**	**056**	**3.1.90.13.00.00**	**01.11.42**	**R$**	**1**
PMMA/SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – Infantil	Obrigações Patronais	FUNDEB 60%	**5.000,00**	
02/006	**12**	**366**	0016	**2**	**085**	**3.1.90.13.00.00**	**01.11.42**	**R$**	**2**
PMMA/SEMEC	Educação	Educação de Jovens e Adultos	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos sociais do EJA - FUNDEB 60%	Obrigações Patronais	FUNDEB 60%	**10.000,00**	
02/006	**12**	**361**	0016	**2**	**061**	**3.3.90.46.00.00**	**01.11.42**	**R$**	**2**
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – FUNDEB 60%	Auxílio-Alimentação	FUNDEB 60%	**1.500,00**	
02/006	**12**	**361**	0016	**2**	**061**	**3.1.90.13.00.00**	**01.11.42**	**R$**	**2**
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – FUNDEB 60%	Obrigações Patronais	FUNDEB 60%	**4.700,00**	
02/006	**12**	**367**	0039	**2**	**082**	**3.3.90.30.00.00**	**01.11.43**	**R$**	**2**
PMMA/SEMEC	Educação	Educação Especial	Inclusão ao Ensino Especial	Atividade	Manutenção do Ensino da Educação Especial – FUNDEB	Material de Consumo	FUNDEB 40%	**4.000,00**	
02/006	**12**	**361**	0016	**2**	**064**	**3.3.90.39.00.00**	**01.01.46**	**R$**	**2**
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do Ensino Fundamental 60% (ADCT art.60)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Rec. Educ. Ens. Fund.5%	**20,00**	
02/004	04	122	0006	2	011	3.3.90.39.00.00	01.00.00	R$	**3**
PMMA/ SEMF	Administração	Administra ção Geral	Apoio Administrativo Da SEMF	Atividade	Apoio aos Serviços Administrativos Da SEMF	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Livres	800,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 09 de dezembro de 2016.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município
OAB/RO 1549

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:11A385EA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 3670/2016 DE 07/11/2016

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2016

Ementa: "Dispõe sobre a Alteração Qualitativa do Orçamento vigente através da TRANSPOSIÇÃO de Dotações conforme preceitua o Art. 167, VI, CF e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3238/2016 de 09/11/2016.
Decreta:
Artigo 1º - Fica autorizado a TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2016, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes do artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e tranferencia de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no Orçamento do Município no valor de R$ 1.748.300,00 (um milhao setecentos e quarenta e oito mil trezentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.002.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - SEMUG	
02.002.04.122.0008.2.002.		FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE GABINETE	
6 - 3.1.90.08.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	800,00
11 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	
02.005.04.122.0008.2.094.		FOLHA DE PAGAMENTO SEMOSP	
378 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
382 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMFAPLADE	
02.008.04.122.0008.2.102.		REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E PAGAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS - SEMFAPLADE	
405 - 3.1.90.08.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	3.000,00
406 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL -	111.000,00
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	
02.009.04.122.0008.2.107.		FOLHA DE PAGAMENTO - SEMGOV	
447 - 3.1.90.94.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.122.0008.2.125.		Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - SEMUSA	
13 - 3.1.90.11.00.00	1024	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	137.000,00
14 - 3.1.90.13.00.00	1024	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
17 - 3.1.91.13.00.00	1024	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
05.011.10.301.0002.2.130.		Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - ACS	
33 - 3.1.90.11.00.00	1071	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	155.000,00
05.011.10.301.0002.2.138.		Folha de Pagamento Atenção Básica - 15%	
48 - 3.1.90.13.00.00	1024	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.000,00
51 - 3.1.91.13.00.00	1024	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
54 - 3.3.90.46.00.00	1024	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	110.000,00
05.011.10.302.0004.2.142.		Folha de Pagamento da Média e Alta Complexidade - SUS	
73 - 3.1.90.11.00.00	1071	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
05.011.10.302.0004.2.144.		Folha de Pagamento de média e alta complexidade - 15%	
74 - 3.1.90.08.00.00	1024	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	3.000,00
75 - 3.1.90.11.00.00	1024	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00
76 - 3.1.90.13.00.00	1024	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	52.000,00
78 - 3.1.90.94.00.00	1024	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00
79 - 3.1.91.13.00.00	1024	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150.000,00
82 - 3.3.90.46.00.00	1024	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	12.000,00
05.011.10.302.0004.2.244.		FOLHA DE PAGAMENTO - CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO	
115 - 3.1.90.13.00.00	1071	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
118 - 3.3.90.46.00.00	1071	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA - AMEROLIM	
07.013.00.000.0000.0.000.		Autarquia Municipal de Esporte - AMEROLIM	
07.013.27.122.0013.2.182.		FOLHA DE PAGAMENTO - ESPORTE E LAZER	
8 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
Total Suplementação:			1.748.300,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, Conforme discriminação abaixo, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes do artigo 167, VI da Constituição Federal.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.002.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - SEMUG	
02.002.04.122.0008.2.003.		MANUTENÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL	
15 - 3.3.50.43.00.00	1000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	99.000,00
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMFAPLADE	
02.008.04.122.0007.2.105.		RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO (IPTU/ITBI)	
404 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	43.472,30
02.008.04.122.0008.2.103.		MANUTENÇÃO DA SEMFAPLADE	
417 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	108.206,03
02.008.99.999.0016.2.195.		EMENDA PARL. VER. JAIRO PRIMO BENETTI	
427 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	172.001,00
02.008.99.999.0016.2.198.		EMENDA PARL. VER. ROBERTO DINIZ FERNANDES	
429 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.842,68
02.008.99.999.0016.2.202.		EMENDA PARL. VER. DIEGO DE FREITAS TASSI	
433 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	194.796,02
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	
02.009.04.122.0008.2.106.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - SEMGOV	
441 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	235.704,38
442 - 3.3.90.93.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	9.000,00
02.010.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMMADU	
02.010.04.122.0008.2.109.		MANUTENÇÃO DA SEMMADU	
461 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	3.274,00
462 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.222,91
02.010.04.122.0008.2.111.		MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA.	
464 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	408,00
465 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	1.814,00
466 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.814,00
02.010.15.451.0014.1.009.		CONVÊNIO COM O DETRAN	
468 - 3.3.30.41.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES	8.000,00
02.010.15.451.0014.2.110.		MANUTENÇÃO DO CONTRAM	
469 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	220,00
470 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	13.965,84
471 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	92,18
02.010.15.451.0014.2.119.		EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO TRANSITO.	
473 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	1.031,00
474 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	840,00

02.010.15.451.0014.2.120.		SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	
475 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	2.626,00
476 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	626,00
02.010.18.543.0013.2.118.		RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	
478 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	3.031,00
479 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.031,00
02.010.18.543.0013.2.183.		MANUTENÇÃO FUNDO DE MEIO AMBIENTE	
480 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
02.010.18.543.0013.2.260.		PROGRAMA VIVEIRO CIDADÃO	
481 - 3.3.90.32.00.00	1000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
02.012.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.012.04.122.0008.2.089.		MANUTENÇÃO SEMAGRI	
507 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.508,76
508 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	3.933,78
509 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	344,32
510 - 3.3.90.47.00.00	1000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00
511 - 3.3.90.92.00.00	1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00
512 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	951,00
02.012.20.606.0012.2.158.		PROJETO MELHOR CAMINHO	
513 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	3.933,78
514 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.976,96
02.012.20.606.0012.2.171.		PROJETO BOVINOCULTURA LEITEIRA	
518 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	937,00
519 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	454,00
520 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	869,00
02.012.20.606.0012.2.172.		PROJETO CINTURÃO VERDE	
521 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	9.729,00
522 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.487,00
02.012.20.606.0012.2.174.		INCENTIVO A CAFEICULTURA	
523 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	7.839,00
524 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.839,00
525 - 3.3.90.95.00.00	1000	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	154,35
02.012.20.606.0012.2.178.		PROJETO ASSOCIATIVISMO	
526 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	888,05
527 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.213,00
528 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.393,73
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.122.0008.2.123.		Manutenção das Atividades Administrativa da SEMUSA/FMS	
1 - 3.3.90.08.00.00	1024	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	5.000,00
2 - 3.3.90.14.00.00	1024	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	62,74
3 - 3.3.90.30.00.00	1024	MATERIAL DE CONSUMO	9.308,00
4 - 3.3.90.32.00.00	1024	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
5 - 3.3.90.39.00.00	1024	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.736,88
6 - 3.3.90.91.00.00	1024	SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00
7 - 3.3.90.93.00.00	1024	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
8 - 4.4.90.52.00.00	1024	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.781,29
05.011.10.122.0008.2.126.		ATENDIMENTO AS AÇÕES JUDICIAIS	
21 - 3.3.90.30.00.00	1024	MATERIAL DE CONSUMO	9.320,00
22 - 3.3.90.39.00.00	1024	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
05.011.10.122.0008.2.257.		DESPESAS TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO - TFD	
24 - 3.3.90.48.00.00	1024	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	20.235,75
05.011.10.301.0002.2.127.		Manutenção a Rede Básica de Saúde - 15%	
28 - 3.3.90.30.00.00	1024	MATERIAL DE CONSUMO	60.925,53
29 - 3.3.90.39.00.00	1024	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.874,36
05.011.10.301.0016.2.129.		Assistência Farmaceutica - 15%	
58 - 3.3.90.30.00.00	1024	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
59 - 3.3.90.32.00.00	1024	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00
05.011.10.302.0004.2.140.		Manutenção e melhoramento Hospitalar, Policlinica, Clinica da Mulher e Laboratorio Municipal - 15%	
69 - 3.3.90.30.00.00	1024	MATERIAL DE CONSUMO	122.137,52
164 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	37.200,00
70 - 3.3.90.39.00.00	1024	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	135.909,55
71 - 4.4.90.52.00.00	1024	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.282,12
07.000.00.000.0000.0.000.		AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA - AMEROLIM	
07.013.00.000.0000.0.000.		Autarquia Municipal de Esporte - AMEROLIM	
07.013.27.122.0013.2.173.		MANUTENÇÃO DA AUTARQUIA DE ESPORTES	
3 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	10.656,19
6 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.100,00
07.013.27.122.0013.2.182.		FOLHA DE PAGAMENTO - ESPORTE E LAZER	
12 - 3.3.90.46.00.00	1000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	4.300,00
07.013.27.122.0013.2.184.		APOIO AO ESPORTE	
13 - 3.3.50.43.00.00	1000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	20.000,00
17 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
Total Redução:			1.748.300,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 10/11/2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:4E7C7A8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 3679/2016 DE 17/11/2016

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2016

Decreto nº 3679/2016 de 17/11/2016

Ementa: Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3248/2016 de 09/11/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de R$ 7.332.721,62 (sete milhões trezentos e trinta e dois mil setecentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.002.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - SEMUG	
02.002.04.122.0008.2.002.		FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE GABINETE	
7 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	92.200,00
8 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
11 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
14 - 3.3.90.46.00.00	1000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.300,00
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	
02.005.04.122.0008.2.094.		FOLHA DE PAGAMENTO SEMOSP	
378 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	363.600,00
382 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	110.300,00
385 - 3.3.90.46.00.00	1000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	50.000,00
02.005.15.452.0006.2.269.		SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
402 - 3.3.71.70.00.00	1000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.172.577,33
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMFAPLADE	
02.008.04.122.0008.2.102.		REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E PAGAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS - SEMFAPLADE	
406 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	316.500,00
410 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	29.100,00
413 - 3.3.90.46.00.00	1000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	4.000,00
02.008.28.843.0001.0.001.		PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	
423 - 3.2.90.21.00.00	1000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	146.001,00
424 - 4.6.90.71.00.00	1000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	913.186,29
425 - 4.6.90.73.00.00	1000	CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTR.RESG	83.527,00
02.010.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMMADU	
02.010.04.122.0008.2.108.		FOLHA DE PAGAMENTO SEMMADU	
452 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	36.500,00
453 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.700,00
456 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.122.0008.2.125.		Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - SEMUSA	
12 - 3.1.90.08.00.00	1024	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	880,00
13 - 3.1.90.11.00.00	1024	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	385.700,00
14 - 3.1.90.13.00.00	1024	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.500,00
17 - 3.1.91.13.00.00	1024	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	65.500,00
05.011.10.301.0002.2.138.		Folha de Pagamento Atenção Básica - 15%	
46 - 3.1.90.08.00.00	1024	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	4.200,00
47 - 3.1.90.11.00.00	1024	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	461.000,00
48 - 3.1.90.13.00.00	1024	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	52.800,00
51 - 3.1.91.13.00.00	1024	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	175.150,00
53 - 3.3.90.18.00.00	1024	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	500,00
54 - 3.3.90.46.00.00	1024	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 211.000,00	
05.011.10.302.0004.2.144.		Folha de Pagamento de média e alta complexidade - 15%	
74 - 3.1.90.08.00.00	1024	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	12.100,00
75 - 3.1.90.11.00.00	1024	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.016.000,00
76 - 3.1.90.13.00.00	1024	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	95.700,00
78 - 3.1.90.94.00.00	1024	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	57.700,00
79 - 3.1.91.13.00.00	1024	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	297.500,00
82 - 3.3.90.46.00.00	1024	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	109.300,00
05.011.10.302.0004.2.244.		FOLHA DE PAGAMENTO - CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO	
115 - 3.1.90.13.00.00	1071	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.500,00
118 - 3.3.90.46.00.00	1071	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.700,00
Total Suplementação:			7.332.721,62

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na Forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.1.1.2.02.00.00.00	Fonte: 10000	1.222.120,27
Receita:1.1.2.1.21.00.00.00	Fonte: 10000	1.222.120,27
Receita:1.3.2.5.01.03.00.00	Fonte: 10000	1.222.120,27
Receita:1.7.2.1.01.04.00.00	Fonte: 10000	2.444.240,54
Receita:1.7.2.2.01.13.00.00	Fonte: 10000	1.222.120,27
Total da Receita:		7.332.721,62

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, em 17/11/2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:C67C305F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 3682/2016 DE 05/12/2016

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2016

Ementa: "Dispõe sobre a Alteração Qualitativa do Orçamento vigente através da TRANSPOSIÇÃO de Dotações conforme preceitua o Art. 167, VI, CF e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 3254/2016 de 01/12/2016.
Decreta:
Artigo 1º - Fica autorizado a TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2016, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes do artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e tranferencia de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no Orçamento do Município no valor de R$ 2.670.817,30 (dois milhoes sessentos e setenta mil oitocentos e dezessete reais e trinta centavos, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	
02.003.04.122.0008.2.008.		CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SEMAD E SEMFAPLADE	
47 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.122.0008.2.010.		FOLHA DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA - SEMEC	
53 - 3.1.90.11.00.00	1014	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
56 - 3.1.90.94.00.00	1014	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.000,00
60 - 3.3.90.46.00.00	1014	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	24.000,00
02.004.12.361.0005.2.015.		FOLHA DE PAGAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
103 - 3.1.90.08.00.00	1014	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	32.400,00
104 - 3.1.90.11.00.00	1014	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	780.644,04
108 - 3.1.91.13.00.00	1014	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	628.564,68
110 - 3.3.90.18.00.00	1014	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	1.000,00
111 - 3.3.90.46.00.00	1014	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	78.000,00
02.004.12.361.0005.2.016.		FOLHA DE PAGAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB60%	
112 - 3.1.90.11.00.00	1114	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	232.581,14
02.004.12.361.0005.2.023.		MELHORAR A REDE FÍSICA DE ESCOLA - EMEF PROF. DIONÍSIO QUINTINO	
141 - 3.3.90.39.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29.000,00
02.004.12.361.0005.2.027.		MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA EPMEF FRANCISCA DURAN COSTA	
145 - 3.3.90.39.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.500,00
02.004.12.361.0005.2.028.		MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA EPMEF JOSÉ VERÍSSIMO	
150 - 3.3.90.39.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00
02.004.12.361.0005.2.029.		MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA EMEIEF DINA SFAT	
155 - 3.3.90.39.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	67.000,00
02.004.12.361.0005.2.030.		MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA EMEIEF JOÃO BATISTA DIAS	
160 - 3.3.90.39.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	88.500,00
02.004.12.361.0005.2.034.		MANUTENÇÃO DA FROTA - TRANSPORTE ESCOLAR	
175 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
02.004.12.361.0005.2.037.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	
180 - 3.3.90.30.00.00	1083	MATERIAL DE CONSUMO	13.533,20
02.004.12.361.0005.2.038.		MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	
183 - 3.3.90.39.00.00	1083	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.116,23
02.004.12.365.0005.2.041.		FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
190 - 3.1.90.08.00.00	1014	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	10.853,00
195 - 3.1.91.13.00.00	1014	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	113.000,00
02.004.12.365.0005.2.043.		FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB 60%	
208 - 3.1.90.11.00.00	1114	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	183.936,72
02.004.12.365.0005.2.058.		MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
256 - 3.3.90.39.00.00	1083	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.433,60
02.004.12.365.0005.2.060.		FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
260 - 3.1.90.08.00.00	1014	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	6.500,00
02.004.12.365.0005.2.062.		FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 60%	
278 - 3.1.90.11.00.00	1114	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	177.466,70
02.004.12.366.0005.2.078.		FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - FUNDEB 60%	
337 - 3.1.90.11.00.00	1114	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	68.937,99
02.004.13.392.0015.2.086.		FOLHA DE PAGAMENTO - CULTURA	
358 - 3.1.90.08.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	400,00
366 - 3.3.90.46.00.00	1000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	4.450,00
Total Suplementação:			2.670.817,30

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação conforme preceitua as reformulações administrativas constantes do artigo 167, VI da Constituição Federal.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.122.0008.2.010.		FOLHA DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA - SEMEC	
52 - 3.1.90.08.00.00	1014	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	8.000,00
54 - 3.1.90.13.00.00	1014	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.000,00
556 - 3.1.90.91.00.00	1014	SENTENÇAS JUDICIAIS	7.500,00
55 - 3.1.90.92.00.00	1014	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
58 - 3.1.91.92.00.00	1014	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
02.004.12.122.0008.2.011.		MANUTENÇÃO DA SEMEC	
66 - 3.3.90.36.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
67 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
70 - 3.3.90.92.00.00	1014	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	536,48
71 - 4.4.90.51.00.00	1014	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
72 - 4.4.90.52.00.00	1014	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.497,19
02.004.12.122.0008.2.012.		MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME.	
73 - 3.3.90.14.00.00	1014	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.773,83
74 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	1.609,43
75 - 3.3.90.36.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.301,76
76 - 3.3.90.39.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.145,91
77 - 4.4.90.52.00.00	1014	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.437,72
02.004.12.122.0008.2.013.		MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB	
78 - 3.3.90.14.00.00	1014	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.425,21
79 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	1.072,95
80 - 3.3.90.39.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.072,95
81 - 4.4.90.52.00.00	1014	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.364,77
02.004.12.122.0008.2.014.		MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE	
82 - 3.3.90.14.00.00	1014	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.609,43
83 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	1.072,95
84 - 3.3.90.39.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.072,95
85 - 4.4.90.52.00.00	1014	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.364,77
02.004.12.122.0008.2.231.		MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - EMENDAS	
88 - 3.3.90.39.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	828,80
89 - 3.3.90.49.00.00	1014	AUXÍLIO-TRANSPORTE	4.950,00
02.004.12.306.0005.2.024.		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
92 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
02.004.12.306.0005.2.050.		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA	
97 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
02.004.12.306.0005.2.068.		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	
99 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
02.004.12.306.0005.2.080.		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	
101 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	16.444,09
02.004.12.361.0005.2.015.		FOLHA DE PAGAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
105 - 3.1.90.13.00.00	1014	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.513,68
106 - 3.1.90.92.00.00	1014	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
107 - 3.1.90.94.00.00	1014	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00
109 - 3.1.91.92.00.00	1014	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
02.004.12.361.0005.2.016.		FOLHA DE PAGAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB60%	
113 - 3.1.90.13.00.00	1114	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.007,81
02.004.12.361.0005.2.017.		FOLHA DE PAGAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB40%	
115 - 3.1.90.08.00.00	1114	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	11.785,92
116 - 3.1.90.11.00.00	1114	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	123.171,55
117 - 3.1.90.13.00.00	1114	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
118 - 3.1.90.92.00.00	1114	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
120 - 3.1.91.13.00.00	1114	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	72.261,90
121 - 3.1.91.92.00.00	1114	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
122 - 3.3.90.18.00.00	1114	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	4.805,17
123 - 3.3.90.46.00.00	1114	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.548,79
02.004.12.361.0005.2.018.		MELHORAR A REDE FÍSICA DE ESCOLA - EPMEF FRANCISCA DURAN COSTA	
124 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
126 - 4.4.90.51.00.00	1014	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
127 - 4.4.90.52.00.00	1014	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
02.004.12.361.0005.2.019.		MELHORAR A REDE FÍSICA DE ESCOLA - EPMEF JOSÉ VERÍSSIMO	
128 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
02.004.12.361.0005.2.020.		MELHORAR A REDE FÍSICA DE ESCOLA - EMEIEF DINA SFAT	
131 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	10.309,93
02.004.12.361.0005.2.021.		MELHORAR A REDE FÍSICA DE ESCOLA - EMEIEF JOÃO DIAS	BATISTA
134 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
136 - 4.4.90.51.00.00	1014	OBRAS E INSTALAÇÕES	39.242,48
02.004.12.361.0005.2.022.		MELHORAR A REDE FÍSICA DE ESCOLA - EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE	
137 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
02.004.12.361.0005.2.023.		MELHORAR A REDE FÍSICA DE ESCOLA - EMEF PROF. DIONÍSIO QUINTINO	
140 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	14.655,87
02.004.12.361.0005.2.027.		MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA EPMEF FRANCISCA DURAN COSTA	
144 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
02.004.12.361.0005.2.028.		MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA EPMEF JOSÉ VERÍSSIMO	
149 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
152 - 4.4.90.52.00.00	1014	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
02.004.12.361.0005.2.029.		MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA EMEIEF DINA SFAT	
154 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
02.004.12.361.0005.2.030.		MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA EMEIEF JOÃO BATISTA DIAS	
159 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
161 - 3.3.90.49.00.00	1014	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.000,00
02.004.12.361.0005.2.031.		MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE	
163 - 3.3.90.18.00.00	1014	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	1.400,00
164 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
166 - 3.3.90.49.00.00	1014	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.000,00

167 - 4.4.90.52.00.00	1014	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
02.004.12.361.0005.2.032.		MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA EMEF PROF. DIONÍSIO QUINTINO	
169 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
171 - 3.3.90.49.00.00	1014	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.000,00
02.004.12.361.0005.2.033.		CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE PESSOAL - ENSINO FUNDAMENTAL	
173 - 3.3.90.14.00.00	1014	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.417,39
174 - 3.3.90.39.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.875,44
02.004.12.361.0005.2.034.		MANUTENÇÃO DA FROTA - TRANSPORTE ESCOLAR	
176 - 3.3.90.39.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.511,00
02.004.12.361.0005.2.036.		EVENTOS EDUCACIONAIS - ENSINO FUNDAMENTAL	
178 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	12.875,44
179 - 3.3.90.39.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.583,63
02.004.12.361.0005.2.037.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	
181 - 3.3.90.39.00.00	1083	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.533,20
02.004.12.361.0005.2.040.		TECNOLOGIA ACESSÍVEL - ENSINO FUNDAMENTAL	
186 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	32.188,60
187 - 3.3.90.39.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.188,60
188 - 4.4.90.52.00.00	1014	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.188,60
02.004.12.361.0005.2.185.		REPASSE PARA ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
189 - 3.3.50.41.00.00	1014	CONTRIBUIÇÕES	148.643,16
02.004.12.365.0005.2.041.		FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
192 - 3.1.90.13.00.00	1014	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	763,50
193 - 3.1.90.92.00.00	1014	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
196 - 3.1.91.92.00.00	1014	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
02.004.12.365.0005.2.042.		FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB 40%	
199 - 3.1.90.08.00.00	1114	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	9.693,41
200 - 3.1.90.11.00.00	1114	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	41.581,59
201 - 3.1.90.13.00.00	1114	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
202 - 3.1.90.92.00.00	1114	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
204 - 3.1.91.13.00.00	1114	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.901,19
205 - 3.1.91.92.00.00	1114	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
206 - 3.3.90.18.00.00	1114	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	1.310,40
207 - 3.3.90.46.00.00	1114	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15.614,85
02.004.12.365.0005.2.043.		FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB 60%	
209 - 3.1.90.13.00.00	1114	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
210 - 3.1.91.13.00.00	1114	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	87.834,95
02.004.12.365.0005.2.044.		MELHORAR A REDE FÍSICA DE ESCOLA - EMEI BALÃO MÁGICO	
211 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	26.823,83
212 - 3.3.90.39.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.744,30
02.004.12.365.0005.2.045.		MELHORAR A REDE FÍSICA DE ESCOLA - EMEI ALTENIR TAVARES DE OLIVEIRA - PRÉ ESCOLA	
214 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	10.729,53
02.004.12.365.0005.2.046.		MELHORAR A REDE FÍSICA DE ESCOLA - EMEIEF DINA SFAT - PRÉ ESCOLA	
217 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	8.583,63
02.004.12.365.0005.2.047.		MELHORAR A REDE FÍSICA DE ESCOLA - EMEIEF JOÃO DIAS - PRÉ ESCOLA	BATISTA
220 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	12.875,44
02.004.12.365.0005.2.048.		MELHORAR A REDE FÍSICA DE ESCOLA - EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE - PRÉ ESCOLA	
223 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	8.583,63
224 - 3.3.90.39.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.364,77
02.004.12.365.0005.2.051.		MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA EMEI BALÃO MÁGICO	
227 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	21.459,07
228 - 3.3.90.39.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00
229 - 3.3.90.49.00.00	1014	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.072,95
02.004.12.365.0005.2.052.		MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA EMEI ALTENIR TAVARES DE OLIVEIRA - PRÉ ESCOLA	
232 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	10.729,53
234 - 3.3.90.49.00.00	1014	AUXÍLIO-TRANSPORTE	858,36
02.004.12.365.0005.2.053.		MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA EMEIEF DINA SFAT - PRÉ ESCOLA	
237 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	8.583,63
02.004.12.365.0005.2.054.		MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA EMEIEF JOÃO BATISTA DIAS - PRÉ ESCOLA	
242 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	10.729,53
02.004.12.365.0005.2.055.		MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE - PRÉ ESCOLA	
247 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	8.583,63
250 - 4.4.90.52.00.00	1014	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.408,72
02.004.12.365.0005.2.056.		CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE PESSOAL - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
251 - 3.3.90.14.00.00	1014	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.364,77
252 - 3.3.90.39.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.583,63
02.004.12.365.0005.2.057.		EVENTOS EDUCACIONAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ	ESCOLA
253 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	10.729,53
254 - 3.3.90.39.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.510,67
02.004.12.365.0005.2.058.		MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
255 - 3.3.90.30.00.00	1083	MATERIAL DE CONSUMO	10.433,60
02.004.12.365.0005.2.059.		TECNOLOGIA ACESSÍVEL - EDUCAÇÃO INFANTIL	
257 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	32.188,60
258 - 3.3.90.39.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.188,60
259 - 4.4.90.52.00.00	1014	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.188,60
02.004.12.365.0005.2.060.		FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
263 - 3.1.90.92.00.00	1014	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
265 - 3.1.91.13.00.00	1014	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
266 - 3.1.91.92.00.00	1014	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
02.004.12.365.0005.2.061.		FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 40%	
269 - 3.1.90.08.00.00	1114	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	6.828,85
270 - 3.1.90.11.00.00	1114	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	49.320,65
271 - 3.1.90.13.00.00	1114	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
272 - 3.1.90.92.00.00	1114	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
274 - 3.1.91.13.00.00	1114	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	29.291,37
275 - 3.1.91.92.00.00	1114	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
276 - 3.3.90.18.00.00	1114	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	823,42
277 - 3.3.90.46.00.00	1114	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	16.211,25
02.004.12.365.0005.2.062.		FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 60%	

279 - 3.1.90.13.00.00	1114	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
280 - 3.1.91.13.00.00	1114	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.991,16
02.004.12.365.0005.2.063.		MELHORAR A REDE FÍSICA DE ESCOLA - EMEI BENTA IDAVINA P. PERES	
281 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	21.459,07
283 - 4.4.90.51.00.00	1014	OBRAS E INSTALAÇÕES	75.106,73
02.004.12.365.0005.2.064.		MELHORAR A REDE FÍSICA DE ESCOLA - EMEI ALTENIR TAVARES DE OLIVEIRA - CRECHE	
284 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	12.875,44
02.004.12.365.0005.2.067.		MELHORAR A REDE FÍSICA DE ESCOLA - EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE - CRECHE	
293 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	8.583,63
294 - 3.3.90.39.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.218,86
295 - 4.4.90.51.00.00	1014	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.218,86
02.004.12.365.0005.2.069.		MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA EMEI BENTA IDAVINA P. PERES	
297 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	37.553,37
299 - 3.3.90.49.00.00	1014	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.609,43
300 - 4.4.90.52.00.00	1014	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.094,30
02.004.12.365.0005.2.070.		MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA EMEI ALTENIR TAVARES DE OLIVEIRA - CRECHE	
302 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	8.583,63
303 - 3.3.90.39.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.094,30
305 - 4.4.90.52.00.00	1014	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.510,67
02.004.12.365.0005.2.073.		MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE - CRECHE	
317 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	8.583,63
320 - 4.4.90.52.00.00	1014	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.437,72
02.004.12.365.0005.2.074.		CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE PESSOAL - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
321 - 3.3.90.14.00.00	1014	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.437,72
322 - 3.3.90.39.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.583,63
02.004.12.365.0005.2.075.		EVENTOS EDUCACIONAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
323 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	12.875,44
324 - 3.3.90.39.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.729,53
02.004.12.365.0005.2.076.		MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
325 - 3.3.90.30.00.00	1083	MATERIAL DE CONSUMO	11.785,00
02.004.12.365.0005.2.186.		REPASSE PARA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
327 - 3.3.50.41.00.00	1014	CONTRIBUIÇÕES	87.226,07
02.004.12.366.0005.2.077.		FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - FUNDEB 40%	
328 - 3.1.90.08.00.00	1114	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.858,50
329 - 3.1.90.11.00.00	1114	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.199,03
330 - 3.1.90.13.00.00	1114	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
331 - 3.1.90.92.00.00	1114	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
333 - 3.1.91.13.00.00	1114	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.381,98
334 - 3.1.91.92.00.00	1114	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
335 - 3.3.90.18.00.00	1114	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	1.000,00
336 - 3.3.90.46.00.00	1114	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	347,52
02.004.12.366.0005.2.078.		FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - FUNDEB 60%	
338 - 3.1.90.13.00.00	1114	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
339 - 3.1.91.13.00.00	1114	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.150,96
02.004.12.366.0005.2.079.		MELHORAR A REDE FÍSICA DE ESCOLA - EMEF PROF. DIONÍSIO QUINTINO - EJA	
340 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	3.218,86
341 - 3.3.90.39.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.609,43
342 - 4.4.90.51.00.00	1014	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.609,43
02.004.12.366.0005.2.081.		MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DA EMEF PROF. DIONÍSIO QUINTINO - EJA	
344 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	1.072,95
345 - 3.3.90.39.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.072,95
346 - 3.3.90.49.00.00	1014	AUXÍLIO-TRANSPORTE	107,30
347 - 4.4.90.52.00.00	1014	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.609,43
02.004.12.366.0005.2.082.		CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE PESSOAL - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	
348 - 3.3.90.14.00.00	1014	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	804,72
349 - 3.3.90.39.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	804,72
02.004.12.366.0005.2.083.		EVENTOS EDUCACIONAIS - EJA	
350 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	1.072,95
351 - 3.3.90.39.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.072,95
02.004.12.366.0005.2.084.		MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - EJA	
352 - 3.3.90.30.00.00	1083	MATERIAL DE CONSUMO	5.331,23
02.004.12.366.0005.2.085.		TECNOLOGIA ACESSÍVEL - EJA	
354 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	6.437,72
355 - 3.3.90.39.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.145,91
356 - 4.4.90.52.00.00	1014	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.145,91
02.004.12.366.0005.2.187.		REPASSE PARA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- EJA	
357 - 3.3.50.41.00.00	1014	CONTRIBUIÇÕES	2.145,73
02.004.13.392.0015.2.086.		FOLHA DE PAGAMENTO - CULTURA	
359 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	78.000,00
360 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.947,81
561 - 3.1.90.91.00.00	1000	SENTENÇAS JUDICIAIS	3.500,00
361 - 3.1.90.92.00.00	1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
362 - 3.1.90.94.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
364 - 3.1.91.92.00.00	1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
02.004.13.392.0015.2.087.		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CULTURA	
367 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
369 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
12.014.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
12.014.13.392.0015.2.092.		Eventos Culturais	
1 - 3.3.50.43.00.00	1000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	30.000,00
2 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	20.327,79
3 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	35.000,00
4 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
Total Redução:			2.670.817,30

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 05/12/2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:43BDEE35

